

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Alessandra Belo Assis Silva

**OS TRABALHADORES TÊXTEIS E SUA LUTA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO
TRABALHO (JUIZ DE FORA, DÉCADA DE 1950)**

JUIZ DE FORA

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Alessandra Belo Assis Silva

**OS TRABALHADORES TÊXTEIS E SUA LUTA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO
TRABALHO (JUIZ DE FORA, DÉCADA DE 1950)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração de Poder, Mercado e Trabalho, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof. Dra. Valéria Marques Lobo

Juiz de Fora

2014

Silva, Alessandra

Os trabalhadores têxteis e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho (Juiz de Fora, década de 1950) / Alessandra Silva – 2014
187 f.

Dissertação (Mestrado em História – Poder, Mercado e Trabalho)-Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014)

1. Trabalhadores Têxteis. 2. Justiça do Trabalho. 3. Direitos. 3. Modernização. II. Título

Alessandra Belo Assis Silva

**Os trabalhadores têxteis e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho (Juiz de Fora,
década de 1950)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração de Poder, Mercado e Trabalho, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof. Dra. Valéria Marques Lobo

Aprovado em ___ / ___ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. . Dra. Valéria Marques Lobo (orientadora)
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.Dr. Fernando Teixeira da Silva
Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Ignácio José Godinho Delgado
Universidade Federal de Juiz de Fora

Eu tenho fé

Que um dia vai ouvir falar de um cara que era só um Zé [...]

(O Rappa – Meu Mundo é o Barro)

AGRADECIMENTOS

Sempre e em primeiro lugar a Deus. Pai amado que não nos deixa sucumbir nesta escola chamada Terra.

Agradeço à minha família, especialmente minha mãezinha e irmã Vivian. Aos meus irmãos, pai e demais familiares pelo amor e carinho.

Agradeço à minha orientadora, Professora Dra. Valéria Lobo. Não somente pela sua imensa competência com ponderações e reflexões precisas sobre o trabalho aqui desenvolvido, mas por ter sido uma amiga neste processo, doando sua paciência e compreensão nos momentos em que eu possa ter falhado. Será, com certeza, minha eterna orientadora.

Ao professor Ignacio Delgado, exemplo de pesquisador e professor capaz de inspirar aqueles que ainda engatinham. Ao professor Luiz Eduardo Oliveira, um grande conhecedor da classe operária da cidade de Juiz de Fora cujas ponderações sobre a pesquisa me foram caras.

Agradeço à Larissa Rosa Corrêa que sempre foi muito solícita aos meus chamados de socorro sobre leituras, eventos, contatos com outros pesquisadores e reflexões de sua própria pesquisa pertinentes à Justiça do Trabalho e trabalhadores. Ao Professor Fernando Teixeira, sem dúvida um grande nome nos estudos sobre a Justiça do Trabalho. Suas ponderações me foram e me são caras desde sempre.

Agradeço aos amigos, esta família da alma. Os meus de sempre desde a graduação: Dani, Bruna, Fernando e Julião. Aos amigos que conheci no Mestrado e foram cruciais para a troca fraterna de ideias e risadas nesta estrada um tanto tortuosa da iniciação no mundo dos pesquisadores: Gabi Duque, Fe Gherardi, Vanessa Lourenço, Luiz Fernando, Luana Faria, Pedro Ivo, Paula Ribeiro, Felipe Duarte. Estamos na mesma luta, meus amados.

Agradeço em especial minha amiga Júnia, que nesta reta final me impulsionou como ninguém. E não deixaria de falar de Cris, esta grade profissional das mentes humanas que me trouxe uma espécie de autocompreensão que eu mesma não sei mensurar.

O mais interessante no processo de “fazer” este trabalho foi quando observei que minha luta pessoal estava em algum momento confundida como que em uma mistura química com a luta dos trabalhadores que pesquisei..

RESUMO

Este estudo busca compreender como os trabalhadores têxteis de Juiz de Fora lutaram por direitos junto à Justiça do Trabalho nos anos 1950, sobretudo quando atingidos pelos efeitos do processo de modernização da estrutura produtiva que se verifica em algumas fábricas têxteis da cidade. Analisa-se, ainda, a postura dos trabalhadores em relação a outros dispositivos utilizados pelo empresariado visando à redução dos custos associados à folha de salários, mesmo que não diretamente ligados à modernização do processo produtivo. Aborda-se, ainda, em certos casos, a posição do judiciário, na tentativa de compreender em que circunstâncias as sentenças são favoráveis a um ou outro lado.

Palavras-chave: Trabalhadores Têxteis; Justiça do Trabalho; Direitos; Modernização.

ABSTRACT

This study seeks to understand how the Juiz de Fora's textile workers fought for rights by the Labour Court in the 1950s, especially when hit by the effects of the productive structure's process of modernization that exists in some textile mills in the city. It also analyzes the posture of workers in relation to other devices used by the business in order to reduce the costs associated with payroll, even if not directly linked to the restructuring of the production process. Is approached, although in some cases the position of the judiciary in an attempt to understand the circumstances in which the sentences are favorable to either side.

Keywords: Textile Workers, Labour Court; Rights; Modernization.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabelas

Tabela 1- Principais Fábricas Têxteis de Juiz de Fora- Década de 1930.....	p.48
Tabela 2- Aquisição de Máquinas pela Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira entre 1949 e 1954.....	p.58
Tabela 3-Dispensas por modalidades diversas realizadas pela Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira em 1954.....	p.73
Tabela 4-Dispensas realizadas por acordo com homologação da JT e dispensas realizadas com assistência sindical pela Industrial Mineira.....	p.75
Tabela 5- Operários próximos à estabilidade dispensados pela Industrial Mineira em 1954.....	p.79
Tabela 6-Produção na secção da tecelagem da Industrial Mineira e salário correspondente.....	p.101
Tabela 7 – Produção de novelos pelas operárias na Industrial Mineira.....	p.104
Tabela 8 – Salários pagos pela Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz no segundo semestre de 1954.....	p.106
Tabela 9 - Preços do preço unitário “por tarefa” no Cotonifício Giorgi de Minas Gerais em 1956.....	p.113
Tabela 10 - Salários antes e após a modernização no Cotonifício Giorgi de Minas Gerais.....	p.115
Tabela 11 - Operários que não atingiram salário mínimo na Tecelagem Santa Rosa entre 1953-1955.....	p.135
Tabela 12 – Diferença salarial a ser recebida pela operária Maria José da Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas em 1959.....	p.139
Tabela 13 - Total a ser recebido pela operária Maria José da Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas em 1959.....	p.140
Tabela 14 - Processos impetrados por trabalhadores menores “não aprendizes” em 1953, com relação à diferença salarial.....	p.146
Tabela 15 – Diferença salarial a ser recebida pela menor operária.....	p.158

Gráficos

Gráfico 1- Resultados por tipo de ação para o setor têxtil. Juiz de Fora (1950-1959)- Ações Plúrimas.....	p.170
Gráfico 2- Resultados por tipo de ação para o setor têxtil. Juiz de Fora (1950-1959)- Ações Individuais.....	p.170

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: MODERNIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS EM JUIZ DE FORA NA DÉCADA DE 1950	21
1.1 Um preâmbulo metodológico.....	21
1.2 Aspectos teóricos sobre a modernização na indústria.....	26
1.3 A situação da indústria em Juiz de Fora.....	46
1.4 Considerações finais.....	61
CAPÍTULO 2: A luta de classes nos tribunais: Reflexos das Mudanças no Processo Produtivo na Justiça do Trabalho (Década de 1950- Juiz de Fora)	63
2.1 Considerações iniciais.....	63
2.2 A modernização e as demissões: a estabilidade do trabalhador e o caso da Industrial Mineira.....	66
2.2.1 Homologações de acordo de empregados estáveis: Sindicato dos Têxteis x Justiça do Trabalho?.....	68
2.2.2 A luta de classes nos tribunais : modernização e a estabilidade antecipada.....	81
2.2.3 Decisão da Justiça do Trabalho	87
2.3 Modernização nas indústrias: intensificação do trabalho e diminuição do salário	95
2.3.1 As perícias, a produção e os salários abaixo do mínimo.....	96
2.3.2 Cia Fiação e Tecelagem Santa Cruz.....	105
2.3.3 A Moraes Sarmiento e o Cotonofício Giorgi de Minas Gerais.....	111
2.3.4 Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas.....	118
2.3.5 As decisões na Justiça do Trabalho: o direito de todo trabalhador ao salário mínimo.....	119
2.3.6 Uma breve reflexão sobre o dilema do trabalhador frente à obtenção do salário.....	123
2.4 Defeitos nos tecidos, mais trabalho, menos salários.....	125
2.4.1 Os defeitos nos panos.....	130
CAPÍTULO 3- Ainda contra a redução de custos: uma análise das lutas coletivas dos trabalhadores na Justiça do Trabalho	142
3.1 Considerações iniciais.....	142
3.2 “Para o mesmo trabalho, o salário é o mesmo”: os menores operários querem seus direitos.....	143
3.2.1 Após a vitória e os desdobramentos na legislação.....	153
3.2.2 Considerações finais sobre a luta dos menores trabalhadores.....	158
3.3 A Greve de 1954; racionamentos de energia e a “força maior”.....	160
3.3.1 Decisões da Justiça do Trabalho.....	165
Considerações finais do trabalho	172
FONTES E ARQUIVOS	175
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	176
ANEXOS	180

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, nos deparamos com uma renovação dos estudos sobre o trabalho e os trabalhadores. Alguns desses estudos aglutinaram esforços para a compreensão da originalidade da legislação nacional do trabalho e de como se deu a luta por direitos dos trabalhadores brasileiros.¹ Este é um campo que a cada dia vem crescendo no mundo acadêmico e não unicamente na área de estudos do mundo do trabalho. Os pesquisadores viram a importância em problematizar o “papel desempenhado pela lei e pelo direito no exercício de formas peculiares de dominação, na resistência frente a elas”.²

Na historiografia brasileira, as pesquisas envolvendo as relações entre Estado e sociedade, de um modo geral, e aquelas mediadas pelo judiciário, em particular, tem conquistado mais espaço desde pelo menos os anos 1990. Tal movimento coincide com o processo de redemocratização e com a conquista pela sociedade brasileira de novos direitos – civis, políticos e sociais – impressos na Constituição de 1988. Tal conquista entrou para a memória popular e a cidadania, paulatinamente, tornou-se um valor na nova sociedade democrática, após uma traumatizante ditadura.

Se for verdade que a visão contemporânea norteia o trabalho do historiador, as mudanças provenientes da nossa última Constituição foram, seguramente, impulsos para a problematização de nosso arcabouço jurídico. No que diz respeito particularmente à legislação trabalhista e às instituições destinadas a assegurar o cumprimento das leis de proteção ao trabalhador, é provável que os estudos relacionados ao tema tenham sido impulsionados por uma série de fatores, entre os quais destaca-se o fortalecimento, nos anos 90, de proposições direcionadas a por fim a certas garantias trabalhistas, as quais estariam afetando a competitividade das empresas brasileiras no cenário internacional.

¹ CHALOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da. “*Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*”. Cadernos AEL, 26, 2009. COSTA, Hélio da; FORTES, Alexandre; FONTES, Paulo; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando T. *Na luta por direitos. Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999. FERNANDO de Souza, Samuel. “*Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*”. Tese de doutorado- Departamento de História do Instituto de Filosofia da Unicamp- outubro de 2007. FORTES, Alexandre e NEGRO, Antonio Luigi. “*Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil*”. *Trajeto*. Vol. 1, No 2, Fortaleza, 2002. GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro, Vértice/IUPERJ, 1988. French, John D. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores*. Coleção “História do Povo Brasileiro”. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. TEIXEIRA DA SILVA, Fernando e DA COSTA, Hélio. *Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes*. En FERREIRA, Jorge (Ed.): *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 205-271

² LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas – SP: Editora Unicamp.

Na tentativa de compreender o significado histórico dessa legislação e das instituições relacionadas, que até a década de 1980 eram concebidas nos meios acadêmicos como responsáveis por enfraquecer as organizações autônomas e arrefecer a luta dos trabalhadores, novos estudos têm vindo à tona. Em suma, percebe-se que:

Na contramão da vertente predominante até o final dos anos 70, que via nas instituições criadas sob a égide getulista meros instrumentos de controle sobre os trabalhadores, impelindo-os à passividade, estudos produzidos a partir dos anos 80 têm direcionado suas lentes para a ação dos trabalhadores, inclusive na esfera do judiciário.³

Como afirmou Silvia Lara e Joseli Maria Mendonça, o que vemos atualmente no que se refere aos estudos voltados para a história social dos direitos é que os estudiosos,

(...) procurando escapar de conceitos sociológicos fechados, examinaram as experiências cotidianas dos trabalhadores para além das relações de trabalho e dos movimentos organizados. Nesse caminho, reconheceram que as relações entre patrões e empregados ultrapassavam a simples repressão para mesclar-se a regulamentações que estavam na base de uma legislação social. Assim esses historiadores passaram a investigar também os domínios da lei e da aplicação dos direitos trabalhistas a partir dos anos 1920 e, sobretudo, 1930. A lei e a justiça (especialmente a Justiça do Trabalho) deixaram de ser vistas como simples instrumentos de dominação de classe para se configurarem como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados sociais distintos.⁴

A Justiça do Trabalho, embora ainda possa ser considerado alvo de poucos estudos nas áreas de história e ciências sociais, conheceu a partir da década de 1990 e principalmente na década de 2000, estudos [ainda esparsos] que privilegiam as experiências dos trabalhadores dentro do espaço judicial, permitindo encontrar ali aspectos de definição e redefinição das próprias relações sociais⁵. A contribuição desses estudos vai no sentido de compreender em que medida a Justiça do Trabalho,

³ LOBO, V.M. Relatório de Pesquisa apresentado ao CNPQ, 2009.

⁴ LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.) Op.cit, 2006. p.13.

⁵ BARBOSA, Denilson Gomes. *Conflito Trabalhista e Uso da Justiça do Trabalho*: Estudo de Caso do Município de Juiz de Fora. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008. CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho*: leis e direitos na cidade de São Paulo - 1953 a 1964, Dissertação (Mestrado em História). UNICAMP, 2007. SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira. *Lei e costume*: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). Dissertação (mestrado)- Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2008. MENDES, Alexandre. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho*: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca – SP, 1968 a 1988). Tese de doutorado, Unesp, Franca, 2005. PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica*: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra – o caso de Juiz de Fora – MG. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Usp, São Paulo, 1996. OREL, Regina L. de Moraes e MANGABEIRA, Wilma. *Velho” e “novo” Sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho*: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. Dados 37, nº1, 1994. VARUSSA, Rinaldo José. *Legislação e Trabalho*: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 40 a 60). Tese de Doutorado, São Paulo, PUC, 2002.

instituição criada com o intuito de controlar o conflito entre empregados e patrões, respondendo a um modelo corporativista, inspirado nos moldes italianos, em que a intervenção estatal colocava-se como necessária, desinteressada em relação a grupos e defensora do “bem comum”, atingiu o seu objetivo⁶.

A Justiça do Trabalho foi inaugurada em 1941, em um 1º de maio, dia do trabalhador, sob o governo estado-novista de Getúlio Vargas. Representava, portanto, a tutela do Estado sobre as organizações e o movimento dos trabalhadores estendida a toda a sociedade. Este modelo inaugurado por Vargas marcaria para sempre tanto as instituições por ele criadas, quanto a tradição trabalhista brasileira.

Desde sua implantação foi muito utilizada pelos trabalhadores. Como evidenciou Ângela de Castro Gomes, “trazer os patrões a um tribunal e vê-los se defenderem ante um juiz, que podia obrigá-los a cumprir obrigações previstas em lei era uma razoável vitória para os trabalhadores até então privados desse direito”⁷. Portanto, a despeito dos reais motivos que envolveram a sua criação, a Justiça do Trabalho foi utilizada pelos trabalhadores para reivindicarem direitos e afirmarem sua presença beneficiando-se das regras democráticas pós Estado Novo. Nos termos de Larissa Rosa Correa:

(...) havia uma idéia bastante difundida nos anos de 1960 e 1970, de que a Justiça do Trabalho representava uma instituição a serviço da burguesia industrial, afundada em procedimentos burocráticos e manipulada pelo Estado. Contudo embora alguns historiadores viram e vêem na JT um meio de pulverizar os interesses dos trabalhadores, outros observaram um aspecto importante para a classe trabalhadora: o direito de reclamar seus direitos. Mesmo que as leis não fossem respeitadas pelos patrões, a CLT juntamente com a Justiça do Trabalho abriu novas possibilidades de os trabalhadores lutarem por direitos⁸.

Acreditamos que não se pode e nem se deva negar que a JT como outras instituições são heranças dos regimes autoritários e importantes fatores na definição tanto das relações entre as classes, quanto nas formas e frequência da contenção da classe trabalhadora. Contudo, é importante que se pense que essas mesmas instituições dependem da estrutura do poder e da conjuntura política da sociedade brasileira, que, de fato, variam.⁹ Nesse sentido, o interregno de governos democráticos 1946-1964 e

⁶ Estas discussões acerca do papel que o Estado pretendia exercer estão em, VARUSSA, José Rinaldo. *Op.cit.*

⁷ GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p.37

⁸ CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo - 1953 a 1964*, op.cit.p.15.

⁹ SANDOVAL, Salvador, *Os trabalhadores param: greves e mudança social no Brasil, 1945-1990*. Editora Ática, 1994.p.32.

principalmente as décadas de 1950 e 60, até o golpe militar, representam anos de uma sensibilidade democrática considerável. Ainda mais se levarmos em conta o aumento da procura dos trabalhadores pela JT concomitantes com o número maior de greves e mobilizações sociais. As décadas de 1950 e 1960 representam um período significativo consagrando a possibilidade de uso da JT na defesa dos direitos do trabalhador, juntamente com outras formas de mobilização.

Partindo desta perspectiva, a pesquisa aqui proposta pretende discutir como a Justiça do Trabalho (JT) articulou-se às experiências dos trabalhadores, com base no estudo de caso da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Juiz de Fora (JCJF), em Minas Gerais, inaugurada em 1944, três anos após sua instalação nas capitais. Para isso, procura-se focar a análise, especificamente no comportamento dos trabalhadores têxteis a partir do contexto de industrialização vivido no Brasil na década de 1950, no qual significativas transformações estruturais tiveram impacto direto nas relações entre capital e trabalho e, portanto, nas reivindicações trabalhistas dentro do espaço judicial.

É seguindo este caminho que privilegiamos, neste estudo, a década de 1950, por ser a partir dela que medidas favoráveis à industrialização do país, nas palavras de Murilo Leal, “se converteram em elementos conscientes para promover a formação de um complexo industrial.”¹⁰ E isto se deu, mais precisamente, entre o segundo governo Vargas (1951-1954) e o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), quando ocorre a passagem de uma industrialização restringida para a industrialização pesada.¹¹

Tal processo de transformação industrial se reflete em Juiz de Fora, não obstante as peculiaridades da economia local. Temos dois grandes trabalhos que discutem como esta cidade se inseriu no processo de crescimento industrial do país. O primeiro, publicado em 1976, de Maria Carlota de Souza Paula, e o segundo de Ricardo

¹⁰ PEREIRA NETO, Murilo Leal. *A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”*: um estudo sobre os metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964). Tese de doutorado, São Paulo, USP, 2006.p.17.

¹¹ Os conceitos de industrialização restringida e pesada foram cunhados por João Manuel Cardozo de Melo. Ver: MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo Tardio*. 8. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. O período pós-1956, isto é, a etapa denominada pela literatura de industrialização pesada, pode ser descrita da seguinte forma. Entre 1956 e 1961, marca a gestão de Juscelino Kubitschek a frente do governo, cuja plataforma política baseava-se no seu “Plano de Metas”. O governo incentivou, articulado junto ao capital estrangeiro, a implantação dos setores mais complexos da estrutura através da introdução dos ramos de **bens de capital** e **consumo duráveis**. Assim, se deu um novo padrão de acumulação que demarcou esta etapa do processo de industrialização brasileiro, em que estes novos ramos ditaram a dinâmica da economia, escudados no capital financeiro. Para uma análise do governo JK: BENEVIDES, Maria Victória Mesquita. *O Governo Kubitschek*. 2 ed., Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1976.

Zimbrão, de 2006¹². Ambos concordam que, a partir de 1930, Juiz de Fora perde sua primazia industrial em Minas Gerais para a nova capital Belo Horizonte, trazendo à sua indústria um caráter periférico. Contudo, enquanto Souza Paula afirma que os investimentos e as políticas de desenvolvimento implementadas pelo Estado teriam sido responsáveis pela desaceleração da industrialização de Juiz de Fora a partir de 1930, colocando-a na contramão da tendência verificada nos principais centros, Zimbrão afirma que nesta cidade, ao contrário, tal período seria marcado pela acentuação da diversificação de seu parque industrial.

Esta transição econômica tem um impacto considerável sobre a configuração da estrutura ocupacional da sociedade brasileira e sobre o mercado de trabalho de Juiz de Fora, bem como sobre a composição da categoria têxtil no município. Alguns empresários do ramo optam por promover uma reestruturação nas suas empresas, com a introdução de uma tecnologia mais sofisticada e, portanto, poupadora de mão-de-obra.¹³ Nesses casos, verifica-se, por um lado, aumento do desemprego. Por outro, uma intensificação do ritmo de trabalho daqueles que lograram permanecer empregados.¹⁴ Estas mudanças, portanto, engendraram além da modernização da produção, com investimentos em maquinários, a racionalização do processo de trabalho.

¹² PAULA, Maria Carlota S. *As vicissitudes da Industrialização periférica: o caso de Juiz de Fora (1930-1970)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte, UFMG, 1976. PAULA, Ricardo Zimbrão. *História de Juiz de Fora: da vanguarda de Minas Gerais à industrialização periférica*. Tese de Doutorado. Campinas, UNICAMP, 2006.

¹³ Para, além disso, o contexto no qual se encontrava tal indústria no mercado brasileiro nos anos 50 permite que entendamos também a necessidade de uma reestruturação em plano nacional. No que se refere à realidade de São Paulo, Pereira Neto afirma que durante a segunda guerra, as indústrias têxteis puderam dispor de um mercado interno e exportar bastante. Cresciam pequenas fábricas e tal momento foi bastante lucrativo para este setor. Contudo, suas bases já estavam fragilizadas desde a década de 1930, quando a indústria já se ressentia de maiores investimentos. Além disso, o trabalho incessante durante a 2ª guerra desgastou seu maquinário, já velho. Após o término da guerra, as indústrias têxteis diminuíram suas exportações e o Brasil virtualmente parou de exportar, entre os anos 1952-1953 com os importadores estrangeiros voltando-se para seus fornecedores originais e o Japão começando a fazer-se mais presente no mercado internacional. Além do problema externo, em 1957, haveria uma grande estagnação da capacidade de absorção do mercado consumidor interno, trazendo a superprodução de bens de consumo como uma questão crônica. Dentro deste contexto, segundo Souza Paula, as indústrias têxteis de Juiz de Fora enfrentaram problemas de mercado também. A partir de 1950 diminuíram sensivelmente as remessas para São Paulo, sua base inicial. Em 1953, pouquíssimos foram os registros de venda para São Paulo e, por volta, de 1956/57 toda sua produção, de tecidos e cobertores, foi comercializada entre Minas e Rio. Ver: PEREIRA NETO, Murilo Leal. Op.cit.

¹⁴ Sobre as questões que envolvem a “reestruturação produtiva” da indústria têxtil na década de 1950, temos os trabalhos de POCHMANN, M. Desempregados do Brasil. In: ANTUNES, R. *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006 e LOBO, V.M. *Fronteiras da Cidadania*. Belo Horizonte: Argvmentum, 2010. Sobre esse processo em Juiz de Fora ver: LOYOLA, M.A. *Racionalização do Trabalho e Atitudes Operárias*. Revista de Administração de Empresas (FGV), Rio de Janeiro, v. 15, n. 6, p. 71-92, 1975; e LOYOLA, M.A. *Trabalho e Modernização na Indústria Têxtil*. Revista de Administração de Empresas (FGV), Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 19-31, 1974.

Analisando a evolução da mão-de-obra em Juiz de Fora, Jairo Pacheco mostrou que enquanto o número de indústrias aumentou em 598% de 1920 à 1950, a mão-de-obra aumentou apenas 118%.¹⁵ Isto se explicaria, sobretudo, por uma maior mecanização das indústrias já instaladas, o que permitiria que a mão-de-obra por elas dispensada viesse a ser absorvida pelas novas indústrias que se instalavam. Além disso, as indústrias incapazes de se modernizar também enfrentariam transformações, principalmente as mais antigas e pequenas, que por não conseguirem acompanhar o processo e manter sua competitividade tiveram que fechar suas portas.

Isto posto, cumpre indagar em que medida tais mudanças se expressam na Justiça do Trabalho ou no uso que os trabalhadores têxteis fazem desta instituição. Buscaremos responder a essa pergunta com base na análise dos processos trabalhistas impetrados à JCJF pelos operários do ramo por meio da observação da natureza dos processos que envolvem as empresas têxteis: redução de salários, mudanças nas jornadas de trabalho, decorrentes de queda nas demandas da produção, de falências e concordatas e, por outro lado, exploração¹⁶ dos trabalhadores, que, diante da automação das fábricas que se modernizaram, viam-se agora tendo que operar um maior número de máquinas simultaneamente. Estes processos poderiam envolver vários trabalhadores, quando não a empresa toda. O nosso objetivo é, portanto uma análise deste conjunto processual específico. Nesse ponto, vale citar o trabalho de Rinaldo José Varussa, que aplicou esta mesma problemática à sua análise, qual seja: discutir maneiras pelas quais a Justiça do Trabalho (JT) articulou-se às experiências de trabalhadores, na cidade de Jundiaí (SP), vivendo um processo de industrialização nas décadas de 40 a 60,

¹⁵ PACHECO, Jairo, *Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra – o caso de Juiz de Fora – MG*, op.cit.p.26.

¹⁶ Utilizaremos em momentos precisos desta pesquisa o termo *exploração* que foi desenvolvido de forma mais profunda pela primeira vez por Karl Marx. O modo de produção capitalista, segundo este autor, se afirmava à medida que difundia processos específicos de exploração do trabalho e valorização do capital, que conduziam à produção da mais-valia. Em suma, a exploração do trabalho era chamada assim porque, de acordo com os cálculos matemáticos feitos por este autor na obra *O capital*, para hipotéticas 12 horas de trabalho efetuadas pelo trabalhador, o capitalista pagava um salário de apenas 6 horas trabalhadas. O lucro do empregador, portanto, representaria a "mais-valia", que correspondia ao "tempo de trabalho excedente". A taxa de mais-valia, por sua vez revelava o *grau de exploração da força de trabalho*. Em outras palavras, Marx afirmava que a taxa de mais-valia era a expressão exata do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista. Marx estudou esta questão para evidenciar que os capitalistas na sua busca incessante por auferir e ainda aumentar lucros, utilizavam como recurso a redução máxima dos custos fazendo cair o ônus sempre sobre o trabalhador, sob a forma de *exploração* que se dava pela extensão da jornada de trabalho, intensificação do trabalho, condições precárias de trabalho etc, e ainda tendo sempre como pano de fundo baixos salários. Nesta pesquisa designaremos a exploração como sendo estas medidas desiguais de tratamento do empregador para com o empregado. Ver: MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política – o processo de produção de capital*. Livro Primeiro. Volume II. 3 ed. Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p.327.

respeitando logicamente as especificidades daquela cidade.¹⁷

Se antes nossa proposta de trabalho era uma análise que levasse em conta apenas os aspectos relativos à modernização das fábricas, ao ler o conjunto processual nos deparamos com outras situações que julgamos ser dignas de nota. Por isso, analisaremos a reação dos trabalhadores na Justiça em relação a outros dispositivos utilizados pelo empresariado visando a redução dos custos associados à folha de salários, mesmo que não diretamente ligados à modernização do processo produtivo. Aborda-se, ainda, em certos casos, a posição do judiciário, na tentativa de compreender em que circunstâncias as sentenças são favoráveis a um ou outro lado.

Sabe-se que não somos os primeiros a ter como base de pesquisa, a análise de processos judiciais trabalhistas. Para o caso específico de Juiz de Fora, há dois estudos que privilegiam este conjunto documental. Jairo Queiroz Pacheco, em dissertação sobre os operários têxteis da cidade analisa uma série de questões que vão desde as estratégias dos empresários para impedir a aplicação das leis dentro da fábrica às próprias ações trabalhistas na JCJ, através das quais percebeu que muitas das reclamações relacionadas ao descumprimento das leis, encerravam-se muitas vezes em ganho de causa para o trabalhador.¹⁸ Denílson Gomes Barbosa em dissertação recente, defendida em 2008, analisa o uso da Justiça do Trabalho entre 1944-1954 pelos trabalhadores juiz-foranos em geral¹⁹. Através de uma análise quantitativa percebe-se a importância da JT para as reivindicações destes trabalhadores. No período proposto, Denílson indica a existência de 7113 processos. Com a realização desta dissertação pretendo contribuir para suprir lacunas deixadas por estes dois estudos pioneiros e aprimorar o conhecimento acerca da ação dos trabalhadores de Juiz de Fora durante a República Trabalhista.

Como afirmamos, até 1970 os estudos acerca do mundo do trabalho no Brasil republicano, sobretudo no pós-30, partiam de uma avaliação depreciativa dos trabalhadores, evidenciando uma fraqueza da classe operária, em decorrência da burocratização e atrelamento dos sindicatos ao Estado. A partir do fim dos anos 70, pesquisadores como Luiz Werneck Vianna, Ângela de Castro Gomes, Maria Célia Paoli, entre outros, questionaram uma suposta rigidez das instituições. Os sindicatos deixaram de ser vistos como mera estrutura monolítica do Estado e as relações entre

¹⁷ VARUSSA, Rinaldo José. *Legislação e Trabalho: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 40 a 60)*, op.cit.

¹⁸ PACHECO, Jairo Queirós. *Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a segunda guerra – o caso de Juiz de Fora-MG*, op.cit.

¹⁹ BARBOSA, Denílson Gomes, op.cit.

empregados, empregadores e Estado tornam-se mais variadas e complexas aos olhos dos pesquisadores.

Esta nova perspectiva de certa forma está ligada a um paradigma denominado, em 1966, de “History from Below”, através da iniciativa do pesquisador mais conhecido desta corrente, E.P. Thompson, que publicou nesta mesma data, um artigo intitulado “The History from Below”. No Brasil, este título foi traduzido para “História vista de baixo”, que está condicionada “a necessidade de se preocupar com a vida real mais que com as abstrações”, por ver a ‘história vista de baixo’ mais do que a partir dos dominantes e tratar a experiência ou as vivências mais que os eventos sensacionais, pela possibilidade de maior identificação e empatia com o passado, pela relação intimista que estabelece com os sujeitos históricos.”²⁰

Nesse sentido, pode-se afirmar que no pós-45 os sindicatos continuaram sendo referência para a militância operária nas lutas pela validação de seus direitos, mas, para além disso, observa-se nas pesquisas um deslocamento que evidencia que a classe não se resumia aos setores organizados, ao operariado e suas lideranças, mas compreendia outras categorias e grupos, produtores de estratégias diferenciadas de enfrentamento da realidade e dos mecanismos de dominação e exploração, forjados a partir de diversos campos de tensão e conflito .

Dentro dessa nova perspectiva, novas fontes passaram a ser investigadas e os processos judiciais adquiriram importância como instrumento de pesquisa. Por meio deles o pesquisador pode observar a dinâmica social, econômica e mental de certos grupos e indivíduos. Antonio Luigi Negro, em artigo que reflete a importância de se preservar os processos trabalhistas, afirma que “o que as fontes da Justiça do Trabalho podem nos revelar são demonstrações claras da existência de identidades operárias horizontais, estruturando os mundos do trabalho com a presença ativa das classes subalternas, que quase nunca são um bloco coeso e homogêneo disposto para o protesto social.”²¹ Fernando Teixeira da Silva vai mais além e afirma que com a Justiça do Trabalho,

experiências vividas no espaço privado da produção podiam tornar-se públicas, na medida em que o imperativo do direito deveria se sobrepor ao primado do mercado. Na expressão de um magistrado de Juiz de Fora, a Justiça do Trabalho visava garantir ao trabalhador “o direito de não ter

²⁰ FENELON, Déa Ribeiro. “Cultura e história social”. In: Projeto História, n° 10. SP: EDUC, 1994, p.80

²¹ NEGRO, Antonio Luigi. *O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para estudo*. Conquista, v.6, n.1, p.193-209, 2006. p.196.

medo”, ou seja, o direito de reivindicar direitos, sem medo da vingança privada.²²

É nessa perspectiva que este estudo se insere. Partindo das ações trabalhistas, buscaremos compreender como os trabalhadores vivenciaram um processo de mudança econômica estrutural. Utilizaremos os processos trabalhistas “no sentido de verificar o que aconteceu e o que as pessoas estavam pensando e fazendo em relação ao que acontecia com elas.”²³ Procura-se, então, através deste estudo uma oportunidade de se refletir sobre o que outros trabalhadores, os “comuns”, os anônimos engrossadores de estatísticas, pensavam do espaço judicial como o vivenciaram diante de uma nova situação que se apresentava e como reagiram a ela utilizando-se de uma instituição supostamente criada para controlá-los. Ao assim fazê-lo, nos termos de Robert Slenes “somos levados a considerar não exclusivamente a história vista de baixo, mas sim, e de maneira mais abrangente, a história da relação entre capital e trabalho, ou o alto e o baixo.”²⁴ Aqui, em particular, somos levados à história dessa relação nos termos de sua mediação jurídica e institucional, regulada pela Justiça do Trabalho, o que é um campo de pesquisa específico, denominado por alguns de História Social dos direitos.²⁵

Embora a primeira vista pareça uma totalização ou generalização, trata-se, igualmente, de compreender como as ações trabalhistas que configurem uma demissão por justa causa, uma alteração na jornada de trabalho, um pedido de equiparação salarial, etc., articulam-se em diferentes demandas decorrentes dos modos como se dava a inserção dos trabalhadores e das empresas nos processos sociais mais amplos, o que

²² SILVA, Fernando Teixeira da. *Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades*: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: Biavaschi, M., Lubbe, A. e Miranda, M.G. (org) *Memória e Preservação de Documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.p. 6.

²³ *Ibidem*,p.197.

²⁴ SLENES. Robert. *O que Rui Barbosa não queimou*: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. Estudos Econômicos, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983. escravidão no século XIX. Estudos Econômicos, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.

²⁵ O termo *História Social dos Direitos* tem sido usado em alguns textos da historiografia que defendem a importância de pesquisas que privilegiem a análise do nosso arcabouço jurídico e sua relação com a sociedade. Seria uma espécie de recorte teórico-metodológico que tem ganhado força nas últimas décadas como apontado. De acordo com Alexandre Fortes, Thompson seria o pioneiro nesse sentido, na medida em que “é com *Senhores e Caçadores*, que podemos considerar como obra fundante de uma história social do direito, que se colocam as condições para a elaboração que traz a lei e a questão dos “direitos” para o centro das preocupações dos estudos das relações de classe.” Em última análise, uma História Social dos direitos estaria vinculada a uma aproximação relativamente nova entre História e Direito que certos historiadores, segundo Silvia Lara e Joseli Mendonça, “de forma mais ou menos central, em algum momento de suas trajetórias de pesquisas, debruçaram-se sobre questões ligadas ao direito, às leis, às doutrinas, instituições e profissionais da justiça.” Ver: FORTES,Alexandre. *Miríades por toda eternidade: a atualidade de E.P. Thompson*.Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v.18,n.1,p.197-215, Junho 2006. Ver também: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). 2006. Op.cit.

incluíam as alternativas buscadas para o enfrentamento ou acomodação ante as demandas da industrialização nos anos 50.

Nesse sentido, além das fontes bibliográficas, referentes à Justiça do Trabalho e à industrialização em Juiz de Fora, os processos trabalhistas serão fontes cruciais para a pesquisa. Partiremos de uma articulação dessa documentação às questões e temática a serem investigadas.

O trabalho será composto por três capítulos.

O primeiro capítulo será dedicado à modernização na indústria. Em primeiro lugar abordaremos o processo de modernização sob um ponto de vista teórico, e em seguida uma breve contextualização do momento vivido no Brasil, em Minas Gerais, e como o mencionado processo de modernização se manifestou da indústria têxtil de Juiz de Fora nos anos 50.

O segundo capítulo trata da reação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho à modernização na fábrica, própria da década de 1950, e em suas diversas nuances dentro das possibilidades abertas pela legislação. Vamos ver aqui conflitos instaurados na Justiça que tinham como reivindicação: demissões consideradas injustas pelos trabalhadores; extensão da jornada de trabalho; punições por suposta falta de produção; defeitos nos panos e intensificação do trabalho. Todos tendo como pano de fundo as modernizações em determinadas empresas e todas esbarrando em conflitos salariais.

Para finalizar, o capítulo 3, que também privilegia a análise dos processos trabalhistas, trata, em suma, de um conflito que verificou-se por toda a década de 1950: a busca por redução de custos por parte do empresariado que em contrapartida levava a redução dos salários dos trabalhadores. Em primeiro lugar, vamos falar da utilização do trabalho do menor e a luta judicial pela equiparação salarial destes trabalhadores que percebiam a metade da remuneração integral do período. Este conflito judicial se dá de forma particular no ano de 1953. Há também o relato de um caso de descontos salariais, que deu grande repercussão nos tribunais, relativo à Greve de 1954, bem como outros descontos relativos aos racionamentos de energia verificados na mesma época. São outras questões que estão presentes também na luta trabalhista na década de 1950, e revelam a postura dos trabalhadores em relação a outros dispositivos utilizados pelo empresariado visando a redução dos custos associados à folha de salários, mesmo que não diretamente ligados à modernização no processo produtivo.

CAPÍTULO 1: MODERNIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS EM JUIZ DE FORA NA DÉCADA DE 1950.

“Na roda de fiar, o pé atua apenas como força motriz, enquanto a mão, que trabalha no fuso, puxa e retorçe, executa a operação de fiar propriamente dita. Exatamente dessa última parte do instrumento artesanal, a Revolução Industrial apodera-se primeiro e deixa para o homem, além do novo trabalho de vigiar com o olho a máquina e corrigir com a mão os erros dela, antes de tudo ainda o papel puramente mecânico de força motriz” (Karl Marx)”

“Srs. Diretores,

Numa Reunião geral, mas secreta, dos Presidentes de todos os Comitês dos trabalhadores em tecidos deste condado decidiu-se fazer votos de que os senhores (para o seu próprio bem) não segurem nenhuma fábrica onde exista qualquer maquinaria que diga respeito aos trabalhadores em tecidos. Pois decidiu-se novamente fazer petições ao parlamento pelos nossos direitos, e, se não nos forem concedidos, detendo a maquinaria referente a nós, estamos determinados a nos concedê-los por nós mesmos, mas sem desejar que os senhores percam por isso.

Por ordem dos trabalhadores em tecidos.”

(Carta anônima de 1805, reproduzida por E.P Thompson)

1.1 Um preâmbulo metodológico.

Antes de iniciar qualquer análise é preciso que se deixe claro qual o significado teórico-metodológico do termo modernização. Diversos autores se ocuparam dessa realidade. Fica claro que, inicialmente, o termo é muito vago. O livro clássico de Marshall Berman, *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*, em alusão à frase de Marx e Engels contida no *Manifesto do Partido Comunista*²⁶, traz um conceito que encaixa nos nossos objetivos e resume o que podemos entender por modernização:

O turbilhão da vida moderna tem sido alimentado por muitas fontes: grandes descobertas nas ciências físicas, com a mudança da nossa imagem do universo e do lugar que ocupamos nele; a industrialização da produção, que transforma conhecimento científico em tecnologia, cria novos ambientes

²⁶ Marx e Engels no livro mencionado afirmarão que a burguesia não poderia existir sem revolucionar os meios de produção e por conseguinte as relações de produção. Quando isto aconteceu, o trecho célebre aludido por Berman, falaria das suas consequências que estão indubitavelmente ligadas à modernização. Segundo os autores, “todas as relações fixas e cristalizadas, com seu séquito de crenças e opiniões tornadas veneráveis pelo tempo, são dissolvidas, e as novas envelhecem antes mesmo de consolidarem. Tudo que é sólido e estável se volatiliza, tudo que é sagrado e profanado, e os homens são finalmente obrigados a encarar com sobriedade e sem ilusões sua posição na vida, suas relações recíprocas.” MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do partido comunista*. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 48.

humanos e destrói os antigos, acelera o próprio ritmo de vida, gera novas formas de poder corporativo e de luta de classes. No século XX, os processos sociais que dão vida a esse turbilhão, mantendo-o num perpétuo estado de vir-a-ser, vêm a chamar-se "modernização."²⁷

Partindo desse conceito, procuraremos introduzir, ainda que de forma geral, com base na leitura dentro do campo marxista, uma reflexão que contemple as mudanças trazidas com o advento da fábrica moderna, da máquina e como o trabalhador enfrentou esta realidade com a conseqüente transformação no processo de trabalho e busca por direitos sociais. Trata-se de temática muito abordada, mas é pertinente resgatar o debate para melhor situar o problema enfrentado pelos operários têxteis de Juiz de Fora, que são nosso objetivo.

Marx dedicou três capítulos de *O capital* para falar sobre o tema e tentaremos esmiuçar qual foi a contribuição deste autor para a compreensão desta realidade. Anos depois, e após uma renovação na esfera do marxismo, autores hoje bastante lidos no mundo acadêmico, deixaram sua marca para a atualidade dos estudos ligados ao mundo do trabalho. Primeiro, Karl Polanyi em *A Grande Transformação*, que de forma brilhante faz um traçado geral acerca do advento do mercado auto-regulável e da inevitabilidade de se produzir um contramovimento social para garantir que o mundo não fosse degenerado pelo mesmo mercado. Em seguida, cumpre mencionar dois autores ligados à História Social do Trabalho, cujas abordagens evidenciam a presença de experiências semelhantes àsquelas que foram vivenciados por nosso sujeito. Refiro-me a Eric J. Hobsbawn e Edward Palmer Thompson.

Em *Os Trabalhadores e Mundos do Trabalho* estão reunidos vários artigos extremamente elucidativos das experiências de grupos diversos de trabalhadores durante o processo de mecanização do mundo do trabalho que consolidou-se no século XIX. Para o nosso estudo, interessa particularmente o artigo *Os Destruidores de Máquinas*, onde Hobsbawn identifica várias formas de protesto que se traduzem na reação violenta contra máquinas, inclusive o ludismo.

Por seu turno, Edward Palmer Thompson com a obra em três volumes, *A Formação da Classe Operária Inglesa*, na qual o autor analisa primordialmente o mundo dos trabalhadores e sua constituição como classe, retomando este conceito distorcido por diversos marxistas ao longo da história. Trazendo a noção de classe como uma relação histórica, e principalmente entendendo a classe trabalhadora sob o par:

²⁷ BERMAN, Marshal. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1986, p.12

experiências culturais e relações de produção, Thompson ao falar sobre o ludismo, principal contramovimento ao advento da máquina e à intensificação do processo de trabalho, mostra como o radicalismo plebeu desta manifestação veio a partir das experiências dos próprios trabalhadores.

Por fim, falaremos de um autor, já fora do campo historiográfico, e dentro da sociologia, que fez uma reinterpretação da tríade de capítulos citados de *O capital*, trazendo-o para o século XX, quando o paradigma taylorista-fordista instaura-se nas indústrias: trata-se primordialmente de Harry Braverman.²⁸ A necessidade de falar dessas questões veio quando observamos nos processos trabalhistas a modernização não só aparecendo como necessidade ou acontecimento real, mas como argumentação de advogados patronais e empresas, que justificasse a exploração a intensificação do trabalho por parte dos capitalistas. Assim sendo, os advogados trabalhistas e os próprios trabalhadores vão de encontro a essa realidade e inúmeros processos são impetrados na Justiça, reclamando o que Marx já havia proposto, como por exemplo, a instauração do salário por produção, ou tarefa (denominação usada nos processos), das demissões com vista a introdução de máquinas, entre outras questões.

Finalizadas estas reflexões, chegaremos enfim ao processo histórico concreto que nos interessa particularmente: o contexto da indústria brasileira e em particular da indústria têxtil em Minas Gerais e Juiz de Fora, com base na literatura e nos processos trabalhistas. Trata-se de evidenciar o que tínhamos no início do processo de industrialização da cidade: grandes plantas industriais, com muitos operários e máquinas pouco sofisticadas; e a realidade dos anos 1950: plantas mais enxutas e tecnologia mais sofisticada, poupadora de mão de obra, gerando intensificação do trabalho e demissões, a partir do momento em que o tempo passa a ser determinado pela máquina. Aqui, em se tratando da relação entre fontes e teorias, procuraremos evidenciar como a modernização chega aos conflitos do mundo do trabalho na esfera judicial.

Acreditamos que tal processo tenha acontecido na indústria têxtil no Brasil e em Juiz de Fora nos anos 1950, quando ocorre um vigoroso processo de acumulação de capital no país, em um momento crucial para o capitalismo industrial brasileiro, no qual se intensifica a instalação da indústria pesada e o PIB industrial apresenta indicadores bastante generosos. Tal crescimento, contudo, não tem contrapartida do ponto de vista

²⁸ BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: A Degradação do Trabalho no Século XX*. 3ª Edição. Jorge Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1981.

da criação de empregos. Isto porque o setor industrial, que é o carro-chefe do crescimento econômico no período, não gera empregos na proporção de seu crescimento. Isso deriva do fato, há muito sabido, de que a indústria pesada é intensiva em capital, apresentando desde cedo elevada produtividade por trabalhador e gerando um volume relativamente pequeno de novos empregos²⁹. No entanto, quando deixamos o conjunto da economia e olhamos apenas para o mercado de trabalho no setor industrial, constatamos que os novos segmentos da indústria, ainda que intensivos em capital, geravam mais novos empregos que nos setores mais antigos, onde estava localizada a indústria têxtil, tradicionalmente intensivo em mão de obra. Com efeito, isto nos levou a questionar o porquê desta aparente dicotomia.

O que constatamos é que tal fenômeno está ligado substancialmente a um processo curto e rápido de modernização caracterizado pela dispensa massiva de trabalhadores e racionalização do trabalho. Dentre as poucas análises sobre esta questão encontra-se o trabalho de Paulo Battar e Claudio Dedecca, cuja interpretação dá conta desta dicotomia entre os dois ramos industriais: os tradicionais e aqueles que entravam como preponderantes no período identificados com a indústria pesada. Nota-se que há uma inversão do volume de empregos entre estes ramos. De fato,

o expressivo aumento na década de 50 da contribuição dos ramos mecânica, material elétrico e de transporte para o crescimento do emprego industrial já devia estar refletindo o salto para a industrialização pesada. Estas duas últimas indústrias contribuíram com 7,5% da variação global do emprego industrial na década de 40 e com 31,4% na década seguinte. Em contrapartida, ressalva a redução absoluta do emprego na indústria têxtil durante a década de 50, sendo que este ramo industrial tinha colaborado com 21,2% do aumento do emprego industrial global nos anos 40.³⁰

O que acontecia aqui era, segundo estes autores, uma peculiaridade própria dos anos 50. Segundo os autores:

aquela década foi marcada por dois movimentos do processo de industrialização. No primeiro deles, que ocorre até 1955, destaca-se uma intensa modernização dos ramos industriais "tradicionais", que se beneficiaram da capacidade de importação de equipamentos possibilitada por uma situação relativamente confortável do balanço de pagamentos. Nesse período, verifica-se uma destruição ponderável de empregos nas indústrias "tradicionais".[...] O movimento que ocorre a partir de 1956, que já constituía a fase da industrialização pesada, configuraria uma nova estrutura industrial que teve por núcleo básico as indústrias mecânicas, material elétrico e comunicações, material de transporte, química e uma nova indústria

²⁹ Cf., por exemplo, LOBO, V.M. Fronteiras da Cidadania. Belo Horizonte, Argumentum, 2010.

³⁰ BALTAR, P; DEDECCA, C. Op.cit,p. 14.

metalúrgica. A montagem dessa nova estrutura repercutiu razoavelmente sobre o emprego.³¹

Veja-se, portanto que as empresas têxteis se modernizaram no país na primeira metade da década de 1950, o que corrobora nossa análise, tendo em vista que as empresas que se modernizaram na cidade de Juiz de Fora o fizeram nesta primeira metade da década.

Chegando ao ponto fulcral de nossa análise tal conjuntura levava os trabalhadores à Justiça do Trabalho onde este tipo de disputa era pautada em dois eixos: nas demissões consideradas injustas pelos trabalhadores e nos pagamentos por produção frequente na categoria têxtil, onde aquela forma de pagamento fazia-se predominante, comumente chamada por tarefa nas ações trabalhistas. Naquele ramo industrial, o processo produtivo contribuía significativamente para adoção de procedimentos pelas empresas que tinham como resultado o aumento da capacidade produtiva do trabalhador, desacompanhada, entretanto, de incremento na sua remuneração. Os componentes e procedimentos passíveis de serem modificados, tais como a aceleração da rotação do tear e a alteração no número de fusos por máquinas, eram expedientes utilizados com freqüência, novamente tendo como referência o número de ações na Justiça do Trabalho motivadas por aquelas situações.³² É nesse sentido, portanto, que pretendemos desenvolver a análise, evidenciando de que forma uma modernização na fábrica foi um dos fatores que levaram os trabalhadores à Justiça e como, de fato, este espaço lhes garantiu um meio de lutar por direitos num ambiente desfavorável, dada a elevação do desemprego na categoria durante o período em tela.

1.2 Aspectos teóricos sobre a modernização na indústria.

Polanyi foi categórico ao afirmar que a introdução de máquinas especializadas no século XIX revolucionou a organização social e deu início a uma sociedade de mercado em que, ficcionalmente, terra, dinheiro e trabalho tornaram-se mercadorias.

Não foi o aparecimento da máquina em si mas a invenção de maquinarias e fábricas complicadas e, portanto, especializadas que mudou completamente a relação do mercador com a produção. Embora a nova organização produtiva tenha sido introduzida pelo mercador fato esse que determinou todo o curso da transformação -, a utilização de maquinarias e fábricas especializadas implicou o desenvolvimento do sistema fabril e, com ele, ocorreu uma alteração decisiva na importância relativa do comércio e da indústria, em

³¹ Idem, p.16.

³² VARUSSA, Rinaldo José. Op.cit.

favor dessa última.³³

Seu argumento era de que, sob o capitalismo, a economia estaria desintegrada da sociedade. Isto levava não somente à exploração maciça dos trabalhadores pelos empregadores, mas também a uma degradação do operário, embrutecido e reduzido a um estado de trabalho incessante e desgastante sob o poder dos “moinhos satânicos”, usando as palavras de William Blake.³⁴

A partir da destruição do mundo social, surgiu para Polanyi o duplo movimento do sistema capitalista. De um lado, o crescimento de uma sociedade de mercado, e de outro, o "contramovimento" para a proteção da sociedade, da natureza e da própria organização produtiva, vital para o desenvolvimento da economia humana, mas incompatível com o sistema autorregulado de mercados. Esse duplo movimento estava diretamente ligado a medidas legislativas de proteção do tecido social, que nos interessará particularmente para esta pesquisa.

Enquanto Polanyi dissecava as causas e consequências do mercado autorregulável, colocando a centralidade do contramovimento nas instituições criadas em resposta à reação da sociedade ao moinho satânico, Edward Palmer Thompson estudou a formação da classe operária inglesa, para evidenciar como a própria organização dos trabalhadores teve uma centralidade na contraposição da qual falara Polanyi à "tendência inata do capitalismo a reduzir todas as relações humanas às definições econômicas".³⁵ Embora este autor tenha-se concentrado na formação e luta da classe operária num momento anterior ao *Welfare State* (Estado de Bem-Estar) quando os direitos sociais adquiriram status preponderante como política pública, seus estudos contribuíram para pensarmos o quanto a classe trabalhadora foi central para a instituição de políticas sociais, sob o peso de uma pressão direcionada ao poder público em direção a implementação de direitos.

³³ POLANYI, Karl. *A grande transformação* – As origens da nossa época. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980, p.96.

³⁴ Polanyi faz menção em *A grande transformação* à expressão cunhada pelo poeta inglês William Blake em um dos seus poemas. Os moinhos satânicos expressariam, em geral, o ritmo de exploração nas fábricas modernas contra as quais os luditas seriam o instrumento de uma revolta que para ele era sagrada.

³⁵ Thompson ao romper com uma compreensão estruturalista e estática de classe, isto é, de uma espécie de preexistência da “classe desde o início como um resultado de relações de produção” de onde deriva a luta de classes, acabou por oferecer uma visão de que a conhecida *consciência de classe* e a própria *classe* emergiram como últimos fatores no processo histórico que as definiu. Utilizando suas palavras “as classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo de classe e partem para a batalha.” Ele nos lembrou que classe é uma relação e não uma coisa (daí ele defender veemente a preocupação que se deve ter com a luta de classes) e que esta relação se constitui fundamentalmente como um fenômeno histórico.

Thompson, ao focar sua análise nos aspectos socioculturais da organização dos trabalhadores não abandonou, por outro lado, a interpretação, lembrando Marx, de que a emergência do operariado como novo sujeito político e social foi determinada fundamentalmente pelo desenvolvimento do capitalismo inglês. Não é à toa que assim ele define o conceito de classe:

As pessoas se vêem numa sociedade estruturada de um certo modo (por meio de relações de produção, *fundamentalmente*), suportam a exploração (ou buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós dos interesses antagônicos, debatem-se em torno desses mesmos nós e, no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmas como uma classe, vindo, pois, a fazer a descoberta da sua consciência de classe. Classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo histórico real.³⁶

O movimento ludita do século XIX, estudado por ele no terceiro volume da *Formação da Classe Operária Inglesa*, nos parece o ponto crucial desta questão. Voltando à importância da máquina e do advento da fábrica moderna para a instauração de políticas sociais, Thompson mostra, sob o enfoque das experiências culturais dos trabalhadores, como o ludismo caracterizou-se como a primeira grande manifestação contra as mudanças no processo de trabalho que tinha como par de fatores a introdução das máquinas e a intensificação do processo de trabalho. O seu aparecimento, segundo o autor, alcançou o ponto crítico na anulação da legislação paternalista que vigorava na Inglaterra ainda no século XVIII e na imposição da economia política do *laissez-faire* sobre os trabalhadores, lembrando o mercado auto-regulável de Polanyi. “É o último capítulo de uma história que se inicia nos séculos 14 e 15” e tem a ver com a história do surgimento e desenvolvimento do capitalismo inglês.³⁷

O ludismo se constituía como um movimento pela democracia, “na qual o crescimento industrial seria regulado segundo prioridades éticas e a busca do lucro se subordinaria às necessidades humanas”.³⁸ Além disso, os luditas desenvolveram uma capacidade e “o conhecimento suficiente para encaminhar petições ao Parlamento ou fazer consultas a advogados”³⁹ em uma luta incessante contra as massacrantes leis de associação na Inglaterra e a favor de aumentos salariais. Pois a esses homens, restava o “direito ao seu quinhão na época de colher os frutos”, para poderem inclusive

³⁶ THOMPSON, E. P. *Algunas observaciones...* Historia Social, Valencia, nº; 10. p. 27-32. Tradução disponível no site <http://marxismorevolucionarioatual.org>. p.5.

³⁷ THOMPSON, E.P. *A formação da classe operária inglesa*. Vol. III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.114.

³⁸ Idem, p.123.

³⁹ Idem, p.64

encaminhar propostas de legislação às autoridades, o que mostrava o grau de sofisticação que “os de baixo” poderiam atingir.⁴⁰

É neste ponto que vemos a preocupação, dentro da análise thompsoniana, em mostrar a importância que a violência foi adquirindo, na formação do movimento ludita, como forma de ação direta que estava indubitavelmente relacionada à impossibilidade de recorrer à legalidade e/ou na falta de negociação aberta depois de inúmeras tentativas. A luta contra as imposições do capital de aparadores de tecidos, malharistas e tecelões na Inglaterra do fim do século XVIII e início do XIX, três grupos nos quais, segundo o autor, o ludismo propriamente dito esteve restrito, estavam inicialmente ligadas não à violência e ao radicalismo em si, mas a uma luta judicial incessante, marcada por reclamações complexas sob o peso de uma verdadeira agitação constitucional. Foi quando todas as investidas com Projetos de leis junto ao Parlamento não se revelaram bem sucedidas, que estes grupos expressaram-se no ludismo em sua forma mais radical, de destruição de máquinas e fábricas inteiras, como é conhecido pelos estudiosos e leitores.

A oposição desses grupos, como afirma o autor, “às novas máquinas não se mostra impensada nem absoluta.” Defenderam, inicialmente, a introdução gradativa da maquinaria com uma taxa a ser colocada nos fundos para ajudar desempregados. “Foram longe nas lutas judiciais contra as Leis de Associação que os esmagava. [...] Foram grandes os gastos com advogados que compareciam à Câmara em seu nome, e enviar testemunhas que prestariam depoimentos a favor dos oficiais.”⁴¹ Em outras palavras, tratava-se de uma busca por direitos que ia do constitucionalismo, infelizmente derrotado, ao ludismo radical, de fato. Segundo Thompson, “os trabalhadores em lã abriram processos contra as cardas mecânicas e questões referentes ao aprendizado, os malharistas contra o emprego de inexperientes e pagamento em gênero, os tecelões de algodão contra questões de aprendizado e pela aplicação do salário mínimo.”⁴² É nesse sentido, portanto que o ludismo é visto por ele como um complexo e refinado movimento cuja oposição a máquinas específicas vai muito mais além de um grupo particular de trabalhadores especializados a defender sua subsistência. Essas máquinas simbolizavam a invasão do sistema fabril, sem a garantia

⁴⁰ FORTES, Alexandre. *Miríades por toda eternidade: a atualidade de E.P. Thompson*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v.18,n.1,p.197-215, Junho 2006. Para uma análise mais exaustiva do ludismo, ver SALE. P. *Inimigos do Futuro: a guerra dos luditas contra a revolução industrial e o desemprego*. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 1999.

⁴¹ Idem,p.95.

⁴² Idem,p.114.

de direitos. Em última instância “o ludismo pode ser visto como uma violenta eclosão de sentimentos contra o capitalismo industrial desenfreado”. E como vimos, este movimento configurou-se como uma manifestação também de luta por direitos, mesmo que inicialmente ligada a um certo tipo de reacionarismo à favor das leis paternalistas. Thompson faz um balanço geral do significado complexo deste movimento.

Os homens que tiveram a coragem de organizar uma associação clandestina, a capacidade de dirigir sua correspondência e finanças, e o conhecimento suficiente para encaminhar petições ao Parlamento ou fazer consultas a advogados, também decerto não foram alheios aos Direitos do Homem.” (*Thompson refere-se ao livro de Thomas Paine, extremamente difundido entre as classes subalternas*). [...] Conforme surgiram novos líderes sindicais, foram rapidamente levados a um radicalismo extremado pelas próprias condições do seu conflito com patrões, magistrados e uma Câmara dos Comuns indiferente ou punitiva.” (*Pelas leis de associação que infligiam aos jacobinos e sindicalistas*).⁴³

Eric Hobsbawm, dialogando com Thompson, abriu ainda mais o caminho para se compreender não só o movimento ludita, mas em uma busca por ampliar a análise do significado da intensa destruição de máquinas que se verificou na Inglaterra pelo menos desde o século XVII. Ele é claro em distinguir duas situações não necessariamente conectadas quando afirma que “a preocupação natural que se tem com os luditas tende a confundir a discussão da quebra de máquinas, que começa como um fenômeno sério em algum momento do século dezessete e continua até mais ou menos 1830.”⁴⁴ De fato, havia movimentos contra a entrada desenfreada do capitalismo, por exemplo, nas zonas rurais no século XVII, que levavam os trabalhadores destes setores a quebrarem máquinas agrícolas, ou no mundo urbano antes da entrada de maquinaria sofisticada e do sistema fabril. Defendendo esta ideia, Hobsbawm mostra que, além disso, dentro do próprio ludismo, havia “vários tipos diferentes de quebra de máquinas, que na maior parte existiam independentemente uns dos outros, exceto antes e depois.”⁴⁵

Este momento da análise de Hobsbawm nos parece o ponto central para nossa pesquisa. Ele vai dividir as diferentes destruições de máquinas dentro do movimento ludita em dois grupos. O primeiro tipo não implica em nenhuma hostilidade especial contra as máquinas. Os luditas de algumas regiões “estavam usando os ataques contra a maquinaria, quer nova ou velha, como meio de forçar seus empregadores a fazer-lhes concessões com relação a salários e outras questões.” Isso referia-se basicamente a

⁴³ Idem, p.65.

⁴⁴ HOBBSAWM, Eric J. *Os destruidores de máquinas*. In: Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, p.19.

⁴⁵ Idem, p.19.

reivindicações contra altos preços, rebaixamento de salários e contra a introdução de trabalhadores extras. Era, segundo as palavras de Hobsbawn, uma “negociação coletiva através da arruaça”. Assim como vimos em Thompson, existiu na essência do ludismo uma tentativa de negociar, rever, ampliar ou revogar leis que pudessem beneficiá-los diante da intensa exploração que se verificava na Inglaterra do fim do século XVIII e início do XIX. Se isso não pudesse ser feito por meio da luta judicial no Parlamento, seria através da quebra de máquinas que não estaria necessariamente ligada aos próprios malefícios deste instrumento. Além disso, Hobsbawn nos avisa que “o valor desta técnica era óbvio, tanto como meio de fazer pressão nos empregadores, como de garantir a solidariedade essencial entre os trabalhadores.”⁴⁶

Já o segundo tipo de manifestação ludita de destruição de máquinas seria aquele considerado como a expressão da hostilidade da classe trabalhadora às novas máquinas da Revolução Industrial, especialmente as que economizavam mão-de-obra e levavam ao desemprego absurdo da classe. Mesmo neste caso, há ressalvas do autor. Ele afirma que ela não era tão específica assim, i.e, dirigida diretamente à maquinaria.

O trabalhador estava preocupado, não com o progresso técnico abstratamente, mas com os problemas gêmeos práticos de impedir o desemprego e manter o padrão de vida habitual, que incluía fatores não-monetários tais como a liberdade e a dignidade, bem como os salários. Assim não eram às máquinas como tal que ela objetivava mas a qualquer ameaça a estes- acima de tudo a mudança total nas relações sociais da produção que o ameaçavam. Se esta ameaça vinha da máquina ou de alguma outra parte, dependia das circunstâncias. [...] Inversamente, quando a mudança não trazia absolutamente desvantagem aos trabalhadores, não encontramos nenhuma hostilidade especial contra as máquinas.⁴⁷

A especificidade da destruição de máquinas estritamente existiu de forma bem pontual e deve ser diferenciada. Quando isto aconteceu os trabalhadores a faziam com tamanha consciência que poderiam por exemplo, segundo Hobsbawn, distinguir “claramente entre máquinas de fiar de 24 fusos ou menos, que eles pouparam, e as grandes, adequadas apenas para usos em fábricas, que destruíram.” O autor ainda assevera que os trabalhadores se preocupavam especificamente com as máquinas em aspectos mais profundos, como para obter dela algum tipo de lucro na sua luta por direitos através dos sindicatos. Afirma ele que em muitas indústrias “o objetivo de impedir a introdução de máquinas indesejáveis, havia cedido lugar com o advento da

⁴⁶ Idem p.21.

⁴⁷ É interessante observar que para ratificar sua afirmação a esse respeito Hobsbawn mostra que restringir a produção, por exemplo, uma tática dos trabalhadores, “é uma questão totalmente diferente. Ela pode ocorrer e ocorre em indústrias completamente não-mecanizadas, por exemplo a indústria de construção; nem depende ela de movimentos ostensivos, organizações ou insurreições. Ibidem, p. 24.

mecanização completa , ao plano de capturá-las para os trabalhadores que gozavam de padrões e condições sindicais , enquanto tomavam todas as medidas praticáveis para minimizar o desemprego tecnológico.”⁴⁸

Em suma, através da análise dos dois autores pode-se entender que o movimento ludita ainda no início do século XIX mostrava o quanto as leis posteriores (o contramovimento), protetoras do tecido social, vieram também pelos “destruidores de máquinas”, isto é, a partir dos próprios trabalhadores. Afinal por trás da intensa e radical destruição de máquinas estava uma luta complexa em torno da garantia de direitos essenciais aos trabalhadores. E ainda mais, Thompson e Hobsbawn mostraram que antes de atingir um radicalismo extremado, os trabalhadores que vieram a dar vida ao ludismo procuraram de todas as formas fazer seus direitos valer por meios legais, através de petições, projetos de leis e processos junto ao Parlamento inglês. Talvez seja nesse sentido que Hobsbawn afirma que a rápida derrota do ludismo levou, equivocadamente, a uma crença generalizada de que a quebra de máquinas nunca era bem-sucedida. De fato, a sua vitória ficara para a posteridade, “a iniciativa veio dos homens, e até esse ponto eles podem reivindicar uma parcela importante em qualquer desses sucessos.”⁴⁹ Anos depois, em meados do século XX, os trabalhadores esbarrando com os mesmos problemas que originam os maiores conflitos entre capital e trabalho, como baixos salários, intensificação do trabalho, demissões injustas, terão jus ao espaço judicial, como forma de luta, amparados pelos direitos trabalhistas que conquistaram, não obstante devido à luta nas ruas e sob a quebra de máquinas.⁵⁰

Como se sabe Polanyi, Thompson e Hobsbawn foram autores chaves na renovação das abordagens no próprio campo marxista que surgiram na segunda metade do século XX, sem abandonar, em linhas gerais, as interpretações de Marx.

Nesse sentido, faz-se necessário voltar no tempo. Mais precisamente na Revolução Industrial e na interpretação de Marx sobre o papel da máquina para o

⁴⁸ Ibidem, p.24.

⁴⁹ Ibidem, p.31

⁵⁰ Tomamos como ponto de partida para nossa análise, como tem sido evidenciado desde o início, a luta dos trabalhadores na esfera judicial. Mas é claro que se deve deixar subentendido as outras formas de lutas, igualmente importantes, a saber: ações grevistas e negociações em aberto com patrões, que foram intensas, muitas vezes concomitantes, e bastante dialogáveis com as jornadas judiciais , fato inclusive que comprovaremos no capítulo 2 e principalmente , no capítulo 3 deste trabalho (vide cap.3). Dessa forma, damos importância primordial à luta amparada por um sistema jurídico contra as consequências de processos de modernização conservadora ou própria da temporalidade escolhida, muito mais por ser nosso recorte teórico-metodológico (utilização de processos trabalhistas como fontes) do que por supostamente evidenciar uma tentativa de excluir a importância inegável das greves e de outras formas de luta por direitos dos trabalhadores. Para ratificar nossa afirmação é interessante que o leitor aguarde as leituras dos próximos capítulos.

advento da indústria moderna e as conseqüentes mudanças nas relações de produção e no processo de trabalho na fábrica. A tríade de capítulos (XI, XII e XIII) do livro primeiro de *O Capital*, denominados *Cooperação*, *Manufatura* e principalmente o último intitulado *Maquinaria e Grande Indústria* nos dá elementos suficientes para pensarmos o papel da máquina nas relações de trabalho.

Em suma, Marx analisou o processo de produção mecanizado no qual os trabalhadores se tornaram “apêndices das máquinas”, restando aos indivíduos somente a atividade de operá-la, isto é, vigiá-la, abastecê-la com matéria-prima e corrigir os erros que ela poderia cometer. O autor asseverou que um sistema automático de maquinaria só se constitui quando as máquinas de trabalho estão aptas a processar a matéria-prima sem a necessidade de intervenção humana para realizar todas as operações exigidas.

Esta ideia fundamental de Marx consiste no fato de que o trabalho vivo passa a ser como dissemos acima, *apendicizado*, isto é, amplamente desqualificado, na medida em que o processo de separação entre trabalho manual e intelectual (concepção e execução) teria chegado a um ápice. Não somente desqualificado, como já o era em grande medida na *Manufatura*, mas fundamentalmente supérfluo. A idéia da superfluidade do trabalho vivo constitui a contribuição fundamental de Marx para o estudo do processo de trabalho tipicamente capitalista. Observa-se, então, com o recurso da maquinaria uma superação radical do homem como instrumento de produção. Benedito Moraes Neto conclui que:

A esse respeito, vale destacar uma frase muito feliz de Marx, quando afirma ser o homem “um instrumento muito imperfeito de produção quando se trata de conseguir movimentos uniformes e contínuos”. Nos *Grundrisse*, Marx chega a afirmar que, a partir da constituição das bases técnicas especificamente capitalistas, o processo produtivo deixaria de ser um processo de trabalho, no sentido de que o trabalho deixaria de ser a unidade dominante. Já comentamos em outro lugar o desdobramento fundamental da produção capitalista sob a égide da maquinaria, qual seja, a emergência histórica da contradição entre as forças produtivas e as relações de produção.⁵¹

É, portanto, o próprio Marx que afirma que “o desenvolvimento das contradições de uma forma histórica de produção é, no entanto, o único caminho histórico de sua dissolução e estruturação de uma nova.”⁵² Isto começaria a ocorrer a partir do momento que a máquina tomasse o lugar do trabalhador.

⁵¹ NETO, Benedito Moraes. *O século XX e a teoria marxista do processo de trabalho*. Crítica Marxista, n. 15, São Paulo, Boitempo, outubro 2002, p.12.

⁵² MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política – o processo de produção de capital*. Livro Primeiro. Volume II. 3 ed. Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p.116

Cem anos depois, estudiosos marxistas como Harry Braverman, principalmente em sua obra *Trabalho e Capital Monopolista*, se ocuparam de uma análise que tinha como pano de fundo o advento do taylorismo-fordismo no século XX, esmiuçando o que Marx havia feito no século XIX e reinterpretando os capítulos aqui citados de *O capital*.

A contribuição de Harry Braverman para este estudo está em primeiro lugar no fato de que seu ponto de partida não foi a adaptação dos operários ao trabalho na fábrica, mas o modo como o trabalho teria sido imposto a eles. Nesse sentido, entram as questões sugeridas pelo estudo do taylorismo em Braverman quando ele afirma que este modelo pertenceu mais ao aspecto organizacional do trabalho do que da própria introdução de máquinas em si. Segundo Braverman, o papel representado pelo taylorismo foi, sem dúvida, importante para o capital, mas somente do ponto de vista organizacional. Ele não pertenceu ao aspecto objetivo, este foi constituído pela tecnologia, pelas máquinas e equipamentos, mas toda organização do trabalho é parte da esfera subjetiva, pois é evidente que onde existe uma grande preocupação em controlar o comportamento das pessoas no local de trabalho há predominância do elemento subjetivo, o ser humano. Nas palavras do próprio autor “logicamente, o taylorismo pertence à cadeia de desenvolvimento dos métodos e organização do trabalho, e não ao desenvolvimento da tecnologia, no qual seu papel foi mínimo”.⁵³ Aqui se vê claramente, portanto, a diferença que o autor estabelece entre a introdução de tecnologia e as mudanças organizacionais.

Em sua obra *Trabalho e Capital Monopolista*, Braverman expõe todos os métodos de inovação produtiva que para ele se resumem na retirada das funções de controle dos trabalhadores e a transferência das mesmas a um dispositivo que é controlado tanto quanto possível pela *gerência*. Sendo assim, a questão que se coloca proeminente é a que se refere então ao *controle* na fábrica ou à *gerência*, segundo as palavras do autor, dialogando obviamente com o processo tecnológico concomitante que se verifica. O conceito de controle é, notadamente, o ponto distintivo do pensamento de Taylor, sendo “uma necessidade absoluta para a gerência adequada a imposição ao trabalhador da maneira rigorosa pela qual o trabalho deve ser executado”⁵⁴. O propósito de tal metodologia seria, unicamente, obter o máximo de um dia da força de trabalho. Braverman, diferente de Marx, concentrará seu estudo na

⁵³ BRAVERMAN, Harry. Op.cit, p.82.

⁵⁴ BRAVERMAN, Harry. Op.cit, p.86.

indústria automobilística (o último concentraria seus estudos na surgida e desenvolvida indústria de tecidos), daí sua grande preocupação com o advento do taylorismo-fordismo. Mas ele é cuidadoso ao definir que o deslocamento do trabalho (elemento subjetivo) e sua subordinação aos fatores objetivos (meios de produção), num processo sob direção da gerência, transcorre em limites restritos e de maneira desigual entre as indústrias. Para nossa pesquisa, nos deteremos na maneira pela qual a indústria têxtil passará por este processo.

Mais adiante, ele reforçará o argumento de que a gerência complementaria o controle sobre a produção que as máquinas não poderiam exercer satisfatoriamente. Isso fica muito claro no momento em que Braverman observa que a redução do trabalhador a um instrumento de trabalho não se associa exclusivamente à maquinaria. Na ausência de um sistema de máquinas automáticas, utilizando o vocábulo marxista, ou na soma de máquinas que são operadas individualmente, existiria a tentativa de dispensar aos trabalhadores o mesmo tratamento dado às máquinas. Em suma, a intensificação do trabalho e o prolongamento das jornadas (Marx) seriam os exemplos da conclusão tomada por Braverman.

É neste ponto que concentra sua diferença dos postulados de Marx. Enquanto a tese deste último, já bastante conhecida, é de que o desdobramento fundamental da produção capitalista sob a égide da maquinaria seria a emergência histórica da contradição entre as forças produtivas e as relações de produção, Braverman mostrará o que o taylorismo fará no século XX: trata-se do controle de todos os tempos e movimentos do trabalhador, ou seja, do controle (necessariamente despótico) de todos os passos do trabalho vivo. E como afirma Benedito Moraes Neto, consubstanciando a tese de Braverman:

Estamos bastante distantes da forma descrita por Marx do ajustamento da base técnica às determinações do capital: num momento mais avançado do desenvolvimento do capitalismo, à questão historicamente recolocada de sua dependência frente ao trabalho vivo, o capital reage de uma forma diferente: ao invés de subordinar o trabalho vivo através do trabalho morto, pelo lado dos elementos objetivos do processo de trabalho, o capital lança-se para dominar o elemento subjetivo em si mesmo. Esta 'façanha' do capital significa, em uma palavra, a busca da transformação do homem em máquina: 'O princípio subjacente e que inspira todas essas investigações do trabalho é o que encara os seres humanos em termos de máquina'⁵⁵.

⁵⁵ NETO, Benedito Moraes. Op.cit, p.13.

Uma segunda diferença entre ambos, que nos interessa mais particularmente, é explicada de forma clara por Silas Sandoval em trabalho que analisa as diferenças entre Marx e Braverman. Segundo o autor:

Braverman confere grande importância à gerência científica de Taylor, considerando como princípio fundamental deste movimento a separação de concepção e execução, assim denominado por Braverman em lugar de separação de trabalho mental e manual (de Marx).[...] Só na aparência, todavia, posto que podemos esclarecer a questão procurando raciocinar sobre as duas formas de cisão entre trabalho manual e intelectual, não igualmente desenvolvidas. De forma simples, podemos caracterizá-las da seguinte forma: numa delas, a forma mais desenvolvida, a separação concepção/execução se dá pela introdução da maquinaria; na outra, a separação é procurada sem a introdução da maquinaria (taylorismo)⁵⁶.

Fica entendido, portanto, partindo de Marx e chegando a Braverman, a existência de dois processos que andam lado a lado: “da maquinaria reaparece o aspecto organizacional relativo que Marx denominou de *divisão técnica do trabalho*”⁵⁷. Obviamente que são processos diferenciados, mas que existem simultaneamente no século XX. A relevância de uma compreensão mais ampla do conceito de sistema de máquinas de Karl Marx se encontra na própria direção tomada pelo desenvolvimento do capitalismo ao longo do século XX.⁵⁸

A importância que demos aqui a questão da gerência e controle em Braverman, conjuntamente com o papel tecnológico já evidenciado por Marx, é justificada quando analisamos o que acontece em algumas fábricas têxteis de Juiz de Fora.

O que queremos dizer é que nem sempre a introdução de tecnologia poupadora de mão de obra é o aspecto *sine qua non* para a afirmativa de existência de uma modernização. Algumas fábricas têxteis passaram por um processo de modernização que ligava-se muitas vezes à racionalização e controle do operariado, através, por exemplo, de uma redistribuição hierárquica que acontecia no interior de determinada indústria. Trata-se da criação de secções e subsecções ou da delegação de determinada função de controle ao contra-mestre, enquanto ao mestre cabia funções administrativas, como ratificar suspensões aplicadas pelo primeiro. Fica claro que isto está ligado ao contexto da década de 1950, em que se buscava a manutenção dos níveis de produção, porém, com uma redução nos seus custos. Nesse sentido, o aspecto organizacional refletia-se no crescimento do controle e rigor sobre o processo de trabalho e

⁵⁶ FILHO, Silas Sandoval. *Braverman, Divisão do Trabalho e Maquinaria: o alcance da análise do processo de trabalho presente em “Trabalho e Capital Monopolista”*. Dissertação de Mestrado, UNICAMP – São Paulo, 2002. p.104.

⁵⁷ Idem, p.222.

⁵⁸ Idem, p.222.

reativamente à procura do trabalhador pela Justiça do Trabalho, podendo estes fatores estarem ou não adicionados à introdução de maquinaria. Vejamos dois exemplos concretos, baseados na realidade juiz-forana que é nosso foco neste trabalho.

Maria Andréia Loyola, em estudo realizado nos anos 70, que deu origem a dois artigos, já analisava justamente mudanças relacionadas ora à busca pela modernização do maquinário, ora ao controle e racionalização do trabalho, ora às duas coisas simultaneamente, em uma fábrica têxtil instalada em Juiz de Fora e que começara a se modificar a partir de 1943, quando foi comprada por outro grupo têxtil. Ela ainda consolidaria mudanças efetivas no início da década de 1950.⁵⁹ Embora a autora, na época, não tenha revelado o nome da indústria têxtil, nos permitimos aqui fazer uma conjectura baseada na comparação tanto da literatura sobre o tema quanto das próprias fontes estudadas, isto é, as ações trabalhistas. Trata-se, provavelmente, da Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, uma das quatro grandes fábricas criadas em fins do século XIX e começo do século XX em Juiz de Fora.⁶⁰

Voltando a análise de Loyola, ela mostra que a fábrica passou por um processo de racionalização do trabalho a partir de 1943, quando ela foi comprada “por um grupo já com experiência no setor têxtil.” Vieram então de outras fábricas três funcionários da confiança dos novos donos, que assumiram os cargos de gerente, subgerente e chefe da turma volante, constituindo-se na administração interna. Mas o mais interessante a se observar é a modificação no que se refere à distribuição da autoridade na empresa. Tratava-se do papel exercido pelos encarregados daqueles setores, isto é, na linguagem dos processos que analisamos, dos encarregados de secções. Segundo Loyola esta modificação “apertou mais o serviço para os mestres (e contramestres)” que por outro lado, “já não tinham a mesma força.”

No início da década de 1950, observa-se mudanças ainda maiores quando o filho de um dos proprietários, com formação nos Estados Unidos, assumiu a diretoria da

⁵⁹LOYOLA, M.A. *Racionalização do Trabalho e Atitudes Operárias*. Revista de Administração de Empresas (FGV), Rio de Janeiro, v. 15, n. 6, p. 71-92, 1975; e LOYOLA, M.A. *Trabalho e Modernização na Indústria Têxtil*. Revista de Administração de Empresas (FGV), Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 19-31, 1974.

⁶⁰ As outras três seriam segundo Jairo Pacheco: a Cia. Fiação e Tecelagem Antônio Meurer criada entre 1896-1898; a Cia Têxtil Bernardo Mascarenhas criada em 1888 e a Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento criada em 1909. Jairo Pacheco evidencia em seu estudo que a única grande fábrica instalada na cidade pelo capital estrangeiro na época assinalada acima foi a Industrial Mineira, por firmas inglesas que o autor mesmo dá os nomes. Trata-se das firmas Morrit. & Cia; Andrew Stiele & Cia. e Whitaker e Cia Da mesma forma, Loyola no início de seu texto afirmara que a I.T (denominação utilizada por ela para a tal indústria) “produtora de fios e tecidos de algodão, remonta a primeira fase de industrialização da cidade e de certa forma acompanha sua história. Fundada em 1889 por um grupo de ingleses, atualmente constitui empreendimento autônomo [...]” Ver: PACHECO, Jairo, 1996. Op.cit,p.18.

fábrica e criou o Departamento de Pessoal, setor administrativo dedicado exclusivamente ao relacionamento com o trabalhador. Foi também contratada, segundo Loyola, uma empresa consultora para programar uma nova estruturação na fábrica. Os técnicos dessa firma trabalharam na empresa durante alguns anos, em meados de 50 e foram responsáveis pelo método de racionalização do trabalho que vigorava até o momento da pesquisa da autora. Estes técnicos “entre outras coisas organizaram os setores de produção e manutenção, iniciaram estudos de tempo, controle de qualidade, etc, reduziram pessoal.”⁶¹

Reproduzindo um depoimento de um trabalhador sobre as modificações, “o lema deles era que para o operário produzir bem precisava ter tudo a tempo e a hora e por isso, reviramos todas as máquinas aqui dentro dessa fábrica para dar uma posição mais favorável aos operários”. Loyola ainda afirmara que com essa mudança reduziu-se muito o pessoal. A empresa, na década de 1930, contava com 1400 operários e naquele momento, em meados de 1950, tinha a metade dos trabalhadores, com uma produção duas vezes maior que há dez anos.

É interessante observar, de acordo com depoimento do diretor-superintendente da empresa, não só como a racionalização não viria necessariamente acompanhada de introdução de maquinaria, mas como aquela funcionava como o único meio de se obter a produção na falta de capital para subsidiar a obtenção de tecnologia que aumentasse a capacidade produtiva. Segundo o diretor, “a situação estava feia e não dispúnhamos de capital suficiente para aumentar a produção, adquirindo máquinas, como estava fazendo a maioria do pessoal. Assim nos concentrávamos na organização”.⁶² A presença, na empresa, dos técnicos mencionados anteriormente, “marcou intensamente a I.T, sendo citada pela maioria dos entrevistados ao abordar aspectos das mudanças ocorridas na fábrica”⁶³

Contudo, faz-se necessário observar que a Industrial Mineira constituía-se em um exemplo de fábrica que modernizou sua maquinaria e demitiu uma série de operários, principalmente no ano de 1954, quando adquiriu, segundo um processo da JCJF, 200 máquinas novas.⁶⁴

Desta forma, cumpre salientar que são duas as problemáticas a serem analisadas aqui. A primeira consiste na entrada de tecnologia propriamente dita, o desemprego

⁶¹ LOYOLA, M.A., 1974, Op.cit, p.21.

⁶² Idem, p.21.

⁶³ Idem, p.21

⁶⁴ Processo JCJF- 249/54

decorrente e as reivindicações trabalhistas que daí derivam. A questão que passa a surgir é a maneira que a fábrica encontra para justificar tais demissões e/ou garantir lucros com elas, que por sua vez eram observadas e contestadas pelos trabalhadores na justiça.

Em um primeiro momento, identificamos demissões ligadas a conflitos entre mestres e trabalhadores, na tentativa desses superiores de reorganizar as funções na fábrica e ao mesmo tempo intensificar o trabalho. Em 1952, a reclamante Iris Teixeira entrou com uma ação contra a demissão injusta, porque teria se indisposto com o mestre ao ser transferida para outra secção “dado que estavam desmontando as máquinas na secção de fiação para colocação de novas.”⁶⁵ Em 1954, a reclamante Laudelina Baía entrou com outro processo alegando não tirar o salário mínimo, devido ao fato de ser este por produção. Na defesa da reclamada, pelo seu advogado, isto se deu pelo fato de:

[...] tecelãs que tocavam dois ou três teares passaram a tocar quatro teares, isto em virtude da redução do número de tecelãos; que esses quatro teares são semiautomáticos; que o preço da tarefa não é o mesmo; pois na máquina semiautomática a operária toca quatro teares com muito menos esforço do que tocando dois teares nas máquinas antigas; que há vantagem para o operário, que tocando quatro teares dá maior produção e obtem maior salário.⁶⁶

Em um segundo momento, pudemos ver processos que versavam, ainda em 1952 atingindo um ápice em 1954, sobre o fato de a Industrial Mineira ter passado por um movimento intenso de demissões, dando preferência a trabalhadores próximos à estabilidade para as rescisões, para que garantisse assim menores custos posteriores com estes empregados. A reclamante Maria Rocha afirmara que “a reclamada tem além da operária mais 93 em vésperas de adquirirem estabilidade e que estas vem sofrendo punições e perseguições por parar a máquina para consertar os fios.”⁶⁷ De acordo com as informações contidas nos processos, somente na Industrial Mineira, das 54 dispensas verificadas no início do ano de 1954, 36 foram de operários próximos à estabilidade. Os processos que verificamos resultaram em homologação de acordos em que a empresa ofereceu uma quantia maior do que a oferecida no ato da demissão sem a presença da JT, como consta no termo de reclamação dos autos.

No que diz respeito ao aspecto organizacional, sem uma ligação direta com a introdução de tecnologia, como defendemos anteriormente, temos um caso mais genérico envolvendo outros estabelecimentos industriais, inclusive a própria Industrial Mineira. Ao analisar a gama de processos impetrados contra as diversas fábricas têxteis

⁶⁵ Processo JCJF-460/52

⁶⁶ Processo JCJF-90/54.

⁶⁷ Processo JCJF-431/52

e malharias no ano de 1952, percebemos que havia uma tônica comum, isto é, o salário por tarefa (por peça segundo Marx, ou por produção) e o problema em se atingir o valor correspondente ao do salário-mínimo legal.

É o caso de Maria Thereza de Souza, que entra logo no início do ano com um processo afirmando que “passou da “remeteção”, em que trabalhava por hora, para a tecelagem, na qual trabalhava por tarefa e onde tinha pouco conhecimento e que, por isso, não conseguia tirar o salário mínimo.” A empresa, por sua vez, a Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas, afirma que “ela tinha condições de atingir a produção e não o fez por ociosidade.” Este processo resumia o problema dos trabalhadores em atingir o mínimo legal, quando o salário por tarefa exigia o máximo de produção sem a contrapartida na remuneração. São mais de 100 processos que versam sobre o assunto, sobretudo de trabalhadores das secções de fiação e tecelagem, locais onde o salário era, estritamente, por produção. Relembrando a contribuição de Marx nesse sentido, cabe lembrar ainda, segundo Silas Sandoval

que o aperfeiçoamento da maquinaria tem como motivo tanto a questão de pressionar mais efetivamente o trabalhador, quanto a necessidade de que a própria máquina acompanhe esse desenvolvimento do trabalho intensificado; no entanto, segundo Marx, a garantia de que o trabalhador coloque em ação mais força de trabalho nesse regime encontra-se no método de pagamento: o salário por peça.⁶⁸

Ademais, é sugestiva a fala de Marx na Secção VI do capítulo XIII de *O capital*, dedicada a este tema. Ali já se encontra aspectos relativos ao papel do controle e da gerência. Segundo o autor, “os trabalhadores são urgidos pelos supervisores, que estão interessados na quantidade da produção, para manterem a maquinaria em movimento; e isso não é menos importante para os operários, que são pagos por peso ou por peça.”⁶⁹

Cumprir lembrar que este autor dá tamanha importância ao salário por produção que dedica além da Secção VI mencionada, outro capítulo inteiro, diferenciado dos que citamos aqui, a esta questão. Trata-se do capítulo XIX do mesmo livro, intitulado *O salário por peça*. Marx parece sugerir que o salário por produção, embora seja consequência do avanço tecnológico, possui características próprias. Isto é, “a qualidade do trabalho é aqui controlada mediante o próprio produto, que tem de possuir qualidade média se o preço por peça deve ser pago integralmente. Desse modo, o salário por peça

⁶⁸ SANDOVAL FILHO, Silas. *Braverman, Divisão do Trabalho e Maquinismo: o alcance da análise do processo de trabalho em ‘Trabalho e Capital Monopolista’*. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Orientador: Josué Pereira dos Santos, Campinas, 2002, p.100

⁶⁹ MARX, Karl Marx. Op.cit, p.59.

se torna fonte mais fecunda de descontos salariais e de fraudes capitalistas,”⁷⁰ justamente pelo fato de ser determinada uma qualidade a ser atingida que se não for aceita o trabalhador é punido ou com suspensão ou com pagamento inferior. Trata-se, portanto, do controle despótico sobre os movimentos deste trabalhador.

Neste capítulo, Marx demonstra ainda a importância histórica do salário por peça como forma de intensificar o trabalho, tendo em contrapartida um rebaixamento nos salários e por outro lado, como uma causa do aumento do conflito entre capital e trabalho. Segundo ele, essa variação do salário por peça provoca lutas contínuas entre capitalista e trabalhador. Ou porque o capitalista aproveita o pretexto para rebaixar realmente o preço do trabalho, ou porque o aumento da força produtiva do trabalho é acompanhado de um aumento da intensidade do mesmo. Ou porque o trabalhador toma a sério a aparência do salário por peça, como se lhe pagassem seu produto e não sua força de trabalho, e por isso se opõe a um rebaixamento do salário, que não corresponde ao rebaixamento do preço de venda da mercadoria.⁷¹

Pudemos evidenciar, agora em se tratando de outras fábricas também, processos de trabalhadores como Maria Thereza, que eram constantemente transferidos de seções que ainda pagavam por hora, ou pagavam apenas o salário mínimo, para as seções de tecelagem, que pagavam por tarefa. Nesses casos, os trabalhadores reclamavam que neste novo setor não conseguiam obter nem mesmo o salário mínimo.⁷² Em 1954, temos Laudelina, que era varredeira e passou a tecelã, pedindo à Junta para voltar a ser varredeira porque com essa função ela tinha a certeza de todo o mês tirar o mínimo, o que não acontecia na tecelagem. Os desdobramentos dessa questão, nas defesas dos advogados patronais ou dos trabalhadores, bem como nas decisões dos juízes, caíram em discussões sobre a própria legislação, que além de ter o artigo 78 da CLT dedicado ao salário do tarefeiro, teria agora uma portaria (SCM-328), publicada em 1940, que especifica mais ainda o direito do tarefeiro dentro da fábrica. Ora, aqui temos um

⁷⁰ Idem, p.183.

⁷¹ MARX, Karl. Op.cit, p.188.

⁷² Vale observar aqui, voltando a interpretação marxiana, de que havia na mesma fábrica a existência simultânea das duas formas de trabalho (salário por tempo e salário por peça). A sua tese inclusive é de que o salário por peça é apenas uma forma modificada [que justifique uma maior exploração pelos capitalistas] do salário por tempo. Isto se daria sobretudo, pelo fato de que “o salário por peça não expressa diretamente na realidade nenhuma relação de valor. Não se trata de medir o valor da peça pelo tempo de trabalho nela incorporado, mas, ao contrário, de medir o trabalho despendido pelo trabalhador pelo número de peças que produziu. No salário por tempo, o trabalho se mede por sua duração direta; no salário por peça, pelo quantum de produtos em que o trabalho se condensa durante determinado período de tempo. O salário por peça é, portanto, apenas uma forma modificada do salário por tempo.” MARX, Karl. Op.cit, p.182.

aspecto organizacional dentro da fábrica, que independe inicialmente da introdução de maquinarias sofisticadas, mas de mudanças que seguiam as necessidades de produção, mesmo que isto em última instância tenha a ver com a própria tecnologia e o aumento da produtividade que ela encerrava.

A discussão que se trava em torno do trabalho do tarefeiro dentro da legislação trabalhista brasileira na década de 1950 e nos tribunais trabalhistas nos lembra, como afirmou Thompson, que o salário por peça está indubitavelmente ligado à histórica busca pelos capitalistas em economizar mão-de-obra e baratear a produção em meio ao surgimento de máquinas sofisticadas capazes de produzir em série. Voltando a sua interpretação sobre como foi constituindo-se a indignação trabalhista que levou ao ludismo, ele afirma que o que passou a ocorrer era que o “pagamento do trabalho dependia de um complicado preço por peça que, nos tecidos rendados, baseava-se na precisão do número de batidas entre urdidura e trama da renda; os trabalhadores queixavam-se de que eram sistematicamente remunerados abaixo do preço, como se fosse trabalho de qualidade mais grosseira.”⁷³

Mas na verdade, “com a introdução de maquinaria específica passou-se a produzir meias (e outros artigos) a partir de grandes peças de malha, tecidas num tear largo. Eles eram baratos e podiam ser produzidos em série. Mas no ofício havia um profundo desprezo por eles.” E os trabalhadores “alegavam que o produto era muito inferior e que as costuras se desfaziam. Aos olhos não-conhecedores, pareciam-se com o artigo verdadeiro, e portanto podiam sair mais barato do que as meias feitas de maneira artesanal.” Isto é, os capitalistas na tentativa de baratear a produção, buscavam atingir um número infinitamente maior de peças em tempo hábil, mas justificavam a redução salarial pela má qualidade do artigo que eles mesmos escolheram que seria produzido assim. E quem levava a culpa, traduzida no rebaixamento do salário e punições (suspensões) pelos defeitos ou qualidade baixa nos tecidos, eram os trabalhadores. Na Inglaterra do início do século XIX, quando isto aconteceu, “as máquinas ou armações eram quebradas não por serem invenções novas (...) mas devido a artigos tecidos nelas que são de baixa qualidade, enganosos aos olhos” e que produziam rebaixamento nos salários. Aqui, na década de 1950 os trabalhadores utilizaram o escopo legislativo que os protegia para reclamarem seus direitos nos tribunais.

⁷³ E.P.Thompson. Op.cit,p.101.

Registramos de 1950 à 1954, por exemplo, mais de dez processos contra a diminuição no salário por defeitos nos panos. Já no início da temporalidade que escolhemos para nossa análise, no ano de 1951, Maria de Almeida reclama que foi transferida para uma máquina que produzia maiores defeitos nos panos do tecido. A reclamada, Tecelagem Santa Rosa, através do seu representante defendia-se, afirmando que “o intuito da empresa é produzir, produzir cada vez mais. Porém, é preciso que se diga, produzir, mas pano bom (grifo contido no processo). Porque o artigo defeituoso, o pano que a reclamante é perita em fazer, somente lhe dá prejuízo.”⁷⁴ Em outro processo a fala da reclamante Analia Maria da Costa resume o problema das tecelãs.

Foi suspensa em razão de ter apresentado um pano com defeito, que depois que o mestre saiu da sala de pano a reclamante rasgou efetivamente o mencionado aviso e nem teve intenção de ofender ao mesmo com este ato; que em relação ao fato de não dar produção tem a dizer que os teares da reclamada não são bons; e além disto a empresa não paga o salário mínimo quando a produção do empregado não atinja a este; que além da reclamante existiam outras colegas que não davam a produção e ainda algumas que só davam porque tocavam teares bons, que o defeito dado do pano era do tear, de vez que a principio a reclamante tocava dois e agora estava tocando três teares; que as vezes enquanto estava emendando um o outro estava dando defeito que era visto depois de ter andado algum tempo.

Observemos pelo depoimento acima que a modernização na fábrica, neste caso, consistia na seguinte situação: adotava-se o aumento no número de teares a serem operados por trabalhadora, medida acompanhada, com a busca da redução dos custos, pela diminuição na qualidade dos fios. Isto, aliado ao aumento da rotação nos teares, representava para as tecelãs um aumento no número de fios quebrados, provocando a constante parada dos teares para que fossem emendados, com aumento do esforço empregado na produção, bem como redução nos salários, uma vez que a quantidade de tecidos produzidos pelo trabalhador diminuía. Além disso, como verificamos, os defeitos nos fios e tecidos acarretavam na culpabilidade dos operários por parte da empresa, resultando em constantes suspensões. Esta situação foi evidenciada na mesma época por Rinaldo Varussa no seu estudo sobre os têxteis da cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo.⁷⁵

E ainda, essa queixa que pudemos inicialmente ligar aos operários ingleses, relativa à má qualidade do pano e a baixa remuneração, conduzia diretamente, segundo Thompson, “à queixa contra os inexperientes, isto é, o emprego de mão-de-obra não qualificada ou de um número excessivo de aprendizes. As técnicas produtivas baratas

⁷⁴ Processo JCJF- 41/1951

⁷⁵ VARUSSA. Rinaldo. Op.cit.

estimulavam o influxo de mão-de-obra barata e não-qualificada.” Em 1950 em Juiz de Fora, a menor Cirene Maria de Jesus entra com uma reclamação alegando que, quando regressou de férias havia sido substituída em sua máquina por um operário maior de idade e teve que passar a operar duas máquinas. “Não tinha energia física, por ser menor, para operar em duas máquinas. Passou a operar em uma só e foi suspensa.” Além disso ela afirmara que o fio da máquina anterior arrebentava menos porque era mais grosso e agora era acusada de arrebentar mais fios, que prejudicava sua remuneração.

Diversos foram, de fato, os conflitos representados na Justiça do Trabalho que versam sobre os aprendizes, que enchiam as fábricas têxteis juiz-foranas da década de 1950. Sabe-se da criação em 1942 do SENAI pelo governo federal, destinado à aprendizagem industrial de menores e a exigência contida na CLT que esses menores-aprendizes fossem tratados de forma diferenciada na fábrica no que diz respeito à jornada de trabalho e salários. Trabalhadores menores, cujo salário era a metade de um adulto e cuja jornada deveria ser também dividida por dois, mas que muitas vezes eram obrigados a fazer o mesmo serviço e a trabalhar as duras oito horas sem contrapartida na sua remuneração, que permanecia pela metade. Era um instrumento mais que valioso de exploração com redução de custos para o capitalista, mas que esbarrava com uma legislação que repelia parte da prática instituída pelos empregadores.

Ainda sobre a temática do salário por tarefa temos outro lado que cumpre ser mencionado. O salário por peça, embora fosse indubitavelmente o caminho para a exploração e para a decorrente indignação do trabalhador nos tribunais, era também, por outro lado, um salário prestigiado, pois afinal como nos lembrava Marx “a maior liberdade que o salário por peça oferece à individualidade tende a desenvolver, por um lado, a individualidade, e com ela o sentimento de liberdade, a independência e autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, a concorrência entre eles e de uns contra os outros.” Este mesmo operário-massa extensão da máquina, ou *apêndice* dela, e fortalecedor da engrenagem do capital, ao ser atomizado e homogeneizado em suas condições de existência, era estimulado a buscar autonomia e domínio do processo de trabalho, gerando por sua vez, revoltas e lutas pela reconquista do controle sobre o processo de trabalho.⁷⁶

⁷⁶ TRINCA, Tatiane Pacanaro. Op.cit, p.7.

Talvez seja nesse sentido que Marx afirmara que o modo de pagamento por peça levava a “exploração do trabalhador pelo próprio trabalhador”, neste caso referindo-se ao fato de que para uma maior compensação salarial o operário procurasse obter o máximo de esforço de si mesmo para produzir, o que lhe garantia salário privilegiado em relação aos setores que não necessitavam de qualificação. Muitas vezes era verdade que o tecelão ia contra a troca de setores em que não era pago por produção. Sair do setor de tecelagem e, no caso das trabalhadoras do setor de costura era, na verdade, para alguns trabalhadores, um sinal de rebaixamento inconcebível, tanto financeiro quanto moral. Ruth Pena, costureira em 1954, entra com um processo elucidativo, reclamando o fato de ter sido transferida para secção de fiação, pedindo junto à JCJF para voltar ao cargo original com diferença salarial a ser paga. Afirmara a reclamante que:

na secção de fiação onde foi trabalhar, ficou sob orientação de uma menor-aprendiz, que sua média de salário mensal é de Cr\$ 2.700,00, salário que só ganham as empregadas especializadas; que sempre teve uma revistadeira mas, ultimamente a empresa exige que o trabalho que era feito por esta última, de tirar a meia da máquina, revistar, amarrar, em dúzias, e colocar dentro do caixote, seja feito pela própria reclamante.⁷⁷

Seu advogado a defende na Junta com o argumento legal de que não se caracterizaria ato de indisciplina ou de insubordinação, quando o empregado se recusava a executar serviço que não estivesse compreendido nas obrigações decorrentes de seu contrato de trabalho. Neste caso, ambos pediriam a rescisão de contrato com a devida indenização. O processo com intensas discussões sobre a lei e sobre a prática do trabalho foi parar no Tribunal Superior do Trabalho, resultando em causa ganha para a operária.

Os processos acima mencionados nos traz indubitavelmente a percepção de que as imposições relacionadas à racionalização do trabalho, ao processo que ele encerra, levaram o trabalhador a luta por direitos, em nosso caso, o levaram à esfera judicial criada pelo Estado, da qual falaremos em momento posterior. A questão do controle na fábrica é fundamental para nossa análise justamente porque, lembrando Braverman, conforme os trabalhadores vão passando ao serviço do capital, a resistência deles cresce e, portanto, também a pressão que é necessário exercer para vencer a esta resistência. Esta pressão está fundamentalmente ligada às medidas de proteção do tecido social, através de políticas garantidoras de direitos. Quando citamos Braverman e a importância dada por ele à gerência e controle na fábrica, estávamos mostrando como essas medidas eram muitas vezes no sentido de combater a resistência operária do

⁷⁷ Processo JCJF-128/54

trabalhador assalariado, em um momento muito preciso da relação de força entre as classes. Ainda que seja um fenômeno abandonado pelos estudiosos em prol de se estudar questões mais abrangentes, a dificuldade dos patrões em fazer os operários aceitarem a disciplina da fábrica tem constituído, sem dúvida alguma, o principal obstáculo encontrado pelos capitalistas no curso do desenvolvimento industrial ao longo da história. E os processos judiciais trabalhistas evidenciam justamente essa luta operária apoiada por uma espécie de “direito legal de resistir” às imposições do capital.

No Brasil, as medidas legislativas de proteção aos trabalhadores ganharam forma legal e foram corporificadas na década de 1940, com a instituição da Justiça do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho. Em 1946, esta mesma Justiça passaria ao Poder Judiciário configurando-se em um espaço com características próprias. Falaremos sobre esta instituição de forma detalhada no segundo capítulo deste trabalho.

O que importa dizer para o momento é que ao pensarmos no arcabouço jurídico formulado sob a égide do Governo Vargas no pós-30, visando regular as relações de trabalho, estamos falando obviamente de um espaço que era também de luta por direitos para o trabalhador, a despeito do objetivo governamental quando de sua criação, isto é, de arrefecer ou eliminar os conflitos de classe num momento em que a industrialização ganhava impulso no país.

1.3. A situação da indústria em Juiz de Fora.

No Brasil, a indústria consolidou-se nos anos 50 em um processo que se intensificava a partir da década de 1930. Segundo Ignacio Delgado, as plantas industriais foram montadas segundo a tecnologia disponível no mercado mundial e tenderam a se concentrar, inicialmente, nas indústrias tradicionais de bens de consumo não duráveis, em especial tecidos e alimentos.

Quando delimitamos a necessidade de se estudar o contexto urbano-industrial significa que a referência está sendo colocada sobre as singularidades, historicamente determinadas, de uma cidade ou região industrial. Em outras palavras, diz respeito ao conjunto das relações sociais que decorrem de um tipo de industrialização: natureza de seu parque industrial, da classe patronal e da classe operária. Nosso objetivo, portanto, nesta etapa do trabalho é analisar a situação do capitalismo em Juiz de Fora na década de 1950, temporalidade deste estudo. Mas para isso voltaremos um pouco no tempo para situarmos rapidamente o processo de desenvolvimento do capitalismo no município.

O surgimento das atividades industriais da cidade de Juiz de Fora e da região da Zona da Mata em geral, datadas do fim do XIX e início do século XX, estão correlacionadas com a composição do capital cafeeiro, suas formas de reprodução e seu destino.

Parte da literatura, seja mais antiga ou recente, defende esta ligação. Domingos Giroletti, autor pioneiro no que se refere à análise da origem e evolução da indústria juiz-forana afirma que a atividade cafeeira dinamizou a economia regional, desencadeando um surto de industrialização e urbanização, colocando Juiz de Fora numa posição de destaque em Minas Gerais na passagem do século XIX para o XX. Isto, em primeiro lugar diz respeito a uma interpretação para âmbito nacional que viu como condicionantes do processo de industrialização brasileiro, um conjunto de fatores sócio-econômicos e políticos interligados, que se processaram neste período. Tais fatores estariam, em primeiro lugar, no setor de mercado externo que transferiu recursos para o setor de mercado interno, induzindo e dinamizando este último, através da urbanização, modernização dos transportes, expansão dos serviços, comércio e sistema financeiro e, por conseguinte, estimulando o crescimento industrial a partir da “substituição de importações”. Há também, ainda segundo Giroletti, que incluir as relações de produção capitalistas que se formaram dentro dessa dinâmica, as quais sem estas, não haveria processo de industrialização.

Desta forma, tais relações se internalizaram à medida que já existia no Brasil uma economia mercantil estabelecida e uma divisão social do trabalho relativamente desenvolvida, principalmente a partir da entrada de imigrantes que mudou a estrutura social em direção ao desenvolvimento das relações de trabalho livre.

Cabe salientar ainda que, para Giroletti, todos estes fatores estão relacionados com a experiência do desenvolvimento industrial paulista, fenômeno característico também em Juiz de Fora, obviamente em escala menor. Em texto clássico, Jacob Gorender ao discorrer sobre a substituição de importações no Brasil, que no início do século XX pertencia em parte à iniciativa de alguns comerciantes, muito deles estrangeiros, afirma que :

o fenômeno não se restringiu a São Paulo, nem a grandes importadores. Domingos Giroletti cita uma ocorrência em Juiz de Fora, centro industrial de Minas Gerais que reproduziu, aliás, em miniatura, o processo paulista de acumulação originária do capitalismo pela cafeicultura escravista.⁷⁸

⁷⁸ GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p.43.

Em seguida, Gorender exemplifica com o imigrante Antonio Meurer, que tornou-se o proprietário de uma grande fábrica de tecelagem em Juiz de Fora, a qual conheceremos mais a fundo ao longo deste trabalho, por ser uma das fábricas têxteis com mais processos impetrados na Justiça do Trabalho.

Os estudos recentes vão além. Observam como a realidade da Zona da Mata e de Juiz de Fora dialogou com um padrão mundial que se deu ao longo do século XIX. Em artigo recente, Anderson Pires ao discorrer sobre a Mata mineira afirma que:

Seu processo de desenvolvimento econômico esteve atrelado completamente à expansão capitalista que ocorreu ao menos em parte da periferia do sistema mundial no século XIX: a industrialização, a eletricidade, as estradas de ferro, expansão e consolidação do trabalho assalariado, urbanização capitalista, “modernização” social e cultural. Neste sentido o desenvolvimento histórico da Zona da Mata foi, como lembra um velho historiador, “uma ruptura com o passado histórico de Minas Gerais.”⁷⁹.

Em linhas gerais, a industrialização de Juiz de Fora deve ser vista como afirmamos, a partir do contexto do processo de industrialização brasileiro que se inicia justamente nas duas últimas décadas do século XIX, “quando se implantou no país a Grande Indústria Fabril, e que, a partir daí vai passando por fases qualitativas. Contudo, a implantação desta indústria, de modo a gerar efeitos multiplicadores se deu num contexto regionalizado, onde se sobressaíam as principais regiões cafeeiras (SP, RJ e a Zona da Mata mineira).”⁸⁰

A importância de mencionar a fase inicial da industrialização juiz-forana encontra-se no fato de que as maiores ou pelo menos as mais longevas indústrias têxteis da região foram instauradas neste período, isto é, entre 1880 e 1930. Jairo Pacheco evidencia que três delas foram oriundas diretamente do capital cafeeiro; uma através de investimento estrangeiro (o caso da Industrial Mineira que apontamos anteriormente) e as outras a partir da iniciativa de comerciantes já estabelecidos na cidade. Vejamos a seguinte tabela:

⁷⁹ PIRES, Anderson. *Minas Gerais e a cadeia global da “commodity” cafeeira – 1850/1930*. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. V. 3, n. 2, p. 139-194, mai-ago/2007, p.11.

⁸⁰ PAULA, Ricardo Zimbrão de Paula. Op.cit.

Tabela 1- Principais Fábricas Têxteis de Juiz de Fora- Década de 1930.⁸¹

FÁBRICA	ANO DE FUNDAÇÃO	OPERÁRIOS	TEARES	PROPRIETÁRIOS/ATIVIDADE ANTERIOR
INDUSTRIAL MINEIRA	1885	1.403	602	Morrit & Cia; Andrew Stiele e Cia; Whithaker/ Firmas inglesas
BERNARDO MASCARENHAS	1888	594	432	Bernardo Mascarenhas/ Empresário Têxtil e Comerciante
ANTÔNIO MEURER	1896-8	504	240	Antônio Meurer/ Comerciante de Tecidos
MORAES SARMENTO	1909	542	187	Severiano de Moraes Sarmiento/ Comerciante
SANTA CRUZ	1914	460	180	Famílias Andrade/Junqueira/ Cafeicultores
SÃO VICENTE	1924	273	43	Família Ribeiro de Oliveira/ Cafeicultores
SÃO JOÃO EVANGELISTA	1915*	213	27	Teodorico Ribeiro de Assis/ Cafeicultor

* Sabe-se que a fábrica existia em 1915, não conseguimos apurar a data de fundação da mesma

Fonte dos Dados Biográficos: PROCÓPIO FILHO, José. *Salvo erro ou omissão: gente juiz-forana*. Juiz de Fora: edição do autor, 1979.

Segundo Jairo Pacheco sendo a década de 1920 apontada como a do início da decadência da cafeicultura na região, “levantamos a hipótese de que esses capitais, então investidos na indústria têxtil, caracterizariam um processo de diversificação de investimentos provocados pela saturação e declínio da produtividade do solo e dos cafezais”.⁸²

O caso da Industrial Mineira, que pudemos conjecturar anteriormente, foi o único que se constituiu como investimento estrangeiro na cidade. E esta foi uma das fábricas com maior número de processos impetrados na Justiça do Trabalho na década de 1950. Já a Bernardo Mascarenhas originou-se da divisão de capitais do grupo responsável pela implantação da indústria têxtil em Minas Gerais. Bernardo Mascarenhas constituiu-se como um dos mais instigantes personagens do período de implantação do parque industrial juiz-forano. Além de pioneiro, foi um autodidata que dominou os conhecimentos técnicos e mecânicos de seu ramo, tendo feito viagens de estudos à Europa e aos Estados Unidos. De fato, é sabido que a Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas possuía no ano de 1937 uma oficina para a fabricação de máquinas e

⁸¹ Tabela retirada de PACHECO, Jairo. Op.cit, p.18.

⁸² Idem.

acessórios para a indústria de tecidos e algodão, o que revela a sofisticação de seu empreendedor e da fábrica⁸³. Já os outros industriais como Moraes Sarmento e a Antônio Meurer dedicavam-se ao comércio varejista antes de montarem suas fábricas.⁸⁴

Em suma, o início da industrialização de Juiz de Fora esteve marcado pela centralidade inquestionável da indústria têxtil, da mesma forma que se vê sua disseminação pelo território brasileiro ao longo da segunda metade do século XIX.⁸⁵ Este setor caracterizou-se até meados do século XX por grandes plantas, dentro do contexto da implantação da *grande indústria fabril* no país, mesmo que consideremos segundo Ricardo Zimbrão que já nesta época, coexistia no que concerne a Minas Gerais a indústria têxtil doméstica e a indústria têxtil fabril.

Outro fator considerável do setor têxtil nesta época em Juiz de Fora, era utilização intensiva de mão-de-obra, com alto número de trabalhadores, como pudemos observar pela quantidade de operários na tabela acima. Segundo Zimbrão, a indústria têxtil juiz-forana do início do século XX se organizou entre médias e grandes indústrias que caracterizaram-se pela:

[...] produção em série, pelo emprego de maior contingente operário, pela utilização de uma tecnologia importada mais sofisticada, pelo uso da energia elétrica como força motriz. [...] As grandes indústrias diferem das médias pelo emprego de maior quantidade de mão-de-obra e/ou pela maior soma de capital investido. É neste período que se organizam as sociedades anônimas.⁸⁶

Esta configuração mudará na década de 1950, como veremos adiante, quando as fábricas passam a ter plantas mais enxutas, introdução de tecnologia poupadora de mão-de-obra que faz com que o número de operários caia vertiginosamente.

O pós-30, em linhas gerais, configurou-se como um período em que o país partia para uma economia política deliberadamente industrializante, com forte presença do Estado e, em seguida, na década de 1950, com o capital internacional, que conduziram os rumos da industrialização e da economia do país, na busca por integrar a nação nas regras do sistema capitalista de produção.

Segundo Suzigan, com a crise do setor agrícola -exportador, no final dos anos vinte, seguida dos efeitos da Grande Depressão sobre a economia brasileira, a ação do Estado em defesa da cafeicultura ajudou indiretamente o desenvolvimento industrial.

⁸³ Informação retirada do *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro- 1891-1940*. Rio de Janeiro, RJ. Ano 1937: Edição A00093.

⁸⁴ *Ibidem*, p.19.

⁸⁵ No que refere-se à análise do surgimento e desenvolvimento das indústrias têxteis no país, ver: STEIN, Stanley J. *Origens e evolução da indústria têxtil no Brasil – 1850/1950*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

⁸⁶ PAULA, Ricardo Zimbrão de. *Op.cit*, p.232-233.

Mais tarde, entre fins da década de 1930 e meados dos anos cinquenta, o Estado passou a financiar e a investir diretamente no desenvolvimento de algumas indústrias de insumos básicos (siderurgia, mineração, álcalis, petroquímica) e a reforçar a infraestrutura (energia e transportes).⁸⁷ Neste momento, as bases da economia brasileira, as quais eram determinadas pelo setor agroexportador, passam a se assentar na dinâmica de acumulação ditada pelo capital industrial.

Ao falarmos do desenvolvimento da indústria mineira, podemos afirmar que, em geral, a industrialização brasileira ao entrar numa nova etapa na década de 1930, o início do processo de integração do mercado nacional constituiu-se como papel decisivo para a transformação de Belo Horizonte e da região central do estado no centro dinâmico da economia mineira. É o momento em que tal região se insere na nova divisão inter-regional do trabalho da economia nacional como área especializada na produção de *bens intermediários*. Portanto, a partir desse momento, Belo Horizonte deixa de lograr a integração das diversas Minas e define-se como uma cidade nacional, integrando-se no complexo industrial do centro-sul.⁸⁸ Foi a partir daí que o quadro da indústria, dentro de Minas Gerais passou a mudar. O setor siderúrgico mineiro foi o que experimentou grande avanço na década de 1930, fruto desta nova etapa da industrialização e da integração do mercado nacional. Segundo Campolina Diniz,

Até então a indústria mais importante era a Zona da Mata, que em 1920 participava com 35,6% do valor da produção industrial de Minas Gerais e em especial a cidade de Juiz de Fora, que liderava a produção industrial do estado. Por volta de 1947, a produção da Zona da Mata caíra para 20%. Enquanto isso, a Zona Metalúrgica aumentou sua participação de 32% para 44% no valor da produção industrial do período.⁸⁹

Esta posição se devia, em boa medida, às empresas siderúrgicas implantadas na década de 1920, a ver: Belgo Mineira e Ferro Brasileiro, que cresceram nesta nova etapa do desenvolvimento econômico nacional.

E como Juiz de Fora entrou neste contexto? Os questionamentos que poderiam existir acerca da industrialização de Juiz de Fora antes de 1930 foram, como vimos, respondidos por diversos autores. Outro debate mais recente e que torna-se objeto de nossa pesquisa concentra-se, entretanto, no caráter assumido pela industrialização da cidade depois de 1930. Houve por muito tempo na literatura que versa sobre a

⁸⁷ SUZIGAN, Wilson. *Indústria brasileira: origem e desenvolvimento*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.63.

⁸⁸ PAULA, Ricardo Zimbrão de. Op.cit, p.302.

⁸⁹ DINIZ. Clelio Campolina. Op.cit, p.31.

industrialização juiz forana, a visão de que a cidade a partir da década de 1930, quando perde a condição de principal cidade industrializada de Minas Gerais para a capital Belo Horizonte, teria se transformado em um “baú de ossos”. Em outras palavras, a cidade teria entrado em declínio econômico, passando a viver das “glórias do passado”, que se delinearía antes de 1930.⁹⁰

De acordo com as interpretações tradicionais, que tem como análise central a tese de Maria Carlota de Souza Paula e seu estudo sobre Juiz de Fora e, secundariamente, autores preocupados com o desenvolvimento industrial de Belo Horizonte, como Clélio Campolina Diniz e Otávio Dulci, a industrialização brasileira deslocou o centro dinâmico da economia mineira da Mata, sob a liderança de Juiz de Fora, para a região central do estado, onde esta se especializou na produção de bens intermediários, como a mineração e metalurgia, que serviriam para o suprimento das indústrias instaladas no Rio de Janeiro e, particularmente, em São Paulo, que passaram a comandar este processo. Com isso, a indústria juiz-forana, cujos principais ramos instalados eram os de bens de consumo não duráveis (têxteis e alimentos), concorrente daqueles parques industriais maiores, passou a perder mercado, pois sua estrutura era claramente menor, não conseguindo acompanhar o ritmo das transformações em nível nacional.⁹¹

Em tese de doutoramento defendida em 2006, Ricardo Zimbrão de Paula, apresenta uma análise que complementa a de Souza Paula, mas que também desmistifica algumas questões.⁹² O autor utiliza dados estatísticos da indústria de Juiz de Fora comparando com a estrutura industrial que se verifica no mesmo período no plano nacional. Partindo de uma análise empírica ele demonstra que, de fato, não houve estagnação do parque industrial local, “e sim, que ele está inserido numa nova dinâmica da economia brasileira, recebendo até mesmo estímulos para sua diversificação, o que não tira seu caráter de industrialização periférica”.⁹³ Esta diversificação diz respeito à instalação de indústrias de *bens intermediários* no município, por exemplo, não obstante ser o têxtil ainda na década de 1950 o ramo mais preponderante e objeto deste

⁹⁰ Idem, p.19.

⁹¹ DINIZ, Clélio Campolina. *Estado e capital estrangeiro na industrialização mineira*. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1981.

⁹² É mister apontar que as críticas do autor são diretamente feitas à alguns apontamentos da obra de Maria Carlota de Souza Paula já citada neste trabalho, não por ser esta fruto de profundas incompreensões, mas por ser justamente a única pesquisa ampla e concreta sobre a industrialização de Juiz de Fora no pós-30.

⁹³ PAULA, Maria Carlota de Souza. Op.cit.

trabalho.⁹⁴ Assim Juiz de Fora, acompanharia a lógica da indústria nacional, que ao ser estimulada promove o crescimento de estabelecimentos de bens intermediários e pesados.

De fato, ainda que a produção industrial de Minas Gerais passasse a se concentrar na região central do estado, no entorno de Belo Horizonte e nas cidades mineradoras do ferro (Contagem, sobretudo), percebe-se a partir da análise do estudo feito por Zimbrão utilizando fontes como o Censos do IBGE, um estímulo no crescimento industrial das demais regiões, incluindo a Zona da Mata, onde se localiza Juiz de Fora.

Portanto, o que importa colocarmos para o objetivo deste trabalho é o que ocorre em Minas Gerais neste período que estamos analisando. Trata-se em primeiro lugar de um movimento de mudança do centro de gravidade da indústria do estado, que deslocou-se da Zona da Mata para a região central do estado, identificada com a capital Belo Horizonte. Em segundo lugar, verifica-se, em decorrência desse processo, uma perda da posição relativa da indústria de Juiz de Fora no conjunto da economia mineira. Isto pode não significar uma decadência, como defende Zimbrão, mas explicita uma transformação da posição de liderança da indústria juiz-forana, que passa do centro à periferia do estado naquele momento. Em terceiro lugar, e entrando na lógica da cidade em questão, observa-se uma diversificação do seu parque industrial, como veremos a seguir, cuja indústria têxtil assume diferenciações próprias identificadas com a modernização de seu setor.

No que se refere à interpretação de Zimbrão para o setor têxtil em Juiz de Fora, que é o que nos importa mais de perto, faz-se mister assinalar, em primeiro lugar, que é verdadeira a afirmação de que a indústria têxtil é ainda no pós-30 preponderante na cidade. Contudo, como é apontado, é justamente a partir dela que o parque industrial juiz-forano entra na lógica da industrialização brasileira. Na verdade o que aconteceu, segundo ele, foi uma “falta de articulação entre as empresas no sentido de integrar capitais para constituir unidades fabris maiores, divididas dentro de um padrão

⁹⁴ Estas noções trazidas pelo autor caem de forma geral no espectro de novas interpretações que não veem mais como ponto de partida, o Estado Nacional para análise do processo de industrialização de determinado local. Na verdade a perspectiva está inserida a partir da região produtora, procurando-se fazer, de fato, uma história regional que leve em conta, num primeiro momento, a produção e a organização social que ela engendra. Partindo deste ponto então, fica possível contrabalancear com o processo geral, que aí sim, tem como pano de fundo a articulação do mercado nacional e portanto, o papel do Estado.

oligopólico de empresa que, aí sim, pudessem elevar a competitividade das mesmas.”⁹⁵ Nesse sentido a indústria têxtil passaria por uma fragmentação, constituindo-se em maior número de unidades, porém com plantas menores, número reduzido de operários e introdução de tecnologia mais sofisticada (as chamadas máquinas automáticas, ou semi-automáticas como observamos na linguagem dos processos) que poupasse esta mão-de-obra. Assim, a noção de declínio da indústria da cidade dá lugar a uma ideia que leva em conta a fragmentação do parque industrial da mesma, no qual a indústria têxtil se constituiu como porta de entrada.

O autor supracitado afirma que em meados das décadas de 40 e 50, considerando o âmbito nacional, as empresas situadas no setor de bens de consumo assalariado (principalmente as têxteis), seu locus preponderante, beneficiaram-se, indiscutivelmente, do crescimento da massa de salários provocados pelo bloco de inversões complementares nos outros ramos produtores de bens (intermediários, sobretudo). Deste modo, a partir desse período, surgiram as condições para que a indústria nacional de bens de consumo assalariado se organizasse de forma oligopólica, devido ao fato de o mercado nacional apresentar dinâmica propícia e pelos efeitos diretos e indiretos que os investimentos nos outros ramos produtores de bens geraram sobre a demanda de força de trabalho e sobre a taxa de salários.

Contudo, neste aspecto, Juiz de Fora acabou se diferenciando, devido ao caráter periférico de sua indústria. Voltando as interpretações de Souza Paula, não há equívoco da autora quando ela afirma que no momento em que a estrutura industrial nacional se organiza na forma de oligopólios e grandes empresas concentradoras de capitais, a indústria juiz-forana continuou no seu formato de pequena empresa familiar, o que teria impedido o desenvolvimento de empresas suficientemente capazes de acompanhar o ritmo do crescimento e competir com outros parques industriais. Ela ainda afirmara que mesmo as empresas têxteis de grande porte, existentes na década de 1930, muitas criadas no final do século XIX, permaneceram com a mesma organização, em que pese continuarem funcionando ao longo das décadas de 1940 e 1950 quando tiveram sua produtividade freada. Até este ponto, nada a obstar. Contudo a situação periférica destas indústrias não pode ser sinônimo de declínio industrial, ou pior, de um não acompanhamento ao processo nacional de industrialização. Novamente Zimbrão contrapõe-se a esta lógica quando afirma que:

⁹⁵ Idem, p.277.

a industrialização brasileira pós-1930 e, principalmente, a partir da década de 1950, procurou integrar todos os espaços econômicos regionais, criando uma divisão territorial do trabalho – hierarquizada, mas não rígida – onde as regiões, dentro de suas particularidades, pudessem se inserir no mercado nacional. Isto posto, a nosso ver, Juiz de Fora, se inseriu em tal processo com sua produção industrial. Produção esta vinculada **a uma estrutura industrial pequena, periférica; organizada empresarialmente em moldes ultrapassados e com pouca força política na defesa dos seus interesses.** [Grifo meu]. Contudo, mesmo apresentando estas situações adversas, o parque industrial juiz-forano recebeu os estímulos da dinâmica nacional e apresentou, ao longo do processo de industrialização pós-1930, crescimento de sua produção industrial e **diversificação em sua estrutura.**

Em primeiro lugar, no que diz respeito a estrutura industrial pequena e periférica, de fato, é no período pós-guerra, que vai de 1946 à 1954, que se observa pela primeira vez na cidade, no caso particular da tecelagem, predominância dos médios sobre os grandes estabelecimentos. Das 24 tecelagens instaladas nessa época na Zona da Mata, 19 estavam em Juiz de Fora, e entre elas 9 fábricas de meias de fios artificiais.

Na nova situação, a indústria de meias, desenvolveu-se a ponto de converter a cidade em centro nacional dessa produção. Estas informações são atestadas pelo estudo de Souza Paula, ao afirmar que a alta participação de Juiz de Fora na indústria de meias e fios deve-se à crescente proliferação de malharias, que se intensificou a partir da década de 30. Das 30 indústrias têxteis existentes em 1943, 17 eram malharias, destas 13 haviam sido criadas após 1930.⁹⁶ Segundo esta mesma autora, e de acordo com classificação do IBGE, Juiz de Fora foi incluída entre os principais municípios industriais brasileiros de 1955 somente pela produção do ramo têxtil. Este setor foi responsável por 70% do valor de produção dos ramos classificados, 80% dos salários e 80 % do pessoal ocupado na cidade.

Até aqui, cumpre reter que há uma contínua difusão de indústrias têxteis, mesmo que não preponderantes no setor de tecidos de algodão como mostramos. O segmento atingiu na cidade, em 1970, um número considerável de 128 estabelecimentos, que foram caindo para 125 em 1975 e 123 em 1980, quando realmente a queda e as falências de muitas malharias e fábricas de tecidos se evidenciam na cidade. Contudo na década de 1950 a realidade ainda era outra e o que se observa é uma mudança no processo de produção de produção das fábricas, quer pela substituição de maquinário, quer pela adoção de um modelo inspirado na racionalização do trabalho

⁹⁶ PAULA, Maria Carlota de Souza, p.88.

Anteriormente, havíamos citado a situação específica da Industrial Mineira, fábrica que possivelmente foi a estudada por Maria Andrea Loyola, autora que analisou o processo de racionalização e modernização do trabalho na mesma. Voltemos, neste ponto do trabalho, a esta empresa para exemplificarmos como se deu esta modernização neste período, através da análise de um único processo judicial bastante elucidativo, que deu origem a 58 páginas. Esta ação trabalhista consistia, em suma, no questionamento por parte dos trabalhadores da demissão de funcionários de seu quadro, isto é, ao desemprego, cuja causa comum seria a entrada de tecnologia poupadora de mão-de-obra.

Em junho de 1954, Adelaide Paulina da Silva, noveleira, outro setor que era pago por tarefa, entra com a mencionada ação na Junta contra a Industrial Mineira, reclamação que, inclusive, motivou ações posteriores. A reclamação de Adelaide da Silva relacionava-se ao fato da fábrica privilegiar em seu quadro de demissões funcionários que, como ela, estavam próximos de adquirir estabilidade. As discussões iniciais nas páginas que se seguem do processo giram em torno da questão da estabilidade na CLT, presente no artigo 499 deste documento. Para este momento não cabe esse tipo de análise. O que queremos mostrar são informações valiosas no processo, onde a fábrica alega que passou a demitir operários, porque iniciou um processo de modernização, atestado por uma perícia técnica. A perícia inicia-se com a seguinte informação:

Existem 594 teares antigos, porém 200 foram reformados, em 108 já foram colocados guarda-urdumes, dispositivos que tornam o tear semi-automático. Entretanto pretende a empresa, dentro de um pouco tempo automatizar 300 teares não só colocando não só colocando o guarda-urdume mas também o trocador de espulas “MP”, o que sem dúvida acarretará mão-de-obra.⁹⁷

Em seguida passam-se as perguntas formuladas pelo advogado dos trabalhadores, Walter Cavaliere de Oliveira. No que se refere à quantidade de tecelãs, isto é, operárias na fábrica (neste caso indicando que havia apenas mulheres no setor de tecelagem) a pergunta que se fez no documento era quantas operárias existiam em 1953 e quantas passaram a existir na data da perícia, isto é, em maio de 1954. A resposta do perito foi que o número passou de 321 à 257 tecelãs. Além das demissões, a perícia evidenciou um acontecimento ligado à exploração das trabalhadoras que ficaram empregadas, outro aspecto caracterizador de modernização. O advogado passou a perguntar acerca das consequências da instalação, na época, de outro equipamento

⁹⁷ Processo JCJF- 249/54

moderno. Tratava-se especificamente de “chuveirinhos” cuja “finalidade principal é manter na secção um grau de umidade que permita o melhor rendimento dos teares. “São aparelhos automáticos que uma vez atingido o grau desejado, cessam de jogar água e passam a funcionar, digo, trabalhar como ventiladores permitindo a movimentação do ar.” O que acontecia na argumentação do advogado era que as empregadas se queixavam dos “chuveirinhos”, alegando que ficam constantemente gripadas.”O perito parecendo tomar uma contrapartida em defesa da empresa afirmava em seguida que, por outro lado, “também em virtude desses aparelhos, grande parte da poeira não chega a se elevar evitando sua absorção pelo empregado”.

No momento seguinte, a perícia avançava respondendo ao advogado acerca de outro setor da fábrica cujas máquinas foram modernizadas e que empregava homens. Tratava-se das máquinas “reunideira e laminadeira” que antes contavam com dois operários e passam a contar com um em cada máquina. Na perícia mostra-se que “a razão pela qual trabalhavam 2 operários e agora apenas trabalha 1 é devida a providência tomada pela firma de modernizar seus abridores e batedores o que permite a homogeneidade do algodão”. Vejamos que a tentativa do advogado era explicitar quais eram as consequências negativas que cada situação de “modernização” trazia aos trabalhadores, sendo as mudanças no processo de trabalho que causavam dano ao operário (os chuveirinhos) neste último caso e as demissões “injustas” de trabalhadores atestadas pela questão da estabilidade.

Outro momento interessante da perícia, foi quando passou-se as perguntas ao advogado da empresa, Michel Bechara, que formulou a pergunta chave deste trabalho, a saber:

Pode a perícia constatar, se a reclamada vem, de tempos em tempos para esta data, tomando medidas necessárias a melhor organização do trabalho de seus empregados, e ao mesmo tempo fazendo instalações de maquinário moderno, reforma de maquinário antigo, a fim de modernizar quanto possível a fábrica reclamada?⁹⁸

A resposta do perito foi apenas “Sim”. Adiante, ele justificará tal mudança com outra pergunta do advogado relativa ao fato de se, por isso mesmo (a organização e modernização), haveria uma necessidade de reduzir o quadro de operários. Aqui, pudemos evidenciar um aspecto que nos permite conjecturar que o perito de alguma forma estava mesmo tomando uma posição em defesa da reclamada (como vimos no caso dos chuveirinhos). Afirmara ele que a invenção de maquinaria que destituísse os

⁹⁸ Idem.

operários de seu trabalho era comum desde o início da industrialização (ele cita o caso inglês no século XIX, com a invenção de máquinas como a “*Spinning Jenny*, feita inicialmente com 8 fusos”) e sempre foi motivo de grande “desassossego social”. Contudo, “se por um lado diminui a possibilidade de emprego numa fábrica que se moderniza, outras se iniciam, e por outro lado, aumenta a possibilidade nas indústrias mecânicas, encontrando o operário um bom lugar ao sol”. Aqui, o perito reproduz algo que aprofundaremos no terceiro capítulo: a modernização aparecendo como argumento de defesa das empresas como algo inevitável, aliado ao progresso e a garantia de crescimento da economia e, portanto, justificado, em que pese o desemprego que acarretava e/ou a intensa exploração do trabalhador. Além disso, o perito parece estar bastante convencido de que o contexto nacional e local, isto é, o crescimento e a posterior predominância de indústrias metalúrgicas e mecânicas sobre as de bens de consumo assalariado era um fator de benefício ao trabalhador desempregado do setor tradicional, que seria por sua vez absorvido por estes tipos de indústria.

Voltando ao documento, em outra pergunta do advogado, que consistia em saber “quais as principais alterações feitas na reclamada”, pudemos elencar quais foram as máquinas compradas e quais foram as que sofreram reformas. A tabela abaixo mostra as máquinas compradas pela empresa, que segundo o perito foram adquiridas “de 5 anos para cá”, isto é, desde 1949. Contudo, vimos pelo ano de aquisição, que a entrada de máquinas (com exceção das 2 urdideiras) se deu a partir, principalmente, de 1952, justamente em um período em que, como afirmamos anteriormente por outros processos, as ações contra demissões injustas de empregados dessa empresa iniciaram-se junto à Justiça do Trabalho. Vejamos então a tabela de aquisição de máquinas. Cumpre mencionar, que todas as informações foram copiadas, sem modificações, da resposta da perícia contida no processo em questão, compiladas por nós em uma tabela.

Tabela 2 – Aquisição de Máquinas pela Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira entre 1949 e 1954

Quantidade	Tipo de máquina	Ano da Aquisição
4	Abridores <i>Whitin</i>	1954
2	Acabadores <i>Whitin</i>	1954
20	Filatórios <i>Platts</i> com 8.000 fusos, de alta estiragem e pneumo-fio	1952
1	Conicaleira <i>Abott</i> com 60 fusos	
2	Urdideiras <i>Cocker</i> , com rolos de 70 cm de diâmetro podendo ter 20.000 metros de fio 15, com maior velocidade do que as Laesonas e munidas de ventiladores; além de possuírem como todas as outras máquinas modernas, motores próprios e trabalharem com cornicais	1949
1	Espuladeira <i>Abott</i> com 103 fusos	1952
4	Jiggers, sendo 2 duplos e 2 simples	Não consta
1	Secador	1953
1	Engomadeira <i>J.Hilbert</i> – moderníssima que permite graduar por meios eletrônicos a quantidade de umidade necessária ao fio (Engoma 20.000 metros de fio por hora, enquanto as antigas engomam 12.000)	1952
1	Tosqueadeira	1953
1	Chamuscadeira	1953
1	Mercerizadeira de pano	1953

Em seguida às informações acima, o perito afirmara que, além das 39 máquinas novas que melhoraram consideravelmente a produção, quer em quantidade, quer em qualidade, ainda foram feitas as modificações e reformas em máquinas mais antigas. Estas reformas teriam provocado alterações consideráveis no processo de produção da fábrica, como evidenciou o perito. Um exemplo foram as mudanças nas caldeiras, que, segundo consta no processo, foram substituídas por uma caldeira moderna a óleo, “o que sem dúvida constitui um grande melhoramento e como é óbvio, economia de mão-de-obra, pois enquanto 6 homens trabalhavam nas antigas caldeiras, num trabalho penoso, apenas um homem com folga se responsabiliza pela atual”. Além das caldeiras, consta que “200 teares foram completamente reformados”; as maçarqueiras adaptadas para alta estiragem, e com esta mudança,

foram retiradas, em 1952, 16 maçarqueiras das 32 existentes, e o serviço que era feito com 42 operários passou a ser feito por 21. Antes da adaptação um operário tocava 14 bocas, hoje toca 21, com grande facilidade, pois as

maçaroqueiras finas trabalham mais de uma hora e trinta minutos sem arrebentar um fio.⁹⁹

O perito sugere mais mudanças: no guarda rolos, que para ele talvez “único no Brasil que permite armazenar 48 rolos e pode ser manobrado com facilidade apenas pelo acionamento de uma alavanca.” Outra mudança essencial foram nos batedores. Porque segundo a perícia,

os batedores modernos Whintin, além de beneficiarem os operários pelas condições higiênicas do trabalho, favorecem o industrial graças à sua eficiência e notável economia de mão-de-obra que pode ser calculada aproximadamente em 60% em relação aos batedores antigos. Assim é que a fábrica ocupava com seus batedores antigos 7 operários e hoje, 3 operários dão conta do serviço, uma vez que suas funções são quase que de fiscalizar o funcionamento do maquinismo. O conjunto abre, limpa e mistura o algodão, que passa por uma série de máquinas, sem que haja no trajeto qualquer interferência do operário.

Observamos, portanto, a complexidade do processo de modernização que sofreu a fábrica e em que medida ele configurou-se por algum tipo de dano ao operário que procurava a Justiça do Trabalho em cada caso particular.

Vamos ver no capítulo segundo deste trabalho que outras fábricas passaram por um processo de modernização em moldes parecidos com o caso da Industrial Mineira. Falaremos, já colocando a análise processual como proeminente, de cada caso específico. Neles há diminuição do emprego, assim como intensificação do trabalho.

Cumprе lembrar, contudo, que serão colocadas outras questões referentes à relação homem x máquina, que não configuram necessariamente uma modernização. Falamos, sobretudo, dos defeitos nos panos que eram comuns enquanto se exigia uma produção alta e com qualidade, o conflito que se instalava girava entre a culpabilidade ou não do operário. Isto acontece, entre outras fábricas, principalmente com a Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas, que lidera processos trabalhistas sobre esta questão. A testemunha da reclamante chamada Olga Correa afirmara que as operárias não conseguiam atingir o salário em razão da falta de rolo e da goma que era muito ruim, sendo ainda de referência o fato de a turma da noite prejudicar muito as tecelãs do dia, deixando a máquina defeituosa, e levando estas uma, duas e até três horas a consertar, tempo que não era remunerado. Neste caso observa-se que a turma da noite evidencia um incremento na busca pela produção, mas sem contrapartida na remuneração. Embora a empresa acabasse por causar danos a si mesma, na medida em que ao não renovar ou reformar as máquinas, a produção acabava sendo prejudicada, ela

⁹⁹ Idem.

tentava compensar esta situação na baixa remuneração do operariado chegando a ferir a obrigatoriedade de pagar o próprio salário mínimo.

Como pudemos evidenciar então, paralelamente ao progresso industrial relacionado com a sua posição regional e sua influência em certos espaços econômicos periféricos da região, a cidade manteve ainda na década de 1950 a posição de centro nacional de certos grupos de indústrias, notadamente o têxtil, sua principal atividade.

O que se pode afirmar é que foi a nova indústria da década de 1950, com plantas mais enxutas, tecnologia poupadora de mão de obra e processos de trabalhos que visavam uma modernização e burocratização de sua estrutura que foram a porta de entrada de Juiz de Fora nos novos ditames da economia nacional.

1.4 Considerações finais

O objetivo deste capítulo foi mostrar justamente a questão da modernização na indústria. Se num primeiro momento o objetivo foi evidenciar os aspectos teórico-metodológicos do que se entende por modernização nas fábricas têxteis e as conseqüências para a classe operária em geral, noutra momento a ideia era justamente trazer esta questão para o plano local, a fim de situar nosso estudo de caso.

A indústria da cidade no pós-30 seguiu, embora de forma marginal, a lógica da industrialização brasileira. E isto se deu, como porta de entrada, pela força da indústria têxtil na cidade no período que, não obstante a crise que se verifica nos ramos tradicionais em queda relativa por todo país, ainda contava com um nível alto de produção e empregava um volume bastante significativo de trabalhadores.

De forma sintética, podemos afirmar que as características dessa industrialização foram o relativo pleno emprego, a heterogeneidade do perfil das indústrias, algumas mais atrasadas do ponto de vista tecnológico convivendo com outras mais modernas, realidades que não eliminam o caráter de exploração de ambos os lados. Se a introdução da maquinaria levava ao desemprego também levava por outro lado à intensificação da exploração que era obtida com a aceleração da velocidade dos teares ou a imposição de se trabalhar com mais teares, sem compensação salarial. Da mesma forma, aquelas mais atrasadas em potencial tecnológico procuraram obter a produção com redução de custos, o que levava por sua vez a um controle despótico sobre o trabalhador no que diz respeito, por exemplo, à questão dos defeitos nos panos e fios. Também pudemos atestar que ambas as situações poderiam acontecer na mesma indústria, o que consistia no máximo do processo de modernização que uma fábrica poderia atingir naquele

período, concomitante, para prejuízo da classe trabalhadora, com o máximo de exploração que se poderia obter de um dia da jornada de trabalho.

A documentação principal deste trabalho, isto é, os processos trabalhistas, evidencia inúmeros conflitos e a resistência operária contra as medidas modernizadoras adotadas pelas fábricas. Esta luta, iniciando-se no chão-de-fábrica e chegando às barras dos tribunais da Justiça do Trabalho, se voltaram contra o despotismo patronal e seus agentes mais diretos, os mestres, contramestres, chefes e “encarregados”. Tratava-se de uma estratégia na busca por tratamento respeitoso e digno contra as tentativas de intensificação do trabalho via introdução de novas máquinas, otimização das antigas e adoção de mecanismos de racionalização do trabalho.

A Justiça do Trabalho, portanto, configurou-se como um espaço por excelência de conflitos e negociações, mas também de luta operária, com conquistas efetivas, conforme veremos adiante. Como afirmou Fernando Teixeira da Silva, “se atentarmos para os detalhes, os processos são uma rara via de acesso à fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e muitas vezes opressivas.”¹⁰⁰

¹⁰⁰ SILVA, Fernando Teixeira da. *Nem crematório de fontes...* Op.cit,p.11.

CAPÍTULO 2 – A luta de classes nos tribunais: reflexos das mudanças no processo produtivo na Justiça do Trabalho (Década de 1950- Juiz de Fora)

2.1. Considerações iniciais

Neste segundo momento iremos adentrar no espaço judicial e discutir as atuações de trabalhadores, patrões, seus respectivos advogados, bem como o comportamento do judiciário trabalhista nos dissídios individuais que versaram sobre a modernização nas empresas têxteis da cidade de Juiz de Fora nos anos 50, sobretudo na primeira metade da década.

Analisaremos aqui a modernização das fábricas têxteis na década de 50 na cidade de Juiz de Fora, identificada pela entrada de maquinaria, intensificação do trabalho e demissões consideradas injustas pelos operários. Nesses casos nos deparamos com duas situações: a primeira, clássica, que identifica a entrada de máquinas que levava ao desemprego e esbarrava na questão da demissão injusta de operários próximos a estabilidade como meio de garantir menores custos à empresa. Os operários acionavam a Justiça denunciando que estavam sendo demitidos com vista a não atingirem a estabilidade. Este é um caso excepcional, já citado neste trabalho, da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, que esmiuçaremos neste capítulo.

A segunda situação diz respeito à modernização que inclui entrada de máquinas e racionalização do processo de trabalho, que, por sua vez, levava às cortes trabalhistas um número significativo de trabalhadores de diversas empresas têxteis que não conseguiam atingir o salário mínimo e que para isso deveriam dar maior produção, intensificando o trabalho ou operando mais máquinas para atingi-lo, isto quando o conseguiam. Este é o caso de outras fábricas que se modernizaram, além da Industrial Mineira. Trata-se da Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, a antiga Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento, comprada, posteriormente por um grupo paulista, passando a denominar-se Cotonifício Giorgi de Minas Gerais, e, possivelmente, parte da Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas.

Este último ponto, dos salários abaixo do mínimo, diz respeito também ao fato das empresas não obedecerem aos reajustes salariais decretados pelos governos Vargas e Juscelino Kubistchek. Vamos ver em seguida que o problema em se atingir o salário mínimo vai para além da introdução de maquinaria, embora ela enseje também esta situação.

De outro lado, verifica-se a presença de questões antigas, identificadas inclusive com a modernização nas fábricas da época da Revolução Industrial na Inglaterra, já explicitadas no primeiro capítulo, e no Brasil no início do século XX. Temas que passaram a existir desde o advento de fábricas e máquinas sofisticadas, mas que seguiam também a necessidade, própria da década de 1950 na cidade e no país, de desonerar a produção apesar da ineficácia de fios e rolos e dos defeitos nos panos, decorrentes da aceleração dos teares e do fato de operários terem que lidar com máquinas desgastadas e obsoletas. Os defeitos nos panos, fios e ou peças produzidas eram comuns nas fábricas têxteis e motivos de descontos salariais e suspensões por parte dos empregadores, que colocavam a culpa na ineficiência e/ou negligência operária. Em contrapartida, o trabalhador ia a Justiça alegando excesso de rigor, ou diferença salarial, na medida em que a culpa estava na qualidade dos fios, panos ou até mesmo na ineficácia da máquina/tear.

Assim, novamente surge, dentro dessas questões históricas evidenciadas desde o advento da máquina, o salário mínimo e a dificuldade em atingi-lo. Como afirmamos, a questão do salário mínimo passa tanto pela reestruturação que envolve renovação do maquinário, como pela exploração e intensificação do trabalho que não necessariamente estariam atreladas à introdução de equipamentos novos e automáticos naquele período. Emerge aqui, sobretudo, discussões sobre o salário do tarefeiro (salário por peça, segundo Marx, ou salário por tarefa, nos termos da legislação trabalhista brasileira) regulado pela CLT. O Artigo 78, que versa sobre o assunto, ainda foi discutido e complementado por outros dispositivos jurídicos, como uma Portaria que foi posteriormente revogada. Questões velhas e novas emergiam do contexto em que os trabalhadores, vendo seus direitos feridos, acionavam a Justiça do Trabalho através de dissídios individuais.

A necessidade de produzir em meio a alta demanda por produtividade, ainda na década de 1950, e, por outro lado, a necessidade de reduzir custos numa época em que a situação das empresas têxteis decaía frente à emergência de indústrias de bens intermediários e de capital no país, fazia com que os empregadores, deliberadamente, se aliassem à procura de meios de exploração menos custosos e infringissem a lei, recaindo o ônus sobre o trabalhador.

O que talvez possa ser considerado como uma originalidade deste trabalho está no fato de privilegiarmos (o que não significa se ater apenas a este assunto) a questão da modernização nas fábricas e os conflitos que ela engendra dentro das cortes trabalhistas.

Esta relação ainda não foi estudada como objeto central e principalmente, neste caso, às demissões e a intensificação do trabalho que engendrava. Apoiamo-nos em uma bibliografia para o Brasil, sobre este tema, que mesmo assim é um tanto escassa. E sabemos que ela aconteceu em certa medida, e acima de tudo, porque os processos, por mais filtros que contenham, são bastante elucidativos em comprovar esta realidade. Nós privilegiamos nos processos trabalhistas, a luta de classes e as posições do Judiciário nesses conflitos.

A metodologia de análise nos permitiu chegar a essa conclusão, primeiro pela ocorrência de casos semelhantes, isto é, pelo método da repetição de situações identificadas com a temática da modernização nas fábricas e de luta operária como contrapartida. Segundo, pelas perícias anexadas aos processos. Independente da posição do perito nas ações trabalhistas, que muitas vezes revela-se parcial, como veremos, as perícias técnicas e contábeis são minuciosas e precisas na identificação de fenômenos característicos de modernização nas fábricas estudadas. Isso nos permite afirmar que algumas fábricas na cidade passaram por este processo justamente na década de 1950, fato que pode ser atestado pela leitura detalhada de uma quantidade significativa de ações conjuntamente com o apoio da literatura pertinente, mesmo que esta última seja uma análise em nível macro como pudemos mostrar no primeiro capítulo.

Mesmo que em alguns casos tal processo não pareça ter ocorrido, ao menos não na intensidade do processo nas fábricas acima mencionadas, observam-se outros conflitos que também possuem como eixo a relação homem/máquina, no sentido macro, tal como nas situações analisadas por Marx, Braverman, Thompson etc.. É a partir dessas questões que busca-se um entendimento de como ocorreu a movimentação no âmbito do judiciário, isto é, como a instituição se comportou mediante a luta de classes, privilegiando sobretudo a luta dos operários juizforanos nessa conjuntura.

2.2. A modernização e as demissões: a estabilidade do trabalhador e o caso da Industrial Mineira.

A Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, como ressaltamos no primeiro capítulo, era uma empresa têxtil tradicional da cidade, inaugurada em fins do

século XIX por iniciativa de estrangeiros que para cá vieram através do processo de imigração que se verificava fortemente no período. Mostramos também, que esta fábrica passou por um processo de modernização de seu maquinário e de racionalização do processo de trabalho, que se intensificou a partir de 1949. No que diz respeito à modernização que leva diretamente à demissão de empregados, a empresa tentou diminuir seu quadro de operários de forma bastante questionável aos olhos dos trabalhadores. Isto aconteceu de forma intensa no ano de 1954, auge desta situação, isto é, quando se completou todo o processo de trocas e entrada de máquinas modernas e automáticas e as demissões foram verificadas. Foi neste momento que a JCJF acolheu um número significativo de processos trabalhistas.

Diante da necessidade de diminuir seu quadro de operários, a empresa agia em duas frentes: a primeira consistia em realizar homologações de acordo, junto à JCJF, com operários já estabilizados, o que leva a um conflito entre Sindicato, a Junta local e os empregadores; a segunda que diz respeito a dissídios de fato e refere-se, sobretudo, à tentativa da Industrial Mineira de despedir um número de operários próximos da estabilidade, visando impedir que o trabalhador chegasse a esta situação e, assim, garantir menores custos. O Sindicato, como veremos, assim como os trabalhadores, vão acionar a Justiça em diversos processos reclamando a tentativa ilegal da empresa em impedir o alcance da estabilidade.

Sabe-se que a lei que garantia a estabilidade aos empregados é anterior em oito anos à própria CLT, sendo que os ferroviários, por exemplo, conquistaram o direito a estabilidade no ano de 1923, com a Lei Eloy Chaves, isto é, 20 anos antes da Consolidação das Leis do Trabalho.¹⁰¹ A lei que estendeu o direito a todos os trabalhadores é a Lei 62 de 5/6/1935, que ficou conhecida como “Lei da Despedida”. Ela “assegurava aos trabalhadores da indústria e do comércio o direito ao emprego, estabilidade após dez anos de trabalho prestados na mesma empresa e instituía a indenização por despedida injusta àqueles que não haviam cumprido os dez anos.”¹⁰²

Certos estudos que tem como pano de fundo a Justiça do Trabalho dedicaram-se em algum momento a falar sobre a estabilidade, porque de fato, como afirmou Larissa Rosa Corrêa, desde que passou a existir ela se transformou em uma “pedra do

¹⁰¹ BIAVASCHI, M. B. *O direito do trabalho no Brasil 1930-1964*: construindo o sujeito de direitos trabalhistas.. 01. ed. São Paulo: LTR, 2007, p.228.

¹⁰² SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. 2008. Dissertação (Mestrado em História) -Universidade Federal da Bahia, Salvador,2008.

sapato dos patrões”. Segundo Rinaldo Varussa, apoiado em Ângela de Castro Gomes,

Se por parte dos trabalhadores, esta proposta foi combatida por determinados grupos – como os anarquistas, que viam nela uma tentativa de cooptação do trabalhador ao tentar construir na empresa o ponto central das relações em substituição às organizações de classe e uma ameaça a sua autonomia –, não se pode dizer que a recepção entre o empresariado também não tivesse sido cercada de resistências e oposições, como aponta Ângela de Castro Gomes em “Burguesia e Trabalho”.¹⁰³

Este posicionamento do empresariado pode ser verificado, ainda segundo Varussa, “já nos ataques empreendidos à Lei 62 de 05 de junho de 1935. Talvez, nenhuma outra regulamentação, implementada nas décadas de 30 e 40, foi tão amplamente combatida”¹⁰⁴. Veremos aqui que de alguma forma isto se confirma com a postura do empresariado desta indústria juizforana que se modernizava.

De fato, em sua pesquisa sobre a luta dos trabalhadores na Justiça do Trabalho em São Paulo, Larissa Correa também constatou, como aqui nós pudemos fazer, que “a conquista da estabilidade gerava a dispensa de muitos empregados resultando em perseguições, humilhações e justificativas infundadas de demissões.” Por outro lado, contudo, “mais do que a segurança do seu ganha pão, a garantia da estabilidade permitia ao trabalhador lutar pelos seus direitos sem precisar arriscar o seu emprego. Muitos estabilizados souberam transformar esse direito em uma importante ferramenta de luta.”¹⁰⁵

Posteriormente, a CLT dedicou o Capítulo VII à questão, dos Artigos 492 ao 500. O direito à estabilidade se estendeu até o ano de 1966, quando foi substituído pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.¹⁰⁶ Na situação que trabalharemos aqui, a discussão gira em torno, sobretudo, do parágrafo terceiro do Art. 499, que revela o seguinte: “A despedida que se verificar com o fim de obstar ao empregado a aquisição de estabilidade sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos artigos 477 e 478.”¹⁰⁷ Veremos que a empresa em questão demitia operários próximos da estabilidade para garantir menores custos. A indenização correspondia nesses casos ao dobro da simples, que consistia em um salário para cada ano trabalhado, desde que o trabalhador contasse com mais de um ano de vínculo. Além disso, a lei previa a continuidade do aviso prévio, que era prescrito pelo Código Civil (art.1221) e

¹⁰³ VARUSSA, Rinaldo. Op.cit, p. 116. In: GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho*. RJ: IUPERJ / Vértice, 1988.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ CORREA, Larissa Rosa. Op.cit, 194-195.

¹⁰⁶ Ibidem, p.295.

¹⁰⁷ Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

pelo Comercial (art. 81). Aqui se instalava o conflito, e a discussão no Judiciário se dava em torno da questão se a Industrial Mineira estava demitindo com vista a impedir a estabilidade ou não.

Outra situação gira em torno da homologação de acordos de demissões realizados entre as partes, mas que, ao contrário do exposto acima, envolvia empregados já estáveis. Nesses casos, havia um maior envolvimento do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis no litígio, como veremos agora.

2.2.1 Homologações de acordo de empregados estáveis: Sindicato dos Têxteis x Justiça do Trabalho?

Antes de nos dedicarmos a análise dos dissídios individuais que versavam sobre a questão da estabilidade, voltemos ao início do ano de 1954, quando as demissões pela Industrial Mineira já aconteciam. Aqui, esta questão se iniciará em uma discussão que envolve atribuições dos papéis do Sindicato dos Têxteis e da Junta de Conciliação, no que se refere à homologação de acordos das demissões de empregados já estáveis (e não próximos à estabilidade como veremos em outro momento), estabelecendo um conflito um tanto inusitado entre a entidade de classe e a Justiça do Trabalho. Em uma Carta que foi apensada como um processo trabalhista¹⁰⁸, datada de 22 de Abril de 1954, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Juiz de Fora, Brasilino F. de Oliveira, pede à JCJF, representada pelo juiz Vespasiano Pinto Vieira Filho,

[...] Não mais admitir e designar dia para homologação de pedidos de demissão, ou rescisão amigável de empregados estáveis, visto como nos termos do art.500 da CLT, tal direito e prerrogativa compete, privativamente aos Sindicatos e só na inexistência destes é facultado o direito a Justiça do Trabalho e a autoridade administrativa do Ministério do Trabalho, dar assistência aos empregados demissionários.¹⁰⁹

A abordagem acerca deste tipo de conflito justifica-se porque evidenciará que há neste caso das demissões da Industrial Mineira, apesar da denúncia do Dirigente Sindical, uma tentativa de certo esvaziamento do poder sindical pela ação da Justiça do

¹⁰⁸ No processo não há nome de Reclamante e Reclamado como mandava o protocolo, mas apenas o número do processo na capa. Pudemos conjecturar que esta Carta ou Ofício consta como um processo trabalhista, o de número JCJ-74/54, com o intuito sobretudo, de ficar registrada na JCJF qual seria a decisão desta instância com relação a homologação de acordos para aquele momento.

¹⁰⁹ Processo Trabalhista JCJF-74/54.

Trabalho, que será freada pela ação contundente do Sindicato em reivindicar sua posição para o trabalhador.

Como citado na fala inicial do Presidente Brasilino, o Art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho afirmava, de fato, que “o pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.” A situação que se colocava era que embora a JCJF pudesse usar dessa prerrogativa, o Sindicato era privilegiado neste tipo de assistência e parecia estar perdendo espaço, na medida em que a Justiça do Trabalho “lhe tomava” tal direito e ainda reforçava de certa forma a tentativa dos empregadores de estabelecerem acordos em que saíssem no lucro. O presidente, então, referindo-se a este esvaecimento do poder sindical, afirmava em ofício:

o que verificamos é um crescente desejo dos empregadores em desprestigiar nosso órgão de classe, visto como de uns dois meses para cá, cerca de dez operários, só da Cia.F.T. Industrial Mineira deixaram de nos procurar, comparecendo diretamente com a empresa perante esta M.M Junta e tiveram seus contratos rescindidos e homologados judicialmente, sem a nossa assistência. Como a assistência ao pedido de demissão de empregados estabilizados, seja prerrogativa exclusiva do Sindicato, não podemos permitir que nossas atribuições nos sejam tiradas, acarretando desprestígio para nosso órgão de classe.¹¹⁰

Sabe-se que *homologações* dentro da lógica da Justiça do Trabalho consistiam em processos em que as partes, trabalhadores de um lado e patrões de outro, entravam livremente em acordo, em âmbito privado, realizando-o “extrajudicialmente”. Em seguida, o tribunal dava a homologação, que garantia às partes chancela legal ao que era acertado entre eles.¹¹¹ Assim, observa-se pela fala do representante do Sindicato dos Têxteis, que haveria um “afastamento” do trabalhador de seu órgão de classe, pois criava-se uma situação de negociação direta com os empregadores sob a tutela da Justiça do Trabalho. A questão que se colocava era se poderia, então, a Justiça do Trabalho interferir em uma situação que competia ao Sindicato.

Como era habitual nas discussões dentro da corte trabalhista, Brasilino cita em seguida a jurisprudência do Tribunal Regional de Minas Gerais, que em outra situação “negara homologação ao acordo feito pelos Sindicatos dos Gráficos e as firmas do ramo, para aumento de salário, e declarou que a Justiça do Trabalho não tem

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Fernando Teixeira da Silva define e analisa homologações de acordos para o âmbito do direito coletivo do trabalho (Sindicatos e empresas) em trabalho recente. Ver: SILVA, Fernando Teixeira da. *Poder, Normas e Justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo*. (1963-1964). Campinas, 2013. Texto impresso.

competência para homologar acordos, a não ser quando resultantes de dissídios, reclamações de empregados ou inquéritos judiciais dos empregadores, submetidos à sua apreciação.” Esta discussão sobre a competência da JCJ em homologar acordos que não foram realizados através de dissídio suscitará um debate acerca da possibilidade da JT homologar acordos apenas quando havia dissídio. O representante do Sindicato parecia sugerir que se a Justiça homologava este tipo de acordo ele deveria vir após instaurado um conflito em que os trabalhadores pudessem argumentar a favor do que lhe era devido.

E, assim, o Dirigente sindical pede ao Juiz Vespasiano, finalizando ofício, que:

Caso V.Exa. julgue que não tenhamos razão, solicitamos, desde já, seja autorizada a Secretaria expedir Certidão, em relatório, na qual conste o nome de todos os empregados que tiveram homologados os seus pedidos de demissão, no corrente ano, quais os empregadores, se eram resultantes de um dissídio e quantos dias mediaram entre o ajuizamento e a data de homologação em audiência.¹¹²

Veremos que isto de fato foi realizado, mas apenas para o caso da Industrial Mineira, e acreditamos que isto se deu pela luta trabalhista, que, incansável, fez com que se instaurasse uma perícia em um dos processos de um trabalhador sobre a questão da estabilidade, capaz de explicitar os tipos de demissões realizadas. A resposta do Juiz Vespasiano Filho redigida de próprio punho, cuja fonte pudemos transcrever, mostra-se contrária ao argumento do Sindicato e nos leva a questões de grande importância histórica para aqueles que se dedicam a estudar a instituição em questão. Afirma ele que:

Não encontra razão para o protesto o Sindicato. [...] A Consolidação das Leis do Trabalho foi elaborada e colocada em vigor no tempo em que a Justiça do Trabalho era administrativa, daí a circunstância de ter sido colocada em pé de igualdade com os Sindicatos, e as autoridades administrativas do Ministério do Trabalho ,através do texto do Art.500 da CLT. Posteriormente com a Constituição Federal de 1946, elevada a condição do órgão ao Poder Judiciário, alterou-se sua situação no cenário nacional, e revestiu-se de poderes muito mais fortes e situou-se em uma situação de real autoridade, ficando, por essa razão, os Sindicatos como seus *juridiciados* efetivos.¹¹³

Quando, acima, falamos da importância histórica da fala do Juiz, queremos dizer que aqui evidencia-se o que nos foi mostrado pela historiadora Ângela de Castro Gomes ao estudar o magistrado trabalhista sob uma perspectiva que levasse em conta a memória desses sujeitos em relação ao significado histórico da Justiça do Trabalho. Nesta pesquisa, ela mostrou que os juízes trabalhistas se viam e olhavam para a Justiça

¹¹² Processo Trabalhista JCJF- 74/54

¹¹³ Ibidem.

do Trabalho como uma Justiça “diferente” das demais. Nas palavras da autora “o sentir-se diferente remete tanto ao papel social e político que está sendo atribuído ao direito e à Justiça do Trabalho, mesmo que de forma idealista, como também a situação de diferença, não necessariamente vivida de forma positiva.”¹¹⁴

Então temos aqui dois lados a serem analisados e, no último caso, seria o fato da Justiça ser vista pelos seus “titulares” como uma Justiça menor, desvinculada da “pompa” das outras “Justiças”, porque aqui o acesso não era dificultado e ainda se lutava, nas décadas de 40 e 50, por uma espécie de *status* da recém instalada Justiça do Trabalho. Aqui, o juiz Vespasiano deixa clara a importância que foi o momento histórico de mudança da Justiça do Trabalho, de quando ainda era atrelada ao Poder Executivo, em um período curto (1941-1946), mas que parece ter tido um significado forte para esses juízes, para o período em que finalmente passou a incorporar de forma independente o Poder Judiciário, em 1946. De fato, segundo mostra a pesquisa da autora em questão, que levou em conta os depoimentos dos juízes aposentados que atuaram neste período, a Justiça do Trabalho inicialmente

estava subordinada ao Poder Executivo, tendo como última instância o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, não integrando o Poder Judiciário - marca de origem difícil de apagar, que explicitava sua "subordinação" e fundamentava um "afastamento" do Judiciário. Pela Constituição de 1946, evidenciando esforços da própria magistratura do trabalho, a Justiça do Trabalho se integrou ao Poder Judiciário. Contudo, este foi um fato praticamente esquecido nos depoimentos, talvez porque tenha sido inócuo para atingir a tradição de desprestígio que já se havia formado e instalado nos meios jurídicos em geral.¹¹⁵

Talvez por isso mesmo o Juiz Vespasiano seja enfático em defender que tal circunstância a revestia de poder para:

[...] **preferencialmente [grifo nosso]**, homologar acordos de rescisão de contratos de trabalho, porquanto é o poder mais elevado, que podem recorrer as partes para ter, efetivamente, garantida a manifestação de sua vontade, dado que, uma vez homologada a rescisão, tramitada e julgada a sentença, não há o que se falar no assunto, valendo a homologação como sentença definitiva.¹¹⁶

No primeiro ponto elencado por Ângela de Castro Gomes, a saber, o papel social e político “diferenciado” que a Justiça do Trabalho assumia, neste caso visto de forma positiva, enquadra-se o fato de ser uma Justiça capaz de decidir sobre o “social”, questão que aqui se reveste da pompa tão renegada na segunda situação.

¹¹⁴ GOMES, Ângela de Castro. *Retrato falado: A Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados* IN: Estudos Históricos, n. 37, 2006/1 Rio de Janeiro, FGV, p.63.

¹¹⁵ Idem, p.61

¹¹⁶ Processo JCJF- 74/54.

No decorrer do ofício de resposta do Juiz Trabalhista da JCJF, podemos ver justamente esta situação, quando ele afirma que:

O juiz do trabalho não está por isso mesmo, e pelo fato de ser o Direito do Trabalho um ramo da ciência jurídica, não está como o Juiz da Justiça Comum, [restringido] ao texto dos códigos, já que possui um imenso poder diretivo do processo, em virtude de ser o princípio trabalhista necessariamente aplicado aos fatos em consonância com a época vivida.¹¹⁷

Assim, o magistrado parecia ratificar a importância que a JT assumia frente às outras “Justiças” não se configurando mais como uma “justicinha” como se alegava dentro do meio jurídico. Dizia ele ainda que “no momento presente, quando a JT é um dos órgãos do Poder Judiciário da Nação, não se compreenderia a observância da ordem estabelecida no Art. 500 da CLT.” E afirmara que isto se dava na medida em que este Artigo deveria ser interpretado em conjunto com os demais dispositivos referentes ao assunto, todos eles regulando a situação do empregado estabilizado. Os dispositivos legais deveriam, segundo ele, “ser interpretados uns pelos outros, visando sempre atingir os objetivos da lei. Objetivo este que era “de colocar ao lado do empregado alguém que o assista no ato da rescisão contratual por livre vontade das partes.”

Assim, tentando não dar sentido estrito ao tal Artigo 500, da CLT destaca-se ainda na fala do juiz a diferença claramente estabelecida dos papéis assumidos por quem faz as leis, os juristas, e quem as põe em prática, os magistrados. Afirma ele que,

[...] na vida forense, muitas vezes, guiado pelas necessidades locais, ou sociais, do instante em que vive, o juiz é tentado e levado a decidir as questões que lhe são presentes, não contra a lei, mas dando a esta sua interpretação, uma certa elasticidade que escapará ao seu texto, como não ocorrerá com o legislador. E o próprio Poder Legislativo, mais tarde, em atenção as críticas e as indicações da Jurisprudência, pode modificar a lei vigente. Assim, a jurisprudência não cria o direito mas colabora na sua renovação, e na exata interpretação dos textos legais. É o que se (ver o que é) ao *judge-man-law* – o direito criado pelos juízes.¹¹⁸

Ora, neste ponto, não podemos deixar de lembrar do *poder normativo* da Justiça do Trabalho, que embora seja ligado ao direito coletivo do trabalho, impregnava o comportamento do Judiciário trabalhista no geral. A fala do juiz Vespasiano, ainda, nos lembra a concepção de um dos artífices da criação da Justiça do Trabalho no Brasil, Oliveira Vianna. Ao falar do *judge-man-in-law*, o juiz da JCJF não estava dizendo nada diferente da concepção de Vianna a respeito do fato de que o “juiz cria a lei”. Tal ideia que passou a competir com outras, que viam no poder normativo um erro, venceu e foi instituída na Constituição de 1946. Assim, temos uma Justiça que foi incorporada

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ Ibidem.

pelo Judiciário e que ao mesmo tempo era capaz de criar leis. O juiz parecia sugerir, portanto, que os Sindicatos estavam agora em pé de igualdade com a Justiça, no sentido de tutelar o trabalhador. Contudo, os interesses em jogo são muito mais complexos do que parecem ser. O discurso muitas vezes não diz o que se quer evidenciar. A verdade era que as homologações, neste caso específico de empregados estáveis, significavam menos um envolvimento da Justiça do Trabalho de modo a tutelar o trabalhador, e mais uma utilização do espaço judicial como um instrumento da parte do empregador para pagar uma menor quantia ao trabalhador, quando este não estava assistido pelo Sindicato.

De qualquer forma, sabe-se que a participação da Justiça neste ponto está relacionada em última instância com um debate travado, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, sobre sua intervenção nos conflitos entre patrões e empregados. Segundo Fernando Teixeira, aqueles que iam contra a tal intervenção característica do Brasil, acusavam-na de pertencer a um modelo que reproduzia o fascismo e retirava a liberdade sindical dos trabalhadores. Isto significaria que ao desrespeitar a autonomia dos sujeitos em disputa, a Justiça interferia no caráter contratual das relações de trabalho, de modo que no Brasil seria impossível o enraizamento do sistema liberal-contratualista, no qual as cortes não intervêm substancialmente nos contratos coletivos, garantindo a liberdade sindical.¹¹⁹

Se então o conflito girava em torno da liberdade e até mesmo autoridade do Sindicato em questão, nos parece que decisão do Sindicato em ter se manifestado por ofício sobre esta questão, no início do ano quando as demissões começaram a se verificar, foi positiva para a luta trabalhista. É possível verificar uma tabela de perícia de um dissídio sobre o assunto, em que a maioria das dispensas após o ofício vai se dar por homologações junto ao Sindicato com um número menor de homologações pela JCJF. Vejamos abaixo o número de demissões realizadas pela Industrial Mineira em 1954, em um processo no qual foi pedida uma perícia para realizar esta análise. Reproduzimos as informações idênticas às contidas no processo em forma de três tabelas. A primeira foram as diversas dispensas realizadas pela fábrica, a segunda trata apenas daquelas que foram por homologação ou junto a JT ou por assistência sindical e a terceira tabela trata de dispensas de empregados próximos à estabilidade.

¹¹⁹ SILVA, Fernando Teixeira da. Op.cit,2013.

Tabela 3 – Dispensas por modalidades diversas realizadas pela Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira em 1954

Nome do dispensado	Data de admissão/ Data de demissão	Quantia recebida Cr\$	Modalidade de dispensa
1. Iracema Stephanon Moradi	1-10-46/ 19-7-54	15.000,00	Dispensa por acordo
2. Lourdes Elisa Maria de Jesus	27-11-46/ 3-5-54	4.500,00.	Dispensa por acordo
3. Rosemira Gheim Ribeiro	22-1-46/ 3-5-54	8.000,00	Dispensa por acordo
4. Maria da Gloria Pinhatti	14-5-49/ 16-3-54	8.940,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
5. Irene Candida Pazzi	28-6-50 /16-3-84	2.823,60	Dispensada com indenização pelo restante de contrato com prazo limitado
6. Maria Jose Marchena Gomes	31-10-52/ 6-4-54	750,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
7. Maria Lucia Cosmo Soares	20-6-53 /8-4-54	---	Dispensa simples
8. Celia Faier	12-1-52 /7-5-54	2.628,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
9. Maria da Conceição de Oliveira	24-6-53 /3-5-54	---	Dispensa simples
10. Ilza Vieira Jacinto	6-8-53 / 1-6-54	---	Dispensa simples
11. Terezinha Miterhofer	5-8-53 /1-6-54	---	Dispensa simples
12. Maria da Gloria Bechtluft	13-2-47/ 27-5-54	9.492,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
13. Helena dos Santos	14-1-47 /27-5-54	9.156,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
14. Maria Dulce Vieira	18-3-47 / 27-5-54	15.400,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
15. Terezinha Candida de Souza	9-7-46 /31-5-54	17.600,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
16. Maria Aparecida Martins	9-1-46 / 1-7-54	13.200,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
17. Iraci da Costa Rampinelli	28-3-50 /29-3-54	---	Dispensa pro conclusão de contrato com prazo limitado
18. Carlos Rubens Barbosa	12-4-50/ 30-6-54	---	Dispensa a pedido do empregado
19. Elza Moreira Alves	9-5-50/ 3-6-54	---	Dispensa pro conclusão de contrato com prazo limitado
20. Gloria Aparecida de Almeida	1-2-51 /7-6-54	1.300,00	Dispensado por acordo
21. Terezinha	1-2-51 / 7-6-54	2.500,00	Dispensado por acordo

Alves de Oliveira			
22. Luzia Miterofer Gomes	14-11-46/ 2-4-54	6.000,00	Dispensado por acordo
23. Adelia Maria de Jesus	19-1-55 /24-1-55	---	Dispensa a pedido do empregado
24. Maria V. Marques Mota	4-1-46 /11-3-54	12.888,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
25. Lourdes Ferreira Campos	26-2-46 /25-6-54	20.352,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
26. Terezinha Fernandes Gasp.	27-4-49 /16-3-54	8.325,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
27. Nelcina Juliani	2-2-48 /18-3-54	10.080,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
28. Irene Munck Bartela	17-5-49/ 12-4-54	7.305,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
29. Maria David	8-10-47 /12-4-54	9.198,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
30. Maria Odete Pazzi	3-12-47 /11-5-54	23.520,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
31. Maria Antonia Stopa	19-9-49 /14-5-54	7.740,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
32. Vicentina T.Castro	30-1-48/ 1-7-54	13.200,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
33. Maria Ipac de Oliveira	16-2-50 /6-7-54	6.600,00	Dispensa com indenização por tempo de casa

Fonte: Tabela retirada e adaptada do Processo Trabalhista JCJF- 234/54

Cumpramos lembrar que esta perícia foi realizada apenas em 3 de Março de 1955, evidenciando que a luta trabalhista contra as demissões injustas passou por todo o ano de 1954. Além disso, verificamos nos anos subsequentes até 1957 algumas demissões esparsas realizadas pela mesma fábrica.

Tabela 4- Dispensas realizadas por acordo com homologação da JT e dispensas realizadas com assistência sindical pela Industrial Mineira.

34. Maria Alves Costa	24-12-41/ 24-3-54	7.000,00	Dispensado por acordo com assistência sindical
35. Terezinha Barros de Almeida	20-11-43/ 27-4-54	8.5000,00	Dispensa por acordo com homologação da JCJ
36. Waldete Maria de Paula	22-12-42/ 3-6-54	16.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
37. Zélia R. de	10-8-42/ 14-7-54	17.000,00	Dispensa por acordo com assistência

Castro			sindical
38. Iria do Nascimento Souza	24-1-44/ 31-3-54	8.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
39. Joana Fedoci	16-6-41/5-4-54	10.000,00	Dispensa por acordo com homologação da JCJ.
40. Laudelina Baía	2-2-43/13-3-54	15.000,00	Dispensa por acordo com homologação da JCJ.
41. Alzira Gomes de Oliveira	2-2-42/23-3-54	9.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
42. Maria C. Procópio	13-11-39/24-3-54	8.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
43. Maria Kiffer Delão	14-12-39 /1-4-54	15.000,00	Dispensa por acordo com homologação da JCJ
44. Gertrudes Maria Clemente	13-10-42 / 3-4-54	15.000,00	Dispensa por acordo com homologação da JCJ
45. Florinda Batista Marcelino	13-11-39 /9-6-54	23.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
46. Aida Carvalho Parreira	20-2-42 /9-6-54	20.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
47. Maria Stephan Pinto	19-9-40 / 7-6-54	25.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
48. Cristina de Sá	9-4-41 / 10-6-54	25.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
49. Maria de Paula	20-2-42 /13-7-54	21.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
50. Leonor Iñez Angelina	26-3-40/ 3-7-54	18.000,00	Dispensa por acordo com assistência sindical
51. Afonso Martins Costa	19-12-44 /11-5-54	28.019,10	Casos ainda “sub- judice”
52. Carolina B. Daniel	19-1-43 /5-7-54	?	Casos ainda “sub- judice”

Fonte: Tabela retirada e adaptada do Processo Trabalhista JCJF- 234/54

Pois bem, vemos na tabela que o total operários demitidos pela empresa pendulavam entre operários com pouco tempo de casa, operários próximos a estabilidade e os operários estáveis da empresa. São estes últimos que nos interessam para esse momento. Vejamos que em negrito, na tabela, estão os operários estáveis dispensados. Cinco destes fizeram homologação de acordo ela JCJF. Em nossa pesquisa, achamos mais 5 processos com homologação de acordo pela Junta local.¹²⁰ E em seguida, 10 operários fizeram homologação por acordo sindical. Temos então um total de 22 operários estabilizados demitidos na empresa: dez por homologação junto a Justiça do Trabalho e 12 por acordo direto com o Sindicato, em um total agora de 67 operários demitidos. Há que se contar os dois “casos *sub-judice*” na tabela, que tornaram-se então dissídios individuais. O caso de Afonso Martins da Costa pudemos

¹²⁰ Tratam-se dos Processos JCJF: 171/54; 175/54; 188/54; 195/54 todos datados de Abril de 1954.

inferir que terminara em conciliação e o mesmo recebeu a quantia que está na tabela. Então foram ao todo 24 operários estáveis demitidos.

Podemos observar um movimento interessante: a carta supracitada do Presidente do Sindicato dos Têxteis é datada , como citamos, de Abril de 1954 e a resposta dada pelo Presidente da JCJF é de 27 de Abril de 1954, coincidentemente a última data que consta na tabela de uma demissão que suscitou homologação feita pela Justiça do Trabalho, da trabalhadora Terezinha Bastos de Almeida. Todas as outras homologações posteriores foram feitas pelo Sindicato.

Analizamos isto como sendo uma conquista do Sindicato, porque assim o órgão de classe garantiria a proeminência de seu papel a despeito do “desprestígio” que angariava, sob a fala inicial de Brasilino, podendo fiscalizar os acordos feitos de forma a negociar mais em favor do trabalhador no que se refere às quantias a serem recebidas. Vemos por estes valores, com exceção de um (que pela discrepância poderia referir-se a um trabalhador menor) que eles eram maiores que os percebidos por homologação junto à JCJF. Negociar diretamente com A JCJF pressupunha que este trabalhador poderia não ser assistido, por exemplo, por um advogado ou pelo próprio Sindicato, como atesta a fala do Juiz Vespasiano quando afirma no final do ofício que isto cabia a JT também porque “o empregado não é obrigado a ser associado ao Sindicato e pertencer a este, e conseqüentemente, livre a sindicalização poderá ele dispensar validamente a assistência do Sindicato.”

Mas o Sindicato parecia levantar a idéia que desta forma o trabalhador tornar-se-ia mais vulnerável, assim como o órgão de classe, diante de mais uma burla empresarial que usava a JT como instrumento, do que pela negligência da própria JCJF. Esta “vitória” coletiva representada pelo Sindicato pode ser corroborada pela fala do advogado do sindicato dos têxteis, Walter Cavalieri de Oliveira¹²¹, em um processo em que afirma que “o Eg. Tribunal concedeu por unanimidade, um mandato de segurança proibindo que a Junta continuasse a homologar acordos para a rescisão dos contratos de trabalho da reclamada com seus operários de mais de dez anos.”¹²² Infelizmente não pudemos apurar como se deu este mandato de segurança e qual seria também o nível de veracidade da afirmação do advogado trabalhista. Contudo, ficou

¹²¹ O advogado em questão, Walter Cavalieri de Oliveira ,admitido no Sindicato dos Têxteis em julho de 1952 foi bastante ativo durante toda a década de 1950 na luta pela defesa dos direitos trabalhistas, apresentando argumentos bastante pertinentes e razoáveis em favor daqueles e conseguindo junto aos trabalhadores vitórias significativas. Ver: Ficha de Registro de Empregados do Sindicato dos Têxteis. Disponível para consulta no Arquivo do Sindicato dos Têxteis de Juiz de Fora.

¹²² Processo Trabalhista JCJF-225/54

claro que, embora o Juiz Vespasiano tenha se colocado contra o argumento do Presidente do Sindicato, na prática a Justiça do Trabalho reagiu de forma diferente a partir do momento em que o Sindicato dos Têxteis foi à luta para ter esse tipo de negociação em suas mãos.

Mas para além desta questão, saindo da órbita do Sindicato observamos também como os trabalhadores têxteis desta empresa utilizavam ora Sindicato, ora Justiça do Trabalho e ora ambos para garantirem direitos. Sabe-se, e isto já foi afirmado por outros autores, que tanto homologações quanto dissídios são meios em que o trabalhador faz os seus cálculos e luta por direitos. E o interessante, observando esses casos é o fato de que os operários que utilizavam os recursos eram em sua maioria estáveis ou próximos à estabilidade.

Continuando a interpretação das tabelas com as demissões, vamos ver que os casos em destaque nas datas contidas na tabela são de empregados próximos à estabilidade, com mais de 9 anos de casa, que foram demitidos e receberam indenização por tempo de casa na base simples. Vejam que essas são em maioria empregadas mulheres.

Tabela 5- Operários próximos à estabilidade dispensados pela Industrial Mineira em 1954.

53. Ina Filgueiras Pinto	21-9-45 /11-5-54	13.149,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
54. Romilda Castor	3-2-45 /11-5-54	13.743,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
55. Braulina Tomacelli	10-4-45 /11-5-54	14.229,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
56. Maria Aparecida Marques	31-8-45 /11-5-54	22.545,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
57. Aparecida Furtado de Mendonça	13-9-45/ 13-5-54	13.608,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
58. Ilza Vesp. Albuquerque	2-5-45 /25-5-54	19.800,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
59. Carlos Rabelo	31-1-45 /25-5-54	21.492,00	Dispensa com indenização por tempo de

Teixeira			casa
60. Elza Vesp. Albuquerque	4-6-45 /25-5-54	17.600,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
61. Mara Candida de Oliveira	5-10-45 /31-5-54	19.800,00	Dispensa com indenização por tempo de casa
62. Iza Celso Herédia	13-7-44/ 5-7-54	19.800,00	Dispensa com indenização por tempo de casa

Fonte: Tabela retirada e adaptada do Processo Trabalhista JCJFF- 234/54

Totalizam, na tabela, 10 operárias demitidas nesta situação. Lembrando que se tínhamos 24 operários estáveis demitidos, temos agora 34 operários que foram demitidos já com a estabilidade ou próximos a ela.

Poderíamos supor que estas operárias com mais de 9 anos não teriam utilizado os recursos que obtinham, JT e Sindicato, afinal receberam a indenização na base simples. Contudo, as operárias após serem demitidas nesta situação vão acionar a Justiça utilizando dois braços: aceitando o acordo para garantirem um ganho e ao mesmo tempo continuando com o dissídio na busca pelos seus direitos previstos na CLT, isto é, a indenização em dobro pela empresa, e alegarão por intermédio de seu advogado Walter Cavalieri que a empresa as demitiu com vista a impedir que atingissem a estabilidade. Esta situação um tanto inusitada, de se aceitar o acordo e continuar com o dissídio se deu por permissão da JCJFF à pedido do advogado trabalhista. Veremos mais à frente como isto se deu ao relatarmos os conflitos, não obstante ser esta, uma situação específica sobre a qual não achamos uma explicação na legislação.

De toda forma, nesses casos era novamente acionada a lei de estabilidade, agora pelo parágrafo terceiro do Art.499 que versa especificamente sobre a atitude de má fé da empresa em obstá-la. A fábrica por sua vez, através de seu advogado, alegará que estava demitindo operários porque necessitava reduzir o quadro de operários tendo como pano de fundo a ampla modernização de sua empresa com aquisição de máquinas modernas e racionalização do processo de trabalho.

Cumpramos lembrar, ainda, que nestes casos tanto Sindicato quanto Justiça do Trabalho foram acionados, na medida em que o advogado sindical se colocava presente na luta e os termos de reclamação vinham em sua maioria com papel timbrado pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis. É este o conflito que estudaremos em seguida.

Antes dele, uma conclusão: verificamos situações diferenciadas em que em todas havia a parcela de luta e de busca do trabalhador pelos seus direitos. Se algumas

vitórias não foram alcançadas, como veremos a seguir, neste momento podemos concluir que os trabalhadores usaram as armas que obtinham para negociar. Talvez poderíamos estar forçando um ponto da análise a partir de apenas um caso. Contudo, após ler processos de toda a década e nos depararmos com a luta desses trabalhadores, defendemos que este caso sugere indubitavelmente uma situação defendida pelo historiador Fernando Teixeira, que veremos por esta fala:

Não me parecem convincentes as afirmações de que o jargão jurídico retirou dos sindicatos e trabalhadores a capacidade de intervenção na arena judiciária; que a judicialização dos conflitos eliminou a ação e a negociação direta com os patrões; que os representantes classistas (vogais) tenham votado invariavelmente a favor dos empregadores; que os juízes togados, por suas origens sociais, tenham se comportado da mesma maneira; que tudo não passava de um ritual sem retornos palpáveis aos trabalhadores, esvaziando a esfera pública e o sentido político da luta por direitos. O pressuposto de tais interpretações é sempre a perspectiva contrafactual de que, caso tivessem sido contratualistas e voluntárias as relações de trabalho no Brasil, teríamos alcançado um patamar elevado de autonomia sindical e operária, acrescida de maior conquista de direitos.¹²³

De fato, vimos aqui que mesmo se instaurando um conflito entre a Justiça do Trabalho e o Sindicato, este último utilizou-se da prerrogativa da lei e da própria Justiça em favor da luta trabalhista. Em primeiro lugar, usou a lei sobre homologações prevista na CLT; depois, através do ofício discutido, levou a questão para dentro da arena judicial, possibilitando que se instaurasse um conflito não mais entre as competências, mas entre trabalhadores e capitalistas, que vão desembocar em dissídios. Em terceiro lugar, os próprios dissídios versavam sobre um assunto legislado, a garantia da estabilidade e a punição caso ela fosse impedida, que não só consistiam claramente em leis de proteção ao trabalhador e uma grande conquista do movimento, como diziam respeito a outro mecanismo jurídico utilizado para o trabalhador ir à luta. Não estamos defendendo a instituição Justiça do Trabalho e não estamos negando que houve nessas homologações uma posição um tanto parcial da mesma, na medida em que o trabalhador aceitava menores ganhos quando as homologações por ali passavam. Mas estamos afirmando que os trabalhadores, estes sim e muito conscientes, aproveitavam tanto o espaço, quanto o que o intermediava, a lei, para lutar por direitos. O modelo legislado de relações de trabalho, amplamente criticado no Brasil, era ele mesmo uma alternativa muitas vezes eficaz de luta dos operários que se uniam pelas mesmas causas na Justiça, escrevendo os capítulos de seu “fazer-se como classe”, a partir das experiências que

¹²³ SILVA, Fernando Teixeira da. 2013, Op.cit.

vivenciavam não somente no chão de fábrica, mas na própria arena judicial, nas relações com advogados, juízes e com a legislação em questão.

2.2.2 A luta de classes nos tribunais: modernização e a estabilidade antecipada

O início dos dissídios a respeito da questão da estabilidade contra a Industrial Mineira ocorreu em um processo que data de 26 de Maio de 1954, com uma reclamante de nome Adelaide Paulina da Silva, que usaremos como exemplo pela situação coincidente que tinha com alguns operários na mesma situação. Ela afirmara logo no termo de reclamação que,

[...] foi admitida na empresa em data de 6 de fevereiro de 1945 e dispensada em data de hoje, sem motivo justo e quando contava com 9 anos, 4 meses e 20 dias de tempo de casa. A dispensa da reclamante teve como motivo impedir que atingisse a estabilidade funcional.¹²⁴

Em seguida, o advogado requeria que fosse paga à reclamante a indenização em dobro e o aviso prévio a que tinha direito.

A defesa da reclamada feita pelo seu advogado Michel Bechara¹²⁵, que se repetirá nos processos que se seguem, sete em nossa contagem, gira em torno da interpretação do Art.499, que de acordo com a jurisprudência diz respeito a dois elementos para culpa do empregador: o elemento subjetivo, “isto é a intenção, o *animus* de prejudicar”; e o elemento objetivo, que corresponde ao tempo que antecede a estabilidade.¹²⁶ Feitas essas considerações, ele dizia que não cabia na reclamação o elemento subjetivo com intenção de prejudicar, pois a empresa “modernizando suas instalações está reduzindo por força evidente de necessidade, a mão-de-obra, direito, que aliás lhe cabe, e em razão da defesa de sua sobrevivência.” E afirmava em seguida não haver também o elemento objetivo, pois a jurisprudência trabalhista “tem firmado seis meses para declarar a estabilidade, ou melhor às vésperas de aquisição de direito” o que não seria o caso da operária, que de acordo com a empresa, por ter ficado afastada por um tempo, somaria 8 anos e 10 meses de trabalho. Para subsidiar sua afirmação o advogado citará um Acórdão do TRT-MG (Processo TRT-446/53) que afirmava que “só depois de ter completado nove anos e seis meses de serviço é que se presume abusiva a

¹²⁴ Processo Trabalhista JCJF-249/54.

¹²⁵ A história do advogado Michel Bechara nas cortes trabalhistas é um tanto inusitada. Pudemos ver que nos processos da década de 1940 o mesmo advogava para os trabalhadores, passando a ser advogado patronal em fins da década (como vão mostrando as assinaturas dos processos) e por todo período da década de 1950. Cumpre lembrar que Michel Bechara divide a defesa dos patrões com outro advogado recorrente também nos processos desta época. Trata-se do advogado José Cabral.

¹²⁶ Os sete processos são JCJF- 234/54 ; 238/54; 249/54; 254/54 ; 255/54; 268/54; 295/54;

dispensa do empregado, obrigando ao pagamento da indenização em dobro.” Esta questão dos nove anos e seis meses para se considerar véspera de estabilidade será, pelo que veremos, um argumento recorrente.

A empresa entrava, então, com uma consignação de pagamento apensada ao processo da reclamante, em que oferecia o valor de Cr\$ 16.397,90 com base na indenização simples. Este processo terminou em acordo parcial, em que Adelaide aceitava o pagamento, mas ressaltava o seu direito de discutir a indenização em dobro, dando prosseguimento ao dissídio. Vejamos que aqui acontece, de fato, algo inusitado. A empregada não só garante o acordo, como consegue prosseguir com o processo na medida em que prevalecia a reivindicação acerca se estava ou não a empresa obstando a estabilidade da operária.

O processo continuava seu curso na discussão iniciada e o depoimento da trabalhadora começará a revelar a situação de modernização da empresa conjuntamente com as demissões que se verificavam. Afirmava Adelaide que:

trabalhava como noveleira na máquina “Lezona”, a qual é automática, que na secção em que trabalhava, foram dispensadas umas quatro operárias, sendo que as demais eram novatas, que na fábrica em que trabalhava existem quatro tipos de máquina, sendo que com o fio 30 trabalham três operárias de cada lado, e com o fio 15 trabalham quatro de cada lado; que cada operária toca dez fusos, sendo que antigamente tocavam cinco; que na secção em que trabalhava entraram empregados novos no corrente ano; inclusive no mês de maio; que os novos continuam na fábrica; que na secção foi montada uma máquina moderna de sessenta fusos, a qual emenda o fio sozinha.¹²⁷

Adelaide deixa claro, por um lado, que a modernização era de fato o pano de fundo que levava às demissões, quando fala da instalação de uma nova máquina que emendava fios sozinha e, como vimos no capítulo 1, várias máquinas que reduziam o trabalho operário foram instaladas na fábrica. Por outro lado, a operária evidenciava que a empresa admitia empregados novatos demitindo os antigos. Adelaide também nos mostra o fato das operárias passarem a tocar 10 fusos ao invés de 5, como veremos adiante.

Em seguida à fala da reclamante, temos a defesa da mesma por seu advogado Cavalieri, que afirmara o que pudemos constatar acima: mais de 32 (verificamos 34) operários foram demitidos com mais de 9 anos de casa, alguns ainda com mais de 10 anos, “e que tiveram seu contrato rescindido, vendendo seu tempo de casa”. E continuava o advogado: “e o fato é que a empresa enquanto demitia empregados, por outro lado admitia novatos. Onde a redução do quadro?” O advogado parece discordar

¹²⁷ Processo Trabalhista JCJFF- 249/54

que houve uma modernização da fábrica recente, afirmando que ela se modernizou há quatro anos e agora não haveria justificativa para as demissões. Em parte, Cavalieri falava a verdade, porque temos registros (vide cap.1) de que a fábrica começou sua modernização em 1949. Contudo, veremos após a perícia técnica que a dita modernização foi contínua, atingindo seu ápice em 1954.

Partindo então da justificativa empresarial para tal medida, instaura-se uma perícia a pedido de ambas as partes. Esta, por sua vez, bastante minuciosa, irá dar conta do processo de reestruturação pelo qual passou a empresa. Vimos em tabela no primeiro capítulo todas as máquinas compradas ou modificadas pela Industrial Mineira. Porém, deixamos parte da perícia, que vai falar mais especificamente sobre a matéria das demissões, para este momento. Cabe lembrar que, de acordo com o perito, houve compra de mais de 200 teares entre semi-automáticos e automáticos, compra de 39 máquinas modernas e modificação em algumas secções. Além disso, a perícia mostra uma redução, entre maio de 1953 e junho de 1954, de 74 tecelãs. A fábrica contava com 321 tecelãs em 1953 e passava a contar agora com 257 (vide cap.1). Mais a frente demonstrar-se-á a parte da perícia que evidencia a intensificação do trabalho que a maquinaria nova engendrará.

O que nos interessa aqui é a passagem da perícia que revela as transformações na indústria para os operários e sua relação com as demissões. As perguntas vem inicialmente do advogado trabalhista Cavalieri. Primeiro, o advogado inquiria “se há na modernização mencionada, necessidade de redução de pessoal?”. O perito respondia positivamente e aqui percebemos que há da parte dele um posicionamento favorável à empresa. Isto porque em seguida ele passava a defender a modernização, citando o processo inicial e histórico que deu início à entrada de maquinaria pesada na indústria, ocorrido na Inglaterra do século XVIII. Afirma ele que

[...] em 1764, quando um mecânico inglês James Hargreaves, trouxe a indústria de fiação, um novo fator de progresso, com a apresentação de sua Springing Jenny, feita inicialmente com 8 fusos, teve desdita de ver seu invento destruído, pelas mãos de operários da região, alarmados com o aumento da produção e com o receio de perderem seus empregos à vista dos melhoramentos que a nova máquina trouxe à indústria.

Dessa ocorrência se conclui que já naquele tempo o progresso era portador de motivos de alarme e causa de desassossego social. Ora, temos que afirmar ,ser a máquina, paradoxalmente, um fator de alegria e tristeza, pois , ela rasgando novos horizontes, melhora a produção em quantidade e qualidade, mas por outro lado, faz concorrência **ao trabalho do homem, mais caro, mais lento,e cada vez de pior qualidade.[grifo nosso]**

Assim, cada vez que se instala uma máquina, acarreta em consequência a diminuição de mão-de-obra. Entretanto, se por um lado diminui a possibilidade de emprego numa fábrica que se moderniza, outras se iniciam e

por outro lado aumenta a possibilidade nas indústrias mecânicas, encontrando o bom operário um lugar ao sol.¹²⁸

Sobre este pequeno texto do perito, de nome Celso Cabral, em primeiro lugar faz-se mister assinalar a menção que o mesmo faz logo de início ao movimento de quebra de máquinas (identificado com o ludismo) como forma de protesto à entrada de máquinas na indústria que substituía o trabalho operário. Este último tornar-se-ia, sob a égide da máquina, lembrando Marx, supérfluo. Mas aqui, o perito desqualifica o trabalho do homem, que seria mais caro, mais lento e ainda de pior qualidade frente à tecnologia. Portanto, sua justificativa para o desemprego na indústria não estava nada longe do discurso de donos de fábricas ao longo da história do capitalismo industrial.

Este texto, retirado da perícia técnica, nos leva a pensar que o perito estava claramente a favor do empregador, hipótese que se reforça com a constatação de que o técnico era parente de um dos advogados patronais. Achamos em uma fala de Walter Cavaleri na ata de instrução de outro processo, sobre a mesma questão, que a empresa “não agiu com lisura e boa fé. Não vem mesmo agindo. E a maior prova está em que, seu patrono perante o Eg. Tribunal Regional tem sido, invariavelmente, o Dr. José Cabral, por sinal irmão do perito Celso Cabral”¹²⁹.

Mas o que nos causa estranheza é o fato de ter sido o reclamante condenado a pagar aos Srs. Peritos, e ter a reclamada se antecipado a efetuar o pagamento conforme se vê na Certidão fls. 67, isto, apenas para o Sr. Perito técnico. Por que ? Será que o perito não mereceria, a mesma benevolência? Ou quem sabe, a situação personalíssima daquele perito exigisse tratamento desigual e privilegiado?¹³⁰

Embora a JCJF não tenha feito nada a respeito, pois o perito continuava atuando em processos posteriores, o advogado mostrava a diferença em que foram tratados peritos técnico e contábil pela empresa e evidencia que o perito em questão, Celso Cabral, estava mesmo alinhado à empresa.

Além disso, Celso Cabral apresenta uma justificativa própria da década de 1950, da necessidade das empresas têxteis em modernizar-se para evitar a bancarrota. Perguntado pelo advogado trabalhista se essas medidas não se colocavam em todas as indústrias antiquadas para sobreviver, “levando em consideração a grande alta de custo de produção, despesas e ônus com impostos, elevação de taxas, contribuições aos

¹²⁸ Processo Trabalhista JCJF-268/54

¹²⁹ Já pudemos afirmar que o advogado patronal Michel Bechara revezava com José Cabral nas defesas das empresas têxteis junto a JCJF nos anos 1950.

¹³⁰ Processo Trabalhista JCJF- 268/54

institutos, seguros e disparidade entre o salário pago na cidade de Juiz de Fora, e os outros municípios do estado do Brasil.” Respondia ele positivamente que:

A indústria têxtil que é a mais antiga do mundo, chegou a um grau elevadíssimo de sua técnica e na qualidade de seus produtos. Assim devido aos encargos que sobrecarregam a indústria têxtil brasileira e agora, especialmente a mineira, nossas fábricas estão diante do seguinte dilema: Modernizar-se com urgência visando produzir maior quantidade e melhor qualidade, por preço menor, para arcar com pesados ônus que lhe são impostos ou perecer.¹³¹

Ora, já situamos o contexto da indústria têxtil no país, que não obstante os entraves em que se encontrava em escala nacional e por reação a eles, tratou de se modernizar e passou por um processo de modernização. Sempre segundo a lógica de sair, “urgentemente”, de uma crise alarmante. Isto se atesta por mais uma fala da defesa da empresa quando afirmara o advogado que “a empregadora há muito vem substituindo seu maquinário a fim de que possa sobreviver à concorrência, à modernização, seja no setor manual e técnico, seja no próprio âmbito social.” Contudo, isto foi feito com o máximo que se podia fazer para diminuir os custos, recaindo sempre o ônus sobre o trabalhador. Neste momento vemos que isto se deu pelas demissões. E vamos ver ainda que tal transformação se deu também pela intensificação do trabalho, sem contrapartida no salário percebido. O perito parece justificar, portanto, apenas a modernização, enquanto esquecia a maneira pela qual ela se fazia no chão de fábrica, deixando muitos trabalhadores sem os seus direitos.

Em seguida vemos uma pergunta que se refere diretamente aos empregados estáveis. Walter Cavalieri preocupa-se em demonstrar se havia dentro da fábrica uma perseguição a esse tipo de operariado. Questionava ele “se a dispensa de empregados, em virtude da modernização de máquinas, e de nova organização nos serviços, é generalizada, isto é, variando entre empregados de vários anos de casa”. Celso Cabral, o perito, responde que as demissões atingiam de modo indistinto a todos, “entretanto, parece que de modo especial, deva atingir aos mais antigos porque eles apresentam muito mais resistência aos processos modernos e de modo geral se adaptam as novas máquinas com mais dificuldade do que os operários mais novos, que pretendem melhorar suas situações.”

Voltemos à Adelaide, a operária que afirmara estar a empresa admitindo operários e demitindo antigos e podemos conjecturar que ela tinha, afinal, razão em dizer que os novatos ali fossem admitidos. Na verdade, tratava-se de uma economia

¹³¹ Idem.

para a empresa: poderia ela além de querer reduzir custos, demitir trabalhadores que poderiam ser fisicamente inferiores (operários estáveis), na medida em que a fábrica exigia mais de cada trabalhador que operava maior número de teares ou fusos. Vimos no capítulo 1 do trabalho, quando falávamos da modernização própria do setor têxtil na década de 1950, que ocorreu uma demissão maciça de trabalhadores, devido ao processo de modernização. No mesmo texto que inferimos tal análise, afirma-se que conjuntamente com este processo havia contratação de novos operários para o setor.¹³² Seguindo o processo, o advogado patronal Michel Bechara afirmara, em defesa, que haveria um problema “de adaptação dos mais antigos por impossibilidade física e psicológica de adaptação; por desperdício inútil de rendimento; por falta de educabilidade”. Isto nos leva a crer, que mesmo sendo uma afirmativa retórica, a ideia que se tinha dos operários estáveis que por anos contribuíram com a empresa era, de fato, meramente utilitarista e materialista e os novos serviriam aos anseios do novo processo produtivo que se instalava na fábrica.

Além disso, ficou claro que a Industrial Mineira demitia operários com vista a reduzir seu quadro e seus custos (operários próximos à estabilidade), porque já vimos que o número diminuiu, pelo menos de tecelões. Esta última situação ainda se comprova por outra resposta da perícia à pergunta se haveria, por parte da empresa, dispensa abusiva, ou se as efetuadas eram necessárias, em virtude da alteração que era “obrigada” a fazer, o que poderia a perícia constatar pelo exame geral da situação. O perito respondia que não lhe parecia haver dispensa abusiva, “uma vez que as alterações sensíveis introduzidas na fábrica, substituindo o processo obsoleto de produção por um processo racional e moderno,” obrigavam a empresa a demitir muitos empregados. Aqui, mais uma vez o perito justifica a atitude patronal.

Feita a perícia, o advogado patronal, Michel Bechara, em carta de defesa apensada ao processo, afirmara que as dispensas de empregados foram de 0 a 9 anos de casa e muitos, mediante acordo, com assistência sindical, ou homologação na Junta, mas comprovando, acima de tudo, que a necessidade de alteração era um imperativo para a sobrevivência da indústria. Para ele não cabia, pois, a aplicação do artigo 499 no seu parágrafo terceiro porque não houve intenção de obstar um empregado de menos de nove anos de casa.

¹³² BALTAR, Paulo e DEDECCA, Claudio. Op.cit, 1992,p,21.

2.2.3 - Decisão da Justiça do Trabalho

Finalmente, chegamos então à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento que, retomando o argumento inicial do advogado patronal, afirmava que não cabia a consideração de que a operária – que tinha, segundo ela mesma, nove anos e quatro meses de casa – estivesse próxima à estabilidade. Segundo decisão jurisprudencial do TRT-MG, deveria ter nove anos e seis meses ou mais que isso para que se pudesse falar no que se passa a chamar de “véspera de estabilidade”. Nesse sentido, a Junta local julga improcedente o pedido da reclamante pelo fato desta não estar em vésperas de estabilidade. Dizia o juiz Vespasiano Vieira Filho:

[...] Esta orientação jurisprudencial, hoje aceita por todos, da qual resulta o critério de que somente se poderá falar em véspera de estabilidade aos nove anos e seis meses de serviço, tira ao reclamante todo e qualquer direito à indenização em dobro pretendida. Antes dos 9 anos e 6 meses, é livre o empregador de rescindir, unilateralmente o contrato de qualquer de seus empregados.¹³³

Partindo deste princípio, a JCJF vai chamar esse tipo de situação de *estabilidade antecipada* do vínculo. Isto é, o operário é considerado estável antes de atingir os dez anos quando existir o abuso de direito por parte do empregador. Contudo, a JCJF estabeleceu, apoiada na jurisprudência, nove anos e seis meses ou mais para que a estabilidade possa ser antecipada.

Cumprе mencionar que tivemos mais de sete processos sobre o mesmo caso e cinco deram causa improcedente para os operários, partindo do princípio de que aqueles não haviam atingido o tempo para isso.¹³⁴ O caso da operária Hermelinda Custódia e Maria Gervásio (que entram juntas com uma ação) constitui uma exceção inusitada. Alegavam as reclamantes que trabalhavam juntas no refeitório da fábrica, como cozinheiras, e que foram demitidas em vésperas da estabilidade, tendo a empresa mantido o refeitório aberto e ainda contratado duas operárias novatas. A empresa por sua vez, como na maioria dos processos, alegara que diminuiu o quadro de operários porque modernizou a fábrica, “melhorando consideravelmente a produção e o trabalho dos empregados”¹³⁵.

Nesse caso, como no de Adelaide, as reclamantes aceitaram um acordo na JCJF com o pagamento na base simples, mas pediam prosseguimento da ação trabalhista para reivindicar a indenização em dobro a que tinham direito. Hermelinda

¹³³ Processo Trabalhista JCJF- 249/54

¹³⁴ Processos Trabalhistas JCJF- 234/54 ; 238/54; 249/54; 254/54 ; 255/54; 268/54; 295/54;

¹³⁵ Processo Trabalhista JCJF- 254/54

receberia pelo acordo o valor de Cr\$ 14.879,80 e Maria Gervásio o valor de Cr\$ 13.075,80. Neste ponto, é importante ressaltarmos o poder de negociação do trabalhador, que sagazmente procurava obter o mínimo que lhe poderia ser garantido caso sua ação fosse julgada improcedente. Esse cálculo racionalizado pelas operárias vai contra uma ideia ressaltada por John French, de que a Justiça do Trabalho era uma “justiça com desconto”.¹³⁶ Corroborando as conclusões de Edinaldo Souza, que analisou as ações trabalhistas impetradas no mesmo período no Recôncavo Sul da Bahia, a luta trabalhista, um tanto longe da ideia de John French, “poderia representar um ganho maior tanto no sentido econômico quanto no moral do que haviam conseguido negociar.”¹³⁷ Este mesmo autor mostrou em parte de seu trabalho como a conciliação apresentava-se como uma estratégia lançada pelo trabalhador. Em nosso caso aqui relatado deve-se ressaltar, é claro, que o fato das trabalhadoras já estarem demitidas abria o leque de possibilidades na medida em que as operárias não corriam mais risco de serem punidas na sua luta por direitos. Utilizando-se, então, de seus instrumentos elas negociavam o acordo por lei, proferido pela JCJFF, e caminhavam com o processo na busca por aumentar seus ganhos já acordados e, ao mesmo tempo, punir o empresariado pela malícia com que agiu nas demissões em questão.

Dando prosseguimento, então, a ação trabalhista, a Junta toma uma posição diferenciada pelo fato de que Hermelinda já havia completado nove anos e seis meses de casa, dando-lhe, assim, segundo tal argumento, causa procedente. Maria Gervásio, que ainda não completara o dito tempo de casa (uma diferença para Hermelinda de sete meses apenas), teve sua reclamação improcedente como podemos ver pela decisão da JCJFF:

Dispensando a reclamante Hermelinda Custodia Fortunato, agiu a reclamada com malícia e fraude à lei, incidindo na pena de que trata o Art. 499, § 3º, da Consolidação, já que o motivo alegado como justificativa para sua atitude não é daqueles que possam justificar a ação praticada, estando, como estava a reclamante, na iminência de adquirir a estabilidade em razão do tempo.[...]

¹³⁶ A justiça com desconto consiste na seguinte situação: Diante de uma reclamação em que os cálculos rescisórios são calculados corretamente, a Justiça propondo o acordo, acabava por oferecer um valor abaixo do devido. O trabalhador, então segundo John French, era forçado a um acordo com o empregador, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais. Caso contrário, teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa. Durante aquele período, o dinheiro que o trabalhador havia ganhado desaparecia porque, até o final dos anos 60, o montante eventualmente ganho não era corrigido monetariamente. Ver: FRENCH, J. Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1996.

¹³⁷ SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Lei e Costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho* (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). Dissertação de Mestrado-Universidade Federal da Bahia, Salvador: 2008

Já com referência à reclamante Maria Gervásio tal não se verifica, e isto porque a reclamada poderia dispensá-las, eis que não havia passado o limite estabelecido para se afirmar estivesse ela às vésperas de estabilidade contando, como contava, à época da rescisão de seu contrato, 9 anos, 5 meses e 20 dias de serviço.

Neste caso, a Industrial Mineira recorre ao TRT-MG contra a decisão referente à Hermelinda e o advogado trabalhista recorre quanto ao direito de Maria Gervásio. Aqui, o advogado trabalhista procura outro caminho para a argumentação, baseado na fala das próprias operárias, o que é digno de nota. De fato, restava a dúvida do motivo da admissão de empregadas novatas para o mesmo lugar daquelas dispensadas, e Cavalieri tocava justamente nessa questão deixada em aberto pela empresa. Com relação a este ponto, o advogado patronal José Cabral afirmava que o SAPS (Serviço de Alimentação da Previdência Social) passou a ser o fornecedor da empresa, que fechara o seu refeitório, mas que contratou as novas cozinheiras devido ao fato de que o fornecimento dependia da aprovação do órgão central da instituição citada, no Rio de Janeiro. E as novas operárias estariam ali para suprir este período de espera. Um argumento um tanto controverso, tendo em vista que as novas operárias continuaram a trabalhar na empresa, não constando no processo que tenham sido demitidas com a resolução da situação.

O TRT-MG, em sua decisão, reafirmará o argumento da JCJF sobre o tempo de casa, mas será contrário à procedência, dada pela Junta, para a reclamação de Hermelinda. Aqui vemos um conflito entre as jurisprudências. O Tribunal Regional usa o argumento da modernização, retirado da perícia e da fala do advogado de defesa, mesmo para o caso em que a operária (Hermelinda) já havia atingido mais de nove anos e seis meses. De acordo com o Tribunal:

reconhece a Junta, segundo a jurisprudência por ela invocada, a indenização em dobro, como punição ao empregador que, pretendendo evitar a estabilidade, rescinde o contrato de trabalho, somente é devida quando o empregado conte com tempo superior a 9 anos e 6 meses. Admitiu, entretanto, a Junta que, o motivo para a dispensa fora injusto[...] Porém, a empresa tendo providenciado a modernização de seu equipamento e de seus métodos de trabalho, empreendera uma tal modificação na fábrica, resultando daí a dispensa de cerca de 62 operários. Resultou, pois, provado, e fartamente provado que a empresa, dispensando as duas reclamantes, como já o fizera com numerosos outros empregados, não tivera o propósito de impedir a estabilidade.¹³⁸

¹³⁸ Processos trabalhistas JCJF-254/54 e 295/54.

Quanto à questão do SAPS, o TRT-MG apenas reafirmava o argumento supracitado do advogado: de que a empresa admitiu as empregadas novas apenas pelo fato de que o SAPS não havia aprovado o fornecimento das refeições.

O TRT-MG então proferia em Acórdão sua decisão: negava provimento ao recurso de Maria Gervásio, mantendo a decisão da JCJF, mas dava provimento “ao recurso da empregadora para absolvê-la da condenação que lhe fora imposta.”

Como era de se esperar, em casos como esse, o advogado trabalhista recorrerá ao Tribunal Superior do Trabalho. Novamente, instaurava-se um conflito entre as instâncias. O TST não somente reformará a decisão da JCJF, dando ensejo à reclamação de Hermelinda, como também a de Maria Gervásio. Para isso, ele invocará a situação, até agora um tanto controversa, da fábrica ter admitido novas operárias para o lugar das mesmas. De acordo com o Juiz Presidente do Tribunal Superior do Trabalho à época, Julio Barata, em um processo que ao todo durou dois anos, com a decisão final proferida em Abril de 1956:

Ao meu ver, parece fora de dúvida, que a despedida da Recorrente teve por fim impedir que a mesma completasse os 10 anos de casa. Segundo consta dos autos, as empregadas foram dispensadas em 6 de Junho de 1954 e a empresa admitiu duas novas moças para o lugar daquelas no dia 22 de Junho sob a alegação de que o SAPS não havia fornecido determinados dados. Porque, então, não chamar as duas empregadas antigas, demitidas pouco dias antes; Não está claro que o que se pretendia era obstar que as mesmas adquirissem a estabilidade garantida pela Consolidação? Assim sendo, dou provimento ao recurso, para mandar a indenização em dobro.

Observa-se que não foi somente o caso de Hermelinda e Maria Gervásio que suscitou recursos às outras instâncias. Desses sete processos sobre a questão, todos tiveram recursos no TRT-MG e TST pelos empregados ou empregador (caso de Hermelinda), contudo, como dissemos, cinco foram improcedentes. Vejamos a posição do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região na causa exemplo que usamos da operária Adelaide. Vemos que o recurso no TRT-MG tem fim em Julho de 1955, mais de um ano depois da entrada na JCJF. Na posição do Tribunal Regional, vemos novamente que se acrescenta o fato de que a modernização parecia ser uma justificativa plausível para a atitude do capitalista. Na JCJF isto parecia ter sido esquecido, enquanto concentrava-se apenas em justificar a questão da *estabilidade antecipada*. Vejamos trecho do Acórdão do TRT:

O ato empresarial teve como fundamento a economia de mão-de-obra. Com a transformação ou o melhoramento de seu maquinário, viu-se obrigada a dispensar um grande número de seus empregados, dada a desnecessidade de mantê-los em serviço e oriunda da economia de mão-de-obra resultante do

melhoramento técnico. Provado motivo razoável para o seu procedimento, desaparece qualquer presunção de burla ao direito do empregado.¹³⁹

O recurso, então, desembocava no Tribunal Superior do Trabalho. Embora a derrota com relação ao assunto também parecesse certa na última instância da Justiça do Trabalho, transcrevemos aqui o parecer, contido no recurso do processo, do conhecido procurador do trabalho Evaristo de Moraes Filho, importante personagem na construção da Justiça do Trabalho no Brasil. Lembremos, antes disso, da fala de Ângela de Castro Gomes quando identifica o papel diferenciado dos procuradores do trabalho.

Utilizando-se de parte de entrevista concedida por Moraes Filho, Gomes explica que a Constituição de 1937 criou o cargo de procurador geral do trabalho, bem como as Procuradorias Regionais do Trabalho, que deviam funcionar junto aos Conselhos Regionais, posteriormente Tribunais Regionais do Trabalho. “Os procuradores - na tradição francesa os "magistrados de pé" -, tinham como tarefa assegurar o cumprimento da legislação do trabalho, representando "os fracos e hipossuficientes" e atuando, com os magistrados, para o fortalecimento da justiça social”¹⁴⁰

Aqui ele fora, entre os magistrados, aquele a se pronunciar em favor da causa trabalhista. Vejamos seu posicionamento em parecer datado de 12 de Agosto de 1955, antes da decisão proferida pelo TST.

A jurisprudência, apontada pelo Recorrente, choca-se realmente com a maneira de decidir do Tribunal a quo, por isso que não fixa tempo certo de serviço, superior a nove anos e seis meses, para que se caracterize a véspera da estabilidade. Basta que o empregado se encontre em um período razoável que possa ser considerado véspera de estabilidade.

O legislador brasileiro preferiu, neste passo, utilizar-se do que se chama uma simples diretiva, um standard plástico e dúctil, sem limitar ou caracterizar demais o seu mandamento. Deixou aos tribunais apreciar, em cada caso concreto, o que lhes parece véspera de estabilidade. Opinamos assim pelo conhecimento do apelo. Não provou a empresa, como lhe competia, a existência de um justo motivo para a dispensa do empregado. **Não se trata é evidente, de uma justa causa ou falta grave cometida pelo Recorrente, mas de um fato objetivo que justifique a necessidade de reduzir seu pessoal** (grifo nosso). Caso tivesse a Recorrente, a possibilidade de alegar com êxito, um justo motivo não teria se prontificado a pagar desde logo as indenizações legais, embora simples. E porque começou a dispensa

¹³⁹ Processo trabalhista JCJFF- 254/54

¹⁴⁰ GOMES, Angela de Castro Gomes. Retrato Falado, p.62. Entrevista de Moraes Filho em 2004.

exatamente por um empregado com tanto tempo de serviço, quase estável? Devia começar pelos mais jovens na casa, com menos direito ao emprego. Note-se que o Tribunal a quo e o parecer do Ministério Público local só não deram ganho de causa ao Recorrente devido ao seu tempo de serviço, já que não se convenceram da existência de um justo motivo. Ora, nós que achamos irrelevante a contagem estrita de tempo – ser superior a nove anos e seis meses – ficamos com aqueles pronunciamente, neste particular: com a inexistência de motivo de força maior, justo, objetivo, que exima a responsabilidade da Recorrida na dispensa do Recorrente. Pelo provimento, pois, do recurso, reformando-se o acórdão malsinado condenando-se a Recorrida no que pleiteia o Recorrente na Inicial.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1955. Procurador: Evaristo de Moraes Filho.¹⁴¹

Vemos que, para ele, não haveria uma lógica em estabelecer um período exato para a véspera de estabilidade, afirmando que o legislador deixara isto para os casos concretos.¹⁴² Além disso, ele chama a justificativa da empresa para redução em seus quadros, que consiste na modernização da fábrica, de “fato objetivo” o que não constituía, a seu ver, “uma justa causa ou falta grave cometida pelo Recorrente” que possa justificar sua demissão nos termos em que se dava.

O TST, no entanto, vencendo a opinião de seu Procurador-Geral, julgará que o recurso não haveria de ter provimento. O Tribunal Superior apenas ratificou as opiniões da JCJF e do TRT-MG, afirmando que “de referência à alegada violação do Art. 499 § 3º da CLT, também improcede o recurso, visto como tendo o E. Tribunal, *a quo*, admitido a ocorrência de um motivo justificador de demissão, excluído está, o propósito de obstar a aquisição de estabilidade”.

¹⁴¹ Processos trabalhistas JCJF-254/64 e 295/54.

¹⁴² Permite-se nesse momento fazer uma conjectura relacionada a herança que Evaristo de Moraes Filho pôde ter carregado de seu pai, Antonio Evaristo de Moraes, advogado que seria incorporado “ao governo como consultor jurídico - sendo substituído, a partir de sua indicação, por Oliveira Viana - na gestão de Lindolfo Collor no Ministério do Trabalho (1930-1932) e como membro do CNT de 1932 a 1937.” Varussa estudou parte de um texto deste personagem ainda no início da República, em 1905, em que ali já apontava para a importância da estabilidade. Evaristo de Moraes segundo Varussa, ainda naquele momento “ampliava o significado do vínculo de trabalho, estendendo-o para além do cumprimento de tarefas e correspondente pagamento, para as implicações físicas e materiais do trabalho, ao mesmo tempo em que o revestia de uma outra dimensão temporal, à medida que apontava para a estabilidade do vínculo. Se com a abolição, os, então, senhores viram-se também alforriados dos cuidados físicos e materiais com o trabalhador, visto não ser mais este também uma propriedade, a mudança presente na ampliação do significado do vínculo de trabalho poderia representar uma reversão daquela desobrigação patronal e que incluía uma ingerência na “propriedade particular”, impensada nos ditames liberais.” Daí a necessidade da estabilidade, já advinda daquele período pela ótica do advogado Antonio Evaristo de Moraes. Ver: Varussa, Rinaldo. Op.cit,p.48.

O tempo aqui entre o Acórdão do TRT-MG e do TST é de apenas quatro meses, variando em cada processo. O fim do acórdão do TST e do processo em questão se deu em 13 de outubro de 1955. Cumpre lembrar que o tempo entre início e fim do processo parecia ser menor quando os advogados não apresentavam novos argumentos e apenas ratificavam os da primeira instância, e quando os tribunais pareciam concordar entre si, em suas decisões. Mas os recursos pedidos por patrões às outras instâncias eram uma forma de atrasar o trâmite legal, sem dúvida.¹⁴³ Há também, e sobretudo, o papel das perícias. Vimos em todos os processos desse tipo que a complexa perícia realizada pelo perito Celso Cabral, que deu conta de toda a modernização da empresa esteve neles apensada. Sabe-se – e provaremos mais a frente com outros casos – que as perícias eram um instrumento dos patrões para atrasarem o fim das sentenças. Por outro lado, elas são documentos valiosos tanto para atestarem a exploração capitalista, como para darem subsídios para entendermos o que acontecia efetivamente nas fábricas.

Diante desses casos sobre a estabilidade, é possível ver algo que Rinaldo Varussa já havia apontado em seu estudo. O empresariado passou a tratar como problema a restrição do período em que as empresas poderiam realizar seu descarte de trabalhadores sem maiores ônus. E na procura

de alternativas para este problema, revelava-se, então, que o caminho da contestação direta à legislação não era a única possibilidade vislumbrada contra a estabilidade do vínculo empregatício. Assim, a própria legalidade passa a ser usada e interpretada como uma via para aquela ação¹⁴⁴.

Aqui, justamente ocorria que a empresa passava a usar a jurisprudência a seu favor, um argumento que convenceu, de fato, as três instâncias na medida em que a defesa do empregador, sagaz, apelava justamente para a própria decisão do TRT-MG, que assumia que um empregado só poderia estar em vésperas de estabilidade se tivesse nove anos e seis meses de casa.

Também pudemos ver que o TRT-MG, além da questão da véspera da estabilidade, foi o que mais colocou a causa da modernização como justa para a dispensa. Parecia ser ele o grande articulador da defesa da modernização, enquanto à JCJF cabia a interpretação sobre a estabilidade. O Tribunal Superior do Trabalho era a

¹⁴³ Embora os recursos com as demoradas finalizações dos processos fossem instrumentos utilizados pelos patrões, desconfiamos que esta interpretação feita cruamente possa acarretar equívocos de análise se levarmos em conta os recursos feitos pelo lado dos operários. Afinal os trabalhadores utilizavam, e com muitos ganhos inclusive, as outras instâncias. Pensemos no caso de Hermelinda e Maria Gervasio. Na JCJF uma ganhou procedente e a outra improcedente. Ambas as partes recorreram, empregador e empregadas. No TRT-MG, as duas trabalhadoras obtiveram improcedência. No TST, finalmente, as duas conseguiram a procedência de sua reclamação.

¹⁴⁴ Idem, p.119.

instância que apenas ratificava as decisões anteriores sem entrar em delongas. Contudo, nos casos diferenciados, como o de Hermelinda, era ele que ia contrário às decisões e se posicionava a favor dos trabalhadores. Acrescenta-se ainda a opinião de Moraes Filho dentro desta instância que, mesmo não vitoriosa, é digna de nota.

Por fim, outro ponto deve ser analisado: a possível demissão de antigos e a contratação de novos operários estavam relacionadas à questão de que se precisava de “bons operários” para as novas condições em que se encontrava a empresa, enquanto os antigos não eram mais considerados aptos ao trabalho com as novas máquinas. Isto porque, nas palavras do advogado patronal, Michel Bechara, “com a modernização das máquinas surgiram problemas de adaptação dos novos métodos, implicando em redução de empregados, substituição de outros que, mais antigos, resistiam ao progresso, pela automaticidade crescente e falta de aptidões, e exigência de elementos que pudessem adaptar as novas condições.”¹⁴⁵ Os empregados estáveis eram então considerados pelo empregador como resistentes ao progresso inevitável da indústria têxtil em questão. Por outro lado, esta questão poderia servir apenas como retórica, na medida em que o objetivo final era impedir a estabilidade como vimos no caso das cozinheiras (que nada têm a ver com os setores modernizados) Hermelinda e Maria Gervásio.

Veremos agora outra questão engendrada pela modernização: a intensificação do trabalho do operariado.

2.3. Modernização nas indústrias: intensificação do trabalho e diminuição do salário.

A intensificação do trabalho advinda de mudanças no processo de trabalho e na modernização também foi motivo de reivindicação de trabalhadores nas cortes trabalhistas. Marx falou com mais propriedade sobre este fenômeno, dedicando parte do Capítulo XIII de *O capital* para tratar do assunto. A intensificação seria uma das três consequências da maquinaria e da grande indústria (as outras duas são o aumento da jornada de trabalho e apropriação de forças suplementares pelo capital).

¹⁴⁵ Processo Trabalhista JCJF – 268/54.

Segundo o autor, com o progresso da mecanização e com a experiência acumulada de uma classe própria de operadores de máquinas, aumenta naturalmente a velocidade e, com isso, a intensidade do trabalho.¹⁴⁶ A máquina, portanto,

[...] na mão do capitalista, transforma-se no meio objetivo e sistematicamente aplicado de espremer mais trabalho no mesmo espaço de tempo. Isso ocorre de duas maneiras: mediante aceleração das máquinas e ampliação da maquinaria a ser supervisionada pelo mesmo operário ou de seu campo de trabalho. A construção mais aperfeiçoada da maquinaria é, em parte, necessária para exercer maior pressão sobre o trabalhador, em parte ela acompanha por si mesma a intensificação do trabalho.¹⁴⁷

Voltando a nossa realidade dos anos 1950, a questão da intensificação do trabalho, diferentemente do caso excepcional da Industrial Mineira de 1954, se deu em outras fábricas têxteis e por toda a década de 1950, embora, claro, aquela seja o grande exemplo, dada a colheita exaustiva de informações que temos de sua modernização e mesmo pela complexidade engendrada pelo processo de reestruturação enfrentado nesta fábrica. O que se via em alguns casos era o aumento do número de teares operados por trabalhador. Além disso, essas reclamações consistiam, em sua maioria, por pedidos de diferenças salariais (quando não relativos a suspensões disciplinares), na medida em que a maioria dos trabalhadores não conseguia, mesmo com o ritmo maior de trabalho, atingir o salário mínimo. Obviamente, devem entrar neste raciocínio as mudanças salariais advindas de dissídios ou de decretos governamentais. Isso porque os empregadores utilizavam vários recursos para não atualizarem os pagamentos de acordo com tais aumentos: continuavam pagando a produção dos trabalhadores na base do salário antigo, mas alegavam que o trabalhador não atingia o salário corrente por desatenção ou preguiça denominadas, de acordo com os ditames da legislação e dos tribunais, de *desídia*. O instrumento para a exploração capitalista, como já falamos reiteradas vezes, era o salário por tarefa (por produção), meio que facilitava o empregador no chão de fábrica a driblar a lei e, ao mesmo tempo, lhe dava subsídios para alegar que o trabalhador não atingia a produção apenas porque não queria.

Veremos, primeiramente, as reivindicações dos trabalhadores nos processos, os depoimentos e as perícias complexas que esse tipo de reclamação ensejava. Dividiremos essa parte pelas empresas têxteis que se modernizaram e o reflexo disso no chão de fábrica. Em seguida, faremos uma análise em separado do comportamento da Justiça do

¹⁴⁶ MARX, Karl. 1987, Op.cit,p.40.

¹⁴⁷ Idem, p.45.

Trabalho, através das decisões da JCJF ,TRT-MG e TST, na medida em que em todos os casos havia diálogo entre as sentenças.

2.3.1 As perícias, a produção e os salários abaixo do mínimo.

A Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Para darmos início a essas questões, voltemos a uma das perícias mais minuciosas que encontramos em nossa pesquisa: a que trata da modernização da Industrial Mineira. Lembremos, então, das perguntas realizadas pelo advogado trabalhista Cavalieri. Aqui vamos evidenciar que a reestruturação na fábrica engendraria também intensificação do trabalho, além das demissões que já vimos, pois o advogado preocupa-se em perguntar, logo no início, se a empresa estava “obrigando as operárias com menos tempo de casa que tocavam dois ou três teares a tocarem quatro”. A resposta do perito resume o que se alegava no momento:

Não vejo razão para a empregadora obrigar suas tecelãs a tocarem 4 teares, pois com as modificações introduzidas, uma tecelã com facilidade tocará 4 teares podendo mesmo tocar até 6, uma vez que, seu trabalho é reduzido em mais de 50%. Enquanto nos teares antigos , um tecelão tem que estar atento para não permitir defeitos nos panos ou perderá muito tempo em desfazê-los, nos teares modernizados o tecelão passa a ter função apenas de fiscalizador da máquina para ver a hora que pára para emendar o fio.¹⁴⁸

Contudo, vemos que a questão não é tão simples (apenas em uma economia de mão-de-obra e de esforço) como sugere o perito. Na pergunta seguinte o advogado trabalhista sugere que o tear semiautomático é mais pesado que os teares antigos, não-automáticos. O perito responde que “Quando se vai tocar com as mãos, realmente o tear semiautomático é um pouco mais pesado, entretanto, o que mais ocasiona esse trabalho é ter que tirar defeitos do tecido, isto quer dizer que o tear não automático necessita muito mais de ser tocado pelas mãos do que os outros.” Vamos ver em outro momento que os defeitos nos tecidos eram, também, uma maneira do trabalhador receber um valor menor que o salário mínimo.

Em seguida, o perito mostra que havia lucro para o operário em operar um número maior de máquinas. Diz ele “que um operário trabalhando em 2 teares e percebendo 0,75 por metro recebe no fim do mês C\$ 1.500, ou seja produz 2.000 metros de pano.O mesmo operário trabalhando em 4 teares semiautomáticos e percebendo Cr\$ 0,50 por metro, terá um salário mensal de 2.400, ou seja, produzirá 4.800 metros de

¹⁴⁸ Processo Trabalhista 268/54.

tecido.” Aqui demonstra-se um aumento da produtividade, acompanhado de aumento salarial para o empregado.

Contudo, operar mais teares nem sempre significava melhor salário, isto porque as empresas (não só a Industrial Mineira) diminuían o preço do tecido produzido nesses casos. De fato a diferença por salário por metro exemplifica esta afirmação (de 0,75 para 0,50). Isto é, o operário operava mais máquinas, mas recebia menos por metro e se não atingia a produção nem mesmo o salário mínimo obteria.

Essas questões da perícia têm o objetivo de sugerir, de acordo com o constante posicionamento parcial do perito Celso Cabral, o benefício que haveria para o operariado na modernização da fábrica. Em primeiro lugar, referia-se à “proteção ao trabalhador” que a modernização engendrava. Neste caso tratava-se especificamente da instalação de “chuveirinhos” na fábrica, sobre os quais havia grande reclamação por parte das operárias que afirmavam ficar constantemente gripadas pelo seu uso. Walter Cavalieri então perguntava: “A reclamada instalou chuveirinhos (sopradores de água) na tecelagem? As empregadas se queixam deles? A sua utilidade é em benefício do trabalhador, ou de manter na secção um ambiente frio e úmido, facilitando os teares correrem mais?”.

A resposta do perito explicava minuciosamente o papel dos ditos “chuveirinhos” e embora confirmasse a reivindicação operária, ele manifestava-se mais uma vez em favor da fábrica

Sim. Tive a oportunidade de conversar com várias tecelãs e todas se queixaram dos umificadores, alegando que ficam constantemente gripadas. A finalidade principal dos umificadores é manter na secção um grau de umidade que permita o melhor rendimento dos teares. São aparelhos automáticos que uma vez atingido o grau desejado, cessam de jogar água e passam a trabalhar como ventiladores permitindo a movimentação do ar. Também em virtude desses aparelhos grande parte da poeira não chega a se elevar, evitando a sua absorção pelo empregado.¹⁴⁹

Embora os chuveirinhos não fizessem parte da reivindicação principal, o fato era que as trabalhadoras que ficavam expostas a esse novo equipamento estavam sob condições insalubres. A questão da “gripe” é confirmada em processo da operária Laudelina Baía, anterior às reclamações que vimos em que a mesma afirmara em seu depoimento “que depois que a empresa adotou o sistema de chuveiro, para proteção do

¹⁴⁹ Idem.

rolo e do tear, os operários tem adoecido, e alguns até baixaram o Instituto (I.A.P. I).”¹⁵⁰ Nesse sentido, o argumento de que a modernização acarretava segurança e proteção para o operário tornava-se bastante controversa.

Ainda sobre o tema da “proteção ao trabalhador”, passa-se às perguntas formuladas pelo advogado patronal Michel Bechara, que indagava

se esse problema, de ordem técnica, qual seja, a preocupação instrumental, máquinas, ferramentas e materiais, além da finalidade econômica, barateamento da produção, tem também a finalidade social, isto é, de adaptar máquinas automáticas e semiautomáticas ao operário, para fácil manejo da matéria-prima e domínio?

O perito, Celso Cabral, respondia que indubitavelmente havia uma finalidade social, pois “todas as máquinas instaladas além de melhorarem consideravelmente a produção, apresentam muito mais segurança para o operário, pois suas partes perigosas são completamente protegidas e os aparelhos que as acompanham permitem a eliminação quase que completa das poeiras de algodão, livrando assim o operário de doenças profissionais. Além do mais, elas exigem menor esforço físico do operário”.

O perito indicará então, num segundo momento, o benefício que se dava em cada máquina instalada ou reformada, relativo à economia de mão-de-obra. Contudo, já pudemos falar sobre as demissões, e o que nos importará aqui é que na medida em que há um estudo do perito sobre a economia de mão-de-obra, ele acaba evidenciando, talvez sem querer, a intensificação do trabalho que a modernização causava ao trabalhador. Vejamos que a porcentagem indicada refere-se ao quanto economizava-se a mão-de obra:

- 1) Batedores: 60% de economia. Assim é que a fábrica ocupava com seus batedores antigos sete operários e hoje três dão conta do serviço, uma vez que suas funções são quase de fiscalizar o funcionamento do maquinismo. O conjunto abre, limpa, mistura o algodão, que passa por uma série de máquinas, sem que haja no trajeto qualquer interferência do operário
- 2) Filatórios: um operário pode tocar perfeitamente três lados, ou seja, 600 fusos enquanto nos antigos poderia tocar 450 fusos.

¹⁵⁰ Processo Trabalhista JCJF- 90/54. “Baixar o Instituto” era uma expressão recorrente nos processos que significava que o empregado havia dado entrada no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, criado em 1936. Os IAPs eram uma espécie de antecessores do que viria a ser o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966, e do que é desde 1990 o Instituto Nacional de Seguridade Social. (INSS)

Seriam necessários para tocar os 8.000 fusos dos 20 filatórios Platts, de 13 a 14 operários, quando para tocar 8.000 fusos dos filatórios antigos, seriam necessários 17 a 18 operários.

- 3) Noveleira automática: Economia de 83,3%. Um operário toca 60 fusos, enquanto nas antigas 13 fusos com espulas menores e 10 fusos com espulas maiores.
- 4) Espuladeira automática: 77,7% de economia. Na espuladeira Abott, dois operários tocam 103 fusos, nas antigas cada operário tocava de 10 a 15 fusos.
- 5) Nas urdideiras o perito afirmava que não se devia reduzir a mão-de-obra, pois “o efeito delas vai influir na remetição, no trabalho do contramestre e na tecelagem em geral, devido ao tamanho dos rolos.

Vamos ver que a intensificação do trabalho vai se dar conjuntamente com um rebaixamento na remuneração, prejuízo em dobro para o trabalhador. À primeira vista, falar em intensificação parece forçado, pois o que vemos é na verdade uma economia de mão-de-obra apenas e, claro, aumento da produtividade. Mas falamos em intensificação aqui, na medida em que o que se verifica é, por exemplo, dois operários passando a tocar 103 fusos na espuladeira, quando antes tocavam 10 ou 15; um operário tocando 60 fusos na espuladeira no lugar de 13 fusos; ou um operário responsável por 600 desses nos filatórios ao invés dos 450 habituais, passando, inclusive, neste último, a serem responsáveis, cada um, por três lados das máquinas. Relembrando Marx, a intensificação do trabalho se comprovava “porque a quantidade de mercadoria produzida é multiplicada enquanto o número de braços diminui proporcionalmente; e, além disso, porque agora com frequência fia-se algodão inferior, que exige mais trabalho”¹⁵¹. Isso se justifica não somente pelas perícias, mas pelas próprias reclamações nos processos. No fim de 1954, mais especificamente em novembro, oito operárias entrarão, em dois processos, com uma reclamação contra a Industrial Mineira, pleiteando por diferença salarial relativas à sua produção.¹⁵² Cumpre lembrar que, nesses processos, as trabalhadoras reivindicam também o salário pelos dias de greve,

¹⁵¹ MARX, Karl. *O capital*. Op.cit,p. 232.

¹⁵² Tratam-se dos processos trabalhistas- JCJF – 806/54 com as reclamantes Enedina Monteiro Fayer; Deborah Cordeiro de Oliveira, Maria de Lourdes Pirese Iria Costa Schepf ; e JCJF- 850/54 com as reclamantes Ana Rita da Costa, Romana Smanio, Maria da Conceição Abreu e Valdemira Maria de Jesus.

que ocorreu em Juiz de Fora em agosto de 1954, e pelos dias em que ficaram paradas por falta de energia elétrica. Vamos ver aqui, que as reclamantes afirmavam não conseguirem atingir nem mesmo o salário mínimo e que isto também decorria do fato de que “a reclamada após a vigência do novo salário mínimo, fixou o preço da tarefa de modo a que não permite atinjam o salário mínimo.”

De fato, houve uma alteração salarial decretada pelo Governo Vargas no Decreto 35.450 de maio de 1954, famoso reajuste que aumentou o salário mínimo no país em 100%, e que alterava o salário mínimo que era, em Juiz de fora, de Cr\$ 900,00 para a quantia de Cr\$ 2.200,00. Contudo, as empresas não seguiam a nova tabela e, além disso, exigiam uma produção que o trabalhador não conseguia atingir. Na ata de instrução que se segue na JCJFF, o advogado patronal, em depoimento, afirmava que

A tabela em vigor foi feita de modo a tirarem o salário superior ao mínimo local. Por outro lado, ainda conforme decisões dos tribunais superiores, a Portaria SCM 328 constituiu praxe para se apurar a unidade tarefa, sendo que, na fábrica, mais de dois terços atinge o salário muito superior ao mínimo. Não é justo que tecelãs ineficientes, sem o menor interesse pelo trabalho, e muito menos pela produção, que não atinjam o salário mínimo por razões pessoais independentes da vontade do empregador, venham a ter direito a qualquer diferença, por sua própria inércia e ociosidade. A empresa desde já requer que seja feita a perícia para que seja uma perícia para apurar a verdade de suas alegações, em interesse da Justiça.

Há então uma perícia técnica complexa e minuciosa, cujas informações foram compiladas na tabela abaixo. O perito medirá a “produção-hora teórica” considerando o número de batidas por polegada e o número de RPM dos teares. Em seguida, conhecida a produção teórica, o perito passa a considerar a eficiência média que era, na Industrial Mineira e segundo o cálculo da perícia, de 80% e que está na terceira coluna da tabela, que mede a produção real da empresa. Por fim, é calculado o salário por hora. Considera-se que há dois tipos de operárias: as que trabalham em uma mesma máquina, com teares que produzem tecido de lona e teares que produzem tecido de brim; e as que trabalham com dois teares para produzirem o tecido fustão. Desta forma, temos um total na última coluna da tabela. Considerando os três tipos de tecidos produzidos pela empresa temos:

Tabela 6 - Produção na secção da tecelagem da Industrial Mineira e salário correspondente.

Tipo de tecido	Produção teórica	Produção real da empresa	Salário	Total
Tecido de Lona	13,16 metros por hora.	10,52 por hora.	Cr\$ 4,43 por hora	Cr\$ 9,46
Tecido de Brim de urdimento	6,29 metros por	5,03 m por hora	Cr\$ 5,03 por	

retorcido	hora		hora	
Tecido Fustão Conotier	3,38 metros por hora.	2,70 m por hora	Cr\$ 4,54 por hora	CrS 9,08

Fonte: Processo Trabalhista JCJF -806/54

O que se conclui da perícia é que as tecelãs que trabalhavam com tecido de lona e brim conseguiam tirar o salário mínimo em oito horas de trabalho. Contudo, as que trabalhavam com tecido fustão não conseguiam atingir o mínimo mesmo se atingissem a capacidade total da produção. Infere-se, aqui, que se pedia aumento da produtividade sem contrapartida nos salários. A questão da intensificação do trabalho, embora não possa ser provada, pode ser conjecturada na medida em que seu aumento significava ampliação do esforço para obter a produção, como veremos em situações nas quais os defeitos em panos e fios eram comuns.

Vejam aqui que, embora o salário seja dito por hora, ele é condicionado pela quantidade de metros de pano produzidos o que, lembrando Karl Marx, não é nada mais nada menos que a matriz cuja variação desembocava no salário por peça ou tarefa. Nesse sentido, vemos que o salário por tarefa constituía um meio de explorar o trabalhador, não lhe garantindo nem mesmo o mínimo em vigor.

Em seguida, a perícia trata da questão das condições técnicas da empresa e evidencia que elas estão em perfeito estado.

Um ponto interessante da perícia é a análise subsequente sobre o comportamento das operárias, chamado por ela de “fator humano”. Ali, o perito afirmava que todas as operárias pareciam fisicamente capazes para o trabalho, porém revoltadas e demonstrando má vontade com o empregador, fator que infelizmente concorria muito para a queda da produção. Claramente defendendo a empresa e voltando na questão dos salários e suas limitações em atingir o mínimo legal por parte das operárias, o perito afirmava em seguida que “É bem verdade que esta não é a razão suficiente para permitir que as reclamantes tirassem salários tão baixos, isto quer dizer, que há também deficiência das tecelãs que estribadas na estabilidade, não cumprem, integralmente, seus deveres profissionais, principalmente, atenção ao serviço e cumprimento das horas de trabalho”. Veja que aqui pudemos conjecturar a permanência na empresa de algumas operárias em véspera de estabilidade e como este vínculo era visto de forma negativa pelos representantes da Industrial Mineira. Voltando à Marx e sua interpretação para o salário por tempo e por peça, afirmava ele que este tipo de remuneração escondia por detrás a intensidade do trabalho. Pois proporcionava “ao

capitalista uma medida inteiramente determinada para a intensidade do trabalho. Se o trabalhador não possui a capacidade média de produção, não pode fornecer determinado mínimo de trabalho diário, então se o despede.”¹⁵³

Há ainda uma informação adicional colocada pelo perito, que vem a tratar da questão que ainda será discutida neste trabalho, a saber: os defeitos nos panos. Ao realizar a perícia, Cabral constatou que a tecelã de nome Deborah Cordeiro de Oliveira desmanchava um defeito de aproximadamente 20 centímetros, no tecido. Este defeito, chamado *canastra*, segundo a perícia, “é motivado por um acidente na cala, por um fio partido que se conserva embaixo de outro ou que se cruza com o outro”.

Pela definição vemos que “a tecelã nenhuma culpa tem no defeito, porém, se está atenta, imediatamente pode paralisá-lo”. Nesse sentido, o perito afirma que houve negligência da operaria, pois o defeito atingiu cerca de 20 centímetros e, segundo ele, “é óbvio, muito tempo é perdido para se desmanchar defeitos, entretanto sendo bem desmanchado o defeito, o tecido não fica prejudicado, embora a tecelã perca tempo acarretando queda da produção”.

No processo há fotos dos tipos de panos mencionados anteriormente. O perito é o mesmo dos processos estudados anteriormente, a saber: Celso Cabral, parente do representante da Reclamada. Na verdade, cumpre lembrarmos que, embora a todo momento esteja clara a posição parcial da perícia, em muitos momentos ela é um instrumento de luta trabalhista, na medida em que os dados, mesmo que pudessem ser alterados, mostravam a exploração do trabalhador pelo capitalista e diziam muito mais que a opinião controversa do perito.

Ainda continuando no caso da Industrial Mineira, vamos agora para a seção das “noveleiras”, na qual as operárias pareciam sofrer do mesmo problema. Já no ano de 1955, Silvia Soares entrava com uma ação, reivindicando salário pelos dias que foi suspensa, pois se recusava a fazer um serviço que antigamente não era atribuído a ela. Além disso, ela pedia por diferença salarial, na medida em que não conseguia atingir o mínimo legal. Ela descrevia a seguinte situação: “a reclamada tem mandado para sua máquina espulas falhadas, defeituosas que prejudicam a sua produção, além de torná-la também defeituosa (a produção). Antigamente quando vinha espula estragada, havia um operário incumbido de desmanchá-las”. Em seguida afirmava que era ela mesma a incumbida de desmanchar os defeitos produzidos pela máquina, o que se recusou a

¹⁵³ MARX, Karl. 1987, Op.cit, p.183.

fazer. A reclamada afirmava em sua defesa que “de há muito é atribuição das noveleiras passar o fio que vem da fiação, quer em espulas inteiras, quer falhadas, sendo estas em número reduzido, não chegando a 2%. Isto tem sido cumprido pacificamente por todas. Nesse dia a reclamante deixou de passar e foi suspensa”. Instaurava-se a perícia técnica, que provava que realmente a empresa mantinha um operário para desfazer as espulas falhadas e não estragadas, entretanto, há mais de ano havia suprimido este tipo de trabalhador, sendo o trabalho feito pelos próprios operários, visto as espulas falhadas não irem além de 2%, pois vinham, segundo o perito, de máquinas automáticas.

Evidencia-se aqui que a empresa, racionalizando o processo de trabalho, redistribuía funções de modo a aumentar o serviço feito pelas operárias e enxugando quadros para reduzir custos. Interessante observar que a operária Silvia, ao se rebelar contra tal decisão, não só mostrava seu poder de luta, mas evidenciava que o trabalho de desmanchar defeitos prejudicava seu salário que, também neste caso, não atingia o mínimo legal. A perícia técnica instaurada tentará evidenciar que as operárias conseguiam tirar o mínimo legal com “folga”, através de mais cálculos complexos. Contudo, a perícia contábil mostrará pelo cálculo dos salários que isso não acontecia. Primeiramente, ainda retomando a perícia técnica, perguntava-se qual a produção diária de cada noveleira, considerando que cada noveleira tocava sete fusos (rodas) do fio (quatro) de que é objeto a reclamação. Mais uma vez isso se dava através de um cálculo complexo, que levava em conta o diâmetro da roda, a velocidade dos fusos e o peso bruto nos novelos. Diante de tudo isso, o perito chegava ao número total de 95 novelos por fuso. Multiplicava-se então este valor por sete fusos tocados por cada operária e tinha-se o número de 695 novelos.

É interessante, contudo, observar que o perito não desconsiderava a qualidade do fio. Ele lembrava que aquele vinha em espulas pequenas, que demandam várias paradas para trocas devido ao arrebentamento. Essas espulas falhadas, embora não atingissem 2% do total, como vimos na defesa da Reclamada, também prejudicavam a produção. Diante dessa situação, a perícia técnica fixava a eficiência de uma noveleira comum em 50%, o que dava uma produção prática de 347 novelos.

Diante disso, o perito afirmara que a fábrica pedia uma produção muito baixa de 230 novelos, 33% da capacidade de cada operário. Fato que nós questionamos, tendo em vista o valor posterior dos salários. O perito ainda afirmava, além disso, que a empresa “era muito generosa.” Em seguida perguntava-se, então, quanto produzia cada operária. Abaixo, a tabela da produção de cada operária da secção dos novelos.

Tabela 7 – Produção de romelos pelas operárias na Industrial Mineira.

Nome das operárias	Quantidade de romelos produzidos
Carolina Rossini	248
Madalena M. Dias	240
Nivalda Dias	233
Silvia Soares (reclamante)	218

Fonte : Processo Trabalhista JCJF- 143//55

Assim, o perito concluía que nos três meses, dezembro de 1954, janeiro e fevereiro de 1955, “as colegas que trabalhavam junto à reclamante conseguiam atingir com folga o salário mínimo”. Entretanto, como citamos anteriormente, a perícia contábil instaurada em seguida, que daria conta da contagem dos salários obtidos pela reclamante Silvia, mostrou que mesmo as operárias produzindo o equivalente a seu ganho pela perícia técnica não atingiam o mínimo legal. Além disso, percebia-se que a questão ia muito mais além da exigência de produção, quando o perito afirmava enfaticamente que “o preço de tarefa fixado localmente não permitia que o sujeito atingisse o mínimo legal”. Veremos no final a posição da JCJF e das outras instâncias sobre a questão do salário mínimo. Por hora, cabe informar que a reclamação por suspensão injusta, aplicada pela empresa à reclamante que se recusava a desmanchar os defeitos nos tecidos, foi considerada pela Junta local, improcedente. De acordo com ela, a operária “desobedeceu ordem expressa da reclamada, não lhe cabendo o direito de assim proceder, eis que se trata de empregada subordinada [...] negando-se a atender aquilo que lhe for determinado, eis que isto importa em subversão da ordem e de ofensa da disciplina e hierarquia da empresa”. Considerando-se uma exceção neste caso, a empregada não recorria ao TRT-MG, mas o processo se encaminhava às outras instâncias no outro assunto que lhe cabia, o salário mínimo.

Isso evidencia-se pelo fato de que, após a perícia contábil, o advogado trabalhista passa a reivindicar que seja revisto e reajustado o preço unitário da tarefa na localidade de Juiz de Fora que, como vimos, conforme provado pelo perito, era insuficiente para dar ao trabalhador a possibilidade de atingir o salário mínimo. Contudo, a JCJF defendia que era incapaz de resolver este problema, pois era matéria que escapava à sua competência, “eis que somente em dissídio coletivo se poderá pleitear tal reajustamento, dado que é assunto que interessa a toda a categoria e os aumentos de salário só podem ser impostos as empresas por força da lei ou de sentença normativa, descabido sendo pleiteá-los em dissídio individual”. Mas a questão do

salário mínimo prosseguia, como vamos ver na decisão final da JCJFF em momento específico.

Saindo finalmente da Industrial Mineira, vamos nos deparar com a modernização de outras empresas, contra as quais as reclamações trabalhistas também versavam sobre a intensificação do trabalho sem contrapartida nos salários. É o caso da Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz que, assim como a Industrial Mineira, constituía-se como fábrica tradicional na cidade, instalada em Juiz de Fora em fins do século XIX (vide tabela das indústrias têxteis juizforanas no capítulo 1).

2.3.2. Cia Fiação e Tecelagem Santa Cruz.

A Santa Cruz era também fábrica tradicional na cidade, instaurada em 1914 por uma família de cafeicultores da cidade. Pelas informações que obtivemos, ela havia passado também por uma modernização em meados de 1950. Encontramos informações a respeito de mudança de diretoria na empresa, mas não há uma data precisa de quando foi essa modificação. No depoimento do perito consta que o antigo diretor Augusto Botelho Junqueira renunciou ao cargo de diretor dia 21 de fevereiro de 1953 (consta na Ata de Assembleias Gerais da empresa, segundo o advogado patronal). Há também no processo uma ordem de serviço reorganizando o serviço de escritório da empresa, devido “a uma necessária reestruturação do mesmo”. O Diretor Comercial da fábrica, cujo nome não pudemos apurar, afirmava que seu “conceito sobre salário era o seguinte: empregados deviam ser poucos ou na medida do necessário, capazes em bem pagos”.¹⁵⁴

Em 1954, no mesmo contexto vivido pela Industrial Mineira, as reclamantes Etelvina, Delfina, Conceição e Ubaldina entram com um processo contra a Santa Cruz, alegando que ganhavam anteriormente salário “fixo diário” e passaram a ganhar salário por tarefa que, segundo elas, acarretou prejuízo salarial.”¹⁵⁵

Na defesa da Reclamada, o advogado demonstra um aspecto interessante: o fato do salário por tarefa ser o mais adequado a uma fábrica que modernizava-se. Dizia ele que

[...] certo é que a empresa alterou a forma de pagamento de salário, mas o fez pensar por uma imposição de ordem técnica, logo que completou a instalação do maquinário novo e moderno para trabalhar, no qual a forma do salário-tarefa é a única praticamente admissível. Não tem, não obstante procedência a reclamação já que a alteração nenhum prejuízo pode trazer as reclamantes,

¹⁵⁴ Processos Trabalhistas JCJFF- 25/57.

¹⁵⁵ Processos Trabalhistas JCJFF- 739 à 742/54.

possibilitando-lhes até, ao contrário, melhor remuneração com um mínimo de produtividade. [...] alteração que não prejudica mas antes favorece o trabalhador.

Não há como falar de salário por tarefa sem relembrarmos Karl Marx, em seu capítulo XIX de *O Capital* (vide capítulo 1), no qual fala especificamente desta modalidade, embora a chamasse de *salário por peça*, como evidenciamos no primeiro capítulo. De fato, Marx demonstra que, embora essa forma de pagamento fosse antiga e já figurasse “nos estatutos dos trabalhadores ingleses e franceses do século XIV”, o salário por peça adquiria, no entanto, maior margem de aplicação “no período de crescimento tempestuoso da grande indústria, nomeadamente de 1797 a 1815, quando serviu de alavanca ao prolongamento do tempo de trabalho e rebaixamento do salário”.¹⁵⁶ Vemos então a ligação direta que há entre salário por tarefa, maquinaria e rebaixamento de salários.

Sendo assim, a empresa Santa Cruz, que ainda parecia empregar há pouco tempo a modalidade de pagamento por hora, via como necessidade inevitável uma mudança na forma de pagamento como meio de acompanhar a modernização que ali se fazia.

Abria-se, então, no processo em questão, a perícia contábil, que dava conta da passagem de horistas para tarefeiros na fábrica, além das questões que advinham com o aumento do salário mínimo decretado pelo governo.

Neste momento, há um ponto importante da perícia. Evidencia-se que a exploração com vistas a obter a produção passava por limites incabíveis, na medida em que a perícia confirmava, mediante a pergunta do advogado, “que os reclamantes trabalhavam oito horas seguidas e sem interrupção para refeição e descanso”. Dizia o perito que “de 1 de agosto a 15 de dezembro de 1954 não havia o intervalo para refeição”. De fato, era uma comprovação de que a fábrica objetivava aumentar sua produção às custas do salário e do próprio operário.

Em seguida, tem-se a tabela de salários dos reclamantes na fábrica Santa Cruz, tendo por mínimo o salário instituído em maio de 1954, de acordo com o Decreto 35.450 supracitado. Vejamos:

Tabela 8 – Salários pagos pela Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz no segundo semestre de 1954.

¹⁵⁶ MARX, Karl. *O Capital*. Op.cit, p.179.

Nomes	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
João Paggi	584,00	1457,00	889,20	1397,60	2034,10	2021,00
Maria das Dores Laureano	2274,10	1556,30	1465,60	1361,00	1028,00	1915,70
Natalina Guerra	2274,10	1624,40	1607,10	1575,20	2000,60	2.189,60
Vantuil R. Teixeira	2330,90	1674,20	1738,70	1440,40	1967,60	2247,40
Custódio A.Loures	2579,40	1734,60	1993,30	1730,20	2237,80	2239,00
Tereza Grandiné Silva	2274,10	1553,20	1546,20	1446,40	1932,40	2101,60
Terezinha Jesus Borges	2274,10	1436,40	1025,50	544,40	1952,80	1637,60
Leofina Lima Tanagino	2274,10	1170,50	1377,20	1438,80	1957,20	2132,40
Geralda Jesus Silva	2274,10	1595,70	1604,40	1505,10	1935,90	2089,30
Maria José Rayol	2274,10	1807,60	1841,50	1835,30	2002,80	2004,20
Maria Avezani	2274,10	1473,30	1600,10	1740,40	1862,00	2144,60
Maria Belizário	2274,10	1921,10	2012,80	1916,50	1100,40	1146,20
Alzira Anacleto	2274,10	1853,80	1946,00	1752,40	2024,40	2246,90
Delma A. Araujo	2274,10	1503,00	1572,40	1429,60	1907,60	1141,00
Maria Ap. Paula	2274,10	1600,00	1581,70	1480,00	1972,00	1812,60
Francisco Lourenço Rodrigues	2556,70	1745,70	1925,70	1739,70	1233,60	1717,00

Fonte: Processos Trabalhistas JCJFF – 739 à 742/54

É possível verificar por meio da análise da tabela que, de agosto a novembro, os operários não atingiram o salário mínimo que, lembrando, passou a vigorar em maio do mesmo ano.

Seguindo com o processo trabalhista, instaurava-se uma nova perícia, agora técnica, e no caso específico dessa indústria ela dizia respeito à instalação na fábrica de

relógios de pontos, denominados *hank clocks* (medidores de pontos).¹⁵⁷ Segundo o exame, eles serviam exclusivamente para “medir a produção da máquina, o que representa a produção do operário.” José Cabral, o advogado patronal, perguntava se era certo que tais relógios só recentemente tivessem sido colocados. Segundo apuração da perícia, apenas 2/3 desses relógios encontravam-se instalados, sendo os restantes colocados aproximadamente um ano e quatro meses depois da data do processo. Em seguida, perguntava-se qual o número de tarefas dos vários tipos fabricados que um empregado normalmente eficiente poderia fazer com as máquinas, por meio de exame na contagem realizada dentro dos tais relógios.

Um empregado normalmente eficiente e com as máquinas em condições, poderia então fazer as seguintes tarefas, segundo transcrição da perícia:

BANCO GROSSO: 11.2 pontos (11.2 hanks) em oito horas de trabalho, ou seja 794 quilos por máquina.

BANCO MÉDIO: 7.9 pontos (7.9 hanks) em oito horas de trabalho, ou 311 por máquina

BANCO FINO: 5.6 pontos (5.6 hanks) em oito horas de trabalho, ou seja 84 quilos por máquina.

A perícia esclarecia que este sistema era chamado de *standard*, ou seja, considerava, assim como na Industrial Mineira, 80% de eficiência, quer do empregado, quer das máquinas. Os títulos banco grosso, fino e médio referem-se às maçarqueiras grossas, intermediárias e finas. Esses cálculos se referiam a máquinas em perfeitas condições, o que não se verificava na empresa segundo o perito, daí o fato do número de pontos cair em relação à realidade da produção na fábrica. Segundo a perícia, a nova configuração ficava a seguinte: banco grosso com 6,8 pontos e 464 quilos, devido ao fato das operárias ficarem parada por falta de material; banco médio 5.6 pontos e 220 quilos mais ou menos em oito horas de trabalho.

Existiam em funcionamento, no que se refere às maçarqueiras intermediárias, dois tipos de máquinas, uma de 80 fusos e outra de 104 fusos, sendo que “a máquina de 80 fusos estava fabricando “bobinas defeituosas” e daí quando estas seguem para as máquinas banco fino, estas não podiam trabalhar sem que houvesse quebras”. No que se refere às maçarqueiras finas, poderia-se fazer no máximo 3,8 pontos devido ao estado

¹⁵⁷ É importante observar que a palavra *hank* também significa “novelo”, como evidenciou Karl Marx em *O capital*. Nesse sentido os *hank clocks* evidenciavam o número de novelos produzidos. Ver: MARX, Karl. *Op.cit*, 1987,p.47.

mecânico em que as mesmas se encontravam, com as engrenagens gastas, mancais grossos, assim como a canelada. Sobre a canelada, a reclamante Delfina dos Santos dava seu parecer em depoimento, afirmando que “às vezes não tem canela para tocar a máquina, e quando não tem canela não tem lata, o que faz com que a máquina não seja movimentada, daí a ir ajudar as outras colegas; que estas horas que passa ajudando as outras colegas não são computadas e nem pagas pela Reclamada”. Isto demonstra que, embora a fábrica se modernizasse, as máquinas não estavam em perfeito estado, o que prejudicava por si só a produção das operárias. Contudo, segundo a empresa, a culpa da produção abaixo do normal era das operárias e, ainda assim, ela se prontificava a instalar relógios de pontos como forma de pressionar as operárias a darem produção.

Dando sequência à perícia, era informado, assim como o foi na Industrial Mineira, que na máquina automática, quando se arrebentava um fio, havia um freio que o operário com um ligeiro movimento fazia parar. Mas que, em contrapartida, as máquinas estavam ficando paradas por falta de matéria-prima, prejudicando assim a produção. Este dado vai um tanto contra a ideia de intensificação do trabalho, na medida que a falta de matéria-prima transformava-se no motivo de redução salarial.

Dessa forma, o operário atingindo o máximo de produção não atingia nem mesmo o mínimo com a produção freada pela falta de matéria-prima e também pelos defeitos em partes específicas das máquinas. Isso tudo se dava, não obstante a comprovação de uma modernização na fábrica, que se dava pelas máquinas automáticas e pela instalação de relógios modernos, marcadores de produção. Neste ponto relembramos da Industrial Mineira para conjecturarmos que a modernização não era sinônimo de fornecimento adequado de matérias-primas e de bom funcionamento de máquinas, rolos ou fios, como evidenciado na fábrica Santa Cruz. Voltando a um processo já mencionado neste trabalho, da operária Laudelina Baía, vemos que consta no depoimento da reclamante e de algumas testemunhas aspectos relativos à falta de fio: “há falta de matéria-prima boa, no quarteirão em que trabalha nenhuma tecelã tira o salário mínimo [...] que quando há falta de fio continua na empresa, mas não recebe esse tempo”¹⁵⁸.

Levando em conta estas questões e passando-se às perguntas ao advogado trabalhista Cavalieri, a perícia chegava ao fim com uma pergunta que resumia a situação do rebaixamento dos salários: “Em suma, com o estado atual da parte mecânica das

¹⁵⁸ Processo Trabalhista JCJF – 90/54

máquinas, com as bobinas defeituosas que estão fazendo, com a falta de matéria-prima que se vê na secção de massaroqueiras e passadores, é possível o operário ganhar o salário mínimo Cr\$2.200,80 trabalhando por tarefa? O perito então respondia:

Já pelas respostas dadas não só aos quesitos da Reclamada, como dos Reclamantes, devido ao estado mecânico das máquinas assim como falta de matéria-prima, por muito boa vontade e esforço que faça o operário, não é possível tirar o salário mínimo trabalhando por tarefa¹⁵⁹.

Não somente neste processo há esta confirmação do problema enfrentado pelos trabalhadores desta empresa e das secções supracitadas, mas também em perícia de um processo no início de 1955, impetrado pela tecelã Clotilde Souza, que também pleiteava diferença salarial.¹⁶⁰ Aqui evidenciava-se que na secção de tecelagem da empresa também verificava-se a não garantia do mínimo de oito operárias.

O mesmo acontecia com uma ação plúrima¹⁶¹ que envolveu 46 operários tecelões contra a mesma fábrica, Santa Cruz, em março de 1955. No termo de reclamação o advogado Walter Cavalieri resumia o problema. A empresa, segundo ele, sempre havia fixado um preço de tarefa que permitia ao operário, tocando dois teares, atingir o mínimo legal. Contudo, com o advento do Decreto e o aumento do salário mínimo no Governo Vargas, a empresa passou a fixar um preço unitário de tarefa que não permitia ao operário atingir o salário mínimo legal.

A reclamada, por sua vez, também por meio de seu defensor legal, afirmava que “44 das 46 reclamantes atingiram números superiores ao mínimo legal, que as operárias tocam tranquilamente quatro teares. Por que então pretendem tocar apenas dois? Onde ficaria o dever da produtividade, da eficiência do trabalho?”¹⁶². O argumento, então, que se tornava praxe nesse sentido, girava em torno da ineficiência do trabalhador que, tendo condições de operar quatro teares, não o fazia porque não desejava.

¹⁵⁹ Processos Trabalhistas JCJF – 739 à 742/54.

¹⁶⁰ Processo Trabalhista JCJF-78/54

¹⁶¹ As ações individuais são os dissídios impetrados por trabalhadores nos tribunais trabalhistas contra o empregador, dentro do direito individual do trabalho. Ações coletivas são dissídios coletivos em que os conflitos são entre Sindicato da Classe trabalhadora e os Sindicatos das empresas, dentro do direito coletivo do trabalho. Já as ações plúrimas, das quais ainda falaremos mais no capítulo 3, são ações que estão dentro do direito individual, mas são impetradas coletivamente pelos trabalhadores. Isto se dá porque a lei permite que os trabalhadores da mesma empresa que tenham reclamações em comum possam entrar com um único processo nas JCs (hoje varas), até mesmo visando-se a economia processual. O Art. 842 da CLT versa sobre esta questão. Diz ele que “sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento”. Estas ações, indubitavelmente, não significavam somente uma economia processual ou identidade pura e simples de matéria. Veremos a importância dessas ações para a luta coletiva dos trabalhadores em momento posterior.

¹⁶² Processo trabalhista JCJF – 200/55

A reclamante Maria Jubilato afirmara que tocando “três teares há algum tempo não atinge o salário mínimo”. Com o novo salário mínimo não consegue, portanto, tirar mais o salário. Severina Valério diz que “com os preços das tarefas que estão sendo pagas pela Reclamada não é possível que as empregadas atinjam o salário mínimo e que a empresa não completa o salário mínimo”.

No caso da tecelagem, diferentemente da secção das maçaroqueiras, a questão não girava em torno da falta de matéria-prima e defeitos nas máquinas, e sim da quantidade menor de teares operados por algumas tecelãs e na negligência empresária em não aumentar o salário de acordo com o incremento decretado pelo governo, o que foi verificado de forma geral na empresa. Aqui, portanto, temos a intensificação do trabalho em sua forma mais clássica e explícita: para atingir o novo salário mínimo era necessária uma produtividade maior do que a que vinha sendo feita. Um critério bastante contraditório, na medida em que o trabalhador deveria produzir mais para obter o salário que lhe era de direito.

2.3.3. A Moraes Sarmiento e o Cotonifício Giorgi de Minas Gerais.

Criada pelo comerciante local Severiano Moraes Sarmiento em 1909, a Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento vendeu suas ações a um grupo paulista em meados da década de 1950, passando a se chamar Cotonifício Giorgi de Minas Gerais. Os processos sugerem que a empresa “esteve fechada em 1955 e só reabriu, já com nova administração, em fevereiro de 1956”¹⁶³. Outro afirmava que a empresa “conseguiu que excelente firma de São Paulo viesse concorrer com seus capitais, sua atividade e sua experiência, na participação direta para prosseguimento de sua indústria, evitando assim a falência”. A mudança de direção na Moraes Sarmiento implicou também em compra de maquinaria nova, como é atestado no processo por meio do depoimento de um dos contramestres da fábrica: “depois de reiniciadas as atividades da fabrica, o reclamante foi transferido para o quarteirão de máquinas novas, como contramestre”. É afirmada também a contratação de um técnico belga, especialmente para colocar os teares em funcionamento e ensinar uma pessoa a tomar conta das máquinas. Houve, inclusive, uma diminuição no quadro dos contramestres. E, embora não houvesse processos contra demissões injustas, verificou-se que a empresa lançou mão de uma “reestruturação em seu quadro, dispensando cerca de duzentos

¹⁶³ Processo trabalhista JCJFF- 478/55

operários excedentes, e começando por aqueles com menor tempo de casa”. Além disso, a fábrica parece ter racionalizado o processo de trabalho de modo a transferir operários de um turno para outro. Antonio Jose Rodrigues Filho e João Herculano Campos entraram com ações afirmando que foram transferidos para a turma do dia, tendo seus salários reduzidos em 40%, sendo extinta a turma da noite.

Mas a questão que trataremos aqui está relacionada às medidas que foram tomadas pela empresa em relação à reestruturação que impunham ora intensificação do trabalho e/ou aumento de jornada por escolha do trabalhador (para adquirir melhores salários), ora aumento de produtividade que se dava por racionalização do processo de trabalho em que, ao contrário da primeira, diminuía-se o número de teares operados, causando um dilema para o operário. Pois, em todos os casos, a empresa lançava mão da diminuição do preço da tarefa. Maria Lima entrou com um processo em 1955 contra dita empresa, pedindo diferença salarial, pois segundo ela “a empresa reduziu o preço da tarefa, o que impossibilita o operário de atingir o salário mínimo nas oito horas normais”. Afirmava ela que, para atingi-lo, era necessário uma jornada de quase 12 horas de trabalho.

Em julho de 1956, 44 operários entraram contra a Giorgi de Minas Gerais com reclamações similares à de Maria Lima no ano anterior. Alegavam que houve por parte da empresa redução de teares para cada operário e redução do preço unitário das tarefas. E, além disso, para aqueles que tocavam mais teares o preço era menor do que para os que tocavam dois teares. Na defesa da empresa, o advogado patronal afirmava que

todos tem conhecimento, que as circunstancias que levaram o antecessor do reclamado a um estado de dificuldade financeira tinham raízes no próprio modo de produzir, no excesso de operários, na organização e no preço do próprio produto. Havia necessidade urgente de estabelecer modalidade de produção diversa, melhorando o produto, e sem reduzir a quantidade do trabalho diário, eliminando excessos e tornando adequado a aplicação de um plano industrial acertado. Foi o que fez o estabelecimento, eliminou turmas da noite e redistribuiu tarefas do dia. Mas, já dissemos e repetimos, há sempre gente interessada que à sombra procura arrojear os empregados contra os patrões e foi iniciado um movimento de resistência contra a modificação. É contra a inovação que veio estabelecer o equilíbrio que se reclama, e não contra a diminuição de salário que não houve.¹⁶⁴

Novamente aparecia o argumento da reestruturação com objetivo de salvaguardar a empresa. A pericia técnica foi então instaurada. Perguntada sobre os tipos de panos produzidos pela empresa, a perícia afirmava que a empresa modificou a produção de determinados tecidos em relação ao que se produzia quando era de

¹⁶⁴ Processo Trabalhista JCJF- 315/56.

propriedade dos antigos donos. E o perito afirmava a sua variedade em relação aos preços das tarefas:

estes variam em conformidade com o tipo de tear, em virtude da reclamada possuir grande variedade, existindo automáticos; semi-automáticos comuns, maquina revólver de procedência inglesas, belgas, americanas e brasileiras, sendo que os teares automáticos são de alta produção, não necessitando o operário de retirar a lançadeira para enfiar a espulhinha, pois esta é automaticamente metida dentro da lançadeira.¹⁶⁵

Em seguida, tratava o perito de realizar uma tabela com o mínimo rendimento que podia atingir um tear com determinado tipo de tecido. As batidas nos teares referem-se a rotações por minuto, e em seguida temos o número de teares operados. Vale lembrar que os operários trabalham com no máximo três teares, e não quatro, como era antes, motivo inclusive de reclamação por parte dos trabalhadores. Aqui, evidenciava-se o dilema do operário: intensificar o trabalho, operando mais teares ou prolongando a jornada de trabalho, para garantir o salário adequado ou ir contra a própria intensificação do trabalho? Marx, ao descrever o salário por peça, deixava clara a dualidade com a qual conviveria o trabalhador, pois aquela modalidade desenvolveria, por um lado, a individualidade, e com ela o sentimento de liberdade, a independência e autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, a concorrência entre eles, colocando-os uns contra os outros.

Ainda, segundo ele, era naturalmente do interesse do trabalhador “aplicar sua força de trabalho o mais intensamente possível, o que facilita ao capitalista elevar o grau normal de intensidade. Do mesmo modo, é interesse pessoal do trabalhador prolongar a jornada de trabalho, pois com isso sobe seu salário diário ou semanal.”¹⁶⁶. Por isso o autor afirmara de forma conclusiva que “o salário por peça é a forma de salário mais adequada ao modo de produção capitalista”¹⁶⁷.

A empresa fez uma reestruturação em que, diminuindo o número de máquinas, redistribuiu os operários de maneira mais uniforme, controlando assim o salário. Contudo, a diminuição nos teares não significaria menos trabalho, pois os operários alegavam que para atingirem trabalhavam mais tempo que o habitual, isto é, voltando aos postulados de Marx o próprio trabalhador aumentava sua jornada de trabalho. Vejamos a tabela abaixo e verificaremos que, realmente, como era alegado no termo de

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ MARX, Op.cit,1987, p.184-185.

¹⁶⁷ Idem, p.185.

reclamação, o preço da tarefa era maior para dois teares operados do que para três utilizados.

Tabela 9 - Preços do preço unitário “por tarefa” no Cotonifício Giorgi de Minas Gerais em 1956.

Tipo de artigo	Batidas dos teares/Preços em Cr\$					Número de teares utilizados
	140	155	160	180	200	
Listado	1,84	1,57	1,61	1,43	1,28	2
Saratoga	1,35	1,22	1,18	1,04	0,93	3
Serfir	1,75	1,58	1,50	1,35	1,22	2
Imperial	1,27	1,15	1,10	0,99	0,90	3
Tric.Alfa	1,68	1,52	1,47	1,31	1,18	2
Zerfir Alfa	1,23	1,12	1,07	0,96	0,85	3
Gordonés	1,48	1,35	1,30	1,15	1,04	2
	1,07	0,99	0,95	0,84	0,77	3
Algodão	1,36	1,18	1,15	1,05	0,98	2
Crú Delta	0,93	0,84	0,82	0,77	0,66	3
Fraldas	1,45	1,31	1,28	1,13	1,02	2
Zerfir	1,92	1,47	1,68	1,50	1,35	2
Infantil	1,40	1,27	1,23	1,10	0,99	3
Diagonal	1,84	1,66	1,61	1,44	1,30	2
Minerva	1,35	1,21	1,18	1,05	0,94	3
Morim	1,26	1,14	1,11	1,00	0,88	2
Neve	0,92	0,83	0,81	0,72	0,64	3
Linon	1,17	1,06	1,03	0,91	0,82	2
	0,93	0,85	0,82	0,73	0,66	
Xadrez	1,29	1,17	1,13	1,00	0,90	2
Maloca	0,94	0,85	0,82	0,73	0,66	3
Xadrez	1,30	1,16	1,14	1,01	0,90	2
Capichaba	0,95	0,84	0,83	0,73	0,66	3
Xadrez	2,04	1,85	1,81	1,65	1,44	2
Moderno	1,49	1,35	1,33	1,12	1,05	3
Brin Ms	1,76	1,52	1,48	1,34	1,18	2
54	1,28	1,11	1,07	0,97	0,86	3
Toalhas	1,21	1,09	1,06	0,94	0,85	2
	0,89	0,80	0,78	0,69	0,62	3
Opala	1,20	1,08	1,05	0,93	0,85	2
Angorá	0,88	0,80	0,77	0,68	0,61	3
Colchão	0,88	0,79	0,77	0,68	0,61	2
	0,63	0,58	0,56	0,49	0,45	3
Regina	1,95	1,75	1,65	1,45	1,35	2
	1,10	0,99	0,93	0,82	0,77	3

Fonte: Processo Trabalhista JCJFF- 308//56

A tabela evidencia o número expressivo, a quantidade, a variedade e a complexidade dos panos produzidos. Em seguida, perguntado se o preço para os que tocam dois e três teares foi reduzido, o perito afirma o seguinte:

Sim, tecnicamente, pois a empresa vem empregando somente matéria prima de qualidade (Algodão Seridó tipo 3) propiciando uma assistência técnica perfeita, fabricando tecidos diferentes. [...] A redução de preços, pelo que foi dado verificar pela perícia importaram em benefício do tecelão e isto porque, enquanto na base antiga era empregado o algodão do tipo “Sertão” de inferior qualidade, os cálculos eram feitos com base em batidas por polegadas, ao passo que atualmente, os cálculos são feitos por centímetro o que é mais vantajoso dada a rotação dos teares que é maior, fazendo com que os pentes e lançadeiras andem com maior velocidade, produzindo mais pano. Com esta modalidade de cálculos sem prejuízos para o tecelão, a empresa reclamada evitou que o tecelão mexesse na roda do rolete do tear para auxiliar a velocidade, o que causaria prejuízos pois modifica a tecidura.¹⁶⁸

Vemos aqui a questão do aumento da aceleração nos teares, típico processo de automatização de máquinas desse tipo. Essa situação foi também um assunto tratado por Marx, que afirmara que a aceleração das máquinas era um dos dois fatores que qualificavam a intensificação do trabalho¹⁶⁹. O outro seria o aumento da quantidade de máquinas operadas por trabalhador, o que não se verifica neste caso no qual há redução de teares supervisionados. Ainda sobre a aceleração, cumpre lembrar que o que perito não mencionou neste momento é o fato de, como veremos adiante, a aceleração nos teares acarretar quebra de fios e constante paradas na produção para que o trabalhador emendasse o fio, prejudicando a produção e o salário.

Embora a perícia tenha defendido a empresa no que se refere à redução do preço da tarefa, verificava-se que, de acordo com a mesma, cinco reclamantes tiveram seus teares reduzidos, entre eles estava o operário Sérgio, que afirmara que seu salário diminuiu consideravelmente. Temos visto a perícia sempre pender para o lado empresarial, mas apesar disso acabava por evidenciar em muitos momentos, talvez contra a vontade, situações que provavam a má-fé da empresa. Nesse sentido, o perito acabava por expor o que realmente se queixava: a diminuição considerável do salário desses trabalhadores. Em mais uma tabela abaixo vejamos as diferenças que assumem o valor dos salários desde que a fábrica passou para novos proprietários e sofreu a reestruturação indicada.

¹⁶⁸ Processo Trabalhista JCJFF- 308/56.

¹⁶⁹ MARX, Karl. Op.cit, 1987,p.45.

Tabela 10 - Salários antes e após a modernização no Cotonifício Giorgi de Minas Gerais

Operários	Soma dos salários entre Setembro de 1954 e Janeiro de 1955 (antes da modernização)	Soma dos salários entre Fevereiro e Junho de 1956 (depois da modernização)
Isaltina de Oliveira Costa	Cr\$ 16.916,70	Cr\$ 11.319,10
Djanina Vieira dos Santos	Cr\$ 19.995,50	Cr\$ 13.912,60
José Francisco de Castro	Cr\$ 18.138,40	Cr\$ 9.023,80
Sergio da Silva	Cr\$ 22.555,70	Cr\$ 10.682,80
Ruth Bittencourt de Souza	Cr\$ 13.630,10	Cr\$ 11.939,20

Fonte: Tabela adaptada de informações contidas no Processo Trabalhista JCJF- 376/56

Pode-se inferir da tabela a prova clara da diminuição salarial. Os reclamantes que afirmaram terem que parar meia hora todos os dias para limparem suas máquinas prejudicando a produção, afirmavam também a periculosidade da atividade que o perito confirmou ao dizer que era arriscado “limpar as máquinas em movimento e que um operário de nome Pedro Dias das Chagas (também reclamante) foi acidentado”. Temos conjecturado sobre a questão da parcialidade dos peritos. Em outros processos vimos que era utilizado um perito de nome Celso Cabral, parente do advogado patronal José Cabral. No caso dos processos que envolvem o Cotonifício Giorgi de Minas Gerais, o perito utilizado é João Alves Ribeiro. Contudo, o comportamento a favor do empresariado permanecia nos processos e faz-se mister observar que, mais uma vez, o advogado trabalhista Walter Cavalieri não deixa passar tal situação. Afirmou Cavalieri que os reclamantes pediam que esta perícia não fosse feita sem a assistência do procurador das reclamantes. “Apesar de tudo isso, os Srs. Peritos insistiram na feitura da perícia sem cumprimento de ordem judicial, com descaso para a parte, demonstrando receio de um exame mais acurado e profundo de suas conclusões”. Ademais o outro perito utilizado, que teria sido até mesmo indicado pelos reclamantes, Oswaldo Pinto Correia, afirmara alguns absurdos, segundo o advogado. Ele comprovaria que o salário foi reduzido, mas afirmava que isso era vantajoso para o operário. E em outro momento, negava que o salário teria sido reduzido.

As atitudes controversas dos peritos levavam o advogado a pedir que fossem substituídos os peritos, o que não aconteceu, mas o que não impediu também de se comprovar que o salário foi, de fato, reduzido com a reestruturação na fábrica. Outros

processos apareceram com as mesmas alegações, anterior e posteriormente como pudemos evidenciar¹⁷⁰.

Em 1957, ainda continuavam os processos a este respeito. Efigênia Guedes, Esther Lavall e Wanda Gomes entram neste ano com uma ação contra o Cotonifício afirmando que todas ganhavam por tarefa e tocavam quatro teares automáticos, as duas primeiras teares “Crompton” e a última “Picanol”. Contudo, “a reclamada estava lhes obrigando a tocar seis teares, mas diminuindo o preço do metro de pano produzido”. Vemos aqui que, neste caso, a empresa não diminuiu o número de teares operados por cada operário, mas continuava mantendo o salário baixo na medida em que o número de teares aumentava. Consta no processo que a seção das reclamantes tinha doze teares “Crompton” e doze teares “Picanol”. Estes eram tocados por seis operárias, tendo a reclamada dispensado duas empregadas e redistribuído os teares destas entre as reclamantes, isto é, intensificou-se o trabalho das operárias, sem a contrapartida nos salários das mesmas. Neste caso temos, então, como afirmaríamos acima, o segundo fator que caracterizaria a intensificação do trabalho, segundo Marx: o aumento de máquinas operadas por trabalhador.

As trabalhadoras em questão pediam para que se restabelecesse o preço unitário (contratual) por metro de pano (tarefa), pagando às reclamantes as diferenças salariais que lhes eram devidas. A fábrica, em sua defesa, afirmara que possuía na seção

24 teares automáticos; que as reclamantes trabalharam em teares automáticos, os quais por defeito, não eram assim considerados, como se fossem teares comuns, manuais; que a reclamada mandou consertar tais teares, tendo mandado vir um técnico de São Paulo; os quais passaram a trabalhar automaticamente; que com o conserto foram mandadas tocar 6 teares; que a reclamada tem uma tabela para aqueles que trabalham em teares automáticos e não automáticos pagando mais a estes à aqueles, isto em razão de que no tear comum, o trabalho é maior e rende menos, ao passo que no tear automático, o trabalho manual é diminuto, permitindo maior rendimento; que a reclamada inverteu grande soma na aquisição de teares automáticos, visando melhorar a produção, esclarecendo que um tear desses custa 400 mil cruzeiros, enquanto um comum custa quinze mil.¹⁷¹

No que se refere às reclamantes, julgava a empresa “que seu trabalho era menor e sua produção muito maior, exigindo pouco esforço; que não era possível que a reclamada fosse estrangida a pagar-lhes o mesmo preço unitário que vinham recebendo em teares não-automáticos”.

¹⁷⁰ Processos Trabalhistas JCJF- 478/55; 55/56; 189/56 ; 193/56; 288/56; 297/56; 304/56; 328/56; 376/56, 401/56; 257/57; 537/57.

¹⁷¹ Processo Trabalhista JCJF- 257/57

Vê-se aqui um conflito entre as classes: enquanto a empresa alegava que houvera diminuição do trabalho, os operários e seu advogado alegavam, ao contrário, que existira intensificação do trabalho.

2.3.4. Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas.

A Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas talvez seja o caso em que menos informações temos a respeito de uma modernização. Contudo, sabemos que esta empresa, em primeiro lugar, era a maior companhia têxtil da cidade, pelo menos em metros quadrados e número de operários, e que seu proprietário, Bernardo Mascarenhas, era um grande empreendedor na cidade como pudemos evidenciar no primeiro capítulo deste trabalho. Sabemos que, na década de 1950, construiu outra fábrica têxtil, denominada Parque Têxtil Amélia Mascarenhas, que possuía também maquinário novo, pelo menos na secção da tecelagem, como consta em depoimento de trabalhadora que dizia limpar as máquinas, pois “as tecelãs tocam cinco máquinas automáticas cada uma e não tinham tempo para tanto”. Também pudemos evidenciar que no que se refere à própria Cia. Bernardo Mascarenhas, de acordo com o depoimento de seu advogado em processo de 1956, “o maquinismo da empresa é totalmente novo, não contando ainda, cinco anos de atividade”. O que se sabe é que na mesma época muitos processos foram instaurados contra esta empresa, por diversos operários que reivindicavam diferença salarial, pois não atingiram o mínimo. Contudo, veremos no momento apropriado que é muito mais constante, no que se refere a esta fábrica, ações trabalhistas que versam sobre os defeitos nos panos e sugerem máquinas um tanto desgastadas.

Em 1955, a operária Sérica Maria Dias, entrava com um processo cuja reivindicação é de diferença salarial. Afirmava a operária que “não atinge o salário mínimo, toca três máquinas, que apenas aquelas que tocam quatro atingem”. Neste caso, diferentemente do Cotonifício, operar mais teares significava maior salário, como naturalmente deveria ser, mas para isso o trabalho deveria ser intensificado, porque neste caso não houvera renovação ou modificação do maquinário.

A tecelã Yolanda Antônio, entra com um processo em que afirmava “que foi destrutada pelo mestre; que na secção com mais ou menos 25 operárias, umas quinze trabalham hora extra para conseguir ganhar acima do mínimo legal”.

Após este preâmbulo sobre a situação das fábricas, vamos analisar o comportamento do Judiciário trabalhista nesses casos.

2.3.5. As decisões na Justiça do Trabalho: o direito de todo trabalhador ao salário mínimo.

Ao estudarmos as decisões da Justiça do Trabalho nos casos relatados acima, observamos que, salvo algumas raras exceções, na maioria dos casos em que houve reivindicações por diferenças salariais relativas a não obtenção do salário mínimo, as três instâncias, quando envolvidas, são sumariamente contrárias ao empregador, na medida em que os magistrados defendem com bastante rigidez o direito de “todo trabalhador ao salário mínimo”, previsto sobretudo no Art. 76 da CLT. Contudo, se o assunto girava em torno do salário e os magistrados colocavam-se a favor dos trabalhadores, nada se discutia em torno da intensificação do trabalho, redistribuição de operários etc.

Antes de analisarmos as decisões finais, faremos um pequeno preâmbulo sobre a legislação que envolve o salário por tarefa no Brasil nas décadas de 40 e 50. Isso porque, se os magistrados defendiam enfaticamente o direito desses trabalhadores aos seus salários, estavam também preocupados (assim como os formuladores das leis trabalhistas) com o que vinha acontecendo no que se refere à modalidade de pagamento que os remunerava: o salário-tarefa. Em outras palavras, sugerimos que as polêmicas suscitadas por este tipo de pagamento tinha uma relação estrita com as mudanças que foram verificadas na legislação no período.

Primeiramente, voltemos a 1940, antes da promulgação da CLT. Como se sabe, o salário-tarefa já havia sido regulado por uma Portaria em julho deste ano, cuja criação parecia ter intuito de deixar a questão do salário-tarefa menos vaga. Contudo, tal dispositivo acabou por suscitar uma série de conflitos por parte de patrões e empregados, levando a sua extinção na própria década de 1950, quando esses conflitos atingiram um grau maior. Trata-se da Portaria SCM- 328 que, por meio de um cálculo um tanto questionável, afirmava que “considera-se produção normal a média da produção que forneçam dois terços dos respectivos assalariados, utilizando os mesmos elementos de trabalho e operando com igualdade de condições”. Assim, a Portaria permitia na prática que patrões alterassem deliberadamente as tabelas oficiais de salário que viriam a ser promulgadas.

Em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho e seu Artigo 78, deixava-se claro que o salário mínimo não deveria ser negado ao trabalhador. Tal artigo dizia que “quando o salário mínimo mensal do empregado à comissão ou que tenha direito à percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o

salário mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação”¹⁷². Contudo, nem mesmo o Artigo foi motivo para que, na prática, os patrões deixassem de efetuar descontos, ou pagar o salário que era de direito ao trabalhador, como vimos nos casos acima. E, quando os operários acionavam a Justiça, os empregadores passavam a usar em suas defesas nos tribunais a chancela permitida pela tal Portaria. Isto é, fazia-se o cálculo do que deveria ser produzido pelos dois terços (vide perícias) e o salário correspondente a esta produção, obedecendo ao dispositivo contido na Portaria e, assim, se o trabalhador não produzisse o que era estipulado, não ganhava nem mesmo o mínimo.

No primeiro capítulo, falávamos da afirmativa de Hobsbawm de que o salário por peça era um meio de exploração capitalista em mais aspectos do que imaginaria Marx. De fato, ele foi um dispositivo legal amplamente utilizado pela classe patronal em plena metade do século XX (vide capítulo 1). Por outro lado, a Justiça do Trabalho agiria em cima dessas ações deliberadas de patrões. Como consta nos processos, outra Portaria, datada de maio de 1953, revogava a anterior e mandava ainda que fossem pagos aos operários de todo o Brasil o salário mínimo com respeito ao Artigo 78 da CLT.

Foi partindo dessa revogação que a JCJF e as demais instâncias vão dar causa procedente aos trabalhadores que acessavam a Justiça alegando que produziam mais que o devido, intensificavam o trabalho e, na busca por auferir o salário devido, aumentavam sua jornada e ainda assim não conseguiam obter o mínimo devido. Isso seria ilógico na matemática mais simples. Afinal, imagina-se que ao lançar mão de dois mecanismos inerentes ao trabalho com máquinas pesadas pelo capitalista – intensificação do trabalho e aumento da jornada – o trabalhador, mesmo explorado, conseguiria atingir o mínimo. Mas as empresas, nos casos que relatamos, faziam uso de mais dois mecanismos para reduzir custos: diminuía o preço da tarefa e negligenciavam, em alguns casos, a modificação do salário para o mínimo vigente nas respectivas datas, que, como sabemos, sofria constantes reajustes efetuados pelos governos da década de 1950 no país, sobretudo no ano de 1954, quando houve aumento de 100% no salário.

¹⁷² Consolidação das Leis do Trabalho. Op.cit, Artigo 78 , parágrafo único.

Começamos pela decisão dos processos que envolviam a intensificação do trabalho na Santa Cruz e uma possível alteração no salário-tarefa por parte da empresa.

Segundo a JCJF,

ocorreu ilicitamente uma alteração da cláusula contratual por parte do empregador. A estipulação da forma do pagamento do salário constitui cláusula fundamental do contrato individual do trabalho, e sua alteração, para ser válida, depende, antes de tudo, do acordo das partes não podendo resultar de ato unilateral do empregador.¹⁷³

Citando, como dissemos, o Artigo que versava sobre o assunto na CLT, a Junta local defendia que na fixação do salário e no seu pagamento ao trabalhador devia “ser observada rigorosamente a regra constante do art. 78 da CLT, pela qual aos tarefeiros é garantida uma remuneração nunca inferior à do salário mínimo por dia normal de serviço. No Direito do Trabalho só a extinção do estabelecimento põe termo ao ritmo da vida da empresa”.

Nos processos contra a Cia. Textil Bernardo Mascarenhas, em 1955, o juiz Vieira Filho já dizia abertamente que com “a revogação da Portaria SCM-328 em 2 de julho de 1953” devia ser respeitado o salário mínimo.

Mesmo com as decisões reiteradas da JCJF, os empregadores recorriam ao TRT-MG e TST, ainda utilizando o argumento da Portaria antiga. Dizia em um dos processos o representante da Industrial Mineira:

E com referência a integração do salário mínimo, também não tem direito, porque se não o atinge é por culpa própria, e até uma recente decisão do TRT da 1ª Região, no Recurso Extraordinário, nº1504/53, publicado no Diário da Justiça, declara, que interpretação exata sobre o salário mínimo do tarefeiro, continua ainda a ser a Portaria 328, não a modificação pretendida pela Portaria 2/5/1953, que mandou pagar salário mínimo a todos os empregados.¹⁷⁴

Contudo, citar a jurisprudência neste caso não angariou vitórias para os patrões. No TRT-MG, a fala do magistrado era similar a da JCJF e ainda protegia os tarefeiros “improdutivos”. Em primeiro lugar afirmava-se que

aos tarefeiros por conseguinte ficou assegurado o direito ao salário mínimo, independentemente da produtividade. Se o tarefeiro for desidioso, cabe puni-lo com as penalidades adequadas [...]. Dessa forma, as empresas poderão controlar com justiça o trabalho dos seus colaboradores, sem estabelecer diferenças salariais que inferiorizem os operários, colocando-os numa situação sub-humana.¹⁷⁵

Em seguida, falava-se da revogação da portaria anterior. Dizia o Tribunal Regional que “depois da revogação da Portaria 328 de 1940, todos os tarefeiros, mesmo

¹⁷³ Processos Trabalhistas JCJF – 739 à 742/54.

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ Ibidem.

os improditivos, fazem jus ao salário mínimo, nos termos do Art.78 da CLT”. E sobre a improditividade e uma possível “incapacidade profissional do obreiro” que sempre eram alegadas pelos empregadores, o TRT replicava que era óbvio que providências a esse respeito por parte do empregador deviam ser tomada desde cedo, “a fim de que o decurso do tempo não venha criar uma situação de intolerância incompatível com alegações de improditividade ou inadaptação ao serviço”¹⁷⁶.

Em outro processo, o TRT deixava ainda mais clara a interpretação que dava ao artigo da CLT, e citava que o salário mínimo tinha ligação direta com a dignidade do trabalhador:

O que determina o Art. 78 consolidado é que se possibilita ao tarefeiro a execução de uma tarefa que, pelo preço unitário, estabelecido, lhe garante uma diária não inferior a do salário mínimo regional. Fixado o preço unitário, isto é, estabelecida a base para a tarefa, poderá o empregado ganhar salários maiores ou menores. Se o tarefeiro, pois trabalhou pouco, embora pelas normais condições do trabalho e do contrato, estivesse em condições de executar serviços que lhe proporcionassem remuneração não inferior ao salário mínimo.[...] **O salário mínimo objetiva a assegurar ao operário a remuneração indispensável para seu sustento, dentro de um padrão de vida compatível com a dignidade humana.[grifo nosso]**¹⁷⁷

As ações trabalhistas tomando curso até o TST encontraram aqui também posições bastante enfáticas em defender o direito do trabalhador ao salário mínimo. Contudo, havia posições contrárias. Novamente citamos Luis Carlos Portilho, que fora magistrado do TST e tivera seu voto vencido. Sua opinião dialoga com a argumentação patronal. Vamos analisar trecho de seu voto perante o Tribunal Superior, que fora vencido pelos outros magistrados.

Nunca pude me convencer que tivesse sido acertada a revogação da Portaria 328; reputo essa revogação, ato exclusivamente demagógico. A Justiça do Trabalho tem uma alta função social e deve zelar pelo equilíbrio entre capital e o trabalho. Pagar salários a tarefeiros que não produziram a mesma quantidade de tarefas que colegas seus puderam produzir, apenas porque é preciso que eles tenham assegurados, é premiar a indolência, é estimular o **desapego ao trabalho**. Em nenhuma comunhão de trabalho admitir-se-ia a impunibilidade do empregado que, ao contrário, de seus companheiros, teima em nada fazer, constituindo-se em parasita do grupo e da sociedade. O sistema anterior à revogação da Portaria 328 tinha em seu favor, principalmente, um **sentido pedagógico**. E que não se deva preocupar com o fato, puro e simples de que todo o trabalhador deve perceber, pelo menos, o salário mínimo.¹⁷⁸

¹⁷⁶ Processo Trabalhista JCJF- 78/55

¹⁷⁷ Processo Trabalhista JCJF- 143/55

¹⁷⁸ Processos Trabalhistas JCJF – 806/54 e 850/54.

O TST, por sua vez, também se mostrava irredutível e talvez até impaciente para os recursos similares que chegavam em seu tribunal, afirmando que já era esta questão motivo de jurisprudência:

Já temos debatido várias vezes as matérias dos autos, em outras oportunidades, neste Tribunal, de modo a firmar jurisprudência segundo a qual não se pode levar em consideração a produção do empregado tarefeiro para o efeito de perceber ele o salário mínimo. A alegação que o critério referido na Portaria Ministerial 328 de 1940, já revogada, é o que melhor atende os interesses da produção, não merece acolhida, já que ele permite que empregadores tarefeiros não alcancem o salário mínimo, o que é taxativamente proibido pelo citado Art.78.

Assim, os trabalhadores ganhavam seu espaço dentro da lógica da lei e do direito. Acreditamos que, na medida em que ficava provado que inúmeros operários não atingiam o salário mínimo – e a prerrogativa usada pelos capitalistas sempre foi a Portaria de 1940 – pela própria voz dos trabalhadores, a legislação teve que mudar. Nesse caso, a modificação veio através de uma revogação que foi acontecer 13 anos após a criação de tal dispositivo tão controverso, que deixava de lado o próprio Artigo da CLT sobre o assunto, o que não seria jamais permitido pelos Juízes, tendo em vista a força que tinha a Consolidação para o magistrado, assim como a força que tinha dentro das esferas do Estado o salário mínimo.

Conjecturamos que a instituição do salário mínimo era, de fato, uma segurança para o trabalhador, mesmo que negligenciado por empregadores, pois ele se configurava como uma estratégia legal de luta nos tribunais que tinham a esse respeito, em contrapartida, uma atitude favorável da própria Justiça do Trabalho. Pelas decisões de juízes das três instâncias pudemos apurar certo respeito que havia pela garantia do salário mínimo, não obstante as diferenças e nuances entre os conflitos apresentados.

2.3.6. Uma breve reflexão sobre o dilema do trabalhador frente à obtenção do salário.

Sobre os conflitos apresentados, vimos que os trabalhadores encontravam-se no dilema que era inerente ao que podemos chamar de fatores *input*, isso é, conflitos que se apresentam para a própria classe trabalhadora: lutar contra a intensificação do trabalho ou intensificá-lo para melhorar o salário, adicionando aqui o aumento também da jornada do trabalho por escolha do trabalhador. Lembremos o caso de Maria Lima em processo contra o Cotonifício Giorgi de Minas Gerais, no qual a reclamante afirmara que a empresa, ao reduzir o preço da tarefa, impossibilitava o operário de atingir o

salário mínimo nas oito horas normais e que para atingi-lo era necessário uma jornada de quase 12 horas de trabalho.

Em alguns momentos parece até mesmo confuso para o leitor, e não menos para nós que nos propusemos a analisar as questões aqui colocadas, se o trabalho está sendo ou não intensificado e se o trabalhador luta ou não contra esta situação. Pois se o trabalho não está sendo intensificado, o trabalhador, muitas vezes, se coloca em uma posição de querer mais trabalho para aumentar seu salário. Por outro lado, se há a intensificação, fica a dúvida se é por escolha do operariado ou por estratégia capitalista, esta última comprovada nos momentos em que o trabalhador reclama de forma mais explícita da operação de mais máquinas.

Os estudos de Claus Offe e Helmut Wiesenthal talvez tenham sido os mais claros sobre este dilema, embora Marx tenha afirmado com bastante clareza sobre o fato dos trabalhadores possuírem mais liberdade e autonomia com o salário por peça, mas acabarem competindo entre si e aumentando a produção por sua própria vontade, o que fazia com que o salário por peça fosse o mais interessante para a reprodução do capitalismo.¹⁷⁹ Offe e Wiesenthal, contudo, complementam mais ainda a interpretação de Marx (e de Mancur Olson)¹⁸⁰ e afirmará que a questão devia ser vista de dentro da própria classe operária, antes de ser vista sob o ponto de vista da luta de classes. Isto é, o trabalhador, diferentemente do capitalista, por ser sujeito e objeto da troca da força de trabalho, possui uma gama de interesses bem maior que os interesses dos capitalistas. Seus interesses estão sujeitos às recompensas materiais, nesse caso o salário, mas também à satisfação do trabalho, saúde, tempo livre, continuidade no emprego etc. Assim o que ocorre diante dessa situação é a desigualdade inerente ao avanço da tecnologia e à luta de classes: o capitalista tentará minimizar os custos de não empregar trabalho e maximizar os custos do trabalhador de ficar sem emprego, enquanto o trabalhador fará o contrário. Isto é, o operário fica em desvantagem, porque individualmente fica preso à necessidade de trabalhar para o capitalista e de auferir sua subsistência ao preço da “exploração do trabalhador pelo próprio trabalhador, além da exploração já efetuada pelo capitalista”, relembrando Marx. Passa a existir, portanto, uma ambiguidade sobre o papel que o operário deve exercer, que se articula entre

¹⁷⁹ OFFE, C.; WIESENTHAL, H. (1984). Duas lógicas da ação coletiva: notas teóricas sobre a classe social e a forma de organização. In: OFFE, C. *Problemas estruturais do estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, pp. 56-118.

¹⁸⁰ Olson na verdade foi quem falou primeiramente deste dilema, que foi complementado posteriormente pelos autores citados. OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais*. São Paulo: Edit. da Universidade de São Paulo, 1999.

melhoria individual *versus* coletiva; entre produtor *versus* consumidor; competitividade individual *versus* solidariedade de classe.

Para Offe e Wieselth, as mudanças desse padrão desigual se dariam por outro movimento, que é identificado com a busca pela identidade coletiva, porque a existência de mecanismos institucionais como a cidadania, liberdades civis que impediriam que houvesse desvios dos interesses reais, não é suficiente para neutralizar as distorções que levam a uma incongruência entre ambas as classes. Contudo, defendemos aqui que os mecanismos institucionais foram instrumentos que permitiram a busca de certo equilíbrio entre as forças. Em outras palavras, diante das questões que levantamos neste estudo, a existência de um meio legal (os tribunais e a legislação que fixava o salário mínimo) mais a adição de atores envolvidos, como juízes e advogados, foram mecanismos utilizados conscientemente pelos operários na luta contra essa assimetria inerente às classes face ao avanço da maquinaria .

Talvez os autores pudessem ter chegado a um termo parecido com o aqui proposto quando afirmaram que no nível político (em nosso caso de criação e sobretudo modificação das leis, como ocorreu com a questão do salário do tarefeiro) poderia ocorrer, sob meios institucionais, uma inversão de interesses como caminho para a diminuição do desequilíbrio entre as classes. De fato, a existência da modificação de leis (como veremos adiante também no caso do trabalhador menor) é um indício de que a luta coletiva dos trabalhadores estava transformando a realidade legal dos direitos trabalhistas, bem como garantindo efetivamente ao trabalhador, por exemplo, o salário mínimo.

Vamos continuar agora com as reivindicações trabalhistas nos tribunais e, saindo um pouco da questão da intensificação propriamente dita, falaremos sobre outro conflito que levou muitos trabalhadores à Justiça do Trabalho: os defeitos em panos e fios.

2.4. Defeitos nos tecidos, mais trabalho, menos salários.

Vimos que as fábricas têxteis estavam repletas de trabalhadores que não atingiam o salário mínimo legal ou tinham seus salários prejudicados e, por isso, acionavam as cortes trabalhistas. Esses casos também eram engendrados por uma situação que, como já pudemos levantar, aparecia com bastante frequência: os defeitos nos tecidos ou defeitos nos fios. Os defeitos nos tecidos eram mais comuns em fábricas que não tinham setores modernizados, isto é, com teares manuais, enquanto os defeitos

nos fios aconteciam mais em máquinas automáticas. Estas situações, no geral, desencadeavam comprometimento nos salários que ocorria da seguinte forma: ora os salários eram prejudicados por descontos advindos de suspensões e punições dos empregadores, na medida em que os empregados eram culpados pelos defeitos; ora não se atingia o salário porque os defeitos nos panos e fios acarretavam paralisação da máquina, o que diminuía a produção e, conseqüentemente, o salário.

Em primeiro lugar, cumpre mostrarmos um caso ainda dentro da lógica da modernização na Industrial Mineira. Aqui evidencia-se que os defeitos nos fios também podiam vir com máquinas automáticas. Rinaldo Varussa mostrou que os trabalhadores em Jundiaí-SP passaram por estas questões. No primeiro capítulo pudemos fazer estas considerações. O que acontecia na verdade dentro da lógica da década de 1950, em que se buscava a redução de custos, era, de acordo com este autor,

o aumento no número de teares a serem operados por trabalhador, medida acompanhada, com a busca da redução dos custos, pela diminuição na qualidade dos fios. Isto, aliado ao aumento da rotação nos teares, representava para os tecelões um aumento no número de fios quebrados, provocando a constante parada dos teares para que fossem emendados, com aumento do esforço empregado na produção, bem como redução nos salários, uma vez que a quantidade de tecidos produzidos pelo trabalhador diminuía.¹⁸¹

Temos então, aliada à intensificação do trabalho já analisada, os defeitos nos fios. Em processos anteriores das Companhias Santa Cruz e Industrial Mineira, já mencionados neste trabalho, fazia-se menção ao fato de que a máquina automática parava instantaneamente quando um fio arrebentava. Pois bem, em 21 de Janeiro de 1957, o contramestre da Industrial Mineira, de nome Orlando Gramiani, alegava que foi transferido de seção com rebaixamento de salário. Entrava ele com um processo em abril do mesmo ano, pedindo reintegração a seu posto anterior, bem como as diferenças salariais correspondentes. Então, para que não esqueçamos, neste caso temos duas reivindicações: a alteração contratual e a diferença salarial. No termo de reclamação constava que o reclamante, assim como costumava ser com os contramestres de tecelagem,

recebia pela produção das tecelãs de sua secção; e, de uma secção de 56 teares com 28 tecelãs, foi transferido, em 21-1-57, para outra de 60 teares mas com apenas 15 tecelãs. O empregador foi beneficiado com a alteração, pois 15 tecelãs com 60 teares, embora não produzem no conjunto tanto quanto 28 com 56 teares (daí o prejuízo do reclamante), individualmente produzem mais que cada uma daquelas 28 tecelãs, recebendo, no conjunto, um montante de salário bem menor. Assim, com a alteração lucrou muito o

¹⁸¹ VARUSSA, Rinaldo José. Op.cit, p.169.

patrão, mas o vem sofrendo um prejuízo de 20 ou 30% em seu salário mensal, ou mais ainda.¹⁸²

Em depoimento o contramestre Orlando complementava a situação que se dava:

[...] uma tecelã que toca dois teares comuns, se arrebenta o fio de um e outro continua andando, ficando com uma possibilidade de ficar apenas um parado, enquanto que a que toca quatro teares, mesmo automáticos, tem normalmente dois ou três parados; que o tear comum mesmo quando arrebenta o fio continua trabalhando, enquanto que o automático para instantaneamente; no tear comum o fio arrebentado não faz parar mas o pano sai defeituoso¹⁸³.

O reclamante tentava explicar que, embora em ambos os casos os defeitos fossem comuns, no tear manual a produção não era prejudicada, mesmo que a tecelã, como veremos adiante, levasse o prejuízo pelo defeito. Mas a questão a ser tratada é que, pelos depoimentos de duas testemunhas, que eram tecelãs que operavam teares automáticos, é possível ver que os defeitos eram mais constantes naqueles do que nos manuais, como atestara o historiador Rinaldo Varussa em sua pesquisa. A tecelã Desolina, testemunha, afirmava que “quando trabalhava em dois teares ganhava mais e produzia mais do que atualmente, quando trabalha com quatro teares, isto em razão de serem ruins os teares, arrebentarem muito, que não tem atingido o salário mínimo e nem a empresa faz a complementação”. O mesmo era dito por outra tecelã de nome Orlandina. Assim como em nossa análise, Varussa demonstrava que para os operários de Jundiaí o acréscimo no número de teares não foi acompanhado “de complementação nos salários, razão pela qual pleiteavam conjuntamente o retorno aos antigos teares e o pagamento das diferenças salariais”. Embora nossa reclamação não seja de tecelãs e sim do contramestre, evidenciamos aqui o mesmo tipo de situação.

Além disso, a empresa vai se defender novamente pelo argumento de sua modernização “inevitável” frente a uma possível falência, assim como aconteceu na pesquisa do autor supracitado. Varussa, transcrevendo parte da argumentação de uma empresa têxtil em um processo trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, mostrava que ela girava também em torno da modernização efetuada pela empresa. E, para o autor, “em relação a essas interpretações, chamava a atenção que os significados atribuídos às inovações técnicas – constantemente denominadas no processo como ligadas ao “progresso” e à “modernização” - vão delineando, entre trabalhadores e empresa, os campos e perspectivas que delineavam as disputas”¹⁸⁴.

¹⁸² Processo Trabalhista JCJF- 270/54

¹⁸³ Processo Trabalhista JCJF-

¹⁸⁴ VARUSSA, Rinaldo José. Op.cit, p.171.

Aqui, a fábrica tocava no ponto da alteração contratual que supostamente efetuara em relação ao contramestre. Dizia o advogado patronal Michel Bechara “que a mudança de um quarteirão, por conveniência do serviço” não implicava em alteração contratual do contrato de trabalho, sendo isso comum nas fábricas, “tanto que a reclamante já trabalhou em vários outros quarteirões, sem que fizesse qualquer reclamação, mesmo porque isso não implica em qualquer transtorno para o empregado, e decorre do poder de comando do estabelecimento”.

E continuava ele:

Não se pode dizer como capciosamente se contem na reclamação que a empregadora foi beneficiada com o rebaixamento do empregado, isto porque não houvesse a necessidade de se substituir máquinas obsoletas por outras modernas, racionalizando os métodos de trabalho e tomando outras providências para sobreviver, o estabelecimento empregador não teria invertido grandes somas na modernização. Isso não foi um benefício só da empresa, mas também dos empregados que vem assegurado o seu pão de cada dia, o que não aconteceria de a Fábrica tivesse que fechar as suas portas.¹⁸⁵

Em seguida era instaurada a perícia com dois profissionais, um técnico e um contábil. O perito contábil mostrava que efetivamente o salário de Orlando caiu com a modificação, de um valor de Cr\$ 6.504,50 para Cr\$ 5.536,60, uma diferença mensal de quase mil cruzeiros. O perito técnico, por sua vez, chegava à conclusão, considerando a produção de 14 tecelãs a título de exemplo, que:

A produção das 14 tecelãs, tocando 4 teares semiautomáticos cada uma, é de dez a doze por cento menos que a de 28 tocando dois teares comuns cada uma, compensada em parte, pelo fato de que não há desmanchação de pano, eis que os automáticos param logo que um fio venha a rebentar, que rebentação de fio é a mesma, tanto nos automáticos quanto nos comuns, mas o trabalho com quatro teares é maior do que com dois; que observaram que a empresa usa fio torcido, que é ótimo para o trabalho, evitando rebentação, que observando o trabalho dos teares semi-automáticos verificaram, dada a qualidade do fio usado, que dificilmente acontece rebentar o mesmo.¹⁸⁶

Além disso, os peritos deixavam claro que era dever do contramestre, neste caso de Orlando, supervisionar o trabalho das operárias e consertar possíveis defeitos nos panos ou fios.

A perícia, embora defendesse que com teares automáticos não havia risco de desmanchar o pano, mostrava que em ambos os casos os riscos de defeitos ocorriam, contudo, deixava claro que os teares semiautomáticos (pela necessidade de parada para emendar fios) produziam menos que os teares manuais. Sabemos que a contrapartida para os operários não poderia ser pior: intensificação do trabalho, porque operava-se

¹⁸⁵ Processo Trabalhista JCJF- 270/57.

¹⁸⁶ Idem.

quatro teares em vez de dois; produção menor e salários comprometidos. E, para o contramestre, a matemática fazia-se exata: se antes ele ganhava pela produção de cada operária, tinha-se maior número de operárias que operavam cada uma dois teares atingindo uma produção um pouco maior; agora ele tinha uma operária tocando quatro teares, diminuindo seus ganhos. Essa mudança de situação dentro do chão de fábrica configura-se como um efeito prático da modernização dentro da empresa.

Em sua decisão, a JCJF vai absorver para si tanto o argumento do advogado patronal quanto parte do argumento dos peritos. Como afirmamos, havia na reclamação dois pedidos: a reintegração na sessão que consistia na alteração contratual e o pedido de diferença salarial, tendo o trabalhador salário comprometido em última instância pelos defeitos nos fios. A JCJF daria causa improcedente em ambos, argumentando que a empresa podia transferi-lo de uma sessão para outras sob as mesmas condições e funções. E, quanto à diferença salarial, ele não podia pretendê-la pela modificação no sistema de trabalho, uma vez que seu salário era variável e não fixo, pois dependia da produção das tecelãs. Aqui vemos que a JCJF era a favor, portanto, da racionalização do processo de trabalho engendrado pela fábrica e corroborava com as teses de defesa do patronato quando afirmava que

ambos os peritos declaram que o bom funcionamento do tear semiautomático depende do contramestre, daí porque dependia do esforço do reclamante, da assistência que desse às tecelãs, de sua constância na melhoria da produção e na perfeição do andamento dos teares.¹⁸⁷

Recorria o trabalhador e seu advogado ao TRT-MG, com uma alegação interessante quanto ao fato das empregadas não conseguirem atingir a produção. Walter Cavalieri afirmava que a redução salarial se devia a um ato da empregadora, pois a modificação que fazia nas condições de trabalho para aumento da produção não tinha uma igualdade de correspondência na modificação da forma de pagamento. Deixava claro o advogado que o intento da empresa era dobrar a produção e manter o salário-tarefa em suas bases anteriores.

O Tribunal Regional de Minas Gerais vai modificar em sua decisão a sentença da JCJF. Alegava o TRT que a diferença salarial do contramestre e também claro das tecelãs,

foi em decorrência da modificação feita pela empresa, com a modernização dos teares comuns, adaptando neles teares automáticos reduzindo à metade como consta no processo o número das tecelãs de cada secção. É óbvio que o recorrente não pode sofrer em seu salário as consequências de um ato

¹⁸⁷ Ibidem.

empresário, tomado no interesse da produção, mas que não deve afetar o princípio da irredutibilidade dos salários.¹⁸⁸

Assim, o TRT dava provimento ao recurso, já em setembro de 1958, mais de um ano depois. Novamente as perícias atrasavam o trâmite legal. Contudo, decidia o TRT-MG que o operário deveria receber suas diferenças salariais de quando foi transferido até a data em vigor, bem como ter um salário nunca menor à média que recebia seis meses antes de ser transferido para a nova secção.

Como era de se esperar, a Industrial Mineira vai recorrer ao TST. Mais uma vez aparecia a Procuradoria Geral do Trabalho, cujo parecer foi transcrito no Acórdão final, como argumento incontestável para a decisão final do Tribunal Superior. Dizia o Procurador, que aqui não pudemos mensurar de quem se tratava, que a redução no salário do reclamante era patente e “a Consolidação das Leis de Trabalho, em seu Art. 468, fulmina de nulidade qualquer alteração nas condições contratuais que acarrete prejuízo para o empregado”. Assim, dois anos depois da entrada na JCJFF, em junho de 1959, o TST negava provimento ao recurso da empresa, para manter a decisão da segunda instância. Orlando, não obstante a demora da sentença final, teria uma vitória assegurada pelas duas últimas instâncias da JT.

2.4.1. Os defeitos nos panos.

Saindo da lógica própria da modernização dos anos 50, os defeitos nos tecidos (e não agora mais nos fios e rolos) e os conflitos advindos por eles entre patrões e empregados atingiam um número considerável de trabalhadores de diversas indústrias que não necessariamente reestruturam suas fábricas com entrada de maquinaria sofisticada.

Um caso paradigmático é o de Eunice Fonseca que entra no início de 1954 contra a fábrica de meias chamada Meias Dickson. No termo de reclamação constava que a reclamante foi dispensada sem motivo justo e sem receber indenização por tempo de casa, aviso prévio, salário retido e férias. A empresa por sua vez, alegava na ata de instrução

que infringiu a reclamante os dispositivos das letras e e h da CLT, praticando falta grave consecutiva e decorrente da desídia, ocasionando estragos a material, sem qualquer justificação, bem como advertida se insurgiu contra a reclamada, encabeçando uma greve, na qual arrastou quinze operárias a paralisar o trabalho por duas horas. As operárias foram suspensas e a

¹⁸⁸ Processo Trabalhista JCJFF-270/57.

reclamante, autora intelectual da rebeldia foi sumariamente dispensada, não fazendo jus a indenização e aviso prévio.¹⁸⁹

Vemos aqui o termo “desídia” invocado pelos empregadores para designar uma série de faltas dos empregados, como atrasos, má produção e indisciplina. Outros pesquisadores já puderam discorrer sobre a questão. A desídia no Artigo 482 da CLT era uma das justas causas para rescisão contratual do empregado. Larissa Rosa Correa analisou casos na cidade de São Paulo, em que a desídia era utilizada pelas empresas para justificar sua falência, na medida em que o dito termo entrava no argumento de “força maior”, externa à vontade e capacidade da empresa¹⁹⁰. Embora a empresa aqui analisada não estivesse alegando falência, faz-se mister observar que o mestre da empresa, de nome Elpídio José, em depoimento a favor da mesma na ação trabalhista em questão, afirmava o que Corrêa já havia apontado. Dizia ele que “que os motivos que levaram o depoente a aconselhar a empresa as medidas acauteladoras de seus interesses, foram os de que já fora proprietário de fábrica e levado à falência por não tomar cuidado com os serviços mal feitos por parte de seus empregados; que a afirmativa da fábrica de que iria descontar, tinha apenas valor moral; que até hoje nenhum desconto foi feito”. A operária Eunice relatava em depoimento o que aconteceu sob seu ponto de vista:

que o mestre da fábrica foi avisar a reclamante e demais colegas, que a empresa iria descontar cinco cruzeiros por pé de meia defeituoso, que fosse apresentado; que em face da ameaça, a reclamante e todas as demais colegas pararam suas máquinas e procuraram um entendimento com a empresa, já que consideravam exagerado o que desejava a empresa reclamada, tendo as mesmas ficado paradas durante uma hora apenas; que não houve indisciplina nem greve, mas apenas um entendimento entre empregadas e empregadora, da qual resultou que esta confirmou o desconto que iria fazer [...] **que quando o defeito era de agulha fechada vinha da máquina, mas quando se tratava de laço solto, era de tecelã; que agulha fechada a tecelã não vê; que quando a agulha fecha, quebra ao terminar a meia; que cada tecelã toca duas máquinas; que os defeitos da tecelã só se verificam no punho; que o desconto só seria efetuado quando o defeito fosse no punho, que recebeu uma carta alegando estar dispensada por falta de disciplina [grifo nosso]; [...]**Que haviam combinado que se a empresa não concordasse com as reclamantes, estas aguardariam as dezesseis horas com as máquinas paradas e viriam a Junta.

Observa-se pela fala de Eunice que havia uma diferença que passaria sempre a ser discutida nos tribunais em casos como esses: os defeitos nos tecidos eram provenientes dos operários ou da máquina defeituosa? Aqui, Eunice mostra que as agulhas fechadas ocasionavam o estrago, não tendo culpa a operária, e ainda admitia

¹⁸⁹ Processo Trabalhista JCJFF – 130/54.

¹⁹⁰ CORREA, Larissa Rosa. Op.cit,p.205-210.

que, fosse o defeito no punho, este era sim ocasionado pelas trabalhadoras. Isto se atesta pelo depoimento da testemunha Elza, que afirmara “que os defeitos das meias eram produzidos pela máquina e, às vezes, por descuido da tecelã; que a depoente foi ao escritório e também reclamou o desconto com diretor”. Inês, outra tecelã, dizia “que há defeitos que são da máquina e há defeitos que são da tecelã”. Este processo se diferencia dos demais, porque houve uma situação de resistência operária dentro da fábrica, com paralisação do trabalho para reivindicar a ameaça de desconto. Esta situação foi utilizada como argumento pela empresa para justificar também uma indisciplina por parte da reclamante. Em depoimento na Ata de Instrução, a Reclamada mais uma vez falava que a advertência não ocasionou desconto e batia na tecla da paralisação que supostamente fora chefiada por Eunice. Dizia o representante da empresa que

os refugos estavam sendo apresentados em grande quantidade, e se tratava, de artigos finos, sendo grande também, o prejuízo da empresa, que tal advertência foi verbal, mas nenhum desconto foi efetuado; que as componentes da secção pararam as máquinas e ficaram em grande alvoroço dentro da fábrica, somente depois de uns vinte minutos se dirigiram ao escritório, onde pretenderam conversar com a direção da reclamada, ocasião em que foram notificadas de que não poderiam ser atendidas em razão da forma coativa com a qual se pretendiam impor à empresa; [...] que foram várias as razões que levaram a fábrica a conclusão de que fora a reclamante a chefe do movimento de paralisação da máquinas, inclusive pela confissão dela própria ao mestre, e pela declaração de testemunhas, colegas suas, e, ainda pela própria observação da direção da empresa que a via sempre à frente das demais companheiras; que a reclamante nunca sofreu punição da empresa.¹⁹¹

A empresa tentava então alegar uma indisciplina que justificasse a demissão por justa causa para invocar o Artigo 482 da CLT. Em seguida o advogado trabalhista Walter Cavalieri passava a listar uma por uma das alegações da reclamada para fazer sua defesa. Em primeiro lugar, no que se refere à indisciplina da reclamante e as demais companheiras, dizia o advogado que

pararam o serviço pacificamente, sem balburdia, sem algazarra, sem escândalo e ordeiramente foram a procura de uma solução. E tanto tinham razão que o diretor lhe garantiu que não iria cumprir a ameaça. A prova é conclusiva nesta afirmativa. Paralisaram as máquinas para um entendimento amistoso com o empregador. Há se falar culpa dos operários, dever-se-ia, também falar em culpa do empregador. Isto porque, não houvesse a ameaça ilegal, não teria havido a paralisação e o entendimento amistoso. Se culpa houve, tal culpa seria, como é, recíproca, já que ambas as partes haviam concorrido para o evento do fato.¹⁹²

Então o advogado concorre para que a JCJF levasse em conta culpa recíproca. No que se refere à autoria da reclamante, o advogado recorreu às testemunhas para

¹⁹¹ Processo Trabalhista JCJF-130/54.

¹⁹² Idem.

comprovar que não foi por mando da reclamante e sim por vontade delas. Segundo ele, “o movimento representou, apenas, o desejo, a intenção das empregadas, o desejo de colaboração, no sentido de se evitar a criação de uma questão, que, por certo, teria trazido grandes descontentamentos, e conseqüências que não poderiam ser reparadas”.

E continuava ele:

MM. Junta, o ato intencional? O ato de indisciplina? O ato desrespeitoso? Não vamos negar que falta tenha havido. Mas contestamos que tal falta pudesse ter aquele caráter de gravidade que lhe quer, agora, emprestar a reclamada. [...] tanto que mandou as operárias voltar para suas máquinas, onde ficaram por mais de cinco horas.

Eg. Junta terá mesmo havido greve? Greve é a paralisação COLETIVA do trabalho (vide Art.723 da CLT). E as próprias testemunhas, a própria reclamada, e o próprio chefe da reclamada, foram unânimes na afirmação de que a paralisação não foi coletiva. Houve, sim, ligeira e parcial paralisação do trabalho de um grupo de operários para a procura de uma solução de um problema que lhes surgira.

Ora, MM. Junta, verificamos que mesmo se houvesse greve, a reclamante não era susceptível da aplicação da penalidade que sofreu. Ademais, a greve nas indústrias cuja atividade é acessória, tem sido direito reconhecido do operário, por constituir direito constitucional, previsto em nossa Carta Magna, de 1946. Ele transcreve o Decreto Lei Nº 9070 de 1946.

Mas, mesmo falta houvesse, seria o caso então de se aplicar o Art .484 da CLT, culpa recíproca.¹⁹³

Enquanto a reclamada tentava trazer à tona o direito colocado no Artigo 482 da CLT, que justificava a demissão por justa causa pela desídia, Walter Cavalieri, o advogado trabalhista, levantava o argumento da culpa recíproca invocando o Artigo 484 da CLT que apontava que “havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade”. A estratégia utilizada pelo advogado esbarra na admissão de parte da culpa, por indisciplina, talvez calculando que a JCJF como fez em outros casos, não admitiria a paralisação. Contudo, o defeito nas meias foi apenas a alavanca para a reclamação que passou a girar, levada por ambos os advogados, em torno da paralisação. Assim, o advogado trabalhista calculava a admissão de parte da culpa para tentar a metade da indenização.

Cumpramos observar que Cavalieri retomava a fala do representante da reclamada quando este afirmava ter as operárias realizado greve, para se opor, pela lei, à ideia de que uma greve havia ocorrido. Um expediente muito utilizado pelos advogados era utilizar a fala promovida pela outra parte, como se vê no direito em geral, para contradizê-la.

¹⁹³ Ibidem.

Afirmamos isso porque, ao chegarmos na parte da decisão da JCJFF, vimos que o mesmo, algumas vezes, acontecia com o magistrado. O juiz parecia absorver os Artigos elencados e os argumentos dos advogados, ora patronais, ora trabalhistas. Aqui, a estratégia de Cavalieri teve sucesso. Em abril de 1954, na decisão então dada pelo Juiz Vespasiano, ele afirmava:

A concorrência de culpa se estabelece pela verificação de que o ato do empregado foi praticado em razão de um ato faltoso do empregador. A atitude assumida pela reclamante e demais colegas, rebelando-se contra ordem partida da reclamada, em forma de advertência, foi o produto desta mesma ordem, constante de uma comunicação de que iria descontar em seus salários as meias estragadas.

Considerando que à reclamada não cabia o direito de fazer tais descontos, sendo, conseqüentemente, ilegal e falta de apoio a ameaça feita às suas empregadas, razão pela qual incorreu a reclamada em erro, procurando intimidar suas operárias com ameaça que não poderia cumprir.

Considerando assim que, nestas condições, a reclamada que tinha meios de punir aquelas operarias que viessem a estragar serviços por descaso ou negligencia, suspendendo-as, dispensando-as na reincidência, ao contrario de assim agir, prefere mandar intimidá-las com uma ameaça de desconto inteiramente ilegal, porque não resultante de contrato ou disposição em lei.

Considerando, que, entretanto, a reclamante incentivando suas colegas, cometeu falta disciplinar, já que tal conversa poderia ser realizada em horário que não fosse o de trabalho.¹⁹⁴

Observa-se aqui então, que a medida que seria correta para JCJFF seria a suspensão ou a dispensa na reincidência. Isto é, a dispensa poderia ser justa desde que não houvesse uma ameaça de desconto que seria ilegal. O desconto, não previsto em nenhuma lei, não se justificaria. Mais uma vez, como vimos nos casos de modernização das empresas, o magistrado local posicionava-se contra qualquer tentativa ilegal de comprometimento dos salários, evidenciando a importância que se dava ao direito ao salário. Dando procedência à reclamação, a JCJFF decidia que a reclamada devia pagar a reclamante a importância de Cr\$ 450,00, metade da indenização em dobro, como manda o Art.484 que versava sobre culpa recíproca.

O advogado trabalhista, por sua vez, recorre ao TRT-MG contrariando seu próprio argumento inicial. Talvez, vendo que poderia angariar vitória maior no Tribunal Regional, passou a defender que haveria culpa exclusiva da empresa, e não mais recíproca, partindo da alegação da JCJFF sobre a ilegalidade do desconto. Novamente os atores envolvidos usavam da fala anterior para uma argumentação subsequente.

O mesmo acontecia com a fábrica Meias Dickson, que inconformada com a decisão, recorreu ao TRT-MG, reforçando a questão da indisciplina da operária Eunice, também invocada pelo Juiz local, e afirmando que as demais companheiras foram

¹⁹⁴ Processo Trabalhista JCJFF- 130/54

suspensas e não recorreram à Justiça, aceitando o motivo da suspensão. Contudo, Eunice promoveu a rebeldia e não caberia culpa recíproca, sendo ela mesma a culpada pelo movimento.

O TRT-MG, por sua vez, repetiu os argumentos da JCJF e negava provimento a ambos os recursos na medida “que configuravam-se altos faltosos de empregados e empregadores” designando, portanto, a culpa recíproca. Colocando-se como exceção, este caso não foi à terceira instância, o Tribunal Superior, sendo finalizado pelo que vimos no fim do processo em junho de 1954, apenas três meses depois de sua entrada na JCJF que se deu em março. Este caso é bastante intrigante não somente pela trama judicial que encerra, mas pela atitude da operária Eunice, que evidencia a utilização de dois recursos que por muito tempo foram tidos como excludentes pela historiografia. A paralisação e a resistência no chão da fábrica, que foi seguida da entrada na Justiça contra a medida tomada pela fábrica a respeito.

Em 1955, verificamos quatro processos que versavam sobre o fato de que os operários não atingiam o mínimo contra a Tecelagem Santa Rosa. Em um deles apenas, 15 operários entravam com ação contra a dita empresa, mas, infelizmente, parte do processo pareceu se perder. Contudo, como temos outros, é possível aferir algumas conclusões. Nestes processos fica claro que este comprometimento nos salários também diz respeito ao fato dos defeitos nos panos. Em depoimento, os reclamantes afirmavam que trabalhavam em dois teares cada um, e os mais velhos trabalhavam com os melhores tipos de panos devido sua prática¹⁹⁵. Vejamos uma tabela em um dos processos que evidencia os operários tecelões que não atingiram o mínimo.

¹⁹⁵ Processo Trabalhista JCJF- 33/55.

Tabela 11 - Operários que não atingiram salário mínimo na Tecelagem Santa Rosa entre 1953-1955.

Nomes dos operários	Meses em que não atingiram o salário mínimo apenas com produção e descanso remunerado		
	1953	1954	1955
Jacira das Dores Sartini	Jan/ Mar/Jul	Jul/Dez	Jan/Abril
Pedro Raini	-----	Set/ Dez	Fev
Antonio Casteglioni	-----	Out/ Nov	Fev/Abril
José Evangelino Brugiolo	-----	Julho à Dez	Fev/Abril
Fábio Rodrigues Oliveira	-----	Julho à Dez	Fev/Abril
Jaíra Caniato	-----	Julho à Dez	Jan à Abril
Catarina Marinho	-----	Julho à Dez	Mar/Abril
José Luzia de Oliveira	-----	Julho à Dez	Mar/Abril
Ana Gomes Leal	-----	Julho à Dez	Jan à Abril
Iolanda Cianato	-----	Julho à Dez	Jan à Abril
Olinda Dose	-----	-----	Mar/Abril
Irene Dutra Alvim	-----	Julho à Dez	Jan à Mar
Maria de Lourdes Fraetti	-----	Julho à Dez	Jan à Abril
Francisco Antunes Esteves	-----	Julho à Nov	Fev/Abril
Belmiro da Silva	-----	Julho à Dez	Mar/Abril
Esmeralda da Luz	-----	-----	Fev

Como dissemos, os aumentos salariais realizados pelos governos da década de 1950 ensejavam a malícia do empregador que se recusava a reajustá-los sob os mecanismos fornecidos pelo salário-tarefa. Já pudemos falar do aumento de 1954, ainda sob o governo Vargas. No caso da Tecelagem Santa Rosa fica claro que, após o aumento, os empregadores recusavam a pagar o salário imposto, mas também que não o adequavam às dificuldades em se produzir mediante os defeitos nos tecidos.

Não obstante esses casos de falhas nos materiais ocorridos em quase todas as fábrica têxteis ativas em Juiz de Fora, a grande campeã de casos de defeitos nos tecidos que foram parar nas cortes trabalhistas foi a Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas. Como salientamos em momento anterior, essa fábrica, que parecia ter modernizado parte de sua empresa, claramente demonstrava ter deixado outras seções e máquinas tornarem-se obsoletas.

Vamos ilustrar, a título de exemplo, um caso de 1957, devido ao interessante desenrolar da trama judicial. Trata-se de reclamação da operária Maria José da Silva, contra a suspensão que lhe foi imputada pela fábrica em questão devido aos defeitos. A

reclamante pedia também diferença salarial, pois não conseguia atingir o mínimo legal diante da situação de ter que paralisar a produção para consertar as falhas. Dizia a empresa que a reclamante foi suspensa cinco vezes por apresentar pano defeituoso. Ainda no depoimento de seu representante, a empresa afirmava que a reclamante produziu no seu último mês de trabalho no tear 121, uma peça com trinta metros totalmente inutilizada pelos defeitos, e no tear 122, outra peça com cinquenta metros também totalmente defeituosa. “Defeitos estes causados por falta de atenção, até porque, a tecelã é obrigada a chamar o contramestre sempre que verificar qualquer irregularidade decorrente do mal funcionamento da máquina”. A empresa, dessa forma, assumia que o defeito era provocado pela máquina, mas invocava então a negligência operária para com os mesmos.

Em sua defesa, a operária Maria José afirmava que de fato, saíram peças defeituosas, mas o defeito era do tear e não dela, já “que os teares 121 e 122 são defeituosos, só existem quatro desses teares, sendo que a reclamante toca dois e a outra operária toca dois; que foi suspensa várias vezes pelos defeitos nos panos”.

O contramestre colocava a culpa na operária e esta nos teares. Neste caso, a reclamante afirma no seu depoimento que “as lançadeiras viviam quebrando, saindo fora e criando ‘rebutamento’ de fios; que pediu para ser trocada de tear não tendo sido atendida; que não reclamou na Junta contra as suspensões por não ter lhe vindo na ideia; mesmo porque achou que se o fizesse seria dispensada”. Aqui, a operária evidencia um receio que, muitas vezes, passava no cálculo do operário em entrar com uma ação trabalhista na Justiça do Trabalho.

É então instaurada uma perícia que evidenciava que realmente esses dois teares supracitados apresentaram graves defeitos,

porque eram antiquados, inteiramente fora de uso, sendo teares pesados, deficientes, não apresentando as qualidades necessárias para serem tocados por mulheres, de modo a fazer um pano perfeito e na quantidade exigida normalmente. Nenhum deles está aparelhado para permitir que a tecelagem faça uma produção perfeita, se ela é encarregada de tocar dois desses teares ao mesmo tempo.¹⁹⁶

Em seguida o perito vai falar sobre a procedência dos teares, insistindo nas dificuldades que apresentavam para a operação de uma trabalhadora mulher, de estatura baixa;

Os teares de número 121, 122,123,124 não são iguais aos demais da secção, quer em qualidade, quer em velocidade, quer em capacidade de produção, quer na maneira de serem tocados. Os demais teares são de fabricação japonesa e inglesa) do tipo automático [em outra pergunta deixa claro que os

¹⁹⁶ Processo Trabalhista JCJF- 23/57

japoneses possui maior rotação]. Por serem antiquados e muito pesados, requerem do empregado um desdobramento fora do comum, o que não acontece com os demais teares, sendo desaconselháveis para uma tecelã franzina e de pequena estatura.¹⁹⁷

Ainda salientava a perícia que as peças de pano tecidas pela reclamante que apresentavam defeitos que podiam ser atribuídos a operária correspondiam a 10 a 15% em relação ao total de defeitos encontrados nas peças. Tais defeitos resultam de fatores diversos, como a falta de automatização dos teares, a deficiência do maquinário etc. Vale lembrar que, neste caso, pela primeira vez nas análises que fizemos, há dois peritos, cada um indicado por uma das partes, e este primeiro, de nome Capitulino Clemente da Silva, fora indicado pela reclamante.

O segundo perito, Geraldo Silva, indicado pela reclamada, evidenciava que os defeitos eram culpa da operária, na tentativa de provar que aquela saía do local em que trabalhava e que, portanto, descuidou dos teares que operava. Invocava-se novamente o Artigo 482, e a suposta existência de desídia por parte da operária.

Na decisão da JCJFF, o Juiz considerava então o argumento do segundo perito e afirmava, sobre a operária Maria José, “que a má produção da tarefa que lhe era confiada, oriunda de sua negligência demonstrava ser ela uma empregada desidiosa. ensejando a rescisão de seu contrato, daí nenhum direito lhe caber com relação à indenização e aviso prévio, eis que sua dispensa foi justa, não lhe cabendo também direito às férias complementares”. A JCJFF, observando a contradição entre os dois peritos, resolveu posicionar-se em favor da perícia da reclamada, também valendo-se da argumentação de que a operária foi suspensa reiteradas vezes, suspensões estas “por ela aceitas passivamente, como que a endossar a culpa que lhe era atribuída”.

Contudo, como tem sido recorrente em decisões desse tipo, a Junta afirmava ser direito da reclamante o recebimento das diferenças salariais, pois aos tarefeiros é devido sempre o salário mínimo, e novamente acionando o Artigo 78 da CLT que é preciso nesse sentido, “não se podendo opor dúvidas a uniformidade de tal preceito”, mas “competindo às empresas fazer o que fez a reclamada, com pleno apoio dessa Junta, que é dispensar aquele empregado que não se mostra eficiente, diligente, ativo, capaz de dar-lhe produção que a empresa deve esperar dos que para ela trabalham”.

Ambas as partes recorreram ao TRT-MG. Nessa instância, o Tribunal Regional posiciona-se diferente da Junta local. Observando que a primeira questão a ser analisada

¹⁹⁷ Ibidem.

e que iria permear processos deste tipo era se a culpa originava-se da negligência operária ou da máquina, o TRT-MG parecia fazer uma interpretação que vai colocar a contradição das perícias como ponto fundamental de sua sentença. Aqui, não se inclinará por um lado como fez a JCJF ao considerar apenas a perícia da Reclamada conjuntamente com sua interpretação sobre as suspensões sucessivas. O Tribunal Regional afirmará que houve divergência entre os peritos, quanto a causa dos defeitos, “sendo certo, porém, que ambos os peritos informaram: primeiro, que os teares de números 123 e 124, quando da diligência, estavam parcialmente desmontados e os de números 121 e 122 funcionavam de modo anormal; segundo, que os teares 123 e 124 estavam parcialmente desmontados, aguardando peças”. Por outro lado, ambos os peritos esclareceram que os teares em que trabalhava a reclamante não eram iguais aos demais da secção, sendo de marca diferente, não automáticos, com menos rotação e de velocidade inferior.

Face aos esclarecimentos que despontavam da perícia, concluiu-se, nesta segunda instância, “que não conseguiu a empresa, como lhe competia, comprovar a alegada desídia e que os defeitos no tecido resultariam de culpa exclusiva da tecelã. Não comprovada a culpa da operária, devida é a indenização de antiguidade, aviso prévio e férias complementares”. Embora a empregada saísse vitoriosa, aqui o recurso ao TRT findava-se apenas em 17 de janeiro de 1958, um ano depois de sua entrada na JCJF. Sabe-se, e isso é um argumento de outros autores, que as perícias atrasavam o trâmite processual e, por isso mesmo, configuravam-se, muitas vezes, como instrumentos utilizados pelos empregadores que, ao pedi-las, ganhavam tempo até o fim da sentença.

A Bernardo Mascarenhas recorria, ainda, ao TST que, embora assumisse de alguma forma que a empregada foi desidiosa, negou provimento ao recurso e invocou paradoxalmente uma nova argumentação em favor da operária, quando dizia que se o empregado produzia pouco, praticava falta.

Mas pelas faltas que praticar não responde o empregado com o salário correspondente ao tempo em que ficou à disposição do empregador. Do contrário, estar-se-ia admitindo a “multa” como punição disciplinar, recusando-se, além disso, ao empregado aquele salário, sem o qual, por ser mínimo, não poderia prover sua subsistência.

Vemos neste caso que, mais uma vez, os magistrados do Tribunal Regional e do Tribunal Superior, neste caso constituindo à JCJF uma exceção, são bastante enfáticos na defesa do salário mínimo, evidenciando, ainda, em referência ao TST, que basta o empregado estar à disposição do empregador para que ele tenha direito ao

salário mínimo integral. A questão da ilegalidade emerge novamente (assim como a ilegalidade do desconto no caso de Eunice) aqui com o uso do termo “multa” como punição disciplinar.

Provava-se, no caso de Maria José, que a Bernardo Mascarenhas puniu deliberadamente, através de suspensões, a operária, sem se atentar para o fato de que seus teares eram obsoletos.

A sentença final é de agosto de 1958, sete meses após sair do TRT-MG. Contudo, somente em novembro de 1958 é instaurada uma perícia a fim de apurar quanto deveria receber a empregada entre os anos de 1955 e 1956 quando não conseguiu atingir o mínimo legal. Vejamos tabela abaixo:

Tabela 12 – Diferença salarial a ser recebida pela operária Maria José da Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas em 1959.

1955/1956	Importância Recebida (Cr\$)	Importância que deveria receber (Cr\$)	Diferença a receber (Cr\$)
Agosto	963,60	1540,00	576,40
Setembro	1467,00	2.200,00	733,00
Outubro	1549,90	1980,00	430,10
Novembro	1281,70	1540,00	258,30
Dezembro	1711,20	1980,00	268,80
Janeiro	1704,40	1833,30	128,90
Fevereiro	1331,20	1906,70	575,50
Março	1209,90	1686,70	476,80
Abril	1353,40	1356,70	3,30
Mai	972,40	1613,30	640,90
Junho	377,00	220,00	----x---
Julho	----x---	----x---	----x---
Agosto	666,90	990,00	323,10
Setembro	2706, 40	2956,30	249,80
Outubro	1864,40	2420,00	555,60
Novembro	2472,60	2344, 40	---x---
Dezembro	1331,20	1870,00	538,80
Janeiro (1957)		1100,00	1100,00
Total da diferença a receber			6859,40

Cumpra lembrar que a empregada teve contrato rescindido com a empresa e por isso lhe era devido aviso prévio, indenização, férias e, ainda, os juros por ano. Contudo, a contagem a esse respeito, feita por perícia, foi se dar apenas em janeiro de 1959, dois anos depois a entrada na JCJF. Vejamos tabela do total a ser recebido por Maria José.

Tabela 13 - Total a ser recebido pela operária Maria José da Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas em 1959.

Diferença Salarial	6859,40
Indenização	2956,40
Férias proporcionais	990,00
Aviso Prévio	3300,00
Juros de 0,5% a.m	2186,30
TOTAL	16.292,00

Interessante observar, ainda, que a empresa, que parece não ter cumprido com a sentença, recebia um mandato de pagamento já em novembro de 1959 com o valor corrigido de Cr\$ 18.192,00. A operária receberia seus direitos então após quase três anos de entrada na JT, contudo, com o valor devidamente corrigido e na sua totalidade. Neste ponto, novamente a tese da “justiça com desconto” de French deve ser relativizada. Aqui não se confirma que os ganhos dos trabalhadores eram parciais. Embora a sentença pudesse demorar a ser cumprida, ela era corrigida pelos anos em que o trabalhador esperou por ela. Nesse sentido, lembrando a fala de Edinaldo Souza, a legislação trabalhista e a justiça do trabalho, na avaliação dos trabalhadores, poderiam representar “direitos pelos quais valia à pena lutar”¹⁹⁸.

Vamos agora a outras situações que adquiriram grande importância na década de 1950: o caso dos menores, a greve de 1954 e os racionamentos de energia.

CAPÍTULO 3- Ainda contra a redução de custos: uma análise das lutas coletivas dos trabalhadores na Justiça do Trabalho.

3.1 Considerações iniciais

Neste capítulo continuamos nossa análise dos processos trabalhistas e do comportamento do judiciário nos conflitos que se seguem. Aqui, saímos da lógica da

¹⁹⁸ SOUZA, Edinaldo. Op.cit,2008,p.140.

modernização e da relação homem *versus* máquina para darmos prioridade a questões que adquiriram grande importância para a classe trabalhadora na temporalidade escolhida e que sugerem um conflito que perdurara tanto nas análises supracitadas, que levam em conta a modernização, quanto nas interpretações que virão agora: trata-se da busca incessante dos empresários têxteis por obterem redução de custos por meio da redução ou desconto nos salários, o que levava os trabalhadores às cortes trabalhistas em lutas coletivas, mesmo se tratando de dissídios individuais.

O primeiro caso diz respeito ao emprego de menores trabalhadores nas fábricas têxteis e aos conflitos judiciais que giravam em torno da seguinte questão: esses menores deveriam ou não receber a metade do salário, uma vez que realizavam o mesmo trabalho designado para os operários adultos? O emprego de menores em indústrias, principalmente de setores tradicionais como o têxtil, abarca um período muito maior que o estudado e está ligado a diversas questões que fogem ao escopo desta pesquisa. Contudo, veremos que esta questão, e a legislação trabalhista a ela pertinente, atingem uma situação peculiar no ano de 1953 em Juiz de Fora, mobilizando Sindicatos, a Justiça do Trabalho e a opinião pública, o que consideramos ser digno de nota. As marcas deste conflito no espaço judicial, nos anos subsequentes a 1953 também serão analisadas.

Em segundo lugar, tem-se a questão da “força maior”, argumento dos empregadores junto aos tribunais que, em suma, significava que qualquer situação que fosse causada por uma inevitabilidade, isto é, por uma força maior e externa, fugia da responsabilidade do empregador. Este argumento era utilizado, em outros casos, pelas empresas que estavam com dificuldades financeiras ou até mesmo à beira da falência para não pagarem aos trabalhadores todos os direitos previstos na lei em caso de rescisão contratual brusca.

Os empregadores também utilizavam dessa afirmação retórica da força maior como meio de justificar as horas não pagas quando a empresa ficava parada por falta de energia elétrica. Isto ocorria devido aos racionamentos de energia verificados por toda a década de 1950, atingindo seus pontos altos nos anos de 1954 e 1956, não somente em Juiz de Fora, como em parte do Brasil como pudemos atestar pela leitura do trabalho de Rinaldo Varussa.

O terceiro caso consiste na Greve de 1954 em Juiz de Fora, que paralisou boa parte dos operários da cidade. Os trabalhadores reivindicavam nas mesmas ações o cumprimento, por parte das empresas, do aumento de salário mínimo decidido em

dissídio coletivo no corrente ano, que teria sido negligenciado pelos empregadores. Neste caso os processos, em sua maioria, eram os mesmos que versavam sobre o racionamento de energia. Ambos acontecendo na mesma época, em meados de agosto, e ambos reivindicativos de diferenças salariais não pagas, ora pelos dias de greve, ora pelos dias de racionamento, mesclavam-se na mesma reclamação. Veremos que a Junta de Conciliação, bem como o TRT-MG e TST quando houvera recurso, vão ter posicionamentos contrários: a favor dos trabalhadores no que se refere à força maior, e contra ao pagamento dos salários pelos dias de greve.

Por fim, cumpre lembrar que a literatura produzida até então sobre a luta de operários nas cortes trabalhistas no período dialoga em muito com alguns pontos que destacaremos aqui. O racionamento de energia, por exemplo, aparece como assunto nos tribunais de Jundiaí-SP pela análise de Rinaldo Varussa no mesmo período.

3.2 “Para o mesmo trabalho, o salário é o mesmo”: os menores operários querem seus direitos.

Em um sentido geral, é conhecida a análise de Marx acerca dos efeitos da produção mecanizada sobre o trabalhador. Haveria, primordialmente, três: a apropriação de forças de trabalho suplementares pelo capital, o prolongamento da jornada de trabalho e a intensificação do trabalho, esta última já analisada aqui. No que concerne à primeira, a saber, a apropriação de forças de trabalho suplementares, Marx dizia que o capital se apropriou do trabalho de mulheres e crianças para aumentar a mais-valia. Ainda a esse respeito, afirmou que onde o trabalhador foi convertido em um acessório consciente de uma máquina parcelar, ou em outros ambientes da produção de mercadorias que se empregava o uso eventual de máquinas, adotava-se, como base produtiva, os trabalhos infantil, feminino e não qualificado. A esse respeito, é mencionado o fato de que as crianças, usadas como força de trabalho nas fábricas e manufaturas modernas, sofriam exploração no decorrer de anos sem passar pelo aprendizado de qualquer atividade ou ofício que lhe pudessem servir de alguma coisa mesmo nesse local de trabalho.¹⁹⁹

A questão do trabalho do menor nas indústrias remonta, pois, à formação das indústrias modernas e à Revolução Industrial. Cumpre indagar como ficou a situação do menor após a instauração das leis trabalhistas no Brasil.

¹⁹⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op.cit.

No decorrer do século XX, a preocupação com aprendizado tornou-se algo crescente entre o pessoal de Estado e entre a própria classe operária. O menor foi uma opção viável, mas a falta de qualificação era um fator limitante. Nesse sentido, algumas instituições foram criadas com intuito de preparar esses trabalhadores para “abastecer” as indústrias.

Na Primeira República já se destacavam medidas protecionistas aos menores, bem como manifestações de cunho reivindicatório por parte de diversos juristas, destacando-se Antônio Evaristo de Moraes, que lançou, em 1905, a obra intitulada *Apontamentos de Direito Operário*, contendo denúncias sobre o trabalho infantil. No que se refere às leis a este respeito, podemos citar a lei de 1917, que proibia o trabalho em fábricas para menores de 14 anos. E, em 1931, o Decreto 17.943-A estabeleceu o Código de Menores, que proibia o trabalho de menores de 12 anos.

Com o Governo Vargas e seu arcabouço legislativo de proteção ao trabalhador, inclusive o trabalhador menor, aparecia a aprendizagem metódica, conceito utilizado para designar, dentro da Consolidação das Leis do Trabalho, a obrigatoriedade do curso de aprendizagem industrial a toda criança e adolescente que ingressasse como trabalhador aprendiz na indústria brasileira. Foi estabelecido que o indivíduo deveria ter entre 14 e 18 anos de idade para ser um “Menor Aprendiz”. Ao trabalhador aprendiz, era garantido registro em carteira e remuneração nunca inferior a meio salário mínimo. Em contrapartida, deveriam realizar o curso de “aprendizagem do ofício”, que era promovido apenas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Além disso, sua jornada também deveria ser metade da jornada de um adulto.

A criação do SENAI, ainda mesmo antes da CLT, em 1942, possibilitou, portanto, um espaço para que essa aprendizagem pudesse ser realizada. Contudo, veremos aqui que era possível ao empregador que o dito “aprendiz” realizasse sua formação metódica no chão de fábrica. Mas esse expediente era utilizado pelas fábricas têxteis, em sua maioria, como meio de burlar a lei e obrigar o menor a trabalhar as mesmas horas de um adulto, ter as mesmas obrigações sem contrapartida em sua remuneração, que era sempre a metade do salário mínimo. Tal atitude foi demasiadamente utilizada pelos empregadores e, em Juiz de Fora, esse tipo de exploração não passou despercebido pelo sempre ativo Sindicato dos Têxteis e seu advogado que, conjuntamente com os operários, brigará na Justiça de forma incansável pelos seus direitos. Pereira Neto nos mostra que, no caso de São Paulo, menores e

também mulheres eram temas de debates constantes nas direções sindicais que lutavam pela igualdade salarial, que aqui é representada no caso que demonstraremos.²⁰⁰

O que analisaremos aqui, portanto, são processos que destoam dos demais, pertencendo a um caso que adquiriu grandes dimensões, suscitando uma série de questões no espaço judicial, chegando a opinião pública da localidade através do Jornal Diário da Tarde. Trata-se da reivindicação trabalhista de equiparação salarial dos menores trabalhadores nas indústrias têxteis de Juiz de Fora, no ano de 1953, que envolve mais de 700 ações junto à JT. O resultado deste conflito judicial é a vitória trabalhista na Justiça do Trabalho, que se deveu muito às posições do Sindicato, dos juízes e advogados.

Ao analisar os processos da década de 1950 observa-se que no ano de 1953 começaram a aparecer processos de trabalhadores de inúmeras fábricas com a mesma reivindicação: diferença salarial para menores. O Termo de Reclamação passava a ser o mesmo em ações diferentes. De fato, o advogado do Sindicato dos Têxteis, Walter Cavaleri de Oliveira produziu um texto que se repetiria na maioria dos processos desta natureza. Vejamos o Termo de Reclamação:

“[...] Foi o reclamante admitido na empresa em data constante de sua Carteira Profissional, tendo a empresa durante todo o seu tempo de casa, lhe efetuado o pagamento do salário na base de apenas metade do salário mínimo legal. [...] Não tendo sido contratado como **APRENDIZ** (grifo meu) de acordo com o que dispõem a Constituição Federal ²⁰¹ o Artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto 31.546 de 6/10/1952, deveria a empresa pagar-lhe o salário mínimo fixado pelo Dec. 30.342 de 24/12/1951 e anteriormente a este, nos termos dos Decretos 5.977 e 5.978, de 10/11/1943.”²⁰²

O advogado enfatizava ali a diferença entre o menor e o menor-aprendiz, e citava a lei de 1943, no artigo 80 da CLT, que afirmava que “tratando-se de menores aprendizes, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona”²⁰³.

Mas, para além do Artigo 80, que legislava sobre o assunto desde 1943, a causa da repercussão de tantas reclamações no ano de 1953 devia-se a um Decreto que enfatizava esta diferenciação do aprendiz. Trata-se do Decreto 31.546 de 6/10/1952 presente no termo de reclamação. Veja o que dizia tal documento:

²⁰⁰ NETO, Murilo Leal Pereira, 2010. Op.cit,p.41.

²⁰¹ A Constituição sobre a qual se faz referência é a Carta de 1946.

²⁰² Processos 463/53 à 873/53. Disponível para pesquisa no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

²⁰³ Artigo 80 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT disponível no site: www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm

“(…) O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I, da Constituição, e considerando que, em face da legislação em vigor, pode o contrato de trabalho assumir a forma de contrato de aprendizagem, desde que o empregado, menor de 18 e maior de 14 anos, esteja “sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho. (Parágrafo único do art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho)”²⁰⁴

E não nos parece mera coincidência que, após ser decretado em outubro, esse decreto levaria noventa dias para entrar em vigor, o que aconteceria no início de 1953, mais precisamente em Janeiro. Em nosso levantamento, consta que o primeiro processo na JCJF desta natureza foi datado de 31/12/1952 e considerado improcedente pela JCJF, visto que a reclamante estava na condição de aprendiz, e possuía certificado, o que não obrigava a empresa a lhe dar o salário mínimo legal. E também porque, talvez, a JCJF não havia, ainda, se deparado com a pressão trabalhista que se verificará em seguida. É interessante observar que, após nove anos, fez-se necessário rediscutir esta questão na legislação obrigando o governo a produzir um Decreto a respeito.

O principal argumento do advogado trabalhista, apoiado no Decreto, se dava a partir da afirmação sempre enfática de que os trabalhadores menores que não fossem aprendizes, ou seja, que não estivessem matriculados no SENAI ou no SENAC, isto é sujeitos à “formação profissional metódica” deveriam receber o salário mínimo legal. Cavalieri, seguindo um caminho amparado na lei, defendia, na maioria dos processos, que a Constituição de 1946, bem como a CLT, deixavam claro que “para o mesmo trabalho, o salário é o mesmo, ainda que um tenha mais de 18 anos e outro tenha menos de 18 anos. E esta questão foi prevista muito antes do Decreto de 1952, no artigo 80 da CLT”.

Obviamente, não se está aqui travando nenhuma discussão sobre se deve o menor trabalhar ou não, devemos levar em conta que o número de empregados menores naquela época era considerável. Sabe-se que a CLT dedicou os artigos de 402 a 414 à proteção do trabalho do menor, contudo, muitas vezes o menor fazia nas fábricas o que os trabalhadores adultos faziam. De acordo com informações dos jornais da época, havia mais de 2000 menores trabalhando no mercado formal de trabalho em Juiz de Fora. O problema é que muitos deles não eram contratados como aprendizes, assinavam suas carteiras como assinavam de trabalhadores adultos e quando o faziam da maneira

²⁰⁴ Decreto 31.546/1952 disponível para consulta no site da DATAPREV : <http://portal.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1952/31546.htm>

correta, dentro da fábrica, a realidade era completamente diferente do que era previsto em lei. O que acontecia, portanto, era que os patrões utilizavam o fato do trabalhador ser menor para imputar-lhe somente metade do salário, assim o menor faria o mesmo trabalho que um adulto por metade do preço. Isto é evidenciado nos processos, visto que a maioria dos reclamantes alegava trabalhar uma jornada dura, até maior que a normal para adultos e receberem apenas a metade da remuneração.

Todo este conflito levou muitos menores amparados pelo advogado Cavalieri a reclamarem seus direitos contabilizando 710 reclamações apenas no ano de 1953. Veja a tabela de número de reclamações:

Tabela 14 - Processos impetrados por trabalhadores menores “não aprendizes” em 1953, com relação à diferença salarial

Número de reclamantes	Processos (JCJ)	Fábricas têxteis (Reclamada)
436 reclamantes	463 ao 873	Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas
60 reclamantes	438; 970 ao 1028	Malharia Sedan
34 reclamantes	1304 ao 1337	Tecelagem de Sedas Santa Rosa
31 reclamantes	1273 ao 1303	Malharia Ave Maria
22 reclamantes	1029 ao 1050	Meias Dickson
20 reclamantes	1348 ao 1367	Malharia Luxor
18 reclamantes	1272	Malharia São João
13 reclamantes	1369-1381	Fiação Santa Terezinha
76 reclamantes	-x-	Demais fábricas

A fábrica contra a qual há maior número de reclamações é Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas com surpreendentes 436 reclamantes. O resultado foi a homologação por parte da Junta de um acordo amigável entre as partes. Infelizmente, o processo não nos especifica a que tipo de acordo chegaram. Mas em que pese essa defasagem, sabe-se que ali havia um grande número de trabalhadores menores não aprendizes que estavam atrás de seus direitos. Pelos depoimentos dos reclamantes, há que se notar que todos afirmaram não terem feito curso no SENAI e terem aprendido suas respectivas funções dentro da fábrica, no máximo em dois meses, exercendo a profissão como os demais (adultos). Vejamos o depoimento de um reclamante que mais aproxima dos outros:

O reclamante Armando Pereira de Araujo, disse que não sabendo o serviço, o qual aprendeu na fábrica, que quem lhes ensinava era um companheiro

enformador de meias, que começou no serviço de dobrar meias, depois enformando, que não fez nenhum curso no SENAI, que levou dois meses para aprender, que recebia salário por dia, que seus companheiros de reclamação, que trabalham na mesma secção do reclamante, estão na mesma condição, que na fábrica não existe curso de aprendizagem.”²⁰⁵

Outros reclamantes como José Geraldo e Divino Jesus, disseram com as mesmas palavras que “os seus companheiros tem a mesma obrigação de outros operários da fábrica”. As mulheres que reclamavam neste grande processo contra a Bernardo Mascarenhas, também alegavam que não havia aprendizado na fábrica e não fizeram nenhum curso no SENAI. Uma delas ainda afirmava que trabalhava com três teares e sabia apenas trabalhar com dois.

As alegações da defesa do advogado patronal, Michel Bechara, também se amparavam em artigos da CLT. O curioso é que em boa parte dos processos ele utilizou a questão da proteção do menor para justificar a diferenciação salarial. Afirmava que muitos menores foram admitidos bem antes do decreto de 1952 e não tinham direito a reclamar nenhum salário antes deste mesmo decreto e que a própria CLT fazia distinção entre menores e adultos, como no artigo 402 dedicado a Proteção do menor trabalhador. Se havia, portanto, tal diferença, ela devia ser considerada nos salários também. O advogado trazia também como argumento o fato de que muitos menores exerciam a profissão de aprendizes dentro da fábrica, embora não estivessem matriculados nos cursos. Além disso, dizia ele que o decreto não deveria estar em vigor porque o mesmo necessitava ser complementado, como vemos neste trecho de processo: “não foi até hoje baixado o complemento necessário ao decreto, o ato ministerial fixado dos prazos máximos de aprendizado, funções que exigem tal aprendizado e etc. Só depois dessa complementação da lei é que se pode saber se determinado menor tem o direito de reivindicar o salário de adulto”.

Interessante é que veremos que, após o fim das discussões em 1953, haverá uma Portaria no mesmo ano capaz de complementar o Decreto. Aquela irá alimentar os conflitos subsequentes, como veremos adiante, porque, assim como afirmara o advogado a dita Portaria tratará de fixar o tempo de aprendizagem na fábrica.

O advogado trabalhista Walter Cavaliere em um processo, chegara a defender os trabalhadores invocando o termo “trabalhismo”. Dizia o advogado que,

A indústria demitiu quase a totalidade de seus empregados adultos, colocando em seus lugares menores de 18 anos e estipulou como salário, apenas, METADE [grifo dele] do salário mínimo. E todas as partes que batiam (os adultos à procura de emprego) encontravam em lugar bem

²⁰⁵ Processos 463/53 à 873/53

afixado: NÃO HÁ VAGAS PARA ADULTOS. [grifo dele] Daí surgiu o descontentamento geral no meio operário [...] Os empregadores não quiseram apenas humilhar seus empregados, quiseram mais mostrar-lhe que, no Brasil, ainda persistia o regime do capitalismo sobre o trabalhismo. Que este era subordinado àquele e passaram a admitir menores dando-lhe as mesmas funções, os mesmos trabalhos, as mesmas obrigações que os adultos.²⁰⁶

Chegando às decisões dos tribunais e tendo em vista a grande repercussão judicial, com aumento gradativo do número de processos, a Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora – embora em alguns processos tenha sido favorável ao argumento de que antes do decreto não há justificativa para pagar aos trabalhadores menores salário legal – acabou, em sua maioria, decidindo a favor dos trabalhadores, colocando-se, de fato, a favor da causa dos menores que possuíam contrato normal. Muito interessante é observar a sentença da JCJF em um dos processos analisados, contra a Companhia Fiação e Tecelagem Antonio Meurer.

Dizia o Juiz Vespasiano Vieira Filho:

O contrato de aprendizagem, em sua forma inicial, instituição fundamental do sistema corporativo, desde que a destruição deste sistema vem sofrendo mudança transcendental no conteúdo e finalidade. A vida moderna exigiu novas normas que estivessem de acordo com as necessidades, e, antes, era o aprendiz quem muitas vezes pagava o preço convencionado para a aprendizagem; hoje as condições do comércio, indústria e, mesmo, do ruralismo, impuseram com a evolução, outras normas ditadas pela necessidade econômica. A intervenção do Estado, criando cursos de aprendizado, permitiu a aprendizagem profissional em cursos oficiais e particulares, nos sindicatos, e, também, ensinamentos práticos nos próprios estabelecimentos empregadores.

Aqui o Juiz da Junta local defendia a intervenção do Estado na questão da aprendizagem industrial. Em seguida, Vieira Filho que demonstrava imenso conhecimento sobre o assunto, contava a evolução da legislação a respeito até chegarmos ao Artigo 80 da CLT em 1943 e o Decreto em 1952.

O decreto-lei nº 4.048 de 22/1/1942, instituiu em todo país o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, completado pela LEI ORGANICA DO ENSINO INDUSTRIAL(decreto-lei nº 4073 de 30/1/1942 e ainda, outros decretos-leis contendo disposições transitórias para a execução da lei orgânica de ensino industrial.

Reunindo em si princípios e normas gerais, a CLT estabeleceu a regulamentação de aprendizagem dos menores em serviços nos estabelecimentos industriais e comerciais, exigindo instrução primária aos menores, condição para sua admissão como aprendizes, obrigatoriedade de frequência aos respectivos cursos, bem como expressamente permitiu a redução do salário mínimo pago aos mesmos, e somente a eles (Trab. Seguro Social,p.57). Estava revigorada toda a legislação especial referente ao aprendizado industrial. [...]

²⁰⁶ Processo Trabalhista JCJF- 69/53

SENAI E SENAC completaram as disposições do ensino profissional, que foi transformado em mandamento constitucional pela Constituição Federal de 1946, em seu Art. 168, item IV.

Toda a dúvida quanto ao contrato de aprendizagem e conceito de aprendiz deixou de existir e cessou qualquer outra interpretação ao disposto no Art.80.

Finalmente, em 6 de outubro de 1952, surgiu o decreto nº31.546 dispondo sobre o conceito de empregado –aprendiz, colocando nos devidos termos o que se deve entender por menor trabalhador, sujeito a ensino profissional, com um contrato especial, e não comum de trabalho.²⁰⁷

Sobre a argumentação da defesa (ver acima), a Junta esclarecia que estava de acordo que a situação do menor não se modificou com o decreto citado, porém tal decreto veio “regulamentar a situação daqueles menores aprendizes e não de todos os menores de 18 anos e maiores de 14, com contrato comum de trabalho e em ocupação que não demande aprendizagem, pois a condição de aprendiz jamais foi decorrente tão somente da idade”.

Como era comum nos tribunais, o Juiz Vieira Filho, para reforçar a parte em que havia defendido que não era o fato do sujeito ser menor que dava a condição estrita de aprendiz a ele, citava a jurisprudência, dessa vez, naquela contida antes ainda da CLT, no processo CRT 2.216/42, do Conselho Regional da 1ª Região da Justiça do Trabalho, em que se afirmava que:

A condição do aprendiz não pode decorrer somente da idade do trabalhador, ou do fato, de ele ser menor de dezoito anos, mas sim, da existência de um contrato de aprendizagem, isto é, do seu ingresso ao emprego nessa qualidade. A aprendizagem só se pode verificar em certas profissões, em se tratando de ofício ou arte, e não em funções que não demandam aprendizagem.

Para subsidiar ainda mais sua argumentação, Vieira Filho passaria a citar um jurista de nome Mozart Victor Russomano, que em sua obra “Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho” afirmava que a Consolidação dividia a qualidade de trabalhador menor em duas categorias: “o aprendiz e o menor propriamente dito; e que o menor propriamente dito é o trabalhador que, tendo mais de catorze e menos de dezoito anos não está sujeito, contrario *sensu* a nenhum processo de formação profissional metódica”.

E, por fim, decidia então a JCJF, partindo dessas considerações, julgar procedente para condenar a reclamada no pagamento das diferenças de salários vencidos dos menores.

Nessa trama judicial, as empresas, insatisfeitas com o resultado na JCJF, recorriam ao TRT-MG que, também negando o provimento do recurso, encaminhava o

²⁰⁷ Processo Trabalhista JCJF – 59/53

processo para a 3ª instância, ou seja, no Tribunal Superior do Trabalho (como é o caso da Fiação Santa Terezinha, Malharia São Jorge, Sedan), onde os trabalhadores conseguiram vitórias expressivas.

De fato, o TST parecia entender e compartilhar dos argumentos do advogado sindical. Disseram eles, por exemplo, nos processos de 1369 à 1381 contra a Fiação Santa Terezinha:

(...) Desde que não se prove que o menor é aprendiz, o seu salário deve ser integral, caso contrário, ficaria o menor sujeito em razão apenas da idade, à exploração dos menos escrupulosos, exigindo-lhes trabalho e responsabilidade de adulto em troca de uma paga ínfima. A aprendizagem não decorre apenas da idade do trabalhador, mas precipuamente, da existência de um contrato pelo qual o aprendiz fique submetido a um regime de formação técnica e profissional.(...) ²⁰⁸

Aparece, neste processo, também outra defesa da lei, pelo advogado e compartilhada pelo TST. Consistia no Artigo 76 da CLT que tratava do conceito de Salário Mínimo: “Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a TODO [grifo do TST] trabalhador”. E continuava:

Portanto, a Consolidação suprimindo a expressão “menor” e “adulto”, antigamente usada em outros decretos, para substituí-la pela expressão TODO trabalhador, é claro que era desejo e intenção do legislador não permitir que o menor, apenas por ser menor, pudesse receber remuneração inferior. A lei abriu apenas uma exceção, qual seja a do Artigo 80 e seu §, e onde a lei não prevê, a ninguém é dado valor.

Além disso, mostrava o TST que tal posição havia sido colocada em prática reiteradas vezes, pois na “conformidade do que decidiu a ilustrada Junta de Conciliação de Julgamento de Juiz de Fora, temos sustentado, através de votos acolhidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, que só se justifica a redução do salário do menor à metade, quando o mesmo é aprendiz”.

Temos então que de 710 operários pleiteando salário integral, apenas o caso da Bernardo Mascarenhas com seus 436 reclamantes resultara em acordo. Os demais tiveram causa procedente para o operariado menor de idade.

Mas tal discussão não parava por aí. A questão foi parar na mídia, que atestara que a JCJF agia ainda de forma mais enfática a esse respeito. Assim atestava o jornal Diário da Tarde no dia 13/03/1953 :

²⁰⁸ Processos 1369/53 à 1381/53

Este Sindicato, por intermédio de seu advogado, Dr. Walter Cavalieri de Oliveira, obteve a maior vitória na Justiça do Trabalho, alcançada no Brasil. Ficou decidido que os menores de 19 anos, que não forem aprendizes, tem direito ao salário mínimo de Cr\$900 cruzeiros. Convidamos os operários menores de dezenove anos para comparecerem ao nosso Sindicato, afim de receberem a diferença de seus salários nos dois últimos anos.²⁰⁹

Não podemos mensurar se estes trabalhadores foram ao Sindicato e qual foi o desenrolar desta situação na prática a partir do momento em que esta notícia foi veiculada. O que sabemos é que ela evidenciava as vitórias conquistadas nos tribunais como já pudemos esclarecer e, além disso, atingira de fato, a opinião pública.

Tal conquista, contudo, repercutiu de forma muito negativa no meio patronal, suscitando um debate entre os representantes das classes, e fazendo com que o Diário da Tarde publicasse uma série destinada a explicar a questão do salário dos menores com entrevistas ora com os advogados trabalhistas e ora com os patronais. Nessas entrevistas, o advogado Michel Bechara, representante patronal e primeiro entrevistado, dizia:

“Foi um dos Juízes da Junta local com o voto do Vogal dos Empregados, e não a unanimidade de entendimento dos magistrados trabalhistas, quem proferiu o decisório, é uma decisão isolada sujeita a reforma e confirmação”. Sobre as conseqüências desta decisão, o advogado patronal dizia: “a lei que obrigar o empregador a pagar ao menor o salário de maior não trará nenhuma vantagem para o assalariado, porque o cuidado e o desvelo do poder publico afugentarão os empregadores de empresas e ocasionara a desocupação dos proprios menores.”²¹⁰

O próprio Jornal Diário da Tarde, que antes havia conclamado os trabalhadores a irem buscar suas diferenças salariais e elogiado o advogado trabalhista Walter Cavalieri e o Sindicato dos Têxteis, foi o mesmo a criticar severamente os gastos que teria a indústria têxtil em ressarcir esses jovens. Em uma das manchetes de jornal havia o título: “trinta milhões de cruzeiros é o que deve despender a indústria têxtil”, fazendo menção ao quanto pagariam de diferença salarial as empresas a todos os menores trabalhadores. Em seguida, o Jornal criticava a decisão da JCJF e das outras instâncias:

Pode ela levar até à falência inúmeras empresas, especialmente numa cidade, como Juiz de Fora, cuja indústria predominante é a têxtil, onde é o grande número de empregados menores. E a consequência dessa quebra na estrutura econômica das fábricas sobre a economia dos lares dos trabalhadores sem serviço? [...] E não se justificaria porque a praxe, o costume, os hábitos também são fontes de direito, de muito bom quilate. Direito consuetudinário, cheio de vitalidade e força, inclusive para revogar, sendo necessário a própria lei. Mormente uma industria complexa como a têxtil, é crível dar-se como seguro e assentado que uma quase criança que entra numa fiação e tecelagem,

²⁰⁹ Jornal Diário da Tarde de 13/03/1953. Disponível para consulta no Arquivo Histórico de Juiz de Fora.

²¹⁰ Jornal Diário da Tarde de 17/04/1953.

sem qualquer experiência de serviço, não vá fazer um aprendizado? Assim se a própria lei considera desiguais e trata desigualmente o trabalho do maior e o trabalho do menor, não é demais afirmar-se como fazemos, que não tem os dois trabalhos a mesma valia, não sejam iguais.

Em entrevista seguinte, era a vez do advogado trabalhista Cavaliere, que pelas palavras do repórter dizia: “O Sr Walter Cavaliere nos adiantou que a decisão não é isolada como afirmou um dos advogados por nos entrevistado. A matéria já constitui jurisprudência mansa e pacífica, tendo mesmo sido proferida por unanimidade de votos da Junta de Conciliação e Julgamento local. Que assim não vê qualquer possibilidade de reforma da referida decisão visto como a lei é clara e taxativa”. E continuava Cavaliere:

No Brasil toda vez em que surge uma lei, fala-se em consequências funestas. Assim foi com os decretos que criaram o salário mínimo. Muitos empregadores andaram dispensando seus empregados e depois tiveram que readmitir, reconhecendo que sua indústrias não poderiam se manter sem o braço humano. O mesmo se dará agora. As empresas demitirão alguns menores, talvez mesmo para intimidar os demais. As empresas despediram os adultos, colocando em seus lugares os menores de dezoito anos, pagando-lhes apenas metade do salário. Conseguiram assim uma mão-de-obra cinquenta por cento mais barata, o que lhes permitiu os lucros fabulosos obtidos na segunda guerra mundial.²¹¹

E para concluir disse: “A lei é antiga. Existe desde 1943. O que nunca existiu foi fiscalização. O que verificamos na indústria nacional, especialmente, foi a exploração desenfreada de nossa juventude”.

Aqui, uma vitória dos trabalhadores era alcançada jurídica e simbolicamente. Restava saber se o final desta disputa teria efeito nos anos subsequentes.

3.2.1. Após a vitória e os desdobramentos na legislação...

Pudemos observar que, no decorrer da década de 1950, casos de menores pleiteando salários integrais aconteciam ainda com frequência nos tribunais, embora longe da mesma proporção que assumiram em 1953, com o Decreto que lhes dava impulso. Isto significava que os empresários continuavam a utilizar deliberadamente os serviços de menores. Contudo, veremos que a Justiça do Trabalho, aqui também, posicionava-se de forma a assegurar ao trabalhador o salário devido, mas sempre seguindo uma lógica jurídica. Agora, uma Portaria publicada em 1953 era o argumento utilizado pelos magistrados. Mesmo com este novo incremento, nas situações de conflito que veremos a questão era a mesma: o trabalhador menor exercia serviços de adultos e era pago pela metade.

²¹¹ Jornal Diário da Tarde de 23/04/1953.

Em maio de 1955, Irene Marques entra com uma ação trabalhista contra a Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente, afirmando que havia na fábrica, “11 tipos de máquinas diferentes e ela trabalhou em todas, que recebia salário pela metade, mas que fazia serviço de adulto”²¹². Além disso dizia qual cargo passara a ocupar:

foi tirada do serviço e mandada para a secção de romãs, que o serviço que fazia era denominado “rocó” e consistia no preenchimento de romãs para a venda; que aprendeu o serviço em apenas um dia; que logo que foi para a secção produziu a mesma coisa que as outras operárias.

As testemunhas que representavam a empresa afirmavam que a mesma era aprendiz na fábrica, havia aprendido o ofício na própria empresa e executou diversos serviços.

Na decisão da JCJF, usava-se o argumento de que o operário, podendo aprender na fábrica e tendo assinada sua carteira como aprendiz, poderia ser remunerado até a metade do salário mínimo. Nesse caso, partia-se do pressuposto da prova na assinatura da carteira de trabalho, conjuntamente com critérios que vinham da Portaria Ministerial de nº 43, de abril de 1953, à qual, segundo a JCJF, deveriam “as condições do contrato estarem sujeitas”. Esta Portaria consistia em “determinar, como preceitua o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952, a publicação das relações enviadas a este Ministério pelo SENAI e pelo SENAC, referentemente aos ofícios e ocupações objeto de aprendizagem metódica nos seus cargos”. Além disso, fixava não somente as ocupações que seriam destinadas a aprendizagem, mas o limite de tempo máximo para cada uma. Outros dispositivos, como a exigência da assinatura na carteira e a permissão para realizar a aprendizagem metódica na própria empresa, foram ratificadas também nessa Portaria, mas já estavam presente no Decreto de 1952, supracitado, que como vimos foi o desencadeador, pela lei, de todo o conflito judicial do caso dos menores.

Essa Portaria dará ensejo para os conflitos subsequentes à grande discussão de 1953 em Juiz de Fora. O ponto sobre o limite de tempo que fixava a aprendizagem de cada ofício específico será crucial para as decisões da Justiça do Trabalho a esse respeito. No caso de Irene, e segundo os depoimentos das testemunhas, o limite de tempo para os serviços que ela desempenhava e a anotação em sua carteira profissional eram, segundo a JCJF, motivos corretos para denominá-la aprendiz. Sendo assim a Junta local lhe dava causa improcedente.

²¹² Processo Trabalhista JCJF-311/55.

Contudo, ao recorrer ao TRT-MG, Irene, através do advogado Cavalieri, alegava que em sua carteira de trabalho ela fora contratada como aprendiz de fiação e tecelagem, isto é, somente nessas seções que ela seria aprendiz. Mas, “a reclamada preferiu abandonar o aprendizado da reclamante, para obrigá-la a exercer funções outras que não demandariam aprendizado”. O advogado deixava, então, claro que “a operária que trabalha na torção do fio, é conhecida como ‘roqueira’ e em Minas como ‘retorcedeira’. Nesta função ela produz a “roca” que é o novelo”. Nesse sentido, a operária estava empregada na secção de novelos. E, assim, Cavalieri finalizava sua defesa ao Tribunal Regional de Minas Gerais: “o Colendo Tribunal Superior do Trabalho tem afirmado que não vale a forma do contrato sobre o fundo. Que o simples fato de estar anotada a condição de aprendiz na carteira do menor, não significa que, na realidade ele o seja”.

O TRT-MG, já em setembro de 1955, dava seu parecer final: negava provimento ao recurso afirmando que a empregadora provou ter assinado o contrato da reclamante como aprendiz e, portanto, a reclamação da mesma era improcedente nos termos da JCJF.

Novamente a operária e seu advogado recorrem, agora ao TST que finalmente reconhecia o recurso. Ratificando a defesa anterior do advogado Cavalieri, o Tribunal Superior do Trabalho afirmava que em sua sentença que “não basta seja o menor contratado como aprendiz para que tenha o empregador o direito de pagar-lhe apenas a metade do salário mínimo. É necessário a prova de que lhe era propiciada a formação profissional metódica do ofício”.

E, afirmava ainda o TST, que para as funções de retorcedeira, de acordo com a Portaria de nº 43,

o período de aprendizado seria de um ano, e a Recorrente trabalhou nesse serviço cerca de dois anos. Assim temos que à Recorrente não foi ministrada a forma profissional metódica do ofício para o qual foi contratada como. E reforçando essa conclusão temos os depoimentos das testemunhas que afirmam que a Recorrente já sabia trabalhar.

Observamos aqui que o Tribunal Superior utiliza dos pontos trazidos pela nova Portaria, em que deviam ser respeitados os limites de tempo de aprendizagem de cada ofício. Por outro lado, não se detinha apenas ao contrato de trabalho e a lei estrita, na medida em que se baseava nos depoimentos de testemunhas e da própria reclamante para atestar que o ofício que deveria ser investigado era o que Irene exercia na prática e não o que estava anotado em sua carteira.

Partindo desses pressupostos, o TST reconhecia o recurso e mandava pagar à reclamante as diferenças salariais devidas para o mínimo legal integral. A empresa ainda entraria com um embargo junto ao TST, que foi negado. O processo vai ter fim somente em 10 de abril de 1957, dois anos depois da entrada na JCJF. Vimos que, nesse caso, apenas na terceira instância a operária obteve ganho de causa.

Contudo, é inusitado notar que nos processos posteriores a Junta local passa a agir com a argumentação trazida pelo Tribunal Superior sobre os limites de tempos de aprendizagens nas fábricas. Na Portaria, como se pode ver na tabela que trata de ofícios em empresas têxteis, a maioria requer apenas um ano de aprendizagem, sendo que depois disso o operário já não é mais aprendiz.

No final de 1955, José Sebastiao e Euclides Tomaz entram com um processo contra a Tecelagem Santa Rosa, alegando a mesma situação da operária Irene.²¹³ A JCJF lhes dá causa ganha, alegando que o serviço que realizavam na fábrica, aprendizes de tecelagem, era apenas de um ano e mandava a empresa pagar as diferenças que lhe eram devidas após esse primeiro ano. A Tecelagem Santa Rosa recorre ao TRT, que lhe nega a causa, assim como o TST. A empresa obtém alguns ganhos, assim como a Companhia São Vicente, na medida que o processo, que acabara em dois meses na JCJF, terá fim um ano depois com sua saída pelo TST. Contudo, já nesse caso ele termina um ano mais cedo que no primeiro caso, o de Irene, tendo em vista que as instâncias já concordariam a respeito do assunto.

O ano de 1956 talvez seja o mais recorrente em casos desse tipo, e a atitude do Judiciário se repete, como no caso de José e Euclides: A Justiça do Trabalho coloca-se a favor dos trabalhadores, mas sempre segundo o limite de tempo para aprendizagem. Naquele ano, seis processos versam sobre o assunto com conteúdo similar aos dos casos que apontamos e todos foram para as três instâncias. Em cinco deles, a JCJF, o TRT-MG e o TST dão procedência (parcial, porque retirava o tempo de um ano em que ele era considerado aprendiz) para o trabalhador, que deveria receber as diferenças para o mínimo legal integralmente²¹⁴.

O caso da operária Eneida, em 1957, nos mostra o quanto o pagamento faria diferença, monetariamente, para esses trabalhadores. Com uma reclamação bastante similar às demais, Eneida entrava contra a Tecelagem Juiz de Fora, e afirmava em termo de reclamação pelo advogado Cavalieri que

²¹³ Processo trabalhista JCJF- 604/55

²¹⁴ Tratam-se dos processos trabalhistas : JCJF- 39/56; 51/56; 60/56; 349/56; 415/56 e 520/56

Foi admitida em 7/2/1955 como “aprendiz de cerzideira”, ganhando a metade do salário mínimo nunca tendo trabalhado nessa função, mas exclusivamente na função de “enformadeira”, passando a ganhar o salário integral dois anos depois, isto é, a partir de fevereiro de 1957. Como enformadeira aprendeu o serviço em uma semana. Foi dispensada recebendo seus direitos pela metade e requer o pagamento na base do salário mínimo integral.

Na defesa da reclamada, o advogado patronal afirmava que sua aprendizagem foi realizada no próprio ambiente fabril, não tendo ultrapassado o prazo previsto para o aprendizado e tendo sido dispensada ainda quando menor e, portanto, nenhum direito tinha às diferenças pleiteadas.

As testemunhas, nos depoimentos que se seguiam dando ensejo ao termo de reclamação, reafirmavam que Eneida trabalhava como enformadeira e uma das testemunhas ainda acrescentava que era trabalho “próprio de maiores e a moça que ficou em seu lugar ganhava salário de maior, que o serviço da reclamante sempre foi de enformadeira, nunca tendo trabalhado como serzideira”.

Na decisão no Tribunal, a JCJF considerou que a reclamante foi aprendiz de enformadeira, portanto, o aprendizado para esta profissão também durava de acordo com a Portaria 43 de 1953, um ano. Sendo permitida a aprendizagem na própria fábrica, o que segundo a JCJ foi o que ocorreu, a empregada devia receber o salário mínimo integral com o fim da aprendizagem, isto é, entre fevereiro de 1956 e 1957, que foi quando saiu da fábrica. Nesse sentido, a JCJF definiu que a reclamação era parcialmente procedente, devendo a empresa ao trabalhador a diferença salarial de um ano de trabalho.

A empresa recorreu ao Tribunal Regional de Minas Gerais que, ratificando a decisão da JCJF, mostrava resultar “devidamente provado que a recorrida sempre exerceu na recorrente a função de enformadeira, a qual consta a denominação própria de ‘passador’, da relação de ocupações cuja aprendizagem metódica pode ser feita no próprio emprego e que vem anexa à Portaria nº43 de 27/04/1953. Para essa função a duração máxima é de um ano”.

Assim, estabelecia-se uma perícia contábil para apurar o quanto a operária deveria receber. Para se ter uma ideia do prejuízo ao trabalhador e do lucro que garantia à empresa pagar o salário pela metade a esses menores, vejamos quanto devia a empresa à trabalhadora em questão, no caso acima, por uma tabela realizada pela perícia supracitada.

Tabela 15 – Diferença salarial a ser recebida pela menor operária.

1956/1957	Salário Mínimo Regional (Cr\$)	Importância devida(Cr\$)	Importância Recebida (Cr\$)	Diferença a receber
Fevereiro	2200,00	1759,00	1063,70	695,50
Março		2200,00	1137,10	1.062,90
Abril		2200,00	1100,40	1.099,60
Mai		2200,00	1100,40	1.099,60
Junho		1834,00	917,00	917,00
Julho		2200,00	1.137,10	1062,90
Agosto		2200,00	1.137,10	1062,90
Setembro		3300,00	2.750,40	1375,20
Outubro	3300,00		1705,00	1595,00
Novembro	3300,00		1650,00	1650,00
Dezembro	2090,00		1045,00	1045,00
Janeiro	2200,00		1120,60	1879,40
Fevereiro	3300,00		1650,00	1650,00
Total devido (Cr\$)				

Cumpra lembrar que havia ainda o valor da indenização e as férias vencidas que não foram calculados na tabela. Somando estes dois valores ao da tabela, a reclamante passou a ter que receber um valor equivalente a Cr\$ 18.213,00 no total, referentes à diferença salarial modificada para o salário mínimo integral.

3.2.2. Considerações finais sobre a luta dos menores trabalhadores.

O caso dos menores operários, que se iniciara de forma intensa no ano de 1953, nos dá algumas ferramentas de análise. Em primeiro lugar, é interessante observar que havia uma legislação preocupada em deixar claro o papel do aprendiz dentro das fábricas, o que sugere que legisladores estavam atentos às demandas dos trabalhadores, bem como atentos às atitudes ilegais de patrões, que utilizavam o próprio direito para deliberadamente pagar a metade para menores explorados. E foi justamente um Decreto de fins de 1952, isto é, a própria lei que iniciou o conflito que desembocaria em uma vitória aos trabalhadores menores. Além disso, a legislação com suas complementações constantes (CLT, Decreto e Portaria) permitia aos advogados trabalhistas encontrar brechas – como a questão do limite de tempo para aprendizagem, estabelecido da Portaria que complementa o Decreto – e ajudava os trabalhadores a lutar por seus direitos. Obviamente, vemos que ainda não era um momento histórico de combate ao trabalho da criança e adolescente, pois aqui a Justiça se fazia mediante a igualdade de direitos dentro do cotidiano operário que se expressava, sobretudo, no salário integral.

A grande repercussão do caso em 1953 não eliminou o trabalho do menor, mesmo porque essa não era a questão em luta, mas parece ter repercutido nas cortes trabalhistas, que passaram a empregar, desde então, a defesa da igualdade de salário para os trabalhadores menores. Também, como dissemos em algum momento, parece ter chamado a atenção dos legisladores, que passaram a especificar ainda mais dentro das leis a questão da aprendizagem, que era, não obstante, um mecanismo legal utilizado pelos patrões para, contraditoriamente, infringir a lei.

Outro ponto a ser destacado é o fato de que este caso demonstra, já na década de 1950, o que tem sido motivo de muitos estudos: a judicialização das relações sociais. Nesse caso, ela está relacionada tanto à mediação de conflitos pelos intérpretes do direito, advogados e juízes, como a um alargamento desses conflitos para a sociedade e opinião pública. Nessa atmosfera, cria-se uma necessidade de discutir o que estava em lei, a sua aplicabilidade, as questões mais nítidas e as brechas de nossa legislação trabalhista, onde a Justiça do Trabalho era o espaço por excelência para que se colocasse todo esse arcabouço em disputa e em discussão.²¹⁵

O relato e análise da questão do menor nos leva, indubitavelmente, a uma percepção do aspecto moral da luta trabalhista. De fato, a busca por igualdade salarial refletia, em última instância, a necessidade de trazer à tona a dignidade desses trabalhadores, perdida em vários momentos devido à exploração desenfreada dos patrões. A Justiça do Trabalho, sobre esta questão, parecia compartilhar dessa necessidade, na medida em que via na igualdade salarial um direito devido ao trabalhador, como várias vezes fora manifestado pelo juízes das três instâncias que insistiam que o salário mínimo era devido a todo trabalhador.

Além dessas questões, a luta dos menores operários de Juiz de Fora, mobilizando Sindicato, trabalhadores, Justiça do Trabalho em suas três instâncias e até mesmo a opinião pública, nos leva a pensar – tendo em vista toda a tradição trabalhista e o contorno que ela adquiriu nesses anos democráticos – o quanto o espaço judicial representa para a história de luta dos trabalhadores. Para Ângela de Castro Gomes, a intensa procura dos trabalhadores pela JT evidencia o fato de que “o movimento sindical soube se utilizar tanto dos direitos consagrados pela CLT quanto pela instituição Justiça do Trabalho, para afirmar sua presença, beneficiando-se da vigência

²¹⁵ Sobre a judicialização das relações sociais e de classe ver : VIANNA, Luiz Werneck, *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999

de regras democráticas”²¹⁶. O sucesso da causa dos menores trabalhadores em Juiz de Fora reflete uma realidade nacional na qual as décadas de 1950 e 1960 representam um período significativo, “consagrando a possibilidade de uso da JT na defesa dos direitos do trabalhador”.

3.3. A Greve de 1954: racionamentos de energia e a “força maior”

Como pudemos observar nas análises feitas até agora, o ano de 1954 foi um período de ocorrência de muitos acontecimentos que acabaram por levar os trabalhadores às cortes trabalhistas em Juiz de Fora. Falamos do aumento do salário mínimo, decretado pelo Governo, e também das modernizações nas fábricas da cidade que verificaram-se, sobretudo, nesse ano. A partir de agora, falaremos de duas outras questões concernentes a 1954 que, embora não sejam assuntos que tenham a mesma natureza de explicação e de reivindicação, serão analisadas conjuntamente, uma vez que pertencem ao mesmo período: agosto de 1954. Em primeiro lugar, trataremos das reclamações por salários referentes aos dias de greve, em que os trabalhadores de Juiz de Fora pararam suas atividades para reivindicarem o pagamento do salário reajustado em dissídio coletivo, que não teria sido, por sua vez, reconduzido pelos patrões. Vimos, contudo, e em segundo lugar, que essas reclamações, contidas nos mesmos processos, salvo algumas exceções, pediam também pelos salários dos dias em que várias fábricas da cidade tiveram sua produção e funcionamento freados pela falta de energia, como as horas extras que foram exigidas para cobrir as paralisações e não foram pagas. Tudo se dava em agosto de 1954 e, ironicamente, a título de informação histórica, no mesmo mês em que Getúlio Vargas suicidara-se, fato que é citado em alguns processos desta natureza. Embora essas ações fujam do tema proposto ao longo dessa dissertação, nos propusemos a analisá-las primeiro porque seguimos, durante este trabalho, uma metodologia que segue a lógica de repetição de certas reivindicações e, de fato, operários de diferentes fábricas reivindicavam seus salários pelos dias de greve e de falta de energia elétrica. Além disso, sabemos que as greves são instrumentos clássicos de resistência trabalhista e nunca é demais estudar a possível relação que possa existir entre este instrumento e a Justiça do Trabalho. Quanto ao racionamento de energia, ele é também importante porque, assentado no argumento da “força maior” dada pelos empregadores (que explicaremos adiante), dialoga com outros estudos sobre o tema, o

²¹⁶ GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p.48

que nos permite um campo de análise que visa a contribuir com estudos comparativos sobre a luta dos trabalhadores nos tribunais nesses anos democráticos da década de 1950. Ainda sobre a falta de energia elétrica nas fábricas, identificamos que ela também ocorreu, suscitando o mesmo tipo reivindicação trabalhista, no ano de 1956.

A tabela abaixo mostra o número de ações trabalhistas motivadas por estas questões no ano de 1954. Podemos ver que a situação da greve e dos racionamentos levaram 526 operários à JCJF. Apenas da antiga fábrica Moraes Sarmiento foram 386 operários em uma ação plúrima que veremos adiante.

Tabela 16 - Processos motivados pelo racionamento de energia e a Greve de 1954 em Juiz de Fora

Fábricas	Quantidade de reclamantes
Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento (Cotonifício Giorgi de Minas Gerais)	386 operários
Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz	97 operários
Malharia Augusta	21 operários
Meias Dickson	7 operários
Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	8 operários
Cia. Fiação e Tecelagem Antônio Meurer	5 operários
Demais	2 operários
Total	526 operários

Fonte: Processos Trabalhistas do ano de 1954.

Pois bem, o primeiro processo sobre o assunto é datado de seis de setembro de 1954. Trata-se de reclamação da operária Maria Gomes Vaz e mais seis reclamantes contra a fábrica Meias Dickson. No termo da mesma, Cavalieri apontava que a empresa exigiu trabalho extraordinário dos reclamantes, sem pagamento, tendo ficado parada por dias de greve e dias de paralisação por falta de energia elétrica.²¹⁷ Constava ainda que “alguns reclamantes mesmo mulheres e menores tem trabalhado extraordinariamente, enquanto que outros que começam o trabalho às 7 e hoje compareceram neste horário tendo encontrado a porta fechada”.

²¹⁷ Processo Trabalhista JCJF- 581/54

Já o processo trabalhista que envolveu 386 operários contra a Moraes Sarmiento, continha a seguinte reivindicação no termo de reclamação feito pelo advogado Cavalieri:

Os reclamantes tem ficado a disposição da reclamada trabalhando em horário reduzido, e algumas vezes não trabalhando, em virtude da fabrica ficar fechada por falta de energia. Ademais em virtude da greve geral do Estado, os reclamantes não receberam o pagamento dos dias 17 a 20 de Agosto, inclusive perdendo ainda o descanso semanal respectivo. Também por ocasião do falecimento do Presidente Vargas, a reclamada paralisou suas atividades um dia e meio, mas não os remunerou. Por fim, continua pagando os salários e as férias de acordo com o salário anterior ao Decreto 35.450.²¹⁸

Vemos que, além da greve e da falta de energia, citava-se ainda a morte do Presidente Getúlio Vargas, que ocasionou também uma paralisação. Neste processo, que é mais um exemplo de ação plúrima, o advogado ainda afirmava que os reclamantes foram representados pelo seu Sindicato de Classe, devido ao número grande de operários que entraram com a ação. Sabe-se que esta representação pelo seu sindicato, sob a égide do direito individual do trabalhador estava respeitando o artigo 843 da CLT que dizia que “na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo sindicato de sua categoria”²¹⁹. Neste ponto, percebemos que o Sindicato estava não somente envolvido com a questão, pela própria greve incitada, quanto com a própria Justiça do Trabalho, representando seus trabalhadores nesta grande reclamação.

No que concerne às matérias tratadas nas reclamações, vamos analisar primeiramente a questão da falta de energia elétrica. Diziam as empresas, utilizando o exemplo do processo contra a Meias Dickson, que “a reclamada em virtude de força maior, decorrente da falta de energia elétrica na cidade, viu-se obrigada, como todas as empresas congêneres a paralisar um dia e meio da semana e [...] determinou o trabalho de duas horas para compensar o dia e meio paralisado.” As empresas então nesses casos levantavam o argumento da “força maior”, previsto na CLT.

A literatura sobre o tema tem mostrado que o argumento de força maior aparece em diversos casos, não somente do racionamento de energia, quando as empresas apoiavam-se na legalidade para efetuar descontos e imputarem horas extras aos trabalhadores que, por sua vez, não tinham contrapartida na remuneração. O artigo

²¹⁸ Processo Trabalhista JCJF-732/54.

²¹⁹ Consolidação das Leis do Trabalho. Op.cit,Art.83

501 da CLT, que versa sobre o assunto, era utilizado como ponto fundamental de defesa das empresas para alegarem sua não culpabilidade em diversas situações. Segundo Larissa Correa, este artigo

definia o conceito de “força maior” como “todo acontecimento inevitável em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual não concorreu direta ou indiretamente”. Não é a toa que os empregadores recorriam a esta cláusula com frequência, de interpretação ambígua e extremamente vaga, representando mais uma brecha legal a ser manipulada pela classe patronal.²²⁰

Dessa forma, nas palavras da mesma autora, “não seria difícil imaginar a quantidade de empresas que alegariam crise na produção e queda dos salários por motivos de ‘força maior’. Tais justificativas, não obstante fossem desmascaradas pelos tribunais, beneficiaram os empregadores durante algum tempo”²²¹.

Rinaldo Varussa, que dialoga mais especificamente com o tema do racionamento de energia, verificou nas ações trabalhistas de Jundiaí no mesmo período, que as constantes ausências de energia elétrica também naquela cidade engendraram este tipo de argumentação do patronato²²². Afirma este autor, transcrevendo a defesa do advogado patronal de determinada ação, que “os cortes e as restrições ao fornecimento de eletricidade se originam de fatores estranhos e mesmo contrários à vontade da reclamada”. Aqui, o argumento era o mesmo, pois segundo a Meias Dickson “não há que se falar em pagamento dos dias pleiteados, eis que o acontecimento se deu independentemente da vontade do empregador, e fora dos limites de previsibilidade”. Não somente a retórica era similar, mas também o racionamento de energia que verificava-se em outras partes do país. Percebia-se assim, que o problema era de fato, nacional. Contudo, o ônus mais uma vez recaía sobre o trabalhador, às custas da garantia de lucro e produção pelas empresas.²²³

E quanto aos pagamentos pelos dias de greve? De qual greve estariam trabalhadores e patrões falando?

Sabe-se que no contexto do ano de 1954, João Goulart liderava o Ministério do Trabalho desde o ano anterior e havia proposto, assim que assumiu o cargo, uma revisão no salário mínimo. Foram formadas, desde então, comissões em cada estado

²²⁰ CORREA, Larissa Rosa. Op.cit, p.198.

²²¹ Idem, p.126.

²²² Na tese de Rinaldo Varussa consta que os racionamentos verificaram-se em 1952 na cidade de Jundiaí-SP.

²²³ Estudos mostraram que isto em última instância, dizia respeito “à questão da concessão da produção e fornecimento de energia elétrica no Brasil, que, principalmente, tornou-se bastante presente na sociedade brasileira, a partir da década 40, motivada principalmente pelo racionamento que atingiu boa parte do país, teria como um dos seus principais desdobramentos a intervenção do governo federal no setor.” Ver: VARUSSA, Rinaldo. Op.cit,p.

para estudar o novo reajustamento do salário. A partir das discussões travadas, foi decretada, em maio de 1954, uma majoração salarial de 100%. Já dissemos, em algum momento deste trabalho, que em Juiz de Fora, o salário aumentou de Cr\$ 900,00 para Cr\$ 2.200, uma vitória marcante da classe operária, mas que causou revolta por parte dos empresários. Na comissão formada em Minas Gerais, Juiz de Fora teve uma representação forte de um dos sindicalistas mais conhecidos da história do sindicalismo não somente local, como nacional: Clodesmith Riani. Em entrevista concedida a Maria Andreia Loyola, em pesquisa já citada neste trabalho, Riani conta como se deram os acontecimentos naqueles dias de aumento que resultaram em greve:

Mas então, a verdade é essa, nós ganhou os dois e duzentos. Então eu pedi até o salão do Grêmio emprestado e marquei uma reunião pra mim fazer um relato pros trabalhadores, daqui em Juiz de Fora sobre o salário mínimo. Então eu relatei tudo como que era e tal, eles ficaram satisfeitos, pra mais de 3 mil operários. Só vendo. Então tava animado mesmo! Decreto do Governo, aí teve que prevalecer. Nós esperamos sessenta dias, pois naquele tempo a Consolidação marcava sessenta dias depois da publicação. Aí nos falamos: se os patrões não pagarem dentro de 60 dias reunimos todos os Sindicatos pra greve geral. Quando chegou dia 16, greve geral no Estado, lá em Belo Horizonte aquele movimento. Aqui em Juiz de Fora também paralisou. A greve geral em Belo Horizonte durou um dia só, que eles resolveram e acabou a greve. Nós continuamos com a greve total mesmo. Aqui em Juiz de Fora, os patrões ficaram irredutíveis. Aí nós ficamos irredutíveis também. [...] E durou cinco dias. Aí cê já viu, os patrões não teve por onde, né? Aí, o resultado, eles resolveram pagar, mas demorou 5 dias. A classe que já estava um pouco reduzida ficou com confiança com essa vitória de 900 pra 2.200.²²⁴

De fato, os processos trabalhistas atestavam a fala de Riani. Em uma das ações dizia-se que os trabalhadores “pararam do dia 16 ao dia 20 de agosto em virtude da greve geral do Estado. Tendo sido a greve motivada pela recusa dos empregadores ao cumprimento do Decreto 35.450, de primeiro de maio de 1954 e deflagrada após o ajuizamento do dissídio coletivo”. O advogado falava justamente do Decreto que aumentou o salário mínimo em 100%, que não teve uma contrapartida real por parte dos empregadores, que se recusavam a pagá-lo. Abria-se então por parte do Sindicato, um dissídio coletivo e a greve subsequente. Vemos aqui que a própria greve foi motivada para que se cumprisse uma decisão da Justiça do Trabalho, baseada em dissídio coletivo. Nesse sentido, comprova-se que, muitas vezes, o movimento operário e a Justiça do Trabalho agiam concomitantemente

A greve resultou em Acordo, no qual os empregadores se prontificavam em pagar aos trabalhadores o que lhes era devido. Contudo, os empresários de Juiz de Fora pareciam ser os últimos a ceder. Esta informação também consta em uma das ações que

²²⁴ LOYOLA. Maria Andrea. Os Sindicatos e o PTB: estudo de um caso em Minas Gerais. Op.cit,p.71.

analisamos, pela fala do advogado Cavaliere:

Em Belo Horizonte perante, a Justiça do Trabalho, em 17 de Agosto de 1954 foi firmado um acordo, o qual no mesmo dia foi homologado. No entanto, a indústria de Juiz de fora se negava a respeitar e cumprir o acordo de Belo Horizonte, o que somente resolveram fazer depois da interferência do Sr. Presidente da MM. Junta, em colaboração com os industriais José Paiz Soares e Arlindo Duarte no dia 20 de Agosto.

Tal situação mostrava que a Justiça do Trabalho interferiu na questão da greve em favor dos trabalhadores para que o Acordo fosse cumprido, contudo, ainda assim os empregadores insistiam em descumprir a lei, na medida em que obrigavam seus trabalhadores a pagar as horas paralisadas com trabalho, sem contrapartida em sua remuneração. Deixava-se claro, ainda, a tendência maior em descumprir leis por parte dos empresários de Juiz de Fora, com relação aos demais empregadores de outras localidades.

3.3.1. Decisões da Justiça do Trabalho

Vamos ver, agora, que dos 526 operários que entraram com ações desse tipo, a JCJFF agirá da mesma forma: dará causa procedente aos operários quanto aos dias que ficaram sem trabalho ou que trabalharam para cumprir a paralisação por falta de energia elétrica e será contrária à reivindicação trabalhista pelos dias de greve. As outras instâncias, TRT-MG e TST, presente na maioria das reclamações, darão ensejo à decisão da Junta local.

Quanto à falta de energia elétrica, no primeiro processo contra Meias Dickson, dizia a JCJFF que:

[...] à falta de energia elétrica são devidos os salários aos reclamantes dos dias em que por esse motivo esteve a empresa sem trabalhar, eis que não se caracteriza a força maior alegada, mas **o que se verifica é o risco normal a que estão sujeitas as empresas em geral, riscos dos quais não participa o empregado.**[grifo nosso]. A falta de energia elétrica não afetou diretamente a empresa em sua situação econômica e financeira e nem o acontecimento traz as características de força maior, sendo oportuna a citação de Geraldo Bezerra de Menezes quando expressa que “consoante a jurisprudência dos tribunais, cumpre considerar a força maior como um acontecimento de efeitos inevitáveis por maiores esforços desenvolvidos pelo empregador. Ela não exclui o cumprimento das obrigações assumidas, atenua, apenas os encargos. Torna-se, entretanto, necessário que o evento inevitável afete substancialmente à situação econômica e financeira da firma.

Na pesquisa de Rinaldo Varussa, a Junta de Conciliação de Jundiaí tomava posição tão similar que se colocássemos em substituição a nossa não surtiria efeito na análise. Dizia a JCJ de Jundiaí em uma de suas decisões que o operário “não concorreu de forma alguma para as alegadas dificuldades, e se prejuízos sofreu a Reclamada tal

ocorrência encontra sua própria explicação no risco do negócio que só a ela incumbe”. Aqui, a JCJF também insistia na questão do risco do negócio que era de responsabilidade empresária e que ao trabalhador não restava alternativa, pois era “impedido de realizar sua prestação de serviço”.

Os empregadores recorriam ao TRT-MG e TST que apenas repetiam os argumentos da JCJF e negavam provimento ao recurso dos patrões. Dizia o TRT que “não tratava-se de motivo de força maior” tendo em vista que era “previsível para o empregador”. O TST por sua vez, reafirmava a decisão apelando também para o “risco da empresa”, para o qual “o empregador poderia ter providenciado quer geradores próprios supletivos da energia fornecida, ou com a instalação autônoma de fonte de energia”. Cumpre apenas colocar o voto que, felizmente para a causa trabalhista, fora vencido. Trata-se do parecer de Luis Carlos de Portilho, que apresentou ao Tribunal Superior uma consideração que se identificava em muito com os argumentos dos empresários e ainda tentava explicar, por outro lado, o que andava acontecendo para que houvesse constantes racionamentos de energia elétrica. Acolhendo o argumento da força maior das empresas recorrentes, dizia Portilho que,

Realmente, grande parte do Estado de Minas tem sido alcançada pelos efeitos da estiagem que, anualmente, assola o interior do Brasil, o chamado “polígono das secas” – resultado da imprevidência brasileira e estendeu-se lentamente, a pontos do país [...]. Por outro lado, o desenvolvimento das cidades, com o êxodo dos campos principalmente depois da guerra, provocou maior consumo de eletricidade. Se esta viria a escassear em virtude do definhamento dos cursos d’água, por força do vitorioso e incontido abate de florestas, o aumento da densidade populacional também seria outro fator imprevisível a orientação empresária. Se a Natureza funciona como madrastra, devem sofrer os efeitos de seu mau comportamento , não apenas os empregadores, mas toda a coletividade.

Sabemos que, em 1957, outro racionamento de energia verificou-se na cidade e novamente a JCJF e as demais instâncias não concordavam com as defesas de empresários e davam causa ganha aos trabalhadores, devendo os patrões lhe pagarem os salários ou do dia em que ficaram parados, ou das horas extras que porventura viriam a fazer. Cumpre lembrar que constava, em um dos processos, que a fábrica Industrial Mineira, tão falada neste trabalho, passava a ter uma força motriz própria em fins de 1956, independente da força elétrica fornecida na cidade.

Saindo da temática da força maior, cabe analisarmos as decisões da JT sobre a questão dos salários pelos dias de greve, paralisação esta que totalizou, como vimos, cinco dias. Neste caso a JCJF dava causa improcedente aos trabalhadores. Sobre os processos que têm versado sobre a questão do salário nos dias de greve, é importante

mencionar que em quase todos a JCJF, em sua decisão, deixava clara a diferença entre *lock-out* e greve, para reafirmar sua posição de que os trabalhadores não têm direito ao salário dos dias de greve. Afirmava ela que

Considerando que no direito brasileiro existe dois tipos de paralisação de serviço: a promovida pelos empregadores, a que se dá o nome de *lock-out*, e a que é promovida pelos empregados que é a greve. Considerando que, em referencia ao *lock-out*, a paralisação da atividade da empresa era considerada recurso anti-social pela Constituição de 1937, tendo a atual sem que se saiba a razão, deixando de mencionar tal recurso, seja permitindo ou condenando-o, o que nos leva a entender que, aceitando a greve, também permite o *lock-out*, mas nesse caso segundo o artigo 722 da CLT, obrigando o empregador a pagar os salários devidos aos seus empregados, durante a suspensão do trabalho. Considerando que, assim como o *lock-out* torna o empregador obrigado ao pagamento do salário dos empregados, a qualidade de grevista dos mesmos tira das empresas a obrigação, eis que a greve cria suspensão do contrato de trabalho, exonerando em consequência o empregador de qualquer obrigação em referencia à remuneração dos empregados, porquanto suspenso o contrato, também se acham suspensas as obrigações dele resultantes. Considerando que a faculdade conferida aos empregados de cessarem a prestação de serviços, que consta no Decreto Lei nº9.070 de 15 de Março de 1946, é expressa no sentido de que em referencia à perda de salário pelo tempo de duração da greve, as partes estarão sujeitas ao julgamento do Tribunal respectivo, sendo certo que, no caso da greve em referencia, houve um acordo, no qual não se cogitou da questão do salário dos dias de paralisação [...] e no sentido de que não há obrigação de pagamento de salário quando o contrato esteve suspenso.

A JCJF parecia falar do *lock-out* justamente para diferenciar a questão que poderia estar identificada com a falta de energia elétrica, tendo em vista que o *lock-out* dizia respeito a uma paralisação por parte dos empregadores que impediam os trabalhadores de prestarem serviço, sendo negados a eles os instrumentos de trabalho. Contudo, defendia o não pagamento dos dias de greve justamente porque houve acordo na JCJF em que não ficou resolvido, sob o poder da lei, que os empregadores deviam pagar aos trabalhadores os dias em que estavam paralisados. Ainda dizia a JCJF que, neste caso, as empresas estavam com “seus portões abertos e à disposição daqueles que quisessem trabalhar”.

Aqui também havia recurso às outras instâncias, só que agora por parte dos operários. A questão da lei de greve passava a ser a argumentação para questionar a decisão da Junta a esse respeito. Afirmava o advogado Cavaliere que o Decreto 9.070 (Lei de Greve)

afirma, textualmente, que o empregador fica obrigado a remunerar, em DOBRO, os dias que deixar de cumprir imediatamente a decisão judicial, proferida em dissídio coletivo. O caso dos autos é exatamente este. Ajuizado o dissídio coletivo pela recusa dos empregadores ao cumprimento do Dec. 35.450, os empregados foram forçados a ir a greve no dia 16 de Agosto. No entanto, os empregadores que se haviam rebelado contra a lei, tiveram que se curvar perante a paralisação coletiva do trabalho no Estado, e assim, em 17

de Agosto, firmaram um acordo judicial pelo qual se comprometiam a cumprir, IMEDIATAMENTE, as determinações do salário mínimo. Naquele dia, 17 de Agosto, os empregadores já deviam a diferença salarial de Julho e assim, somente com o pagamento dessa parcela, imediatamente, estariam os empregados obrigados a voltar ao trabalho.

E Cavalieri, firme em seu argumento continuava: “em Juiz de Fora, cidade aclamada pelo reacionarismo de seus industriais, a greve teve que se prolongar até o dia 20 de agosto, visto como os empregadores negavam à Federação o direitos de os representar”. E, novamente, o advogado trabalhista repetia que somente com a intervenção do Presidente da JCJF, Vespasiano Pinto Vieira Filho, fora possível e que “ilustres vogais os empregadores em reunião que se prolongou até 3,30 horas da madrugada do dia 20 de Agosto, resolveram acatar o Acordo homologado por sentença”.

Mesmo com tamanha argumentação, TRT-MG e TST pareciam também irredutíveis. O Tribunal Regional reafirmava a decisão da Junta local, defendendo que não tinha aplicação a Lei de Greve, tendo em vista que o dissídio coletivo terminou em Acordo e dele não constou a obrigatoriedade de salário dos dias de greve por parte dos empregadores. Cumpre lembrar que os processos em questão tiveram uma duração de mais ou menos um ano, atingindo no máximo um ano e meio, salvo o processo contra a Industrial Mineira, que havia sido impetrado contendo outras reclamações (vide intensificação do trabalho) e acabou durando até 1957.

Finalizando nossa análise desses casos, fica a ideia de que os trabalhadores têxteis eram incansáveis em sua luta. Lutaram para o aumento salarial, tiveram seu representante nas comissões salariais, organizaram uma greve que atingiu todo o Estado de Minas Gerais e, ainda, foram lutar pelo pagamento que tinha direito. Mesmo a JCJF sendo contrária em parte deste pagamento, a vitória dos trabalhadores mediante aumento de mais de 100% em seus salários foi digna de nota, assim como a luta para fazer os patrões cumprirem a majoração salarial. Luta, inclusive, que teve a Justiça do Trabalho também como personagem principal.

O sindicalismo em Juiz de Fora provava que seguia um caminho amparado na legislação que protegia os trabalhadores. Não somente pelas tramas judiciais analisadas, mas pela fala do próprio líder sindical Riani, que deixava claro a necessidade de se conhecer as leis trabalhistas para seguir com a luta por direitos. O aumento salarial representava não somente uma concessão governamental, mas uma vitória dos trabalhadores contra a classe patronal. Era o afrontamento direto, a luta de classes no

bom termo ocorrendo dentro e fora do espaço judicial, que lhes garantira a vitória.

Há que se mencionar também a vitória nos dissídios individuais, referentes ao pagamento pelos dias de ausência de energia elétrica. A JCJF e demais instâncias puderam garantir aos trabalhadores a diferença salarial a que tinham direito.

Aqui mostramos casos, ainda sob a metodologia da repetição de reivindicações também utilizada no segundo capítulo, que adquiriram certo *status* de luta coletiva por parte dos trabalhadores. Estes casos mobilizaram, de fato, um número expressivo de operários que, juntamente com seu incansável advogado Cavaliere, foram à luta pelos seus direitos e entraram, mesmo que sob a égide do direito individual, coletivamente na JCJF.

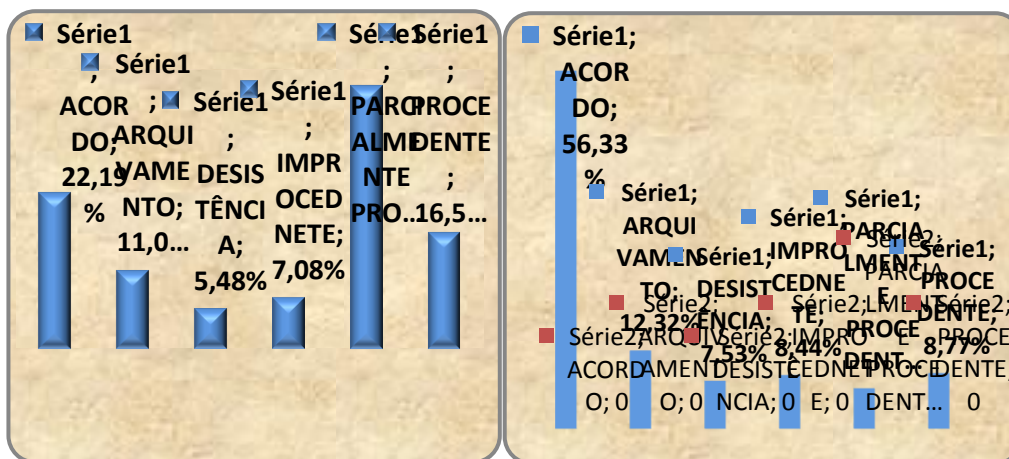
Para se ter uma ideia, no período de nossa análise, que foi o decênio 1950-1959, dentre 4.656 registros de ações impetradas pela categoria dos trabalhadores têxteis e destes, 3.399 conflitos com resultados apurados devido a perda de parte de processos, 2.190 foram ações plúrimas o que dá ao todo 67% do total de ações com resultados computados. Um número indubitavelmente significativo, e que prova, juntamente com as análises anteriores que fizemos, que a entrada de trabalhadores coletivamente na JCJF estava longe de ser apenas uma economia processual.

Na descrição dos gráficos abaixo podemos ver as diferenças de resultados entre ações plúrimas e as ações individuais.

Gráficos - Resultados por tipo de ação para o setor têxtil. Juiz de Fora (1950-1959)

Gráfico 1- Ações plúrimas

Gráfico 2- Ações individuais



Fonte: Dissídios individuais impetrados na JCJF entre 1950-1959 pelos trabalhadores têxteis de Juiz de Fora- MG.

É possível perceber que, nas ações plúrimas, os conflitos foram muito mais arbitrados do que nos processos meramente individuais, os quais tiveram mais da metade terminando em conciliação entre as partes. Poderíamos, contudo, trazer novamente a questão da “justiça com desconto”, na medida em que a maioria do que foi arbitrado nas ações plúrimas deu em causas parcialmente ganhas para o operário. Contudo, isso deve ser relativizado em dois pontos. O primeiro diz respeito ao fato de que, quando uma luta judicial terminava em parcialmente procedente, ela poderia envolver realmente perda relativa de ganhos reais para o trabalhador, isso é inegável, mas, ao mesmo tempo, poderia haver um cálculo dessas perdas por parte do operariado. Isso se daria na medida em que os trabalhadores em muitas ações plúrimas entravam com mais de uma reclamação (diferença salarial, férias, indenização em dobro ou simples e etc.) e os conflitos terminavam com o juiz discordando de um ou outro direito. O caso da greve e do racionamento de energia é exemplar, porque os trabalhadores entraram com dois pedidos diferentes que resultaram todos em parcialmente procedentes. Poderia haver, por parte do sindicato, advogado e trabalhadores, um cálculo de que alguma perda poderia acontecer, mas que, de fato, a improcedência de reclamações como essas seriam mais difíceis, tendo o juiz casos completamente diferentes a analisar no mesmo conjunto processual, que levariam a discussões sobre a legislação em termos muito diferentes. Isso, como se pode observar, aumentava o poder de negociação do trabalhador dentro do espaço judicial, pois ele saía da margem da conciliação, porque negava qualquer acordo, e da improcedência da ação, tendo em vista que a probabilidade de algum ganho, bem como o próprio poder de argumentação, aumentavam frente à ampliação da discussão em torno da legislação. Em segundo lugar,

não devemos de deixar de analisar o crescimento considerável de resultados que deram causa procedente de forma integral ao trabalhador. Se nas ações meramente individuais o número era apenas de 8,77%, nas ações plúrimas ele aumenta para o dobro, isto é 16,58% das ações.

Finalizando a análise da tabela, podemos inferir que, embora os acordos ainda sejam significativos nas ações plúrimas, o número de processos que resultaram parcialmente procedentes para o trabalhador mostra que a luta judicial foi maior e entra na questão de que no Brasil, como afirmara Fernando Teixeira em um estudo que compara os tribunais do trabalho italiano e brasileiro, os conflitos eram bem mais arbitrados do que se pode imaginar. E, nesse caso, conjecturamos sobre uma relação possível entre conflitos arbitrados e o caráter coletivo da Justiça do Trabalho.

Essa relação pode corroborar as conclusões de Samuel Fernando de Souza a respeito do caráter coletivo da Justiça do Trabalho. De fato, o que se buscava mostrar e defenderemos neste trabalho é que embora, na maneira como funciona, isto é, no seu âmbito normativo/formal, a Justiça do Trabalho tenha contribuído para reforçar uma dimensão individual em que o trabalhador tem direito ao acesso a ela através de dissídios individuais, as ações judiciais possuem, em geral, um caráter coletivo (com o apoio do Sindicato de Classe) até o resultado do processo.

Souza, portanto, questionou em seu estudo a análise de John French a este respeito. De fato, French afirmou que “a dimensão individualista do sistema de leis trabalhistas” teria sido equivocadamente “negligenciada pela literatura especializada” “porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmo, primordialmente, o de uma experiência coletiva”²²⁵. Porém, segundo Souza,

French, ao discutir a “consciência legal” dos trabalhadores brasileiros, atentou para um caráter individualista da JT no Brasil. Este caráter individualista seria resultado da própria dinâmica do próprio dissídio individual, estabelecido na legislação do trabalho. Acredito que a dimensão formal da reclamação individual em nenhuma hipótese nega o caráter coletivo da relação dos trabalhadores com patrões e instituições de Estado.²²⁶

Souza baseou suas afirmações nas análises que fez de dissídios individuais da indústria calçadista na década de 1970, evidenciando que a maioria delas tinha um caráter coletivo, fator que nos chama mais a atenção por se tratar do período da ditadura. De fato, torna-se perigoso para o historiador analisar a dimensão individual, ou

²²⁵ FRENCH, John. Op.cit, 2001,p.61.

²²⁶ SOUZA, Samuel Fernando de. “*Coagidos ou subornados*”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 30. 2007. 228 f. Tese (Doutorado em História).Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP,p.58

a experiência individual do trabalhador, atentando apenas para a teoria, afinal o caráter individual é um conceito de ordem jurídica, em que esta experiência seria “determinada pela nomenclatura legal, em cumprimento de uma suposta vontade do legislador”. Ao chegarmos às fontes, trabalho necessário a qualquer historiador, não corremos o risco de afogarmos em teorias, porque o que se nota necas é que a experiência coletiva em torno da legislação implica em relações construídas nos espaços de trabalho, no Sindicato e na sociabilidade dos trabalhadores.

Considerações finais do trabalho.

Vimos que as medidas empresariais orientadas para a redução dos custos associados ao trabalho, implicando ou não em modernização do processo produtivo, produziram impacto sobre os trabalhadores, que reagiram exigindo seus direitos na Justiça. Quanto aos efeitos da modernização, os processos, em primeiro lugar, foram contra as demissões de empregados estáveis e próximos à estabilidade em que a Justiça do Trabalho orientou-se em uma posição um tanto conservadora, baseando-se em um critério legislativo que excluía alguns trabalhadores de angariarem seus direitos, frente à tentativa de redução de custos das empresas. A modernização aparecia aqui como argumento certo para o empresariado justificar as demissões que realizava.

Em um segundo momento, apresentamos processos que falavam sobre intensificação do trabalho seguida, contraditoriamente, de uma diminuição do salário por tarefa, que trazia um dilema interno à classe trabalhadora sobre o benefício ou não de se intensificar o trabalho para aumentar seus ganhos. Nesses casos, envolvendo já a questão salarial que permeou boa parte do trabalho, vimos que a Justiça do Trabalho agia de forma unânime (em suas três instâncias) na defesa da garantia do salário mínimo ao trabalhador.

O mesmo se deu na terceira situação analisada, que consistia na questão dos defeitos nos tecidos e defeitos nos fios, que acarretavam também problemas de salário ou por descontos advindos de suspensões disciplinares ou por prejudicarem o salário pela produção freada. Novamente a Justiça do Trabalho aparecia como instrumento garantidor do mínimo vigente, ainda quando os empresários lançavam mão da negligência em reajustar o salário para o mínimo vigente diante dos constantes aumentos salariais da década.

Da mesma forma, mesmo quando os processos saíam da lógica da modernização, caíam também na redução dos custos, mas agora frente a uma luta fortemente coletiva dentro da Justiça do Trabalho com uma quantidade numérica significativa de operários entrando com ações da mesma matéria. No caso dos menores, a vitória expressiva lançava-se à opinião pública. No caso da Greve, embora houvesse uma relutância da Justiça do Trabalho em garantir os salários dos dias em que os trabalhadores estiveram parados, ela agia por outro lado energicamente para a resolução do motivo que levava à Greve: exigiu que patrões cumprissem com o decreto salarial de Vargas. Além disso, não consideraram o argumento de força maior referente ao racionamento de energia, obrigando capitalistas a pagarem os salários referentes aos dias parados por falta de energia elétrica.

Embora este trabalho tenha se concentrado em analisar uma gama processual específica dentro de um tema também delimitado, seu objetivo, em última instância, se articulou na tentativa de trazer uma contribuição sobre o poder de luta dos trabalhadores nos anos democráticos da década de 1950. Acreditamos que estamos compartilhando de uma responsabilidade científica e social ao destacarmos vozes que, ao longo da história, foram silenciadas pela sempre desigualdade inerente às classes subalternas em comparação com as classes dominantes. Tivemos a oportunidade de dar nomes a esses sujeitos, que provaram ser agentes das transformações que se processaram não somente no seu cotidiano, mas na própria legislação e na atuação dos magistrados, sob o duplo mecanismo criado pelo Estado: Justiça do Trabalho e CLT.

Alguns autores, em um esforço para a renovação dos estudos sobre o mundo do trabalho, dedicaram-se, nos últimos anos, a estudar a função prática da Justiça do Trabalho para os operários, uma vez que, por muito tempo, predominava a ideia de que ela fora criada como instituição da classe dominante ou como projeto de um Estado manipulador das massas. Cumpre lembrar, pois, que nossa pesquisa fez parte de uma corrente que já via, na primeira metade dos anos 30 (quando se desenhava a criação do sistema legislativo trabalhista), o quão difícil é assegurar que as leis e as instituições pertinentes a elas foram compostas exclusivamente “por uma mente maquiavélica disposta a manipular e estabelecer um projeto de Estado a partir da legislação social”²²⁷, como afirmara Samuel Souza. Se, por um lado, havia uma predisposição para assegurar um certo controle dos trabalhadores, por outro havia a contrapartida de coibir que

²²⁷ SOUZA. Samuel Fernando de. Op.cit.

patrões fugissem ao cumprimento da lei. Além disso, cabe diferenciar que uma coisa é a análise dos interesses envolvidos na criação da Justiça do Trabalho, identificadas com a questão do controle, outra coisa é a expressão desta Justiça na prática. A demonstração desta última foi, de fato, nosso maior objetivo. Afinal, tal instituição se acionará para os trabalhadores em diferentes conjunturas e de forma bastante particular conjugando com a experiência da própria classe a da luta desta contra a exploração do patronato. Talvez seja nesse ponto que se concentra a grande importância de leitura e análise de um conjunto documental específico identificado com os dissídios individuais impetrados pelos trabalhadores na Justiça do Trabalho. Neles pudemos verificar como os trabalhadores utilizaram este mecanismo institucional criado pelo Estado. Na prática, pudemos ver que a Justiça do Trabalho representava para o operariado uma maneira de reduzir o desequilíbrio presente na tão desigual luta de classes ao longo da história do capitalismo no Brasil.

FONTES E ARQUIVOS

Processos Trabalhistas arquivados no Arquivo Histórico de Juiz de Fora – Juiz de Fora-MG- Década de 1950.

Jornal Diário da Tarde (Juiz de Fora-MG) arquivado no Arquivo Histórico de Juiz de Fora- Março e Abril de 1953 e Agosto de 1954.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade, DEDECCA, Cláudio Salvadori. *Notas sobre o mercado de trabalho no Brasil durante a industrialização restringida*. In: Cadernos do Cesit (texto para discussão nº 12). Campinas: Instituto de Economia da Unicamp, 1992.

BARBOSA, Denílson Gomes. *Conflito Trabalhista e Uso da Justiça do Trabalho: Estudo de Caso do Município de Juiz de Fora*. Dissertação (Mestrado em História).Universidade Federal de Juiz de Fora,2008.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: A Degradação do Trabalho no Século XX*. 3ª Edição. Jorge Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1981.

BENEVIDES, Maria Victória Mesquita. *O Governo Kubitschek*. 2 ed., Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1976.

CORRÊA, Larissa Rosa.*Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo - 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História).UNICAMP,2007.

COSTA, Hélio da; FORTES, Alexandre; FONTES, Paulo; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando T. *Na luta por direitos. Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*, 3ª edição, LTr, São Paulo:2004.

FENELON, Déa Ribeiro. “*Cultura e história social*”. In: Projeto História, nº 10. SP: EDUC, 1994.

FORTES, Alexandre. *Miríades por toda eternidade: a atualidade de E.P. Thompson*.Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v.18,n.1,p.197-215.

FRENCH, J. *Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

FILHO, Silas Sandoval. *Braverman, Divisão do Trabalho e Maquinaria: o alcance da análise do processo de trabalho presente em “Trabalho e Capital Monopolista”*. Dissertação de Mestrado, UNICAMP – São Paulo, 2002

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro, Vértice/IUPERJ, 1988.

_____.*Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. *Retrato falado: A Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados* IN: Estudos Históricos, n. 37, 2006/1 Rio de Janeiro, FGV.

HOBBSBAWN, Eric J. *Os destruidores de máquinas*. In: Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

KREIN, J. D. (Org.) ; BIAVASCHI, M. B. (Org.) ; ZENALLA, E. B. O. (Org.); FERREIRA, J. O. S. (Org.) *As transformações do mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. 1. ed. São Paulo: LTr, 2006.

LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas – SP: Editora Unicamp, 2006.

LOYOLA, M. A. *Os Sindicatos e o PTB: Estudo de um caso em Minas Gerais*. Petrópolis: Vozes, 1980. v. 1. 135 p.

_____. *Racionalização do Trabalho e Atitudes Operárias*. Revista de Administração de Empresas (FGV), Rio de Janeiro, v. 15, n. 6, p. 71-92, 1975.

_____. *Trabalho e Modernização na Indústria Têxtil*. Revista de Administração de Empresas (FGV), Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 19-31, 1974.

LOBO, V.M. *Fronteiras da Cidadania*. Belo Horizonte: Argvmentum, 2010.

LOBO, V.M. *A Justiça do Trabalho como Vetor da Justiça Social*. In: In: REIS, D. M.; MELLO, R. D.; COURA, S. B. C.. (Org.). *Trabalho e Justiça Social*. 1ed.: , 2013, v. , p. 437-450.

MENDES, Alexandre. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado* (Franca – SP, 1968 a 1988). Tese de doutorado, Unesp, Franca, 2005.

NEGRO, Antonio Luigi. *O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para estudo do trabalho no século XXI*. Conquista, v.6, n.1, 2006.

NETO, Benedito Moraes. *O século XX e a teoria marxista do processo de trabalho*. Crítica Marxista, n. 15, São Paulo, Boitempo, outubro 2002.

NETO, Murilo Leal Pereira. *A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”*: um estudo sobre os metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964). Tese de doutorado, São Paulo, USP, 2006

OREL, Regina L. de Moraes e MANGABEIRA, Wilma. *Velho” e “novo” Sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional*. Dados 37, nº1, 1994.

- PACHECO, Jairo Queirós. *Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a segunda guerra – o caso de Juiz de Fora-MG*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 1996.
- PAULA, Maria Carlota S. *As vicissitudes da Industrialização periférica: o caso de Juiz de Fora (1930-1970)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte, UFMG, 1976.
- PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso de. ...E do Caminho Novo das Minas dos Matos Gerais emerge a ‘Manchester Mineira’ que se transformou num “Baú de ossos”. *História de Juiz de Fora: da vanguarda de Minas Gerais à “industrialização periférica”*. (Doutorado). Campinas: IE/UNICAMP, 2006.
- POCHMANN, M. *Desempregados do Brasil*. In: ANTUNES, R. Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação – As origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980.
- SANDOVAL, Salvador. *Os trabalhadores param: greves e mudança social no Brasil, 1945-1990*. Editora Ática.
- SILVA, Fernando Teixeira da. *Poder, Normas e Justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. (1963-1964)*. Campinas, 2013. Texto impresso.
- SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Dissertação (mestrado)- Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2008.
- SOUZA, Samuel Fernando de. *“Coagidos ou subornados”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 30*. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, 2007.
- SUZIGAN, W. *Indústria brasileira: origem e desenvolvimento*. São Paulo: Hucitec, 2000
- TRINCA, Tatiane Pacanaro . *O proletariado e seu permanente “fazer-se” enquanto classe: reflexões em torno da cultura material operária face às vicissitudes da luta capital-trabalho*. In: Giovanni Alves. (Org.). VI Seminário do Trabalho: Trabalho, Economia e Educação no século XXI, 2008.
- VARUSSA, Rinaldo José. *Legislação e Trabalho: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 40 a 60)*. Tese de Doutorado, São Paulo, PUC, 2002.

ANEXOS

Anexo 1- Jornal Diário da Tarde, do dia 13/03/1953 sobre o caso dos menores operários.

MORRE UM GATO NA CHINA
HILARIANTE!

Ainda: ADAGA DE SALOMAO, final
Acomp. nacional
Imp. 18 anos

e ADAGA DE SALOMAO, final
Acomp. nacional
Imp. 18 anos

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem

AVISO

Este Sindicato, por intermédio de seu advogado, Dr. WALTER CAVALIERI DE OLIVEIRA, obteve a maior vitória na Justiça do Trabalho, alcançada no Brasil. Ficou decidido que os menores de de 18 anos, que não forem APRENDIZES, têm direito ao salário mínimo de Cr\$ 900,00.

Convidamos os operários menores de DEZENOVE ANOS para comparecerem ao nosso Sindicato, afim de receberem a diferença de seus salários nos DOIS ÚLTIMOS ANOS.

A DIRETORIA

VALA PERIGOSA

Anexo 2- Jornal Diário da Tarde no dia 12/03/1953 ainda sobre o caso dos menores.



TRINTA MILHOES DE CRUZEIROS! E O QUE DISPENDERÁ A INDUSTRIA TEXTIL LOCAL PARA CUMPRIR RESOLUÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O salario minimo, o menor e o que possivelmente ocorrerá em todo o Brasil

Depois de dezesseis meses de um período de paz de conciliação e julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que terá validade em todo o Brasil, a indústria local encontra-se em uma situação de relativa calma, embora ainda existam algumas dificuldades. A indústria local encontra-se em uma situação de relativa calma, embora ainda existam algumas dificuldades. A indústria local encontra-se em uma situação de relativa calma, embora ainda existam algumas dificuldades.

Depois de dezesseis meses de um período de paz de conciliação e julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que terá validade em todo o Brasil, a indústria local encontra-se em uma situação de relativa calma, embora ainda existam algumas dificuldades. A indústria local encontra-se em uma situação de relativa calma, embora ainda existam algumas dificuldades.

SAL E PIMENTA

O novo senador Oliveira...
Foi eleito para o Senado...
De São Paulo tem mesmo...
O deputado Aldeir Carrara...

A «BACANAL DOS IMIGRANTES»

UMA CARTA DO VICE-CONSUL ACERCA DA OCORRÊNCIA NA CASA D'ITALIA
O artigo sobre a Casa...
A propósito, mencionamos...
O artigo sobre a Casa...

CONGELADO O CASO DO CARTORIO DE PROTESTO

ATE' O FIM DO ANO FICARÁ COMO ESTA'...

O dr. Fonseca Soares desenvolve grandes atividades — Já estão procurando os motoristas — Os vice-prefeitos estão sendo escolhidos — Os "conchavos" continuam — Vai segunda-feira

INTRODUZIDA A QUADRILHA EM MEIO AOS IMIGRANTES

Perde a libra para o dólar

ANO XI 4 Páginas N. 2.222

Diário da Tarde

Orgão dos DIÁRIOS ASSOCIADOS, fundado em 1905

Julg. de Fora - Sexta-feira, 12 de Março de 1953

Anexo 5- Última entrevista do Jornal Diário da Tarde, no dia 23 de Abril de 1953, agora com advogado do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Walter Cavalieri sobre a série vinculada ao caso dos menores operários.

HÁ DIFERENÇA ENTRE SALARIO DE APRENDIZ E SALARIO DE MENOR



Frágil tomado quando o advogado Walter Cavalieri falava no DIÁRIO DA TARDE

Com o advento do Decreto 21.546, de 6-10-1932, que estipulou a consolidação do "menor-aprendiz", surgiram na cidade varias versões, pelas quais se tornou necessaria a serie de entrevistas que o DIÁRIO DA TARDE vem realizando.

SAL E PIMENTA

Realizou-se, no dia 21 do corrente, em Barbacena, uma reunião de pessoas gradadas para tratar da fundação, ali, de uma Escola de Odontologia.

Para uma escola de dentistas, foi muito bem escolhido o dia do Tiradentes.

XXX

Dizem da Argentina que o general Peron ordenou a baixa dos preços nas farmacias e drogarias.

Ele está mas se procurando remedio para não cair.

XXX

Elindia Menezes, boateiro de um município, foi vítima de um vigarião que lhe prometeu "bolsa" e acabou por lhe furtar trinta mil cruzeiros.

Quem mandou o boateiro querer fazer uma "vacca" com o vigariista?

MALAGUETA & COMP.

A distinção é bem clara — Caracterização de aprendiz — A anotação da carteira profissional não pode ser negada pelo empregador — O aprendizado nas empresas — As consequências prováveis — Fala ao DIÁRIO DA TARDE o advogado Walter Cavalieri de Oliveira

tido por lei fixar-se proventos inferiores ao fixado pelo Decreto 20.342. O salário mínimo é fixado apenas de acordo com as necessidades do trabalhador e nenhuma relação tem com a sua produtividade, capacidade ou perfeição técnicas.

DISTINÇÃO DO APRENDIZ

O reporter perguntou, então, qual é a distinção entre APRENDIZ e MENOR-APRENDIZ.

"Nossa legislação sobre salário mínimo vinha, até 1943, desta do advento da Consolidação da Lei do Trabalho, instituída no Brasil o salário mínimo para o adulto e para o menor. A Lei 185, de 14-1-24 e também o Decreto-Lei 359, de 30-4-39 e ainda o Decreto-Lei n. 2.162, de 15-9-40, dispunham, taxativamente, que salário mínimo era a contraprestação mínima devida a todo trabalhador ADULTO, facultando aos melhores do salário. Mas, como dissemos, com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, ficou estipulado em seu artigo 78, modificou-se totalmente a orientação, visto como dispõe a Consolidação uma definição diferente para salário mínimo, estipulando que o mesmo era a contraprestação devida e paga pelo empregador a TODO trabalhador, por dia normal de serviço. Suprimiu, assim, intencionalmente, o empregador, a palavra ADULTO, reconhecendo que vinha a lei servindo de burla e meando de aniquilamento da juventude, explorada em sua atividade, sujeita aos mesmos deveres e obrigações dos adultos, e com direito a apenas metade do salário. A consolidação foi ainda mais explícita, quando, em seu art. 30 e seu parágrafo, dispôs o que seria o MENOR-APRENDIZ, determinando que apenas os menores sujeitos a formação profissional metódica do ensino, para cujo exercício foram contratados, e que poderiam ser tidos como aprendizes. E a lei foi bem clara: o aprendizado teria que ser para o filho que o menor tira contratado. Assim, constando a carteira do empregado e função diferente de aprendiz, impedido fica o empregador de alugar esta qualidade para o menor, visto como o art. 29 e 1º da Consolidação, proíbe ao empregador negar a anotação por ele mesmo feita na carteira."

O-ADVENTO DO DECRETO N. 21.546, DE 6-10-1932

"Em nada modificou a suspensão o recente decreto do Executivo. Este apenas prevê que, nas cidades onde houver Serviço em Sentido, impedido fica ao empregador manter curso de aprendizagem nas empresas e se justifica igualmente o espírito da lei, visto como o Serviço em Sentido, não obriga de preparação e orientação de estudantes, mantidas pelas Federações respectivas, e que, portanto, não a obrigação de formarem os futuros profissionais. Estipulou o decreto o seguinte: "Continuará na 2ª pag."

"POLICIA E ATRIBU

A êste cabe suprir se verificam em

Acreditamos que a população de Juiz de Fora está agora certa de que o policiamento de uma cidade digna desse nome não pode, de modo algum, ser atribuído de uma entidade ou pessoa estranha aos quadros especializados. Portanto, não tem razão de ser a ação que se vem pedindo a todos e a todos em favor da criação de uma corporação de segurança denominada Corpo de Vigilância Urbana.

Com isto é atribuição de outras tarefas que, por lei, não estão atribuídas de modo. Para que a polícia possa exercer respectiva e satisfatoriamente suas funções, é indispensável que seja criada a Polícia.

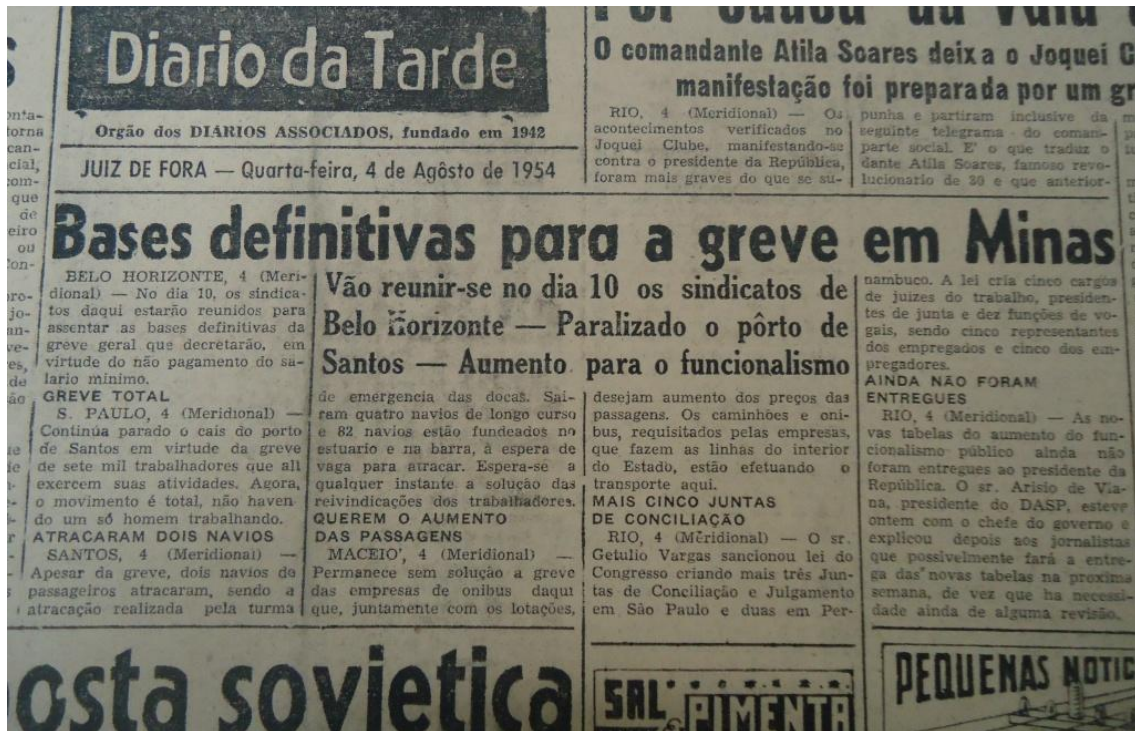
Essa medida, indispensável e necessária à cidade, deve ser criada em caráter permanente.

Anexo 6 - Operários [preseiros] trabalhando na máquina de Prensa na Companhia Fiação e Tecelagem Antonio Meurer em 1953. Na segunda foto, é possível ver a força empregada pelo operário na operação da máquina “Prensa”.



Fonte: Processo Trabalhista JCJF- 33/53

Anexo 7- Em 4 de Agosto de 1954, o Jornal Diário da Tarde noticiava a iminente greve que ocorreria em Belo Horizonte reivindicativa ao não pagamento do novo salário mínimo que vigorava em 1º de maio daquele ano. Sabemos que em seguida a greve aconteceria em Juiz de Fora-MG pela mesma reivindicação.



Anexo 9 - Notícias sobre o racionamento de energia na cidade, veiculadas nos dias 26, 28 e 31 de Agosto de 1954. Observe que na última manchete, o Jornal exalta o comportamento do empresariado.

A cidade poderá ficar às escuras

De três semanas, a cidade de Belo Horizonte sofre a falta de energia elétrica, o que tem causado graves prejuízos para a população e para as atividades industriais e comerciais.

BAIXA O NÍVEL DAS ÁGUAS DO PARABUNA — FALAM À IMPRENSA OS DIRETORES DA MINEIRA — APELO À POPULAÇÃO

OS COMERCIANTES SE DESERTENDERAM
Entraram em luta e um dólar recebeu acenitados forrimentos — Instalado inquilino na polícia

FOI AGREDIDO PELO CUNHADO QUE O ANEAGOU DE MORTE
A Rádio Patrulha não conseguiu deter o acusado

CHIEVE A VIZ DO POVO
A Associação Comercial de Belo Horizonte, em reunião convocada para discutir o problema de energia elétrica, decidiu pedir ao Conselho Municipal de Energia que seja criada uma comissão para estudar o problema.

EM VIGOR NAS INDUSTRIAS DA CIDADE O RACIONAMENTO DA ENERGIA ELETRICA

Elevado espirito de cooperação de nossos industriais — O que foi a reunião de ontem na Associação

A fim de tratar de assuntos referentes ao racionamento de energia elétrica, o Conselho Municipal de Energia, em reunião convocada para discutir o problema, decidiu pedir ao Conselho Municipal de Energia que seja criada uma comissão para estudar o problema.

A reunião foi presidida pelo sr. Francisco Alves de Assis, diretor da Companhia Mineira de Eletricidade.

Abrendo os trabalhos, o sr. Francisco de Assis disse da importância da presença dos industriais, passando a seguir a focalizar a reunião que o professor Henrique José Hargreaves teve com o sr. Lucas Lopes, presidente da CEMIG e ministro da Viação e Obras Públicas.

Naquela oportunidade, acrescentou o sr. Francisco Alves de Assis, foi comunicado ao sr. Henrique Hargreaves que a Central Elétrica do Piau gerará em 60 ciclos e que o Juiz de Fora será considerado o primeiro mercado de energia gerada naquela Central, através da CME.

Disse ainda que naquela entrevista, fora abordado também o problema da construção da bacia de acumulação como obra complementando essas declarações, frisou aquele diretor da CME que, consoante informações do sr. Henrique Hargreaves, tudo indicava, portanto, que uma vez o sr. Lucas Lopes no Ministério da Viação todas as medidas se tornariam de mais fácil concretização para a Companhia Mineira de Eletricidade.

Em face dessas circunstâncias, que anulam todos os esforços humanos, pois resultam de fenômenos meteorológicos, a C.M.E. está em vias de adotar o racionamento compulsivo.

Em vista disto, não temos a menor dúvida de que a população local, sempre ordeira e dotada de elevado espírito público, compreenderá a atual situação da Companhia Mineira de Eletricidade, atendendo-lhe às solicitações.

COISAS QUE ABORRECEM E INCOMODAM

PARAVAS INDECOROSOS NOS MEIOS E RESIDENCIAS
Segundo queixas transmitidas ao Conselho Municipal de Energia, muitos consumidores reclamam a falta de manutenção nos postes e fios, o que causa acidentes e incômodos.

Sofrerá a cidade racionamento de energia elétrica

Esperada tal medida a qualquer momento — Novo apelo da Companhia Mineira à população

O POVO DEVE COLABORAR

Na atual conjuntura, sentimos nos dever de apelar para a população da cidade, solicitando-lhe a cooperação para com esta empresa, procurando evitar todo e qualquer gasto desnecessário de força e luz, o que anulará a hipótese de a C.M.E. vir a lançar mão do racionamento, ou de a cidade ter as suas atividades fabris e hospitalares profundamente prejudicadas, com consequências imediatas para o povo e a economia municipal.

Com os vinhos noticiados, a crise de energia elétrica por que passa a cidade, de dia para dia mais se acentua, acreditando-se mesmo que dentro em pouco a indústria proprietária de veículos e de máquinas agrícolas, em vista da prolongada estagnação que assola a região, reduzindo consideravelmente o nível das águas do rio Paraíba.

Em face dessas circunstâncias, que anulam todos os esforços humanos, pois resultam de fenômenos meteorológicos, a C.M.E. está em vias de adotar o racionamento compulsivo.

A CIDADE DEVERÁ FICAR ÀS ESCURAS

De três semanas, a cidade de Belo Horizonte sofre a falta de energia elétrica, o que tem causado graves prejuízos para a população e para as atividades industriais e comerciais.

BAIXA O NÍVEL DAS ÁGUAS DO PARABUNA — FALAM À IMPRENSA OS DIRETORES DA MINEIRA — APELO À POPULAÇÃO

OS COMERCIANTES SE DESERTENDERAM
Entraram em luta e um dólar recebeu acenitados forrimentos — Instalado inquilino na polícia

FOI AGREDIDO PELO CUNHADO QUE O ANEAGOU DE MORTE
A Rádio Patrulha não conseguiu deter o acusado

CHIEVE A VIZ DO POVO
A Associação Comercial de Belo Horizonte, em reunião convocada para discutir o problema de energia elétrica, decidiu pedir ao Conselho Municipal de Energia que seja criada uma comissão para estudar o problema.

EM VIGOR NAS INDUSTRIAS DA CIDADE O RACIONAMENTO DA ENERGIA ELETRICA

Elevado espirito de cooperação de nossos industriais — O que foi a reunião de ontem na Associação

A fim de tratar de assuntos referentes ao racionamento de energia elétrica, o Conselho Municipal de Energia, em reunião convocada para discutir o problema, decidiu pedir ao Conselho Municipal de Energia que seja criada uma comissão para estudar o problema.

A reunião foi presidida pelo sr. Francisco Alves de Assis, diretor da Companhia Mineira de Eletricidade.

Abrendo os trabalhos, o sr. Francisco de Assis disse da importância da presença dos industriais, passando a seguir a focalizar a reunião que o professor Henrique José Hargreaves teve com o sr. Lucas Lopes, presidente da CEMIG e ministro da Viação e Obras Públicas.

Naquela oportunidade, acrescentou o sr. Francisco Alves de Assis, foi comunicado ao sr. Henrique Hargreaves que a Central Elétrica do Piau gerará em 60 ciclos e que o Juiz de Fora será considerado o primeiro mercado de energia gerada naquela Central, através da CME.

Disse ainda que naquela entrevista, fora abordado também o problema da construção da bacia de acumulação como obra complementando essas declarações, frisou aquele diretor da CME que, consoante informações do sr. Henrique Hargreaves, tudo indicava, portanto, que uma vez o sr. Lucas Lopes no Ministério da Viação todas as medidas se tornariam de mais fácil concretização para a Companhia Mineira de Eletricidade.

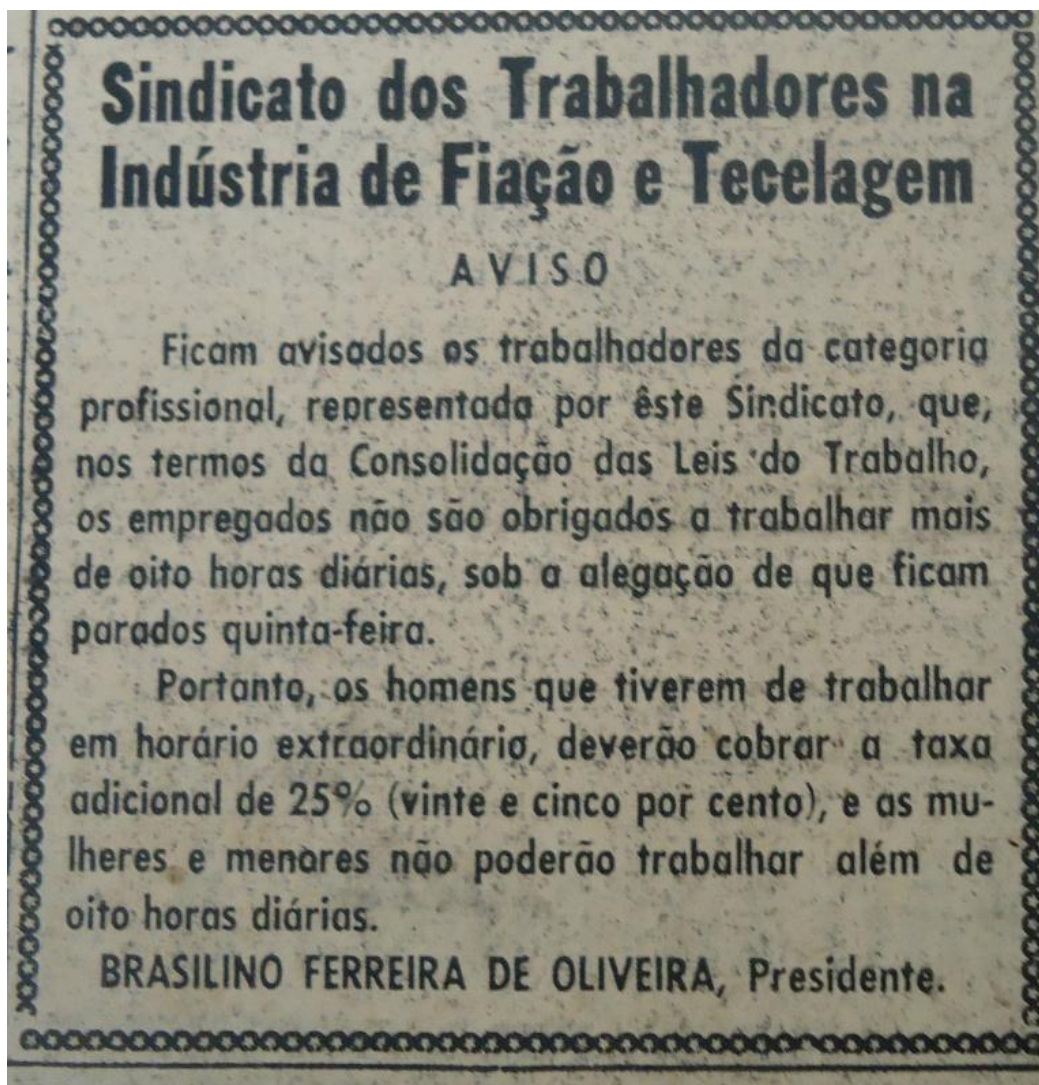
Em face dessas circunstâncias, que anulam todos os esforços humanos, pois resultam de fenômenos meteorológicos, a C.M.E. está em vias de adotar o racionamento compulsivo.

Em vista disto, não temos a menor dúvida de que a população local, sempre ordeira e dotada de elevado espírito público, compreenderá a atual situação da Companhia Mineira de Eletricidade, atendendo-lhe às solicitações.

COISAS QUE ABORRECEM E INCOMODAM

PARAVAS INDECOROSOS NOS MEIOS E RESIDENCIAS
Segundo queixas transmitidas ao Conselho Municipal de Energia, muitos consumidores reclamam a falta de manutenção nos postes e fios, o que causa acidentes e incômodos.

Anexo 10 - Aviso do Sindicato dos Têxteis, publicado no Jornal Diário da Tarde no dia 27 de Agosto de 1954, aos trabalhadores sobre seus direitos relativos a paralisação que ocorreria , que sabemos ter sido motivada pela falta de energia elétrica.



**Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Fiação e Tecelagem**

A V I S O

Ficam avisados os trabalhadores da categoria profissional, representada por este Sindicato, que, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados não são obrigados a trabalhar mais de oito horas diárias, sob a alegação de que ficam parados quinta-feira.

Portanto, os homens que tiverem de trabalhar em horário extraordinário, deverão cobrar a taxa adicional de 25% (vinte e cinco por cento), e as mulheres e menores não poderão trabalhar além de oito horas diárias.

BRASILINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente.